

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 042 QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22

.....

Líder do PMDB - 18

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25

Líder
Humberto Costa - PT (22,25)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,34)
Benedito de Lira (11,18,45)
Walter Pinheiro (31,37,44)
Telmário Mota (4,36,43)
Regina Sousa (42)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (22,25)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (30)
Walter Pinheiro (31,37,44)
Lindbergh Farias (32)
Fátima Bezerra (35)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,34)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,36,43)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (11,18,45)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (21)

Vice-Líder
Ataídes Oliveira (38)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23,40)
Aloysio Nunes Ferreira (41)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (16,29)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,28)
Vanessa Grazziotin (20,27)
Randolfe Rodrigues (24,26)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (46)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,28)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,26)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (20,27)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 42ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 1º DE ABRIL DE 2015 008
1.1 – ABERTURA 008
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 008
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
1.2.1.1 – Comunicações
Da Senadora Gleisi Hoffmann, justificando o não registro de voto na sessão do dia 31 de março último **(Ofício s/nº/2015)**. 009
Do Senador Roberto Rocha, justificando a não participação de S. Exª na 17ª Feira de Importação e Exportação da China, em abril do corrente **(Memorando nº 65/2015)**. 009
Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de que foi dado conhecimento aos membros desse Órgão técnico do inteiro teor do Ofício "S" nº 9/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Memorando nº 5/2015)** 009
Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de arquivamento do Aviso nº 13/2012-CMA **(Memorando nº 7/2015)** 009
Da Liderança do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 671/2015 **(Ofício nº 535/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 009
Da Liderança do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2014 **(Ofício nº 540/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 010
Da Liderança do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 670/2015 **(Ofício nº 541/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 010
Da Liderança do PROS na Câmara dos Deputados, de desligamento dos Deputados Jorge Silva e Ronaldo Fonseca da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher **(Ofício nº 87/2015)** 010
1.2.1.2 – Requerimentos
Nº 264/2015, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando a retirada do Requerimento nº 203/2015. **Deferido** 010
Nº 265/2015, de autoria do Senador José Agripino e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 55/2008 011
Nº 266/2015, de autoria do Senador Antonio Anastasia, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388/2013. 011
Nº 267/2015, de autoria do Senador Douglas Cintra, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388/2013. 011
Nº 268/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José Ricardo Vieira Trindade 012
Nº 269/2015, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senadores, solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 147 e 148/2010 012
Nº 270/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde . 014
Nº 271/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 315/2019 014
Nº 272/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 8 de junho próximo, destinada a celebrar o aniversário de 65 anos da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - ANFIP 015
Nº 273/2015, de autoria do Senador Telmário Mota, solicitando a retirada do Requerimento nº 146/2015. **Deferido** 016
Nº 274/2015, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 408/2012 e 66/2014 016

Nº 275/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130/2009 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 581/2007 e 466/2009..... 016

1.2.1.3 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 40/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *altera os artigos 52 e 84 da Constituição Federal, para dispor sobre a indicação de dirigentes de Agências Reguladoras*..... 020

Nº 41/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.* 028

Nº 42/2015, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo*..... 034

1.2.1.4 – Projetos de Lei do Senado

Nº 185/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar aos partidos políticos o recebimento de doação ou contribuição de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública direta ou indireta*.. 040

Nº 186/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.* 041

Nº 187/2015, de autoria do Senador Fernando Collor, que *altera o art. 1° da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para assegurar o sigilo na fase investigatória e dá outras providências*..... 043

Nº 188/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para "restringir a concessão de livramento condicional"* 048

Nº 189/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a denominação e a redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*..... 050

Nº 190/2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal o art. 578-A, para disciplinar os pedidos de vistas no âmbito dos tribunais*..... 052

Nº 191/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências'*..... 053

Nº 192/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha , que *acrescenta parágrafo único ao art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para estabelecer que, na eleição para o Senado Federal, cada eleitor poderá votar em um único candidato, ainda que o pleito seja para a renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal* 056

1.2.1.5 – Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca

Nº 3/2015, na origem, comunicando sua reinstalação e eleição e posse de sua Diretoria **(vide item 4.1)**..... 057

1.2.1.6 – Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-Rússia

Nº 3/2015, na origem, comunicando sua reinstalação e eleição e posse de sua Diretoria **(vide item 4.2)**..... 057

1.2.1.7 – Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 20/2015 (nº 8.077/2014, na Casa de origem), que *altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* 058

Projeto de Lei da Câmara nº 21/2015 (nº 719/2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD.*..... 064

Projeto de Lei da Câmara nº 22/2015 (nº 7.924/2014, na Casa de origem), que *dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências*. 072

Projeto de Lei da Câmara nº 23/2015 (nº 6.920/2010, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso*..... 080

1.2.1.8 – Substitutivo recebido da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara nº 8/2015 ao Projeto de Lei do Senado nº 135/2006 (nº 7.224/2006, naquela Casa), de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que *altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.* 083

1.2.1.9 – Mensagens da Presidência da República

Nº 9/2015 (nº 77/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDUARDO DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. 086

Nº 10/2015 (nº 78/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CÍCERO MARTINS GARCIA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia..... 119

1.2.2 – Oradores

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Preocupação com a situação dos funcionários dos Correios e defesa da instalação de CPI para investigar o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis..... 150

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Satisfação com a escolha do Sr. Renato Janine Ribeiro para o cargo de Ministro da Educação; e outro assunto. 153

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Apoio às demandas dos servidores do Ministério Público Federal do Estado do Amazonas..... 156

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Críticas ao Governo Federal por propor um ajuste fiscal ao invés de reduzir suas despesas de custeio..... 157

SENADOR *LASIER MARTINS* – Considerações acerca das exposições do Sr. Joaquim Levy, Ministro da Fazenda, em audiência na CAE. 158

1.2.3 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 232/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella. **Aprovado**..... 162

Requerimento nº 190/2015, de autoria do Senador Telmário Mota. **Aprovado**. 162

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 222/2015, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2009. **Aprovado** 162

1.3.2 – Item 10 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 223/2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros Senadores, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2009. **Aprovado** 162

1.3.3 – Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 236/2015, do Senador Lasier Martins e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 147/2008. **Aprovado.** 162

1.3.4 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 269/2015, de autoria do Senador Edison Lobão e outros Senadores, solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 147 e 148/2010. **Aprovado** 163

1.3.5 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 163

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Considerações sobre a insatisfação da população com o governo da Presidente Dilma Rousseff; e outro assunto. 164

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Defesa do fim do instituto da reeleição no âmbito do Poder Executivo; e outro assunto. 168

SENADORA *MARTA SUPLICY* – Destaque à necessidade de maior participação das mulheres na política. 171

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Considerações acerca da importância do avanço da biotecnologia..... 173

1.4.2 – Apreciação de Matérias

Requerimento nº 216/2015, de autoria do Senador Luiz Henrique. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 70/2015-CRE**..... 176

Requerimento nº 250/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço. **Aprovado**..... 178

1.4.3 – Oradores (continuação)

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Defesa de maiores investimentos em infraestrutura no País. 178

SENADOR *DÁRIO BERGER* – Defesa da aprovação da PEC nº 53, de 2007, que tem a finalidade de extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos. 180

SENADOR *JORGE VIANA* – Registro do apoio dado pelo Governo Federal ao Estado do Acre com vistas a socorrer as vítimas das cheias dos rios no Estado; e outro assunto. 181

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Críticas ao modelo adotado para concessão de aeroportos públicos à iniciativa privada; e outros assuntos..... 185

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Registro de obras realizadas pelo Governo do Estado da Bahia; e outros assuntos. 188

SENADOR *REGUFFE* – Defesa da aprovação da PEC nº 2/2015, que torna os medicamentos destinados ao uso humano imunes à tributação; e outro assunto. 193

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa da garantia dos direitos trabalhistas frente a propostas do Governo Federal que, supostamente, visam reduzí-los, a exemplo das Medidas Provisórias nºs 664 e 665/2014 ; e outros assuntos. 194

SENADOR *WELLINGTON FAGUNDES* – Comentários sobre a situação econômica do País; e outros assuntos. 202

1.4.4 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Registro da participação de S. Exª em CPI destinada a investigar o assassinato de jovens no País e reflexões sobre o tema. 208

1.5 – ENCERRAMENTO..... 210

2 – PARECER

Nº 4/2015-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 660/2014, que *altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências* **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 1/2015)** 211

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 114, apresentadas à Medida Provisória nº 672/2015 341

4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

4.1 – GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-REPÚBLICA TCHECA

Ata da Reunião de eleição e posse de sua Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2015 585

4.2 – GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-RÚSSIA

Ata da Reunião de eleição e posse de sua Diretoria, realizada em 4 de março de 2015 596

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

5.1.1 – Resenha dos trabalhos legislativos de 1º a 31 de março de 2015 (Suplemento "A")

5.1.2 – Atas de Comissões Permanentes do Senado Federal (Suplemento "B")

5.1.3 – Ata de Comissão Permanente do Congresso Nacional (Suplemento "C")

5.1.4 – Atas de Comissões Temporárias do Congresso Nacional (Suplemento "D")

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 604

Bancadas dos Partidos 605

Por ordem alfabética 606

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 607

8 – LIDERANÇAS 608

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 609

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 612

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 615

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 618

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 620

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 622

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 625

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 627

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 629

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 630

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 633

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 635

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 637

CSF – Comissão Senado do Futuro 638

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 639

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 640

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 641

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 641

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 641

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 642

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 643

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 644

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 645

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 646

Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015) 647

Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 658

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 649

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 650

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 652

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 653

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999)..... 654

CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 655

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014)..... 656

14 – CONSELHOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 659

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 660

Ata da 42ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 1º de abril de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jorge Viana, Raimundo Lira, Paulo Paim, Walter Pinheiro, Reguffe, Wellington Fagundes e Dário Berger

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 18 minutos e encerra-se às 17 horas e 24 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária **REGISTRO DE COMPARECIMENTO**

42ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 11 HORAS

Período : 01/04/15 07:00 até 01/04/15 20:30

Partido	UF	Nome
PDT	RO	ACIR GURGACZ
PSDB	MG	AÉCIO NEVES
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB	PR	ALVARO DIAS
PT	RR	ÂNGELA PORTELA
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA
PR	MT	BLAIRO MAGGI
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA
PMDB	SC	DÁRIO BERGER
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA
PMDB	MA	EDISON LOBÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO
PTB	AL	FERNANDO COLLOR
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO
PSD	DF	HELIO JOSÉ
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE
PT	AC	JORGE VIANA
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL
PSDB	SP	JOSÉ SERRA
PDT	RS	LASIER MARTINS
PSB	BA	LÍDICE DA MATA
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE
PT	SP	MARTA SUPLICY
PSD	AM	OMAR AZIZ
PSD	BA	OTTO ALENCAR
PT	RS	PAULO PAIM
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES
PDT	DF	REGUFFE
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA
PSB	RJ	ROMÁRIO
DEM	GO	RONALDO CAIADO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS
PMDB	AM	SANDRA BRAGA
PMDB	MS	SIMONE TEBET
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA
PMDB	RO	VALDIR RAUPP
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN
PR	TO	VICENTINHO ALVES
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA
PT	BA	WALTER PINHEIRO
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA

Compareceram: 57 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há Expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

COMUNICAÇÕES

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja abonada minha ausência na sessão plenária do dia 31-3-2015. Apesar de encontrar-me presente à referida sessão, conforme registro no painel eletrônico, não pude aguardar as votações nominais, constantes da Ordem do Dia, em virtude de compromisso político-partidário inadiável.

Brasília, 31 de março de 2015. – Senadora **Gleisi Hoffmann.**

Memo nº 65/2015 – GSRR

Brasília, 30 de março de 2015

Senhor Presidente,

Informo a V. Exª que por motivo de força maior não participarei da 17ª Feira de importação e exportação da China, a realizar-se na República Popular da China, no mês de abril do corrente ano.

Segue anexa uma cópia do Requerimento nº 156/2015.

Agradecendo a atenção dispensada, reitero a Vossa Excelência os votos de sucesso na condução dos trabalhos desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Rocha,** PSB/MA.

Memo. nº 5/2015/CMA

Brasília, 18 de março de 2015

Assunto: Arquivamento do OFS nº 9/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que dei conhecimento do OFS nº 9/2015 (na origem, ofício nº 151/2015 do Ministério da Integração Nacional) na reunião do dia 3 de março de 2015. Não tendo havido manifestação, determinei o arquivamento da matéria.

Respeitosamente, – Senador **Otto Alencar** Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Memo. nº 7/2015/CMA

Brasília, 31 de março de 2015

Assunto: Aviso da CMA nº 13, de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente informo que o Aviso da CMA nº 13, de 2012, com parecer aprovado em 11-9-2012, obteve todas as respostas para os requerimentos de informações aprovados, a saber: ao Ministério da Ciência e Tecnologia sobre as fases e prazos para entrada em vigor do Sistema Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e ao Ministério da Integração Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a aplicação do Acórdão nº 1.781/2011 TCU-Plenário.

Como a audiência pública aprovada no parecer sobre "o Sistema Nacional de Defesa Civil, sua estrutura e funcionamento" não trata de instrução dessa matéria, e como os requerimentos apresentados na legislatura anterior foram arquivados, determino o arquivamento da matéria.

Respeitosamente,– Senador **Otto Alencar**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Of./GAB/I/nº 535

Brasília, 31 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Danilo Forte – PMDB passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 671/2015, que "Institui o

Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Manoel Junior – PMDB.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of./GAB/I/nº 540

Brasília, 31 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Pereira da Silva – SD passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 672/2014, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019", em substituição ao Deputado Jovair Arantes – PTB.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of./GAB/I/nº 541

Brasília, 31 de março de 2015

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado André Moura – PSC passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 670/2014, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31-31-5-2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22-12-1988; e a Lei nº 9.250, de 26-12-1995", em minha substituição.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Leonardo Picciani**, Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of. nº 87/15/PROS

Brasília, 24 de março de 2015

Assunto: Desligamento de Deputado de Comissão Mista.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência o desligamento do Deputado Dr. Jorge Silva (PROS/ES) da condição de Titular, e o Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF) da condição de Suplente, da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher – CMCVM.

Atenciosamente,– Deputado **Domingos Neto**, Líder do PROS.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 264, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento nº 203, de 2015, que solicita que o **PLS 121/2014** (que Institui normas gerais sobre segurança contra incêndio e pânico), seja apensado ao PLC nº 33 de 2014 (PL 2020, na casa de origem).

Sala das Sessões, – Senador **Acir Gurgacz.**

(Deferido)

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2015

(Sen. José Agripino)

Requeiro, nos termos do artigo 332, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLC 55/2008.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

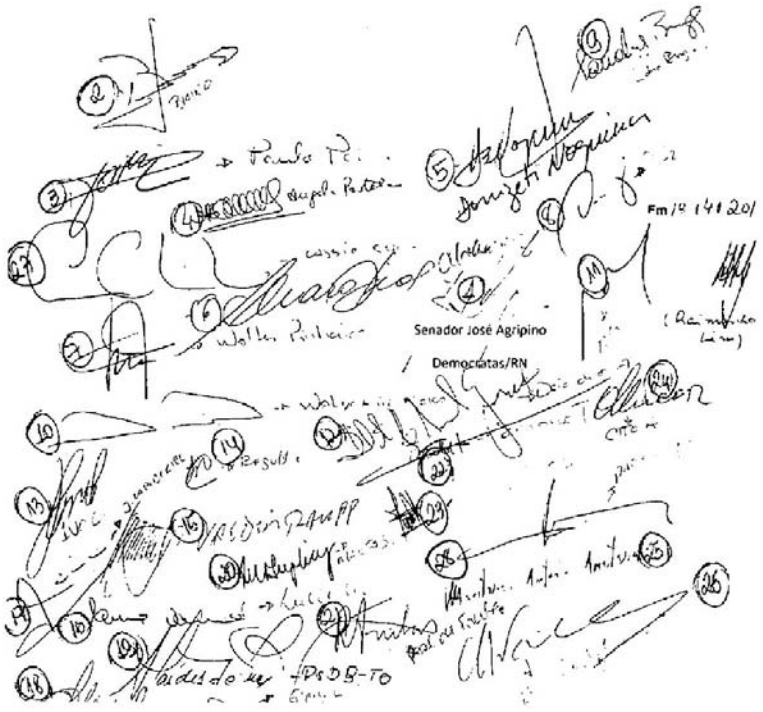

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 266, DE 2015

Requer, nos termos do art. 255, II, *c*, 12, combinado com o art. 101, I, II e V do RISF, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 388 de 2013, que a*ltera as Lei nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para determinar que o empregador forneça ao empregado, anualmente e ao término do contrato de trabalho, comprovante dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e que as anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na ausência dos dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições, sirvam como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários-de-contribuição*, seja ouvida também a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para que esta se pronuncie sobre a matéria, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição.

Sala das sessões, – Senador **Antonio Anastásia.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 267, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos **do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso VII, do artigo 99**, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2013** seja ouvida também a **Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**, visto que o projeto poderá acarretar impacto econômico ao setor produtivo, ao permitir o reconhecimento pelo INSS do tempo de contribuição através de simples anotações na carteira de trabalho, gerando aumento de tributos ao setor produtivo.

Justificação

A proposta estabelece que a falta de informações no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, relativos a vínculos, remunerações e contribuições Sociais, poderá ser substituída pela mera apresentação de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), possibilitando a comprovação da contribuição previdenciária e salários de contribuição.

A subjetividade do projeto traz insegurança jurídica, pois dessa forma poderá ser facilitado o surgimento de fraudes nas anotações em CTPS, a possibilidade de aumento de tributos ao setor produtivo e o aumento dos custos operacionais para o fornecimento de comprovantes mensais e anuais dos recolhimentos previdenciários pelo empregador. Todos esses aspectos impactam economicamente o setor produtivo.

Por essa razão, entendemos que o PLS nº 388/2013 também deve ser analisado pela CAE.

Sala das Sessões, de março de 2015. – Senador **Douglas Cintra.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 268, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, pelos 25 anos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, bem como seja encaminhado o referido voto ao endereço localizado na Avenida Maceió, n. 307, Nossa Senhora da Graças – Manaus – AM, CEP 69053-135.

Justificação

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por meio de seus valorosos e incansáveis servidores públicos, seja na figura dos defensores públicos do estado, seja na figura dos seus auxiliares e assessores, cumpre papel fundamental para a defesa e o cumprimento das garantias constitucionalmente previstas na Carta Magna de 1988, como se pode observar em todo o corpo normativo disposto na CF/88.

Dentre elas, podemos citar uma garantia primordial ao brasileiro, qual seja, o dever do Estado em promover a defesa e assistência jurídica de forma integral e gratuita aos cidadãos que comprovadamente demonstrarem não ter recursos suficientes para arcar com a defesa de seus interesses e direitos e o papel da defensoria pública em proporcionar a devida assistência jurídica aos mais necessitados.

Assim sendo, o estado do Amazonas ao cumprir com os termos expressamente dispostos na Constituição Federal implementou definitivamente, no ano de 1990, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, órgão este de extrema importância para o cidadão amazonense.

E durante toda essa trajetória de 25 anos, muitas foram as lutas dos servidores deste órgão primordial para a manutenção do estado republicano de direito e mais ainda foram os incontáveis atendimentos realizados por esses valorosos servidores públicos que trouxeram benefícios imensuráveis à população na defesa de direitos individuais ou coletivos daqueles que mais precisam.

Resultado disto é poder perceber que hoje todas essas batalhas resultaram em um órgão essencial para a população, que cresceu tanto em número de servidores como em melhores instalações e condições de trabalho, tendo os seus serviços capilarizados pelo interior do estado, ao estar presente em 52 municípios mais a capital do estado do Amazonas, com mais de 100 defensores públicos do estado exercendo seu mister na defesa dos interesses e direitos da população, auxiliados por tantos outros servidores incansáveis na busca pela excelência no atendimento da população carente.

Desta forma, por essa importante data que marca a consolidação de uma instituição pública tão importante para o cidadão e o Estado Brasileiro, bem como pela enorme e incomensurável contribuição para o cidadão do estado do Amazonas pelos seus serviços prestados na defesa dos direitos individuais e coletivos daqueles que mais precisam que parabenizo por meio deste Voto de Congratulações e Aplauso, o Defensor Público Geral do Estado, José Ricardo Vieira Trindade, estendendo-o a cada valoroso servidor público componente deste órgão, com a certeza de que esta instituição pública continuará por longos anos a dignificar e honrar o povo Amazônico, por meio de sua atuação e defesa dos interesses do cidadão Amazonense.

Sala das Sessões, em de março de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se.)

REQUERIMENTO Nº 269, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 147/2010 que cria a Área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidade de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e, do Projeto de Lei da Câmara nº 148/2010 que altera os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidade de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala das Sessões, 27 de março de 2015.

Senador **Edison Lobão**

SENADOR	ASSINATURA
1. SENADOR EDISON LOBÃO	
2. José Medeiros	
3. Cássio Cunha	
4. [illegible]	
5. BLAIRO MAGGI	
6. Rose de Freitas	
7. Ângela Portela	
8. João Capiberibe	
9. Álvaro Dias	
10. [illegible]	
11. Walter Pinheiro	
12. FLEXO RIBEIRO	
13. GASIER	
14. Marta	
15. VANESSA	
16. José Serra	
17. Tasso Jereissati	
18. Roberto Rocha	
19. [illegible]	
20. [illegible]	magno malta
21. [illegible]	José agripino
22. Valdir Raupp	
23. Antonio Carlos Valadares	
24. Dário Berger	
25. BLAIRO MAGGI	
26. Ataídes Oliveira	
27. Simone Tebet	
28. Eunício Oliveira	
29. FERNANDO COLLOR	
30. Antonio Anastasia	

(À publicação)

REQUERIMENTO N° 270, DE 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre médicos inscritos no Programa Mais Médicos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre médicos inscritos no Programa Mais Médicos:

1. Quantos médicos estão inscritos no Programa Mais Médicos?
2. Dos médicos inscritos no Programa, quantos são brasileiros e quantos são estrangeiros?
3. Qual a distribuição dos médicos estrangeiros, por nacionalidade?
4. Qual o valor pago a cada um dos médicos inscritos no Programa?
5. Há alguma diferenciação de salário entre os médicos inscritos no Programa?
6. Quantos médicos já abandonaram o Programa, desde a sua criação? Relacionar os abandonos por nacionalidade.
7. Relação nominal de todos os médicos participantes do programa.

Justificação

Recentemente a imprensa publicou matéria mostrando que o Ministério da Saúde anunciou um novo edital para novas inscrições de médicos interessados em participar do programa.

De acordo com o anúncio, os médicos brasileiros continuam sendo prioridade. Posteriormente, serão abertas inscrições individuais de médicos formados fora do país. Caso o total de vagas oferecidas seja maior do que o número de inscritos, o governo, então, fará a convocação dos médicos cubanos.

Tendo em vista que as informações disponíveis dão conta de que mais de 80% dos médicos inscritos no Programa são de origem cubana, o objetivo deste requerimento é analisar a efetiva distribuição de médicos, por nacionalidade, e a igualdade de tratamento entre eles.

Sala das Sessões, de abril de 2015. – Senador **Cássio Cunha Lima,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 271, DE 2015

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos o desarquivamento do **Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009**, que *altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH.*

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**

Senador/Senadora	Assinatura
GLEISI HOFFMANN	
VANESSA GRAZZIOTIN	

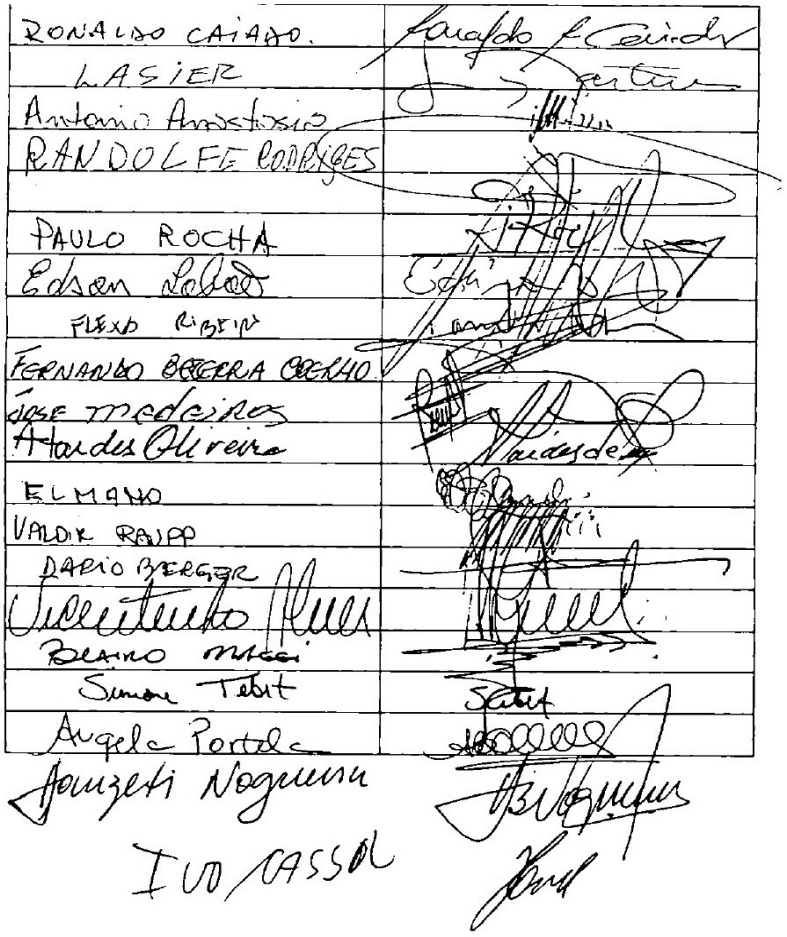

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 8-6-2015, a fim de celebrar o **aniversário de 65 anos da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP.**

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

ASSINATURA	SENADOR
	ANGELA PORTELA
	REGINA SOUSA
	Dário Berger

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 273, DE 2015

Requeiro a retirada do requerimento de informação nº 146 de 2015, por considerar suficientes as providências adotadas pelo Ministério da Integração Nacional quanto à estiagem calamitosa em Roraima.

Sala das Sessões, – Senador **Telmário Mota,** PDT – RR.

(Deferido.)

REQUERIMENTO Nº 274, DE 2015

(Do Senador Valdir Raupp)

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 408, de 2012**, que *"altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para alargar a faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias",* com o **PLS nº 66, de 2014**, que *"altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para dispor sobre o estabelecimento de faixas não-edificáveis e limitações à edificabilidade em loteamentos urbanos",* por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Valdir Raupp.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 275, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a continuidade da tramitação dos seguintes projetos relacionados:

PLC 130/2009 – Dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

PLS 581/2007 – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".

PLS 466/2009 – Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para autorizar os titulares de contas a aplicarem até 10% (dez por cento) de seu saldo em fundos de investimento que aplicam seus recursos em projetos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos líquidos situados na área do pré-sal.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

(Continuação do Requerimento que objetiva o desarquivamento dos seguintes projetos: PEC 45/2009; PLC 130/2009; PLS 581/2007 e PLS 466/2009)

	SENADOR	ASSINATURA	
2	Regina Sousa		Para todos os projetos relacionados.
3	José Medeiros		Para todos os projetos relacionados.
4	CASSIO CUNHA		Para todos os projetos relacionados.
5	ZEZÉ PERRELLA		Para todos os projetos relacionados.
6	OTTO ALENCAR		Para todos os projetos relacionados.
7	HÉLIO JOSÉ		Para todos os projetos relacionados.
8	WALTER PINHEIRO		Para todos os projetos relacionados.
9	VALDIR RAUPP		Para todos os projetos relacionados.
10	DANI ALKOLUMBRE		Para todos os projetos relacionados.
11	João Vicente		Para todos os projetos relacionados.

(Continuação do Requerimento que objetiva o desarquivamento dos seguintes projetos: PEC 45/2009; PLC 130/2009; PLS 581/2007 e PLS 466/2009)

	SENADOR	ASSINATURA	
12	ANTÔNIO C VALADARES		Para todos os projetos ~~relacionados~~.
13	DÁRIO BERGER		Para todos os projetos relacionados.
14	EDISON LOBÃO		Para todos os projetos relacionados.
15	LÚCIA DA MATA		Para todos os projetos relacionados.
16	José Pimentel		Para todos os projetos relacionados.
	CÁSSIO C LIMA		Para todos os projetos relacionados.
17	WALDEMIR MOKA		Para todos os projetos relacionados.
18	Hélio Oliveira		Para todos os projetos relacionados.
19	GARIBALDI PONTES		Para todos os projetos relacionados.
20	Roberto		Para todos os projetos relacionados.
21	WELLINGTON FAGUNDES		Para todos os projetos relacionados.

(Continuação do Requerimento que objetiva o desarquivamento dos seguintes projetos: PEC 45/2009; PLC 130/2009; PLS 581/2007 e PLS 466/2009)

	SENADOR	ASSINATURA	
22		LIZ HENRIQUE	Para todos os projetos relacionados.
23	Marta		Para todos os projetos relacionados.
24	VANESSA		Para todos os projetos relacionados.
25	ALVARO DIAS		Para todos os projetos relacionados.
26	RECALDE		Para todos os projetos relacionados.
27	Fabiano		Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.
			Para todos os projetos relacionados.

(Inlua-se em Ordem do Dia oportunamente)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2015

Altera os artigos 52 e 84 da Constituição Federal, para dispor sobre a indicação de dirigentes de Agências Reguladoras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 52 e 84 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 52**. .....

.....

III – .....

.....

f) dirigentes de agências reguladoras;

g) titulares de outros cargos que a lei determinar.

....." (NR)

"**Art. 84**. .....

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central, os dirigentes de agências reguladoras e outros servidores, quando determinado em lei;

.....

§ 1º ..... (renumeração do parágrafo único)

§ 2º A vacância de cargo de dirigente de agência reguladora será feita até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do mandato do atual dirigente transferirá a competência para a indicação de que trata o

inciso XIV ao Senado Federal, observado o disposto no art. 52, III, *f*." (NR)

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 240/2015-TCU-Plenário, divulgou relatório de auditoria realizado nas agências reguladoras federais, criticando a excessiva demora na indicação e nomeação dos dirigentes dessas entidades.

Um dos principais problemas, segundo o relatório, são os longos períodos em que diretores e conselheiros ocupam os postos de forma apenas interina e precária. Por esse motivo, a Corte de Contas recomendou que sejam estabelecidos prazos máximos para o preenchimento das cadeiras que estejam vagas.

De acordo com a auditoria, a não ocupação dos cargos pode impossibilitar a tomada de decisões pelas autarquias, em razão dos quóruns mínimos estabelecidos. O relatório do TCU afirma ainda que a vacância prolongada nas agências "burla o devido processo legal", já que os interinos são indicados pelo Poder Executivo sem passarem pelo crivo do Poder Legislativo, como deve ocorrer com os diretores e conselheiros efetivos.

A auditoria declarou, inclusive, que as ausências de ocupação de vagas nos Conselhos e Diretorias das agências auditadas poderiam até mesmo, no limite, impossibilitar a tomada de decisão, considerando os quóruns mínimos necessários para deliberação de matérias. O relatório cita o exemplo da Diretoria da Antaq, composta por somente três membros, com uma cadeira de direção vaga, havendo risco de que assuntos não sejam decididos por conta de votação empatada e, em caso de impedimento ou ausência de um dos Diretores restantes, de impossibilidade de qualquer tomada de decisão.

Além disso, segundo o TCU, mesmo nos casos das agências que possuem regulamentos de substituição de Diretores, como a Anatel, a ANTT e a Antaq, a prática demonstra que os interinos se perpetuam nos cargos, situação ocasionada pela demora na indicação e nomeação de titulares.

De fato, os dirigentes interinos não possuem as mesmas garantias dos dirigentes titulares das agências, como mandato fixo. Por serem indicados somente pelo Executivo, podem ser retirados do cargo sempre que não mais atenderem às expectativas da autoridade nomeante. Por não possuírem as prerrogativas próprias do cargo, tais diretores não detêm as condições mínimas à tomada de decisões autônomas.

Além disso, essa interinidade por prazo indeterminado na direção das agências gera uma notória ausência de legitimidade no desempenho das atividades pelos interinos, em função da ausência de aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, como mandam as normas legais das agências, com base no art. 52, III, *f*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o relatório de auditoria do TCU destaca que o Tribunal já recomendou à Casa Civil, como medida capaz de melhorar a governança regulatória, a criação de norma que estabeleça prazos para a indicação de nomes pelo Executivo, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis, delimitando prazo para que a indicação seja feita com a antecedência necessária e não permita afetar a autonomia decisória das agências, quanto nos casos de vacâncias imprevisíveis. Não obstante, diante da inércia do Executivo, cabe ao Congresso Nacional tomar a iniciativa da matéria.

A solução por nós sugerida, caso o Presidente da República não indique em até noventa dias o nome do futuro dirigente, é a transferência dessa competência para o Senado Federal. Uma vez que já cabe à Câmara Alta realizar a sabatina dos indicados pelo Poder Executivo, é natural a previsão de que ela também faça a indicação, caso o Presidente da República se omita em exercer sua competência constitucional.

Vale ressaltar que a proposta não significa enfraquecimento do Poder Executivo, pois somente se esse Poder resolver não exercer sua

competência constitucional no prazo razoável de noventa dias é que a atribuição de indicar os nomes será deslocada para o Senado Federal. Assim, não há óbice algum a que o chefe da República indique os nomes, não sendo aceitável, por outro lado, o não exercício dessa competência por longo período, com grave prejuízo para o funcionamento da Administração Pública, em sua função de regulação.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

SENADOR	ASSINATURA
1	
2	
3 BLAIRO MAGGI	
4	
5	
6	
7	
8 RENAN	
9 ALVARO DIAS	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2015

Altera os artigos 52 e 84 da Constituição Federal, para dispor sobre a indicação de dirigentes de Agências Reguladoras.

SENADOR	ASSINATURA
10	
11	
12	
13 Angela Portela	
14 José Pimentel	
15	
16	
17 Ataídes Oliveira	
18 IVO CASSOL	
19 RONALDO CAIADO	
20	
21	
22 FERNANDO BEZERRA	
23 Rose de Freitas	
24	
25	
26 VALDIR RAUPP	

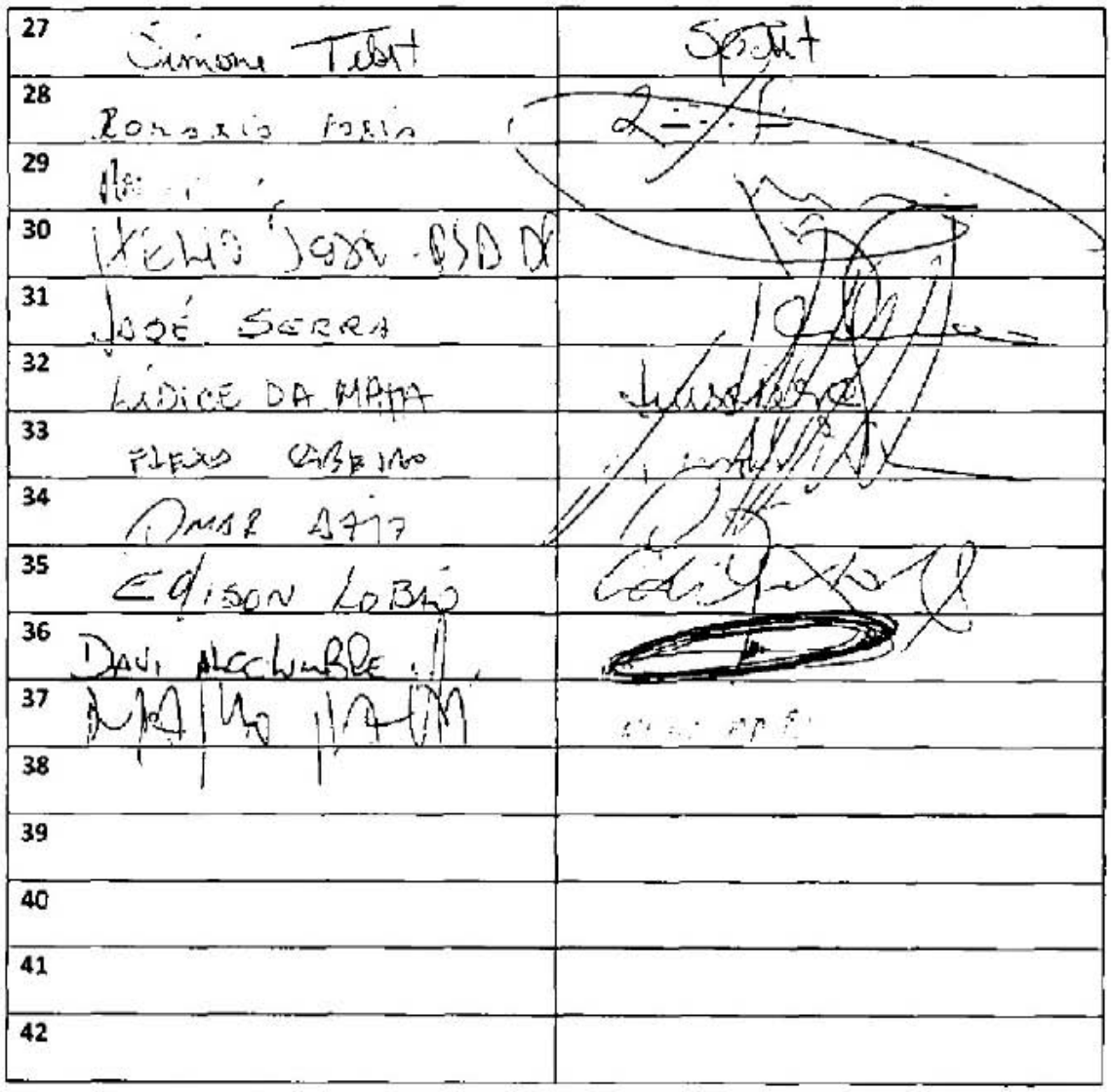

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV

DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....

.....

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2015

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 7º** .....

.....

XVIII – licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX – licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 30 (trinta) dias;

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem por fim aumentar as durações da licença-maternidade (atualmente denominada "licença à gestante") e da licença-paternidade previstas na Constituição Federal (CF), que hoje são insuficientes.

A recomendação atual é a de que a criança seja amamentada nos seis primeiros meses de vida. Por isso, propomos que a duração da licença-maternidade seja aumentada de 120 para 180 dias.

Isso apenas constitucionaliza o que já acontece na maioria dos casos, em razão da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

Também sugerimos que a duração da licença-paternidade seja aumentada de cinco para trinta dias, de modo que o pai possa auxiliar a mãe, em tempo integral, no trato da criança, em seu primeiro mês de vida, período que exige a maior dedicação dos pais.

Tais medidas vão ao encontro dos princípios da proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, previstos nos arts. 6º, *caput*; 201, II; e 203, I, da CF, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança.

Por essas razões, esperamos o apoio dos Senadores na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

ASSINATURA	NOME
1.	
2 Randolfe	
3. Hélio José	
4.	
5. José Medeiros	
6. Ronaldo Caiado	
7.	JOÃO CALIBERIBE
8.	Fernando Bezerra Coelho
9.	Antonio Anastasia
10. LÍDICE DA MATA	

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

11. ATAÍDES OLIVEIRA	
12. EDSON LOBÃO	
13. VALDIR RAUPP	
14. WAGNO MALTA	WAGNO MALTA
15. WALDEMIR MOKA	
16. Simone Tebet	
17. IVO CASSOL	
18.	
19. FLEXA RIBEIRO	
20 JOSÉ AGRIPINO	

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade

21. REGUFFE	
22.	
23	
24. Roberto	
25. DAVI PRECOLUMBRE	
26. ZOMÁRIO FORIS	
27. Delcídio Amaral	
28 CÁSSIO C. LIMA	
28.	
30.	

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Regulamento.

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

.....

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2015

Altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 173.** .....

.....

V – o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, fixado, no máximo, em quatro anos, vedada a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

VI – a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta objetiva atacar o mau costume que se observa, atualmente, nas empresas estatais, de dirigentes, membros do seu conselho de administração ou conselho fiscal permanecerem por longo tempo, em sucessivos mandatos na mesma ou em outras empresas, muitas vezes, cumulando-os.

Entendemos que essa situação favorece a prática de corrupção e vai de encontro ao princípio da impessoalidade que orienta a administração pública, pois não se pode admitir "feudos" ou "principados" submetidos às decisões de determinada pessoa que venha a ser agraciada pela vontade do "rei", não por sua competência administrativa, mas pela simples razão de suas vinculações pessoais ou partidárias.

São atuais e escandalosas as revelações que diretores da nossa maior empresa estatal – a Petrobras – desviaram, por largo período de tempo, para os seus próprios bolsos e para partidos políticos substancial quantidade dinheiro em conluio com empreiteiras, mediantes contratos viciados em benefício de quadrilha instalada naquela empresa, de acordo com as informações conhecidas sobre a apuração que se encontra em andamento no âmbito da Polícia, Ministério Público e Justiça federais.

Optamos pela apresentação de proposta de emenda à Constituição em lugar de projeto de lei, objetivando alcançar as três esferas da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – afastando também a alegação de vício de iniciativa por se tratar da administração indireta federal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Presidente da República, por força do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ou ainda para evitar violação do princípio federativo ao propor que o Congresso Nacional legisle para outros entes que não a União.

Ante o exposto, investidos no papel de constituinte derivado, acreditamos que a nossa proposta, se acatada por nossos Pares, haverá de contribuir para tornar muito mais difícil o enquistamento de quadrilhas nas nossas empresas públicas e sociedades de economia mista que são patrimônio de todo o povo brasileiro e não de grupos organizados para saquear a nação.

Sala das Sessões,

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

Altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

SENADOR(A) FERNANDO COLLOR

SENADOR(A) - FERNANDO COLLOR.

SENADOR(A) ROMÁRIO FARIA

SENADOR(A) PAULO PAIM

SENADOR(A) DONIZETI NOGUEIRA

SENADOR(A) MAGNO MALTA

SENADOR(A) ROBERTO REQUIÃO

SENADOR(A) ELMANO FERRER

SENADOR(A) LASIER

SENADOR(A) VALDIR RAUPP

SENADOR(A) IVO CASSOL

SENADOR(A) ALVARO DIAZ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____ - ACIR GURGACZ

SENADOR(A) _____ - EDISON LOBÃO

SENADOR(A) _____ - ELMANO FERRER

SENADOR(A) _____ - VICENTINHO ALVES

SENADOR(A) _____ - DÁRIO BERGER

SENADOR(A) _____ - ANTONIO ANASTASIA

SENADOR(A) _____ - ROBERTO ROCHA

SENADOR(A) _____ - PAULO ROCHA

SENADOR(A) _____ - JOÃO CAPIBERIBE

SENADOR(A) _____ CASSIO CUNHA LIMA

SENADOR(A) _____ Simone Tebet

SENADOR(A) _____ DAN ALCOLUMBRE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2015

Altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução, ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

SENADOR(A) _____ - WALTER PINHEIRO.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____ RANDOLFE.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 173 da Constituição Federal para limitar, no máximo, a quatro anos o mandato dos dirigentes, membros de conselho de administração e fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando-lhes a recondução ou a participação em outro conselho, em qualquer tempo.

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado

§ 3º - A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar aos partidos políticos o recebimento de doação ou contribuição de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança na administração pública direta ou indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

.....

II – filiado ou não, que exerça cargo em comissão ou função de confiança de chefia, direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096, de 1995, veda aos partidos o recebimento, sob qualquer forma ou pretexto, de contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, proveniente de "autoridade ou órgãos públicos", deixando de definir o alcance da norma.

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, após consolidar o entendimento a respeito do tema, aprovou a Resolução nº 23.432, de 2014, delimitando em seu art. 12, § 2º, o alcance da restrição:

"Consideram-se como autoridades públicas, para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo, aqueles filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta".

Já em junho de 2005, o TSE manifestou entendimento que mesmo os servidores filiados não poderiam contribuir, considerando que a Lei 9.096/95 proíbe as legendas de receberem, ainda que indiretamente, dinheiro de órgãos públicos.

É de conhecimento público que a cobrança de "caixinha" é prática corrente entre diversas agremiações políticas, que inclusive mantém em seus estatutos a determinação da cobrança. A nomeação de cargos de confiança, demissível a qualquer tempo, pode virar um canal de irrigação de recursos para as legendas, mesmo porque os chamados cargos de assessoramento estão fora da determinação do TSE.

Dessa forma, para terminar de vez com as divergências de interpretação e englobar na restrição todos os ocupantes de cargos de confiança, seja de direção ou de assessoramento, livrando os servidores do constrangimento da contribuição ainda imposta em algumas legendas, espero angariar o apoio de meus Pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senador **Flexa Ribeiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

TÍTULO III

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governos estrangeiros;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

CAPÍTULO II

Do Fundo Partidário

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

RESOLUÇÃO Nº 23.432/14

Seção VI

Das Fontes Vedadas

Art. 12. É vedado aos partidos políticos e às suas fundações receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações Públicas;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas;

X – organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público;

XII – autoridades públicas;

XIII – fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; e

XIV – cartórios de serviços notariais e de registros.

§ 1º Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, salvo se receberem recursos públicos.

§ 2º Consideram-se como autoridades públicas, para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo, aqueles, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2015

Altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 17. .....

.....

§ 2º Para viabilizar a produção leiteira pelos agricultores familiares, o limite de aquisição do PAA-Leite a ser estabelecido em regulamento deverá garantir a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite por dia de cada produtor pelo período a que se referir o limite." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Governo Federal tem desenvolvido um grande esforço no sentido de adotar medidas efetivas de combate à fome e à miséria no Brasil. A integração das ações por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) permitiu a operacionalização e gestão da compra direta aos agricultores familiares, sem necessidade de licitação, fortalecendo o mercado dos pequenos produtores e a descentralização dos processos relativos às compras públicas.

O PAA foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com as finalidades básicas de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Posteriormente, esse instrumento normativo foi alterado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Mesmo com os muitos benefícios proporcionados pelo PAA, o programa ainda carece de uma estrutura normativa mais robusta que lhe garanta a importância de uma política de Estado.

Por meio da Resolução nº 16, de 10 de outubro de 2005, o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) do Governo Federal definiu o teto financeiro semestral equivalente R$ 4 mil, a serem repassados a cada produtor de leite. Esse limite desestimula o produtor, pois inviabiliza a ampliação da capacidade produtiva pelo simples fato de uma única boa vaca leiteira pode produzir a quantidade que atinge o limite estabelecido. Assim, o objetivo de estimular a produção do pequeno produtor não pode ser atingido no caso da produção de leite.

Essa limitação desestimula a produtividade rural, penalizando aqueles que, acreditando na estabilidade das regras do programa, investiram na produção, adquirindo animais; alimentando-os convenientemente e construindo ambientes adequados para sua ordenha e guarda. Também atinge os interesses daqueles que, de boa fé, acabaram por se endividar no projeto de aumento da produção de leite.

A título de ilustração do problema, a limitação imposta pela referida resolução diminuiu em quase 80% o número de fornecedores de leite para o PAA na Paraíba, resultando em um quadro com consequências graves para a saúde pública no Estado.

A redução da capacidade instalada de produção de leite irá resultar em desemprego no campo e redução da qualidade de vida das populações urbana e rural.

Por outro lado, contribui para a prática ilícita de fraudes em relação ao limite de entrega diária, porque os médios e grandes produtores acabam se cadastrando como se pequenos fossem, para dar vazão à alta produção.

Considerado a importância do PAA como instrumento de estímulo à produção rural familiar e de redução dos problemas nutricionais das populações carentes, apresento aos nobres colegas a presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Cássio Cunha Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão da Medida Provisória nº 535, de 2011

Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; e

II – seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para assegurar o sigilo na fase investigatória e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

"Art. 1º Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para solicitar autorização para abertura de processo investigatório, oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. (NR)

.....

§ 3º Recebido o pedido de abertura de investigações, deverá o relator assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido para a preservação da intimidade, honra e imagem da autoridade investigada, notificando-a para apresentar esclarecimentos no prazo de quinze dias. (NR)

§ 4º Apresentados os esclarecimentos do § 3º, o relator, havendo indícios veementes de autoria e materialidade da prática de ilícito penal, autorizará o pedido de abertura de investigações contra a autoridade investigada, podendo determinar diligências para a elucidação dos fatos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (art. 5º, inciso LVII). Ademais, dispõe que "são invioláveis a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, inciso X).

Por sua vez, o Código de Processo Penal estabelece, no *caput* de seu art. 20, que "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade". Assim, em regra, no processo penal, a fase investigatória é sigilosa.

O sigilo no inquérito policial constitui, no interesse da justiça, uma cautela que toma a autoridade policial ou judicial para que não sejam divulgadas diligências ou providências relativas ao fato delituoso. Visa, com isso, evitar que a publicidade de elementos e de provas colhidas ou que venham a ser produzidas possa vir a prejudicar o desenrolar do procedimento e, consequentemente, a apuração do ilícito penal.

Por outro lado, o sigilo do inquérito policial visa, também, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal, garantir o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do investigado, sendo que tais atributos, inerentes a cada indivíduo, não devem ser usurpados ou vilipendiados pelo público em geral, sem a mínima certeza da veracidade da prática de ilícito penal.

No mesmo sentido, o sigilo do inquérito policial se presta a resguardar o estado de inocência, garantido pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, o qual somente pode ser maculado com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Ressalte-se que, no caso de autoridades públicas investigadas pela prática de delitos penais, aos argumentos acima citados acerca da necessidade de sigilo do inquérito policial, pode ser acrescentada a circunstância de que, na maioria das situações, a simples divulgação de fatos objeto de investigação policial, ou seja, fatos não comprovados, gera sérios prejuízos à imagem e pode, em diversas situações, inviabilizar a própria atividade administrativa, gerando prejuízo ao interesse público.

Isso porque a divulgação de diligências investigatórias de fatos envolvendo autoridades públicas tende a gerar a condenação antecipada dessas autoridades pela mídia e pela sociedade. Assim, além de sofrer violação à sua intimidade, honra e imagem, por ser pessoa pública, a autoridade é previamente acusada e con-

denada, antes de qualquer condenação penal ou, até mesmo, do oferecimento de denúncia pela prática dos fatos objeto da investigação.

Feitas essas considerações, propomos a alteração da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, na parte que trata das ações penais públicas originárias perante os tribunais, para que o relator, ao receber o pedido de abertura de inquérito policial, assegure o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido para a preservação da intimidade, honra e imagem da autoridade investigada, devendo notificá-la para apresentar esclarecimentos.

Ademais, apresentados os esclarecimentos, o relator somente poderá autorizar o pedido de abertura de inquérito policial se houver indícios veementes de autoria e materialidade da prática de delito penal pela autoridade investigada, podendo determinar diligências para a elucidação dos fatos.

Embora seja esse o entendimento vigente no Supremo Tribunal Federal e, nos casos mais recentes, o Ministério Público venha adotando a prática de solicitar autorização ao Tribunal competente para a abertura da investigação, esse procedimento não está explícito na Lei e há posições divergentes quanto a essa necessidade. Visando a pacificar a questão e resguardar a competência dos Tribunais introduzimos tal procedimento no *caput* do art. 1º.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Fernando Collor.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII – conceder-se-á *habeas data:*

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) **(Atos aprovados na forma deste parágrafo)**

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I

Do Processo em Geral

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

.....

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Processos de Competência Originária

CAPÍTULO I
Ação Penal Originária

Art. 1º Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas. (Vide Lei nº 8.658, de 1993)

§ 1º Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo.

§ 2º Se o indiciado estiver preso:

a) o prazo para oferecimento da denúncia será de cinco dias;

b) as diligências complementares não interromperão o prazo, salvo se o relator, ao deferi-las, determinar o relaxamento da prisão.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 2015

Altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para "restringir a concessão de livramento condicional".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que maior de setenta anos, ou por razões de saúde que justifiquem o benefício, e satisfaça as seguintes condições:

....."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa modifica o Capítulo V do Título V do Código Penal, especificamente seu artigo 83, a fim de limitar a concessão do livramento condicional aos condenados com setenta anos de idade ou mais e àqueles cujo estado de saúde justifique o deferimento do benefício, inserindo-se na legislação o chamado livramento condicional humanitário, a exemplo do que já ocorre com o *sursis*.

Atualmente, o livramento condicional favorece qualquer indivíduo condenado a dois anos ou mais de prisão, desde que cumpridos de um a dois terços da pena, de acordo com a gravidade do delito, tenha reparado o dano ou prove a impossibilidade de fazê-lo, não seja reincidente na prática de crime hediondo, comprove bom comportamento prisional, aptidão para garantir sua subsistência com trabalho honesto e haja a seu favor a presunção de que não voltará a delinquir.

O projeto restringe o alcance do instituto, beneficiando somente idosos com setenta anos ou mais e os apenados acometidos de enfermidade cuja gravidade recomende sua libertação.

O livramento condicional é uma antecipação da liberdade do detento. Destinado a prestigiar o processo de recuperação e "ressocialização" dos criminosos, o instituto é visto hoje pela sociedade mais como incentivo à bandidagem. Os próprios criminosos já o veriam como um *trunfo,* pois sabem que não terão que cumprir a totalidade da pena, não sendo incomum, inclusive, referirem-se a esse fato para intimidar testemunhas.

Com a proposta, o benefício só será concedido por razões humanitárias, mantendo-se inalterados, contudo, os atuais requisitos para seu deferimento, como cumprimento parcial da pena, bom comportamento, não reincidência na prática de crimes hediondos e presunção de ressocialização, além da possibilidade de revogação, conforme estabelecem os arts. 84 a 90 do Diploma penal.

Diversamente do que alguns poderiam arguir, a iniciativa não afronta a tendência universal de se buscar alternativas para a restrição da liberdade, pois em nada majora as penas já previstas em nosso ordenamento. Cuida-se somente de impor o cumprimento total da condenação judicial, medida que nos parece mais justa e eficaz do que o agravamento das atuais sanções, como muitos advogam.

Assim convencido, rogo o indispensável apoio dos nobres pares, na expectativa de que o presente projeto sinalizará a crescente preocupação desta Casa com o alarmante crescimento da criminalidade, que faz dos cidadãos de bem reféns permanentes da bandidagem.

Sala das Sessões, – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

(...)

TÍTULO V
Das Penas

(...)

CAPÍTULO V
Do Livramento Condicional

Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diversas devem somar-se para efeito do livramento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Especificações das condições

Art. 85. A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – por crime cometido durante a vigência do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – por crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Efeitos da revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Extinção

Art. 89. O juiz não poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 90 – Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 2015

Dispõe sobre a denominação e a redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A denominação ou a redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos será estabelecida por lei, com especificação de cada caso, e obedecerá ao critério da alta relevância histórico-cultural, a ser atestada pelo órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico-cultural da União ou dos demais entes federativos, no âmbito de sua atuação e de suas atribuições.

§ 1º É vedado, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza.

§ 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º No caso de logradouros estaduais, distritais ou municipais, as denominações ou as redenominações serão feitas, concorrentemente, nos termos do que dispuserem as respectivas legislações, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 2º O critério de alta relevância de que trata o art. 1º será aferido, subsidiariamente, na respectiva esfera de competência, pela realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, de que participem representantes comunitários, organizações e associações legalmente constituídas, convocadas mediante divulgação por meio de comunicação de ampla circulação ou audiência, no âmbito geográfico de sua abrangência.

Art. 3º A alteração na denominação de logradouro público será feita em consonância com a população do Município onde se localiza, nos termos do regulamento e obedecidos os critérios de que trata o art. 1º.

§ 1º No caso de o logradouro situar-se em mais de um Município, todos eles deverão se manifestar.

§ 2º A denominação ou a alteração na denominação de logradouro público poderá ser proposta pela sociedade, mediante iniciativa popular, em rito processual específico, em sugestão a ser oferecida perante órgão do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do regulamento e obedecidos os critérios de que trata o art. 1º.

Art. 4º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio públicos.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do art. 4º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Justificação

A edição da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispôs sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, somente logrou ser reformada após decorridas mais de três décadas desde sua edição original.

Essa modificação, que vedou a atribuição de nome de pessoa "que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público", ampliou, sensivelmente, o alcance das normas constantes de seu art. 1º.

No entanto, pecou por não se aprofundar no objeto de uma lei destinada a estabelecer critérios mais efetivos para a denominação de espaços, de obras, de edifícios públicos, a fim de que não se banalizassem as denominações. Inicialmente, por não prever a possibilidade – talvez mesmo a necessidade – do concurso direto da sociedade nos processos destinados tanto a atribuir nomes quanto a conferir nova denominação a logradouros que fazem parte do cotidiano das pessoas.

Por outro lado, há que se considerar que a mencionada Lei nº 6.454, de 1977, em sua fisionomia atual, não considerou que a História, em suas periódicas e sistêmicas mutações, possui o condão de desvendar situações meramente sazonais. Fatos ligados a um momento ou a uma circunstância isolada não são suficientes para perenizar uma regra.

Assim, se, no passado, por ingerência de formas de poder não necessariamente democráticas, havia a imposição de vontades hegemônicas sobre a sociedade e sobre seus órgãos de representação, em tempos atuais, diante de uma nova concepção da realidade e graças à modernização dos sistemas de controle e de participação sociais, as circunstância históricas passaram a refletir uma situação diversa, destoada daquela de tempos atrás, que precisa ser considerada quando da elaboração de proposições legislativas.

Este projeto visa a garantir tal procedimento, ao buscar coadunar, nesse particular aspecto, a História à atividade parlamentar em face do anseio social, abrindo o leque de participação, conquanto de reduzida proporção, em processo decisório sobre matéria referente ao cotidiano do cidadão.

Ademais, insere o critério histórico-cultural previamente à apresentação da proposição destinada a denominar ou a redenominar logradouros, de modo que situações casuísticas não venham interferir no processo.

Associadamente, e com igual ênfase, a proposição abre a possibilidade da participação popular na atribuição de nomes a vias, monumentos, serviços e obras públicas, além de prever que essa iniciativa possa ter lugar não apenas no âmbito dos Poderes constituídos, mas também no seio da própria comunidade, em procedimento simplificado a ser adotado, posteriormente, no regulamento da lei.

Finalmente, diante das variadas inovações aqui propostas, a alternativa foi mandar revogar a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que serviu como suporte para a elaboração deste projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Randolfe Rodrigues.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Presidente da Republica, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.~~

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977;156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL – Armando Falcão.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 25.10.1977

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2015

Acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal o art. 578-A, para disciplinar os pedidos de vistas no âmbito dos tribunais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se o art. 578-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, com a seguinte redação:

"Art. 578. .....

.....

Art. 578-A. O membro do tribunal que pedir vistas após os votos do relator e, quando houver, do revisor terá o prazo correspondente a cinco sessões para estudar o caso, findo o qual reapresentará o processo e viabilizará a continuidade do julgamento.

.....

..... .(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A questão relativa à morosidade dos julgamentos no âmbito dos tribunais e das cortes superiores é das mais sensíveis no âmbito da legislação processual, penal ou civil.

De um lado, há o natural desejo das questões colocadas em julgamento serem apreciadas da forma mais cuidadosa e abrangente possível e, de outro, a necessidade do processo ter uma duração razoável, de modo que a sensação de impunidade não se propague no seio da sociedade.

Neste contexto, tem-se a premente necessidade de regulação dos pedidos de vistas por membros de tribunais, de modo tal que haja previsibilidade quanto ao julgamento dos recursos ou sucedâneos recursais apresentados.

De fato, simples consulta aos sítios eletrônicos de tribunais de todo o Brasil aponta para a constatação de que alguns processos perduram em demasia (algumas vezes, longos anos) uma vez que haja pedido de vistas, tudo a implicar em atraso inaceitável para o processo.

Por essa razão, a presente iniciativa legislativa pretende estabelecer que, uma vez que o relator (e, quando for o caso, o revisor) proferir seu voto e aconteça algum pedido de vistas, necessariamente o processo deverá ser reapresentado para ser julgado no prazo equivalente a cinco sessões.

Ocorrerá, portanto, a conciliação e a ponderação entre a razoável duração do processo e a evidente necessidade de, em alguns casos, o julgador pretender acercar-se de maior cuidado para proferir seu voto.

Cuida-se de iniciativa legislativa que pretende, assim, tornar mais célere o julgamento de processos, sem olvidar a necessidade da existência do duplo grau de jurisdição.

Sala das Sessões, – Senador **Randolfe Rodrigues.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Texto compilado
Vigência

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....

DOS RECURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 578. O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante.

§ 1º Não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A petição de interposição de recurso, com o despacho do juiz, será, até o dia seguinte ao último do prazo, entregue ao escrivão, que certificará no termo da juntada a data da entrega.

§ 3º Interposto por termo o recurso, o escrivão, sob pena de suspensão por dez a trinta dias, fará conclusos os autos ao juiz, até o dia seguinte ao último do prazo.

.....

Art. 810. Este Código entrará em vigor no dia 1o de janeiro de 1942.

Art. 811. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 13.10.1941 e retificado em 24.10.1941

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências'

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 112 e 121, da Lei 8.069, de 1990 (ECA), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112. .....

.....

VIII – internação em estabelecimento de ensino para frequência obrigatória a curso profissionalizante, na hipótese dos incisos I e II do art. 122; – :

....." (NR)

Art. 121. .....

.....

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a 3 (três) anos, salvo na hipótese do inciso VIII do art. 112, em que esse tempo poderá ser prorrogado por até dois anos para a conclusão do curso.

..... .

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, parte final.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A iniciativa modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com dois objetivos básicos: **a)** aumentar o período de internação dos infratores reincidentes ou acusados da prática de delitos caracterizados como hediondos na legislação penal; **b)** forçar o Estado a instituir cursos profissionalizantes, de modo a dar a eles condições de garantir a própria subsistência com trabalho honesto.

A medida não atende plenamente o clamor da sociedade por iniciativas que punam com maior rigor os atos infracionais praticados mediante violência ou grave ameaça ou tipificados como hediondos na legislação penal. Contudo, poderá inibir os abusos que vêm ocorrendo, não raro estimulados pela própria permissividade do ECA.

Na concepção deste parlamentar, o ideal seria mudar a Constituição, reduzindo a idade penal de 18 para 16 anos. Trata-se, no entanto, de providência ainda imprevisível, especialmente em face das controvérsias jurídicas que o assunto envolve. De outra parte, ainda que essa alteração ocorra, a mera prisão dos infratores será insuficiente para conter o crescimento das estatísticas das selvagerias perpetradas por menores. Além da internação, é função do Estado ofereer condições que lhes permitam novas perspectivas, imunizando-os contra a influência maléfica dos profissionais do crime.

Nessa linha, o projeto constitui uma resposta imediata do Parlamento ao clamor público, ao mesmo tempo em que impõe ao Estado o dever de viabilizar, em curto tempo, mecanismos que favoreçam a efetiva recuperação e ressocialização dos menores infratores.

Assim convencido, rogo o indispensável apoio dos nobres pares, na expectativa de que o presente projeto sinalizará a crescente preocupação desta Casa com o alarmante crescimento da criminalidade, que já faz da sociedade refém permanente da bandidagem infanto-juvenil.

Sala das Sessões, – Senador **Ronaldo Caiado,** Democratas/GO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO IV
Das Medidas Sócio-Educativas

Seção I
Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semi-liberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II
Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III
Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV
Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V
Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

Seção VI

Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Seção VII

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

~~§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.~~

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III – avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V – ser tratado com respeito e dignidade;

VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII – receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI – receber escolarização e profissionalização;

XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para estabelecer que, na eleição para o Senado Federal, cada eleitor poderá votar em um único candidato, ainda que o pleito seja para a renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 5.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 83. .....

Parágrafo único. Na eleição para o Senado Federal, cada eleitor poderá votar em um único candidato, ainda que o pleito seja para a renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de alterar o critério de votação na eleição para a renovação de dois terços da representação de cada Estado e do Distrito Federal no Senado da República.

Com efeito, nos termos hoje praticados na eleição para esta Casa, quando o pleito diz respeito à renovação de dois terços dos Senadores, cada eleitor vota em dois dos candidatos, sendo eleitos os dois mais votados.

Conforme a proposta que submetemos à Casa, cada eleitor votará em um só dos candidatos, permanecendo a regra também vigente, do princípio majoritário, estabelecido no art. 46 da Constituição Federal, que implica a eleição do candidato (ou candidatos) mais votado, no caso de eleição para a renovação de um terço do Senado, ou dos dois candidatos mais votados, no caso da renovação de dois terços.

Com a adoção da mudança que ora justificamos, será ampliado o pluralismo, a diversidade e o equilíbrio na composição do Senado Federal, pois, como o eleitor passará a votar em apenas um candidato, não poderá mais haver as chamadas 'dobradinhas', quando são formadas chapas fechadas de um mesmo partido ou coligação e que, não raro, implicam a exclusão de minorias muitas vezes expressivamente representativas da sociedade.

Outra característica que entendemos como positiva da presente iniciativa é reduzir o número de votos que o eleitor hoje registra na urna eletrônica. Quando há renovação para dois terços do Senado, o cidadão vota seis vezes, o que termina por confundir muitos eleitores, em especial no caso da eleição para o Senado, pois nesse caso, é efetivamente necessário votar duas vezes para o mesmo cargo.

Finalmente, para garantir a constitucionalidade da proposição, estamos adotando a regra do art. 16 da Constituição Federal, segundo o qual a lei que alterar o processo eleitoral só se aplica à eleição que ocorra a partir de um ano da data de sua vigência.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Rocha,** PSB/MA.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Texto compilado
Vigência

Institui o Código Eleitoral.

Art. 83. Na eleição direta para o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário. (Redação dada pela Lei nº 6.534, de 26.5.1978)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

OFÍCIO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-REPÚBLICA TCHECA

(*) Of. nº 3/15/GP – BR/CZ

Brasília, 3 de março de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi reinstalado no Congresso Nacional, em 11 de fevereiro último, o Grupo Parlamentar Brasil – República Tcheca. Na mesma oportunidade, foi eleita e empossada a sua Diretoria, da qual Vossa Excelência, como Presidente do Senado Federal, faz parte como Presidente de Honra, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados.

Este Grupo Parlamentar foi criado pelas Resoluções nº 73/94, de 30 de novembro de 1994 e nº 32/98, de 12 de novembro de 1998, da Câmara dos Deputados. Os Projetos de Resolução nº 185/93, de minha autoria quando Deputado e nº 188/98, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, de São Paulo, visavam criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Tcheca. O Grupo é formado por 37 Senadores e 51 Deputados.

Encaminho, em anexo, para os devidos registros, a Ata da Reunião de Reinstalação do Grupo Parlamentar Brasil – República Tcheca na 55ª Legislatura, a relação dos Parlamentares que o integram e a composição de sua Diretoria. Tive a satisfação de ser escolhido pelos meus pares do Congresso Nacional para presidir este importante Grupo Parlamentar, no biênio 2015-2017.

Na certeza de que Vossa Excelência dará o necessário apoio às ações que serão desenvolvidas para aprimorar o relacionamento entre nossos Parlamentos, antecipo os meus agradecimentos.

Respeitosamente, - Senador **Luiz Henrique da Silveira**, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil – República Tcheca.

(*) Os documentos a que se refere este ofício encontram-se publicados neste Diário (vide item 5.1 do Sumário).

OFÍCIO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-RÚSSIA

(*) Of. nº 3/15/GP – BR/RU

Brasília, 11 de março de 2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi reinstalado no Congresso Nacional, em 4 do corrente, o Grupo Parlamentar Brasil – Rússia. Na mesma oportunidade, foi eleita e empossada a sua Diretoria, da qual Vossa Excelência, como Presidente do Senado Federal, faz parte como Presidente de Honra, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados.

Este Grupo parlamentar foi criado pela Resolução nº 10/96, de 30 de outubro de 1996, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução nº 85/99, de autoria do Deputado Átila Lins, do Amazonas, visava criar o

referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia. O Grupo é formado por 34 Senadores e 50 Deputados.

Encaminho, em anexo, para os devidos registros, a Ata da Reunião da Reinstalação do Grupo Parlamentar Brasil – Rússia, a relação dos Parlamentares que o integram e a composição de sua Diretoria. Tive a satisfação de ser escolhido pelos meus pares do Congresso Nacional para presidir este importante Grupo Parlamentar, no biênio 2015-2017.

Na certeza de que Vossa Excelência dará o necessário apoio às ações que serão desenvolvidas para aprimorar o relacionamento entre nossos Parlamentos, antecipo os meus agradecimentos.

Respeitosamente, - Senador **Luiz Henrique da Silveira**, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil – Rússia.

(*) Os documentos a que se refere este ofício, encontram-se publicados neste Diário (vide item 5.2 do Sumário).

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2015

(Nº 8.077/2014, na Casa de origem)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 157.....

.....

§ 4º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, em sendo um dos coautores ou partícipes menor de 18 (dezoito) anos, a pena prevista no *caput* será aumentada de metade." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

.....

IX - roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave (art. 157, § 3º).

....." (NR)

Art. 3º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 244-B.....

.....

§ 2° As penas previstas no *caput* deste artigo são aumentadas até o dobro quando a infração cometida ou induzida tratar-se de crime de homicídio, lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, roubo, daqueles previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, ou daqueles incluídos no rol do art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 8.077, DE 2014

Altera o art. 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei de crime hediondos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.157.....
.....

§ 4º - Nas hipóteses do § 2º deste artigo, em sendo um dos coautores ou participes menor de 18 (dezoito) anos, a pena do "caput", será aumentada de metade." (NR)

Art. 2º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

IX – Roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave (art. 157, §3º)." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os crimes contra o patrimônio representam expressivo número de ilícitos praticados e com elevado poder de intimidação e de repulsa sobre suas vítimas, bem como sobre a sociedade como um todo, faz-se necessário ajustar os instrumentos legislativos a essa atual realidade.

Deve-se considerar a crescente participação de menores de dezoito anos na execução de crimes de roubo, principalmente no latrocínio e que não se pode desconsiderar que é frequente a esquiva dos autores desses crimes, imputando a responsabilidade aos menores. Esse quadro faz surgir à necessidade de medidas protetivas, punindo o incentivo e a atração dos menores para que participem de crimes.

Objetiva o projeto, criar instrumentos eficazes no combate à crescente participação de adolescentes na prática de atos infracionais graves, recorrentes em todo território nacional, propondo para tento o endurecimento das penas para aqueles que cooptam esses jovens para o crime.

No mesmo sentido, a proposta visa reconhecer as modalidades extremas do crime de roubo a repulsa social condizente à existência, de modo a guindá-lo a modalidade de hediondo.

Ante o exposto, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO
DEM/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

.....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

Extorsão

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

.....

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

.....

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

.....

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências

.....

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2015

(Nº 719/2015, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º.....

I - alcança os mostradores de informações (*displays*) utilizados em telefones celulares do tipo *smartphones*, *tablets* e outros relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou *displays* eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

.....

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso ou substrato - *chip on board*, classificada nos códigos 8523.51, 8523.59 e 8523.52.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI."(NR)

"Art. 3º.....

.....

§ 1º-A Para efeito do disposto no § 1º, o circuito integrado classificado nas posições 8542, 8523.51, 8523.52.00 e 8523.59 da NCM, quando importado após a realização das etapas previstas nas alíneas *b* e *c* ou ambas do inciso I do *caput* do art. 2º, desde que a etapa prevista na alínea *a* tenha sido realizada no País, é considerado como insumo.

§ 1º-B Para efeito do disposto no § 1º, o circuito integrado classificado nas posições 8542, 8523.51, 8523.52.00 e 8523.59 da NCM, quando importado após a realização da etapa prevista na alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 2º, desde que a etapa prevista na alínea *b* tenha sido realizada no País, é considerado como insumo.

§ 1º-C A importação a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deverá ser feita por empresa beneficiária do Padis para as etapas de concepção, desenvolvimento ou projeto previstas na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º.

§ 2º As disposições do *caput* e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou matérias-primas e insumos aprovados no projeto.

.....

§ 5º Conforme ato do Poder Executivo e projeto aprovado nas condições e pelo prazo nele fixados e desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 2º desta Lei, poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

....."(NR)

"Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do *caput* do art. 2º desta Lei e dos serviços a eles associados, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 5º.....

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 5º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente, em cumprimento às obrigações de que trata este artigo, decorrentes da fruição dos incentivos do Padis."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 719, DE 2015

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º O prazo para apresentação dos projetos é de 8 (oito) anos, prorrogável por até 8 (oito) anos em ato do Poder Executivo." (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo alterar o § 2 do art. 5º da Lei nº 11.484, de 2007, para ampliar o prazo para que as empresas interessadas na apresentação de projetos possam continuar obtendo os incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS. **Pela redação atual da Lei, este prazo encerra agora em 31 de maio de 2015.**

Importa registrar que o PADIS é um conjunto de incentivos fiscais federais estabelecidos com o objetivo de contribuir para a atração de investimentos e ampliação dos já existentes nas áreas de semicondutores e displays (mostradores de informação), incluindo células e módulos/painéis fotovoltaicos e insumos estratégicos para a cadeia produtiva, como o lingote de silício e o silício purificado.

O Programa possibilita às empresas interessadas a desoneração de determinados impostos e contribuições federais incidentes na implantação industrial, na produção e comercialização dos equipamentos beneficiados. Em contrapartida, as empresas estão obrigadas a realizarem anualmente investimentos mínimos em atividades de P&D.

Ocorre que, num cenário de tendência ao aumento de investimentos com os incentivos fiscais do PADIS **para a produção local de semicondutores – incluindo células e painéis solares – e de displays, não se vê razão para que esse importante programa seja interrompido.**

Assim sendo, espero que esse Projeto de Lei seja devidamente analisado por esta Casa, motivo pelo qual solicito o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o seu aperfeiçoamento, se assim entenderem, com a consequente aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2015.

Dep. WILLIAM WOO
PV/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 11.484, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

.....

Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a: (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo:

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

.....

§ 5º O disposto no inciso I do caput alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - chip on board, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no caput deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º desta Lei quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2º As disposições do caput e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

.....

§ 5º Conforme ato do Poder Executivo, nas condições e pelo prazo nele fixados e desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo relativamente às vendas dos dispositivos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas *a* ou *b* do inciso II e no inciso III do caput do art. 2º desta Lei tenham sido realizadas no País.(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

.....

Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

§ 2º O prazo para apresentação dos projetos é de 4 (quatro) anos, prorrogável por até 4 (quatro) anos em ato do Poder Executivo.

.....

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiária do Padis referida no caput do art. 2º desta Lei deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos

dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

.....

§ 4º O Poder Executivo fixará condições e prazo para alteração do percentual previsto no caput, não inferior a 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 6º desta Lei.

.....

À CCT e CAE.

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2015

(Nº 7.924/2014, na Casa de origem)

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal, será de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública da União serão remunerados na forma desta Lei, por subsídio mensal, conforme referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o inciso V do art. 93, com o inciso II do art. 96 e com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo observará o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre as categorias que compõem a Carreira de Defensor Público Federal e terá como referência aquele percebido pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal será fixado por lei de iniciativa do Defensor Público-Geral Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal do membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.924, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, referido no inc. XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal, será de R$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública da União serão remunerados na forma desta Lei, por subsídio mensal, conforme referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o inc. V do art. 93, o inc. II do art. 96 e com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo observará o escalonamento de cinco por cento entre as categorias que compõem a carreira de Defensor Público Federal e terá como referência aquele percebido pelo Defensor Público-Geral Federal, que será equivalente ao fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal será fixado por lei de iniciativa do Defensor Público-Geral Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I – a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal do membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a Administração Pública;

III – a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao longo dos últimos anos, passou por diversas reformas que visavam a aperfeiçoar seu conteúdo material e o reflexo desse conteúdo no cotidiano dos cidadãos. Um dos temas frequentemente abordados pelo constituinte reformador foi o sistema de justiça e a relação entre os diversos atores desse sistema.

A Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção em função da relevante missão de cumprir a obrigação imposta ao Estado brasileiro: prestar assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos pobres. Isso porque são quatro as emendas constitucionais que abordaram a instituição, três delas de maneira exclusiva.

Ao se analisar a evolução do tratamento constitucional oferecido à Defensoria Pública, percebemos que há uma nítida intenção de buscar o equilíbrio de forças e a paridade de armas não apenas entre acusação e defesa, mas entre ricos e pobres, visando, como fim último, a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais. Sim, a Defensoria Pública, viabilizando acesso efetivo à Justiça, contribui de maneira relevante para a realização desses objetivos constitucionais fundamentais.

Com as Emendas Constitucionais nºs 74, de 2013 (EC 74), e 80, de 2014 (EC 80), a Defensoria Pública da União (DPU) se firma definitivamente como órgão federal responsável por promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos cidadãos que não dispõem de recursos para arcar com a contratação de um advogado ou com as despesas de um processo judicial.

A ela compete desenvolver essa relevante missão perante a Justiça Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho, e a Administração Pública Federal, em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal.

As citadas emendas conferiram à DPU, além da iniciativa de proposta orçamentária, autonomia funcional e administrativa, a iniciativa legislativa para a criação de cargos e definição da remuneração de seus membros e servidores. Em contrapartida, a EC 80 lhe impôs uma grande obrigação: contar, no prazo de oito anos, com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, em número proporcional à demanda e à população.

Em sintonia com as citadas reformas constitucionais, não há justificativa política ou jurídica para que o Defensor Público-Geral Federal perceba subsídio diferenciado, dada a sua condição de chefe da DPU, a quem compete administrar nacionalmente a Instituição e promover a defesa dos cidadãos pobres junto à mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal, atuando perante os Ministros dessa Corte, em similitude com o que ocorre com o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União.

A efetiva e real paridade de armas inclui a conformação da política remuneratória à evolução constitucional dessa Instituição, consubstanciando-se em verdadeira adequação à norma inserta no inc. V do art. 93 da Constituição, aplicável à Defensoria Pública por força do novíssimo § 4º do art. 134, também da Constituição Federal, o que reequilibra um sistema que ainda discrimina o cidadão pobre.

Na forma do presente projeto, a fixação do subsídio do Defensor Público-Geral Federal é primordial para que se busque atender o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal, norma que enfrenta a dura realidade institucional, enquanto o Ministério Público da União e a Magistratura Federal costumam ser o destino final de vários bacharéis em Direito, a DPU tem sido utilizada como órgão de passagem.

Essa breve passagem prejudica sobremaneira seus assistidos, que, não raras vezes, têm sua demanda sobrestada ou mesmo interrompida pelas constantes vacâncias nos cargos de Defensor Público Federal.

O último concurso realizado pela DPU, em 2010, ofereceu 134 cargos vagos de Defensor Público Federal – número altíssimo quando comparado com as instituições congêneres – e proveu 214 cargos. Para isso, contudo, foi necessário convocar cerca de 330 candidatos aprovados, o que denota a ausência de atratividade pela carreira.

Urge a busca pela verdadeira simetria institucional dentro do sistema de justiça brasileiro, que não se realizará sem a adequação que se pretende com este projeto, tudo em conformidade com o novo delineamento constitucional da Defensoria Pública.

29 AGO. 2014

Hamam Tabosa de Moraes e Córdova

Defensor Público-Geral Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem

exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

.....

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

.....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º . (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2015

(Nº 6.920/2010, na Casa de origem)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com o propósito de estabelecer causa de aumento de pena na hipótese de estelionato cometido contra idoso.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 171. .....

.....

Estelionato contra idoso

§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.920, DE 2010

Dispõe sobre estelionato cometido contra idosos;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena cominada ao crime de estelionato, quando cometido contra idoso.

Art. 2º Fica acrescido § 4º ao art.171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

"Art. 171.....

.....

§ 4º. Aumenta-se de metade a pena prevista neste artigo, quando o crime for cometido contra pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce a cada dia o número de estelionatos praticados contra pessoas idosas, valendo-se os criminosos da fragilidade dessas pessoas para aplicarem golpes dos mais variados tipos.

Muitos desses crimes são praticados por quadrilhas especializadas em aplicar golpes em idosos.

Podemos citar como exemplo matéria veiculada no jornal Tribuna da Bahia de 26 de setembro de 2009 onde a delegacia do Idoso revela um aumento de crimes de estelionato praticado por terceiros contra os idosos.

Outro exemplo foi o que aconteceu em Curitiba, conforme noticiado pela Gazeta do Povo de 29 de setembro de 2009. De acordo com a reportagem, uma quadrilha induzia os idosos a crerem que tinham dinheiro para receber do Fundo 157, um fundo de ações que foi criado pelo governo militar no final dos anos sessenta. Para resgatar essa quantia, os idosos deveriam pagar determinada quantia, o que rendia entre sete e quinze mil reais, por golpe para a quadrilha, de acordo com a citada notícia.

Esses são apenas alguns exemplos de ações criminosas que vêm sendo perpetradas contra o patrimônio de pessoas de idade, sendo grande o número de ações judiciais, decorrentes de estelionatos praticados contra idosos.

Dada a gravidade dessa conduta, em que criminosos se valem da vulnerabilidade da vítima para dela tirar proveito, a pena deve ser adequadamente aplicada, a fim de desestimular esse tipo de crime e também punir com o devido rigor aquele que lança mão desses ardis.

Por essa razão, propomos o aumento da pena aplicada ao crime de estelionato em metade. Assim, acreditamos que esse delito receberá a punição adequada, proporcional à reprovabilidade social da ação criminosa, contribuindo para a devida proteção das pessoas idosas, como determina o texto constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

.....

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Duplicata simulada

Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquêle que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. (Incluído pela Lei nº 5.474, de 1968)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SUBSTITUTIVO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 8, DE 2015 AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 2006

(Nº 7.224/2006, naquela Casa)

Altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 83 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.

Art. 2° O art. 83 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 83. .....

.....

V - cumprido mais de quatro quintos da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

....."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a concessão de livramento condicional nos casos de reincidência em crime doloso apenado com reclusão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso apenado com detenção;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (Incluído pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinqüir. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGENS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM
Nº 9, DE 2015
(Nº 77/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor EDUARDO DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Os méritos do Senhor Eduardo dos Santos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de março de 2015.

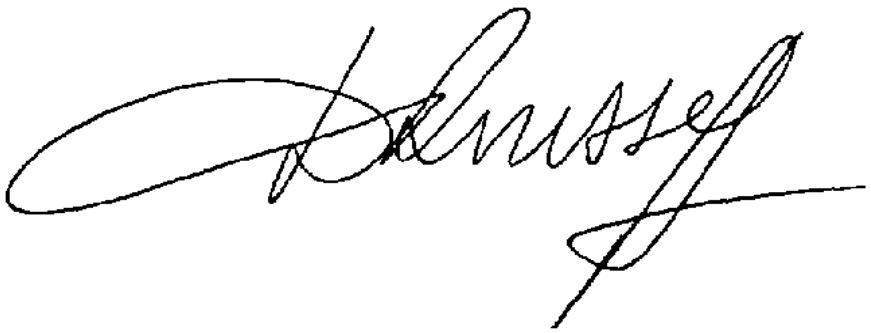

EM Nº 00073/DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **EDUARDO DOS SANTOS**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **EDUARDO DOS SANTOS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

00001.000682/2015-35

EM nº 00073/2015 MRE

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, c com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **EDUARDO DOS SANTOS**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **EDUARDO DOS SANTOS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *EDUARDO DOS SANTOS*
CPF.: 376.006.307-10
ID.: 5691 MRE

1952	Filho de Vitto Raphael dos Santos e Esther da Conceição dos Santos, nasce em 29 de dezembro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1974	CPCD – IRBr
1975	Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
1982	CAD-IRBr
1992	CAE – IRBr, Argentina: Conflitos de Soberania e Mudanças Políticas na Década de 1980 (A experiência dos casos Beagle e Malvinas e o impacto na atuação diplomática brasileira)
Cargos:	
1975	Terceiro-Secretário
1978	Segundo-Secretário
1982	Primeiro-Secretário, por merecimento
1987	Conselheiro, por merecimento
1993	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
1999	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
2014	Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial
Funções:	
1975-76	Divisão da América Meridional-II, assistente
1976-77	Divisão da América Meridional-I, assistente
1977-79	Embaixada em Moscou, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário
1979-84	Embaixada em Buenos Aires, Segundo-Secretário e Primeiro-Secretário
1984-86	Divisão da América Meridional-I, Subchefe
1986-89	Gabinete do Ministro de Estado, assessor
1989-92	Embaixada em Londres, Conselheiro
1992	Instituto Rio Branco, Professor-Assistente de História Diplomática
1993	Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador-Executivo
1993-94	Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministro, Assessor Especial
1994-99	Embaixada em Londres, Ministro-Conselheiro
1996	II Reunião da Força Tarefa do G-7/8 ampliado sobre os testes nucleares de Índia e Paquistão, Chefe de delegação
1999-2002	Presidência da República, Assessor Diplomático
2002-06	Embaixada em Montevidéu, Embaixador
2003	III Reunião de Alto Nível da Nova Agenda de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço Brasil-Uruguai, Montevidéu, Chefe de delegação

2004	IV Reunião de Alto Nivel da Nova Agenda de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço Brasil-Uruguai (Porto Alegre), Chefe de delegação
2006-08	Embaixada em Berna, Embaixador
2006-08	Embaixada junto ao Principado de Liechtenstein , Embaixador, cumulativo
2008	Vice-Presidente e Presidente da Banca Examinadora do Curso de Altos Estudos (CAE) do Instituto Rio Branco
2008-13	Embaixada em Assunção, Embaixador
2013-2015	Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretário-Geral
2013	I Reunião de Consultas Políticas Brasil-Itália no âmbito do Plano de Ação da Parceria Estratégica, co-presidente pelo lado brasileiro
2013	40ª Reunião da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cooperação Econômica, co-presidente pelo lado brasileiro
2013	IV Reunião da Comissão Vice-Ministerial de Integração Fronteiriça Brasil-Peru e X Reunião de Consultas Políticas, Lima, chefe de delegação
2013	Reunião Plenária da Comissão de Desenvolvimento Fronteiriço (CODEFRO), Buenos Aires, chefe de delegação
2013-2015	Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Itaipu Binacional
2014	Conferência Internacional sobre Síria (Genebra II), Montreux, chefe de delegação
2014	XLIV Sessão da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos, Assunção, chefe de delegação
2014	Reunião de Vice-Ministros de Relações Exteriores e Defesa sobre a reconfiguração da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), Santiago, chefe de delegação
2014	Conferência sobre a Palestina para a reconstrução de Gaza, Cairo, chefe de delegação
2014	Sexta Exposição Paraguai-Brasil, Assunção, chefe de delegação

Condecorações:

1987	Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial
1988	Ordem Francisco de Miranda, Venezuela, Comendador
1988	Medalha Santos Dumont, Brasil
1990	Ordem do Mérito Tamandaré, Brasil
1997	Royal Victorian Order, Reino Unido, Honorary Commander
2000	Ordem El Sol, Peru, Grã-Cruz
2000	Ordem do Mérito, Portugal, Grã-Cruz
2001	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Grande Oficial
2001	Legião de Honra, França, Comendador
2001	Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, Grã-Cruz
2001	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
2002	Ordem Nacional do Mérito, Equador, Grã-Cruz
2002	Ordem do Mérito da Polônia, Grã-Cruz
2002	Ordem da Águia Azteca, México, Grã-Cruz
2004	Medalha do Mérito Farroupilha, Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil
2006	Medalha do Pacificador, Brasil
2006	Medalha da República Oriental do Uruguai
2014	Ordem Nacional do Mérito, França, Grande Oficial

Publicações:

2004	Las relaciones Brasil-Uruguay: de la Laguna Merin a la Cuenca del Plata, del Atlántico Sur a la Antártida, in Revista da Liga Marítima Uruguaia, ano 14, nº 18
2005	As relações Brasil-Uruguai no contexto da integração regional, in Revista da Universidade Federal de Caxias do Sul/RS
2005	Cooperação na fronteira Brasil-Uruguai: um novo paradigma?, in revista Política Externa, nº 14, com Luis Claudio Villafañe G. Santos
2009	América do Sul, in IV Conferência sobre Polit ca Externa e Política Internacional, "O Brasil no mundo que vem aí", FUNAG, Rio de Janeiro

ROBERTO ABDALLA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Departamento da Europa
Divisão da Europa I

REINO UNIDO

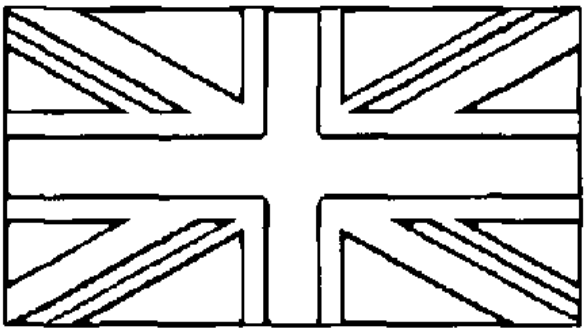

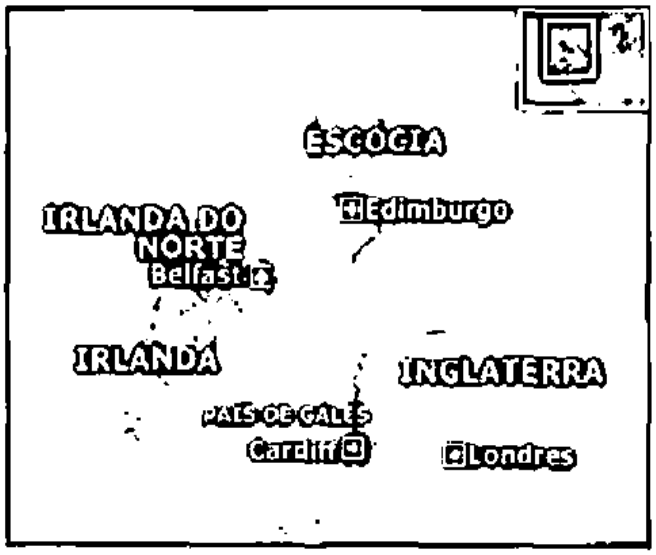

OSTENSIVO
Fevereiro de 2015

DADOS BÁSICOS SOBRE O REINO UNIDO	
NOME OFICIAL:	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
CAPITAL:	Londres
ÁREA:	242.534 km²
POPULAÇÃO (2012):	63,2 milhões de habitantes
IDIOMA OFICIAL:	O país não tem idioma oficial legalmente definido; o inglês é o idioma oficial *de facto*, primeira ou principal lingua de 95% da população
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Cristãos (59,5%); ateus, agnósticos e não religiosos (32,9%); muçulmanos (4,4%); hinduistas (1,3%); outras religiões (1,9%)
SISTEMA DE GOVERNO:	Monarquia parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	Parlamento bicameral: Câmara dos Comuns e Câmara dos Lordes
CHEFE DE ESTADO:	Rainha Elizabeth II (desde 1952)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro David Cameron (desde 12 de maio de 2010)
MINISTRO DO EXTERIOR:	Philip Hammond (desde 15 de julho de 2014)
PIB:	US$ 2,678 trilhões (Banco Mundial, dado de dezembro/2014, referente a 2013)
PIB PPP (PARIDADE DE PODER DE COMPRA):	US$ 2,465 trilhões (Banco Mundial, dado de dezembro/2014, referente a 2013)
PIB *PER CAPITA*:	US$ 39.351 (Banco Mundial, dado de dezembro/2014, referente a 2013)
PIB PPP *PER CAPITA*:	US$ 38.452 (Banco Mundial, dado de dezembro/2014, referente a 2013)
VARIAÇÃO DO PIB (FMI):	1,8% (2013); 0,3% (2012); 1,1% (2011); 1,7% (2010)
IDH – ÍNDICE DE DESENVOLV. HUMANO (2014):	0,892 – 13ª posição entre 186 países
EXPECTATIVA DE VIDA:	80,5 anos
ALFABETIZAÇÃO:	99%
ÍNDICE DE DESEMPREGO:	5,8% (novembro/2014)
UNIDADE MONETÁRIA:	Libra esterlina
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Alex Ellis (desde julho de 2013)
COMUNIDADE BRASILEIRA:	180 mil cidadãos brasileiros residentes no Reino Unido

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-REINO UNIDO (US$ milhões) (MDIC)										
Brasil → Reino Unido	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Intercâmbio	3.973	4.247	5.257	6.343	6.131	7.783	8.579	7.968	7.682	7.084
Exportações	2.597	2.829	3.301	3.792	3.723	4.628	5.202	4.460	4.067	3.827
Importações	1.376	1.417	1.956	2.551	2.408	3.155	3.376	3.507	3.615	3.257
Saldo brasileiro	1.221	1.412	1.345	1.241	1.315	1.473	1.826	953	452	570

PERFIS BIOGRÁFICOS

Rainha Elizabeth II



A Chefe de Estado do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte é, desde 1952, a Rainha Elizabeth II de Windsor.

Elizabeth é, cumulativamente, Chefe de Estado dos seguintes outros 17 países membros plenos das Nações Unidas: Antígua e Barbuda, Austrália, Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Granada, Ilhas Salomão, Jamaica, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, e Tuvalu.

Elizabeth é, ainda, Chefe da *Commonwealth*, a Comunidade de Nações (antes chamada "Comunidade Britânica"), da qual são voluntariamente membros até a presente data 54 países membros da ONU (28% da totalidade dos membros das Nações Unidas). A Rainha é, ainda, líder da Igreja da Inglaterra (Igreja Anglicana).

Nascida em 21 de abril de 1926, em Londres, Elizabeth ascendeu ao trono britânico após o falecimento de seu pai, Rei George VI. Em junho de 2012, a Rainha celebrou seu Jubileu de Diamante, comemorando seus 60 anos de reinado.

Seu marido é o Duque de Edimburgo, Príncipe Philip. Têm quatro filhos, oito netos e quatro bisnetos.

Visitou o Brasil em novembro de 1968; o roteiro incluiu as cidades de Recife, Salvador, Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

David Cameron
Primeiro-Ministro



Nasceu em 9 de outubro de 1966. Foi criado em Berkshire e educado no Eton College; estudou Filosofia, Política e Economia em Oxford.

É membro do Parlamento britânico, eleito pelo distrito de Witney, na Inglaterra, desde 2001. Trabalhou na iniciativa privada e no governo, como consultor do Secretário do Tesouro e da Secretaria do Interior. Foi executivo da empresa de comunicação "Carlton Communications" por sete anos.

No Partido Conservador, tornou-se Vice-Presidente, em 2003, e Chefe de Coordenação Política, em 2004. Foi eleito líder do Partido Conservador em dezembro de 2005. Em 2006, foi Vice-Presidente do Grupo Parlamentar para a América. Em maio de 2010, foi nomeado Primeiro-Ministro. Conduzido ao cargo aos 43 anos, tornou-se o mais jovem Chefe de Governo britânico em 198 anos.

Philip Hammond
Ministro do Exterior



Philip Hammond nasceu em Epping, na Inglaterra, em 4 de dezembro de 1955. Formou-se em Filosofia, Politica e Economia pela Universidade de Oxford. Trabalhou na iniciativa privada e prestou consultoria para o Banco Mundial e para o Governo do Malaui até ser eleito Membro do Parlamento pelo Partido Conservador em 1997, pelo distrito de Runnymede and Weybridge.

Entre 2005 e 2010, chefiou as áreas de Finanças e do Trabalho e Previdência no "gabinete" paralelo (não oficial) de seu partido, à época na oposição.

Com a formação do governo de coalizão entre Conservadores e Liberais-Democratas após as eleições gerais de maio de 2010, Hammond foi nomeado Ministro dos Transportes.

Em setembro de 2011, foi nomeado Ministro de Defesa.

Em julho de 2014, substituiu a William Hague como Ministro do Exterior (oficialmente, "Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade de Nações").

POLÍTICA INTERNA

O país conhecido como Reino Unido – cujo nome oficial é "Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte" – ocupa toda a ilha da Grã-Bretanha (onde se localizam a Inglaterra, o País de Gales e a Escócia) e porção norte da ilha da Irlanda.

Internamente, o Reino Unido é dividido em quatro regiões – por vezes chamadas "países", embora nenhuma delas seja de fato independente, nem tenha personalidade jurídica internacional própria: Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte são as quatro regiões britânicas, que formam, juntas, o Reino Unido, país membro fundador das Nações Unidas e de sua antecessora, a Liga das Nações.

O Reino Unido é uma monarquia parlamentarista, que tem como Chefe de Estado a Rainha Elizabeth II (que é, ademais, Chefe da Igreja da Inglaterra, ou Igreja Anglicana, a igreja nacional), e, como Chefe de Governo, o Primeiro-Ministro ou Primeira-Ministra.

O Parlamento britânico é bicameral, composto pela Câmara dos Comuns e pela Câmara dos Lordes.

Em maio de 2010, tiveram lugar eleições gerais no Reino Unido, que resultaram no primeiro Governo de coalizão no Reino Unido desde 1974, formado pelos Conservadores (*tories*) e pelos Liberais-Democratas. Os primeiros, que conquistaram 306 cadeiras na Câmara dos Comuns (cerca de 47%), contra 258 pelos Trabalhistas, aliaram-se aos 57 Liberais-Democratas para confirmar David Cameron como Primeiro-Ministro. Recriou-se, na ocasião, o cargo de Vice-Primeiro-Ministro, a fim de acomodar no Executivo o líder liberal-democrata Nick Clegg.

Mais recentemente, o grande desdobramento na política doméstica do Reino Unido foi a vitória do *United Kingdom Independence Party* (UKIP) nas eleições para o Parlamento Europeu de 2014. O UKIP, que defende a saída do país da União Europeia, obteve a maior quantidade de votos (27,5%), o que lhe garantiu 24 dos 73 assentos britânicos em Bruxelas e Estrasburgo – onze a mais que na legislatura anterior.

Ainda em 2014, foi realizado referendo popular na Escócia, no qual a maioria dos votantes (55,3%) rejeitou proposta de independência da Escócia, optando por sua permanência no Reino Unido.

Atualmente, o cenário político no Reino Unido encontra-se influenciado pela expectativa quanto às eleições gerais de maio de 2015. Pesquisas de opinião apontam que dificilmente algum partido teria a maioria no Parlamento, com o Partido Trabalhista de Ed Miliband tendo apenas uma margem modesta de vantagem sobre os Conservadores – cuja gestão da economia, atualmente sob responsabilidade de George Osborne, tem tido constantes e elevados índices de aprovação.

RELAÇÕES BILATERAIS

A parceria estratégica que une Brasil e Reino Unido está firmemente assentada em relações históricas entre os dois países. Já em 1825, o Reino Unido tornou-se o segundo país europeu – depois apenas da antiga metrópole, Portugal – a reconhecer a independência do Brasil.

Em 1919, Brasil e Reino Unido elevaram suas legações em Londres e no Rio de Janeiro, respectivamente, à categoria de embaixadas.

Em 1969, a Rainha Elizabeth II realizou a primeira visita oficial de um Chefe de Estado britânico ao País, e, em 2001, o então Primeiro-Ministro Tony Blair foi o primeiro Chefe de Governo britânico a visitar oficialmente o Brasil.

De modo geral, o Século XX representou período de diminuição da presença britânica no Brasil, reflexo, sobretudo do declínio relativo da posição do Reino Unido no mundo. A referida trajetória, porém, passou por uma marcada inflexão no final do século passado, fruto da percepção mútua de que ao Brasil e ao Reino Unido interessam a intensificação das relações bilaterais e a construção de uma parceria estratégica com escopo global.

Em anos recentes, o Governo britânico tem singularizado o Brasil como um dos países prioritários para sua política externa. Além da importância nos domínios do comércio e dos investimentos, o Brasil é identificado como parceiro do Reino Unido nos mais importantes foros internacionais, em vista da convergência de valores (democracia, proteção ao meio ambiente, promoção dos direitos humanos) e da percepção de que o Brasil possui capacidade diplomática para exercer liderança entre os países em desenvolvimento.

Brasil e Reino Unido mantêm histórico de aprofundadas e significativas relações econômico-comerciais e de investimentos.

O fluxo de investimento britânico para o Brasil é tradicionalmente elevado, e o Reino Unido é um dos principais investidores no País.

O comércio bilateral apresentou constante tendência de crescimento nos últimos anos, com exceção de leve retração no ano de 2014. No histórico do comércio entre os dois países, o Brasil é tradicionalmente superavitário, com o valor das exportações brasileiras sendo maior que o valor das importações vindas do Reino Unido.

No ano passado (2014), o intercâmbio comercial bilateral totalizou US$ 7 bilhões, sendo US$ 3,8 bilhões de exportações brasileiras e US$ 3,2 bilhões de vendas britânicas. Entre os membros da União Europeia, o Reino Unido foi o quarto principal destino para os produtos brasileiros (atrás dos Países Baixos, da Alemanha e da Itália), absorvendo 9% do total das vendas brasileiras para esse bloco em 2014.

As empresas britânicas presentes no Brasil estão entre as maiores do País em termos de faturamento, tais como as mineradoras **Anglo American** e **Rio Tinto**, a companhia de serviços de engenharia **Babcock**, a construtora **Balfour Beatty**, a multinacional do setor de petróleo e gás **BG Group**, a companhia aérea **British Airways**, a petrolífera **BP** (antiga **British Petroleum**), a fabricante de bebidas alcoólicas **Diageo**, a empresa de saúde **GlaxoSmithKline (GSK)**, os bancos **HSBC** e **Lloyds**, a empresa do setor de construção **JCB**, a automotiva **Rolls-Royce** e a anglo-holandesa **Shell**.

De acordo com registros do Banco Central, as inversões do Reino Unido no Brasil alcançaram, em 2014, US$ 1,6 bilhão, fazendo do Reino Unido o 9º maior investidor externo no País (10º em 2013). Destacam-se como principais destinos para investimentos britânicos no Brasil os seguintes setores: serviços relacionados à extração de petróleo e gás, energia, mineração e bancos múltiplos com carteira comercial. O grupo British Gas (BG), um dos maiores produtores mundiais de petróleo e gás, investirá US$ 30 bilhões no Brasil até 2020. Entre esses investimentos está a construção do seu centro global de desenvolvimento de tecnologia, localizado no Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), estimado em US$ 1,5 bilhão. A Shell, por sua vez, faz parte do consórcio vencedor da 1ª licitação de partilha de produção do Pré-Sal, realizado em outubro de 2013 (a empresa honrou bônus de assinatura proporcional no valor de R$ 3 bilhões). A petroleira BP (British Petroleum), ademais, é uma das maiores investidoras do setor de biocombustíveis no Brasil e foi a primeira empresa internacional de energia a investir no etanol brasileiro.

As relações bilaterais têm-se beneficiado, também, da significativa participação do Reino Unido no programa Ciência sem Fronteiras, com a oferta de 10 mil vagas a estudantes brasileiros até 2015. O país é o segundo destino para bolsistas de todas as modalidades do Ciência sem Fronteiras, com cerca de 9 mil bolsas concedidas até o final de 2014.

Na qualidade de anfitriões dos Jogos Olímpicos de 2012 e 2016, respectivamente, os Governos do Reino Unido e Brasil estabeleceram, em 2010, um Memorando de Entendimento sobre Cooperação para Desenvolver os Legados das

Olimpíadas. O documento estabeleceu medidas para a consolidação de redes de contatos entre empresas brasileiras e britânicas, a fim de apoiar e estimular investimentos e empreendimentos conjuntos.

Também o intercâmbio de visitas de alto nível tem sido significativo.

A Presidenta Dilma Rousseff realizou visita oficial a Londres em julho de 2012, reciprocada por visita do Primeiro-Ministro David Cameron ao Brasil em setembro do mesmo ano.

Apenas nos últimos quatro anos, ainda, o Vice-Primeiro-Ministro Nick Clegg visitou o Brasil por duas vezes (em junho de 2011 e em junho de 2012, esta última no contexto da Conferência "Rio+20"), e o Vice-Presidente Michel Temer visitou o Reino Unido em duas oportunidades, em agosto de 2012 e em junho de 2013.

Assuntos consulares

A comunidade brasileira no Reino Unido é estimada, pelo Itamaraty, em cerca de 180 mil pessoas – a maior comunidade brasileira na Europa. O público brasileiro no Reino Unido é atendido pelo Consulado-Geral do Brasil em Londres e por quatro consulados honorários, em Cardiff, Edimburgo, Glasgow e Manchester.

Empréstimos e financiamentos oficiais

Inexistem empréstimos ou financiamentos oficiais em vigor ou pendentes entre o Brasil e o Reino Unido.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa do Reino Unido reflete a posição do país como potência com presença e interesses globais, com assento em todas as principais instâncias internacionais de deliberação. Também é marca da diplomacia britânica – não apenas sob Governos conservadores – a aliança singularmente sólida com os Estados Unidos.

O Ministério do Exterior é o chamado *Foreign and Commonwealth Office* (FCO), que tem atuado de modo a preservar interesses e espaços de influência do Reino Unido em um cenário contemporâneo de perda de poder relativo das potências europeias diante de novos polos emergentes. O FCO mantém rede de cerca de 270 embaixadas, consulados e missões diplomáticas permanentes ao redor do mundo, conta com 14 mil funcionários e, juntamente com outras agências governamentais, opera imensa quantidade de recursos a título de cooperação internacional: em 2012, a ajuda oficial britânica para o desenvolvimento somou 8,766 bilhões de libras (cerca de 35 bilhões reais), ou 0,56% do Produto Nacional Bruto. O próprio Ministério, mesmo após recentes cortes orçamentários, dispõe de recursos anuais da ordem de 1,5 bilhão de libras (cerca de R$ 6 bilhões).

O Reino Unido é, ao lado de China, EUA, França e Rússia, desde 1945, um dos cinco únicos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que têm, ademais, poder de veto sobre qualquer decisão do órgão.

A Europa constitui vetor problemático da diplomacia britânica, por influência de peculiaridades da política nacional, e com sua condição geográfica insular e isolada dos vizinhos constituindo fator de importância. Apesar de o Reino Unido auferir benefícios objetivos da integração europeia, o governo Cameron tem sido crescentemente vocal em críticas contra as instituições comunitárias, fazendo ressalvas inclusive a elementos fundamentais da União Europeia, tais como a livre circulação de cidadãos. Embora sem detalhar seus termos, o Partido Conservador tem defendido proposta de elaboração de uma consulta nacional acerca de uma possível "renegociação com Bruxelas", com condições para a permanência do país no bloco, a ser objeto de possível referendo em 2017.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Com um Produto Interno Bruto (PIB) de US$ 2,68 trilhões, o Reino Unido tem a sexta maior economia do mundo – imediatamente à frente do Brasil, que ocupa a sétima posição entre mais de 190 países, e com PIB quase equivalente ao da França, e atrás de EUA, China, Japão e Alemanha.

O Reino Unido responde assim, sozinho, por cerca de 3,5% do PIB global.

Os principais setores da economia britânica são o de serviços, o aeroespacial, o de petrólco e gás, o automobilístico e o de fármacos.

Até 2007, o país vinha crescendo a taxas superiores à maioria das demais maiores economias industrializadas. A crise econômica mundial deflagrada em 2008, porém, foi responsável pela contração de 7,2% do PIB britânico em 2009. O período de recuperação tomou meia década, e o produto voltou a alcançou o patamar pré-crise apenas no final de 2013 – tendo, no entanto, crescido de forma sustentada desde então.

Nos cálculos preliminares do FMI, o crescimento do PIB britânico em 2014 foi de 2,6%. Para 2015, o FMI prevê crescimento de 2,7%, seguido de desaceleração em 2016, que deverá registrar crescimento de 2,4%.

A taxa de desemprego atual (5,8%) tem diminuído rapidamente desde julho de 2013 (7,8%). A taxa de inflação também decresce de forma constante desde julho de 2013 (2,9%) e está hoje calculada em 0,5%, o que é 1,5 ponto percentual abaixo da meta do Banco da Inglaterra. O setor de serviços, que representa 78% da economia nacional, vem crescendo em ritmo sustentado, fechando o quarto trimestre de 2014 com crescimento de 0,8%. O setor de manufaturas cresce em ritmo baixo, com algumas exceções importantes, como a indústria automotiva, que se vem fortalecendo em anos recentes.

Em outubro de 2010, iniciou-se programa de contração fiscal. Os únicos setores preservados dos cortes têm sido saúde, educação e programas de ajuda internacional. Outros programas sociais foram fortemente atingidos, e continuam sendo objeto de cortes por parte do atual governo.

No início de 2013, as agências Moody's e Fitch rebaixaram o status AAA dos títulos britânicos em razão do crescimento fraco e da deterioração fiscal. Com a recente aceleração do crescimento e a continuação da austeridade, esse quadro deverá

melhorar, embora o viés no momento seja estável. A S&P mantém o Reino Unido no status AAA. O déficit fiscal hoje está calculado em 6,6% do PIB. A previsão do governo é de que em 2018 haverá pequeno superávit de 0,1% do PIB. A relação dívida pública/PIB, hoje em 77% do PIB, continuará crescendo até 2016, quando atingirá pico de 79%, e então começará a decrescer.

Desde eclosão da crise, a política monetária tem sido fortemente expansiva. Entre 2008 e 2009, o Banco da Inglaterra reduziu a taxa de juros de 5% para 0,5%, nível mantido desde então. Injetou-se liquidez na economia por meio de programa de recompra de títulos. O valor dessa recompra de títulos, atualmente, é de £ 375 bilhões mensais.

De acordo com relatórios recentes do Banco da Inglaterra, a taxa básica de juros deve permanecer no atual patamar de 0,5% até, no mínimo, fins de 2015. Apesar das cifras positivas sobre o crescimento econômico no país, a libra vem caindo desde julho de 2014, quando alcançou pico de US$ 1,715. A média para janeiro de 2015 foi de US$ 1,51. Contribuem para essa tendência, dentre outros fatores, as expectativas de prolongamento do período de juros baixos; a tendência de queda da inflação; o baixo crescimento real dos salários; o déficit comercial britânico, agravado pela fraqueza do mercado europeu; e a decisão do Banco Central dos EUA de terminar a recompra de títulos e a probabilidade de um aumento dos juros nos EUA no futuro próximo. O Banco da Inglaterra afirma que a taxa básica de juros no Reino Unido deverá permanecer abaixo de 2% ao longo dos próximos três anos.

Comércio exterior do Reino Unido

Entre 2009 e 2013, as exportações de bens do Reino Unido registraram variação de 52,7% passando de US$ 359,6 bilhões, em 2009, para US$ 549,0 bilhões, em 2013. No que tange às cifras parciais de 2014, as exportações atingiram US$ 467 bilhões no acumulado de janeiro a novembro, um decréscimo de 6,2% sobre o mesmo período do ano anterior. Com referência a esse período de 2014 (janeiro a novembro), foram os seguintes os principais destinos para a oferta exportável do país: Estados Unidos (11,6% de participação no total); Alemanha (9,8%); Países Baixos (7,4%); Suíça (6,7%); Irlanda (5,9%); França (5,9%); China (5,2%); Bélgica (4,2%); Itália (2,8%); e Espanha (2,8%). O Brasil, por seu turno, teve 0,7% de participação, como destino das exportações do Reino Unido nesse período. No que tange à sua estrutura, foram os seguintes os principais grupos de produtos da exportação global do país de

janeiro a novembro de 2014: máquinas mecânicas (13,9%); combustíveis (11,3%); automóveis (10,6%); ouro e pedras preciosas (10,5%); produtos farmacêuticos (6,5%); máquinas elétricas (6,4%); instrumentos de precisão (3,8%); aviões (3,3%); plásticos (2,6%); e químicos orgânicos (2,4%).

Pelo lado da demanda, as importações de bens do Reino Unido cresceram 18,8% de 2009 a 2013, uma vez que passaram de US$ 552,0 bilhões, em 2009, para US$ 655,7 bilhões, em 2013. Com relação aos resultados parciais de 2014, as aquisições externas britânicas atingiram US$ 629 bilhões no acumulado de janeiro a novembro, o que significou uma elevação de 4,1% sobre o mesmo período do ano anterior. Foram os seguintes os principais países fornecedores da demanda externa do Reino Unido no citado período de 2014: Alemanha (14,2% do total geral); China (8,9%); Estados Unidos (7,7%); Países Baixos (7,5%); França (5,8%); Bélgica (5%); Itália (3,9%); Noruega (3,5%); Espanha (3,1%); e Irlanda (2,8%). O Brasil, por sua vez, deteve participação de 0,6% no total das aquisições britânicas, nesse período. No que tange à estrutura, foram os seguintes os principais grupos de produtos da importação global do Reino Unido, de janeiro a novembro de 2014: máquinas mecânicas (13,1% do total); combustíveis (11,3%); automóveis (11,1%); máquinas elétricas (8,9%); ouro e pedras preciosas (5,1%); produtos farmacêuticos (4,6%); plásticos (3%); instrumentos de precisão (2,8%); aviões (2,4%); e vestuário de malha (1,7%).

Há vários anos, o Reino Unido tem sido um país deficitário em sua balança comercial – isto é, o país regularmente tem importado, todos os anos, muito mais do que exporta.

No acumulado de janeiro a novembro de 2014, por exemplo, o déficit comercial britânico atingiu US$ 162 bilhões (isto é, o país importou do exterior 162 bilhões de dólares a mais do que recebeu pela exportação de seus produtos). Os déficits da balança comercial de bens do país, no entanto, são em boa medida compensados por significativos superávits britânicos na balança de serviços.

Comércio exterior bilateral

De acordo com dados estatísticos compilados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), de 2009 a 2013 o comércio bilateral entre o Brasil e o Reino Unido cresceu 25,3%, evoluindo de US$ 6,131 bilhões para US$ 7,682 bilhões. Em 2013, todavia, o intercâmbio sofreu queda de

3,6% em comparação ao ano anterior. Essa retração deveu-se, principalmente, à diminuição nas exportações. O saldo comercial é tradicionalmente favorável ao Brasil e no último triênio os superávits foram: US$ 1,826 bilhão (2011); US$ 952,5 milhões (2012); e de US$ 452,6 milhões (2013). Em 2014, houve nova queda, de 7,8%, no intercâmbio bilateral, que totalizou US$ 7 bilhões, sendo US$ 3,8 bilhões de exportações brasileiras e US$ 3,2 bilhões de vendas britânicas. Entre os membros da União Europeia, o Reino Unido foi o quarto principal comprador de produtos brasileiros (atrás apenas dos Países Baixos, da Alemanha e da Itália), absorvendo 9% do total das vendas brasileiras para esse bloco em 2014.

Investimentos britânicos no Brasil

O estoque de Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Reino Unido no Brasil somou, em 2012, US$ 46 bilhões, o que torna o país o quarto maior investidor estrangeiro no Brasil. Destacam-se, como principais destinos para investimentos britânicos no Brasil, os seguintes setores: serviços relacionados com a extração de petróleo e gás, energia, mineração e bancos múltiplos com carteira comercial.

Investimentos Diretos Reino Unido (RU)-Brasil (em US$ milhões)										
	Estoque (valor de mercado das empresas estrangeiras instaladas em determinado país)			**Fluxo** (transferências efetivas de capital)						
	2011	**2012**	**2013**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014 jan-dez**
Origem: RU	42.152	46.875 (4°)	n.d.*	641	1.025	1.030	2.749	1.978	1.203	1.726 (9°)
Origem: Brasil	1.065	1.558	2.384 (14°)	216	216	55	984	171	562	80 (14°)

Dados do Banco Central do Brasil

** n.d. – Os últimos dados de estoque de IED no Brasil publicados pelo BCB são os de 2012.*

De acordo com registros do Banco Central, os investimentos do Reino Unido no Brasil, em 2014, somaram US$ 1,7 bilhão, alcançando a 9° posição entre os principais países investidores no Brasil. Dados do Banco Central indicam que o fluxo

de investimento brasileiro direto para o Reino Unido, em 2014, totalizou US$ 80 milhões.

Investimentos brasileiros no Reino Unido

Relatório anual referente a 2013-2014 revelou que, em 12 meses, o Brasil realizou 10 projetos de Investimento Estrangeiro Direto (IED) no Reino Unido, que criaram 375 empregos. Os investimentos foram realizados nos setores de software, alimentos, automóveis, agricultura, vestuário, comunicações e serviços financeiros.

Empresas brasileiras no Reino Unido

Mais de 40 companhias brasileiras abriram escritórios no Reino Unido na última década, entre as quais BRADESCO, PETROBRAS, EMBRAPA, ITAÚ BBA, BNDES, JBS FRIBOI e ALLÊ DESIGN. Estima-se que o número de empresas brasileiras no Reino Unido tenha aumentado em 30% desde 2010.

Investimentos recentemente anunciados

Destaca-se anúncio da FERROUS RESOURCES, de aproximadamente US$ 4,6 bilhões até 2016, na construção de uma nova siderúrgica e no desenvolvimento de cinco minas localizadas no Quadrilátero Ferrífero, em Minas Gerais. Ademais, a companhia de energia britânica BG GROUP, de petróleo e gás (P&G), investirá US$ 30 bilhões no Brasil até 2020. Entre esses investimentos está a construção de centro de tecnologia no Parque Tecnológico da UFRJ, com investimentos de US$ 1,5 bilhão.

Oportunidades de investimento

O Reino Unido é internacionalmente reconhecido como líder global em engenharia submarina e centro de excelência em prestação de serviços para o setor de petróleo e gás. Além disso, estudo recente da influente empresa CARBON TRUST, intitulado "Brazil: the $200 billion opportunity", destacou seis setores para os quais o Reino Unido teria grandes oportunidades de comércio e investimento no Brasil: resíduos sólidos; água e saneamento; aeroportos e aviação; automotivo; etanol e biomassa; e construções e infraestrutura esportiva.

CRONOLOGIA HISTÓRICA
1542 – O País de Gales é formalmente incorporado ao Reino da Inglaterra.
1707 – O Reino da Inglaterra e o Reino da Escócia – até então dois reinos independentes – se unem e formam a Grã-Bretanha.
1801 – Com a adesão da vizinha Irlanda, é oficialmente constituído o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.
1807 – Reino Unido abole o tráfico de escravos em todo o então Império Britânico.
1914 – Após a Alemanha atacar Luxemburgo e Bélgica, o Reino Unido declara guerra à Alemanha e ingressa na Primeira Guerra Mundial.
1921 – É firmado o "Tratado Anglo-Irlandês", pelo qual a maior parte da ilha da Irlanda se separou do Reino Unido e se torna um país independente. A Irlanda do Norte permanece ligada ao Reino Unido, cujo nome oficial passa a ser Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
1932 – É criada a Comunidade Britânica (*Commonwealth*), associação de estados soberanos independentes, em sua maioria ex-territórios do Império Britânico.
1939 – Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia declaram guerra à Alemanha nazista.
1944 – A conferência de Dumbarton Oaks, em Washington, com participação de Reino Unido, China, EUA e União Soviética, discute a ordem internacional no pós-Guerra e elabora um primeiro esboço da futura ONU.
1946 – Londres sedia a primeira reunião das Nações Unidas, da qual participaram mais de 50 delegações, incluindo o Brasil.
1952 – Coroação da Rainha Elizabeth II, na Abadia de Westminster.
1973 – Reino Unido, Dinamarca e Irlanda ingressam na Comunidade Econômica Europeia – à época, integrada por Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.
1975 – Realizada em Rambouillet, França, a primeira reunião das então seis maiores economias industrializadas do mundo (Reino Unido, EUA, França, Itália, Japão e Alemanha), às quais, no ano seguinte, se somaria o Canadá, na consolidação do chamado "G-7".
1982 – Guerra das Malvinas, com a Argentina.
1990 – Margaret Thatcher renuncia; John Major torna-se Primeiro-Ministro.
1997 – Líder trabalhista Tony Blair é eleito Primeiro-Ministro.

2005 – Ataques terroristas atingem o sistema de transporte público, causando a morte de 56 pessoas em Londres.
2007 – Término de 10 anos da gestão Tony Blair. Eleito líder do Partido Trabalhista, Gordon Brown se torna Primeiro-Ministro.
2010 – Vitória do Partido Conservador nas eleições gerais. Formação de governo de coalizão com David Cameron como Primeiro-Ministro e Nick Clegg, do Partido Liberal-Democrata, como Vice-Primeiro-Ministro.
2011 – Vitória do Partido Nacional Escocês nas eleições regionais (5 de maio); distúrbios de rua mais violentos da história recente do país resultam em 4 mortes, centenas de feridos e prejuízos da ordem de bilhões de libras.
2012 – Londres sedia os Jogos Olímpicos.
2014 – A maioria dos escoceses (55,3%) vota pela permanência no Reino Unido em referendo sobre a independência da Escócia (18 de setembro).

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1825 – O Reino Unido reconhece a independência do Brasil.
1890 – Reino Unido reconhece, em 3 de dezembro, a República do Brasil.
1901 – Por arbitramento bilateral, é resolvida a questão fronteiriça, relativa à fronteira norte do Brasil com a então Guiana Inglesa.
1902 – Empossado chanceler, o Barão do Rio Branco defende a mudança do eixo da política externa de Londres para Washington.
1919 – Elevada à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil em Londres. Reciprocamente, o Reino Unido eleva à Embaixada a representação diplomática britânica no Rio de Janeiro.
1944 – Na Conferência de Dumbarton Oaks, preparatória para a criação das Nações Unidas, britânicos e soviéticos rejeitam proposta dos EUA de conferir um assento permanente ao Brasil no Conselho de Segurança da ONU.
1969 – A Rainha Elizabeth II realiza primeira visita oficial de membro da realeza ao Brasil.
1982 – Brasil se mantém neutro na Guerra das Malvinas, embora reconheça a soberania argentina; proibiu pouso e sobrevoo de aviões britânicos.
1997 – Visita de Estado do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Reino Unido.
2001 – Primeiro-Ministro Tony Blair realiza a primeira visita oficial de Chefe de Governo britânico ao Brasil.
2003 – Reino Unido anuncia apoio a um assento permanente do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Presidente Lula visita o Reino Unido.
2005 – Confundido com terrorista, o brasileiro Jean Charles de Menezes é assassinado em Londres pela Polícia Metropolitana (22 de julho).
2005 – Visita do Presidente Lula, por ocasião da Cúpula do G-8.
2006 – Em sua primeira visita ao exterior, a Ministra do Exterior Margareth Beckett realiza seu discurso inaugural na FGV (1º de julho).
2006 – Visita de Estado do Presidente Lula a Londres (7 a 9 de março).
2007 – Visita privada do Presidente Lula a Londres, para assistir a jogo da Seleção Brasileira. Primeiro-Ministro Gordon Brown reitera ao Presidente Lula o apoio britânico a um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU

e à presença do Brasil em todas as próximas conferências do G-8, que viraria um "G-8 expandido".
2009 – Príncipe Charles faz visita oficial ao País. Foi a quarta viagem do Príncipe de Gales ao Brasil (as vindas anteriores tendo sido em 1978, 1991 e 2002).
2009 – Primeiro-Ministro Gordon Brown visita oficialmente o Brasil.
2009 – Presidente Lula visita Londres, no contexto da Cúpula do G-20 (1º e 2 de abril).
2009 – Presidente Lula recebe Prêmio Chatham House e participa de Seminário de Investimentos no Reino Unido (4 e 5 de novembro).
2011 – Visita ao Brasil do Vice-Primeiro-Ministro Nick Clegg, acompanhado de expressiva delegação empresarial (21 a 23 de junho).
2012 – Vice-Primeiro-Ministro Nick Clegg visita o Brasil novamente, por ocasião da Conferência "Rio+20".
2012 – Presidente Dilma visita o Reino Unido para a abertura dos Jogos Olímpicos (27 de julho).
2012 – Vice-Presidente Michel Temer visita o Reino Unido (agosto).
2012 – Primeiro-Ministro David Cameron visita o Brasil (setembro).
2013 – Vice-Presidente Michel Temer visita novamente o Reino Unido (junho).

ATOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor
Convenção de Arbitramento.	18/11/1909	06/05/1911
Tratado para a Criação de uma Comissão de Paz.	04/04/1919	11/03/1921
Acordo Relativo à Concessão de Vistos em Passaportes Diplomáticos.	21/07/1924	01/10/1924
Tratado Geral e Convenção Complementar de Limites.	22/04/1926	16/04/1929
Acordo Sanitário (Acordo de Bledisloe).	31/05/1927	31/05/1927
Acordo para Correspondência Diplomática.	07/06/1928	01/07/1928
Acordo sobre Serviço Militar.	05/04/1955	22/11/1960
Acordo sobre Concessão de Gratuidade ou Dispensa de Visto em Passaportes.	29/08/1961	01/09/1961
Acordo de Consolidação de Compromissos Comerciais.	14/10/1964	14/10/1964
Acordo para Evitar a Dupla Taxação de Lucros Decorrentes de Transportes Marítimo e Aéreo.	29/12/1967	29/12/1967
Acordo sobre Assistência Técnica.	18/01/1968	05/09/1968
Acordo sobre Radioamadorismo.	26/01/1971	26/01/1971
Acordo sobre os Débitos Provenientes da Encampação e Desapropriação de Companhias.	01/03/1975	01/03/1975
Acordo sobre Programa de Intercâmbio de Oficiais da Marinha Brasileira e da Marinha Real Britânica.	23/06/1981	23/06/1981
Acordo sobre Entorpecentes.	08/11/1988	08/11/1988
Tratado de Extradição.	18/07/1995	13/08/1997
Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica.	03/12/1997	14/07/2000
Acordo sobre Isenção de Vistos	02/07/1998	02/07/1998

Acordo sobre Transferência de Presos.	20/08/1998	11/12/2001
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de dependentes de Pessoal Diplomático e Consular	27/03/2007	23/10/2009
Acordo para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e Outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional	02/09/2010	Ainda não em vigor; aprovado pelo Parlamento britânico em dezembro/2011; aprovado pelo Congresso Nacional em setembro/2013; aguarda promulgação pelo Executivo
Acordo para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos	28/09/2012	Ainda não em vigor; aguarda encaminhamento, pelo Executivo, para apreciação pelo Congresso Nacional
Acordo de Coprodução Cinematográfica	28/09/2012	Ainda não em vigor; aguarda encaminhamento, pelo Executivo, para apreciação pelo Congresso Nacional

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2014

Exportações

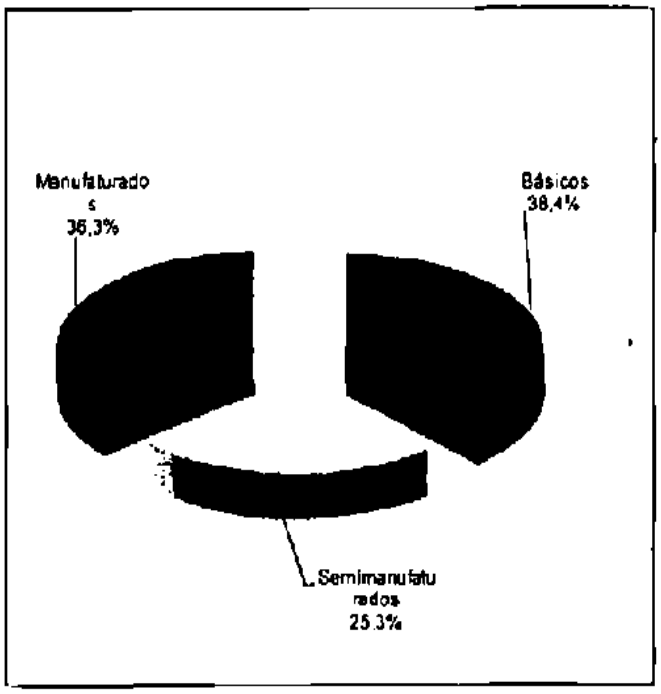

Importações

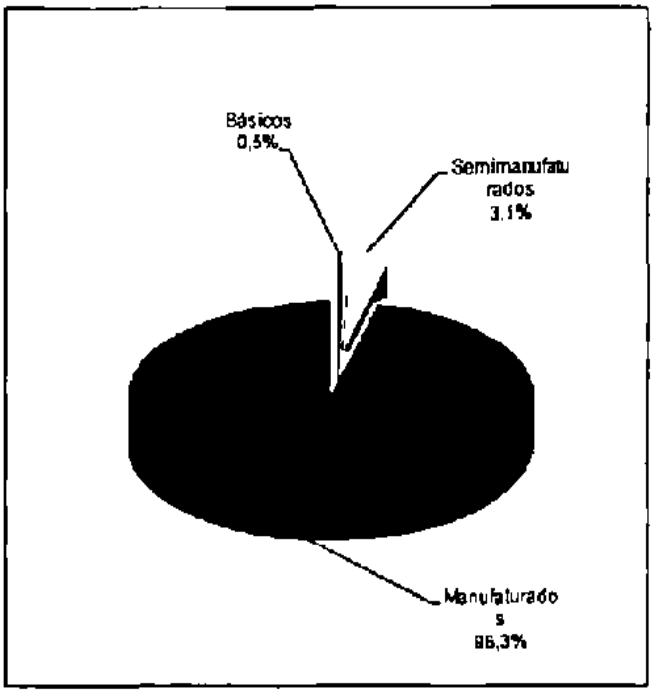

Elaborado pela MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

Composição das exportações brasileiras
US$ milhões, fob

Descrição	2012	2013	2014	
			Valor	Part. % no total
Ouro e pedras preciosas	1.057	803	780	20,4%
Minérios	584	722	556	14,5%
Preparações de carne	253	271	302	7,9%
Máquinas mecânicas	205	198	215	5,6%
Combustíveis	5	5	211	5,5%
Carnes	130	158	160	4,2%
Grãos de soja e sementes	313	252	153	4,0%
Frutas	129	136	137	3,6%
Café, chá, mate e especiarias	130	98	126	3,3%
Aviões	223	115	122	3,2%
Subtotal	**3.030**	**2.758**	**2.763**	**72,2%**
Outros produtos	**1.430**	**1.310**	**1.064**	**27,8%**
Total	**4.460**	**4.067**	**3.827**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Fevereiro 2015.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil



Composição das importações brasileiras
US$ milhões, fob

Descrição	2012	2013	2014	
			Valor	Part. % no total
Máquinas mecânicas	532	668	603	18,5%
Automóveis	390	438	399	12,2%
Produtos farmacêuticos	367	354	283	8,7%
Máquinas elétricas	190	188	275	8,4%
Produtos diversos das inds químicas	311	339	214	6,6%
Produtos químicos orgânicos	187	212	207	6,4%
Instrumentos de precisão	176	203	161	5,0%
Plásticos	128	137	139	4,3%
Bebidas	123	133	122	3,8%
Obras de ferro ou aço	83	205	110	3,4%
Subtotal	**2.488**	**2.877**	**2.513**	**77,2%**
Outros produtos	**1.020**	**738**	**744**	**22,8%**
Total	**3.507**	**3.615**	**3.257**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicewebb, Fevereiro 2015.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil

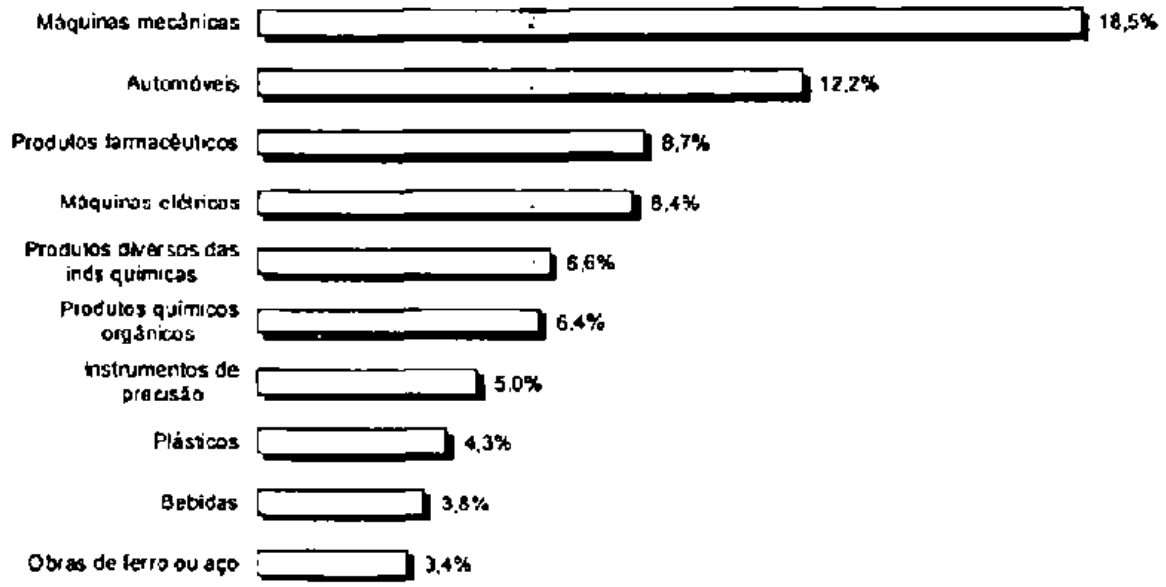

Evolução do intercâmbio comercial com o Brasil
US$ milhões, fob

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio Comercial		Saldo
	Valor	Var.%	Valor	Var.%	Valor	Var.%	
2010	4.628	24,3%	3.155	31,0%	7.783	26,9%	1.473
2011	5.202	12,4%	3.376	7,0%	8.579	10,2%	1.826
2012	4.460	-14,3%	3.507	3,9%	7.968	-7,1%	953
2013	4.067	-8,8%	3.615	3,1%	7.682	-3,6%	452
2014	3.827	-5,9%	3.257	-9,9%	7.084	-7,8%	570
2014 (janeiro)	255	-39,2%	240	-19,6%	494	-31,1%	15
2015 (janeiro)	303	19,2%	178	-25,6%	482	-2,6%	125
Var. % 2010-2014	**-17,3%**		**3,2%**		**-9,0%**		**n.c.**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicewebl. Fevereiro 2015.
(n.c.) Dado não calculado.

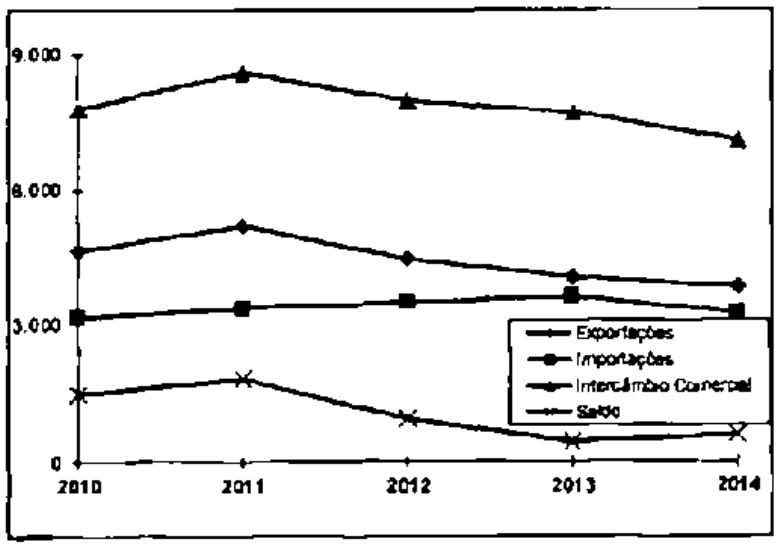

Aviso nº 122 - C. Civil.

Em 30 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor EDUARDO DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unidos da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 10, DE 2015
(Nº 78/2015, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CÍCERO MARTINS GARCIA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Os méritos do Senhor Cícero Martins Garcia que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de março de 2015.

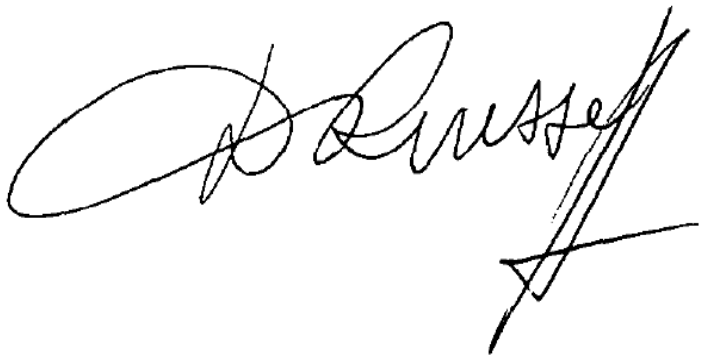

EM Nº 78/DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 4 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **CÍCERO MARTINS GARCIA**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **CÍCERO MARTINS GARCIA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

EM nº 00078/2015 MRE

Brasília, 4 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **CÍCERO MARTINS GARCIA**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **CÍCERO MARTINS GARCIA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *CÍCERO MARTINS GARCIA*
CPF.: 003.657.648-41
ID.: 6058513 SSP/SP

1953	Filho de Juversino Garcia de Oliveira e Nelly Martins Garcia, nasce em 11 de outubro, em Pinhal/SP
Dados Acadêmicos:	
1976	Direito pela Universidade de São Paulo
1979	CPCD - IRBr
1984	CAD - IRBr
2003	CAE - IRBr, Importância e Formas de Aprimoramento da Atividade de Difusão Cultural como Instrumento da Política Externa Brasileira
Cargos:	
1980	Terceiro-Secretário
1982	Segundo-Secretário
1990	Primeiro-Secretário, por merecimento
2000	Conselheiro, por merecimento
2006	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2013	Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial
Funções:	
1980-82	Divisão da América Central e Setentrional, assistente
1982-83	Divisão de Passaportes, assessor e Chefe, substituto
1983-86	Embaixada em Nairóbi, Segundo-Secretário
1986-89	Missão Permanente junto às Nações Unidas em Viena, Segundo-Secretário
1989-90	Divisão Econômica Latino-Americana, assessor
1990-92	Divisão de Política Financeira e de Desenvolvimento, assessor e Chefe, substituto
1992-95	Embaixada em Londres, Primeiro-Secretário
1995-97	Consulado-Geral em Toronto, Cônsul-Adjunto
1997-99	Divisão de Programas de Difusão Cultural, assessor e Chefe, substituto
1999-2001	Divisão de Operações de Difusão Cultural, Chefe, substituto e Chefe
2001-05	Embaixada em Bruxelas, Conselheiro
2005-07	Agência Brasileira de Cooperação, Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico
2007	Agência Brasileira de Cooperação, Coordenador-Geral de Cooperação em Agropecuária, Energia, Biocombustíveis e Meio Ambiente
2007-10	Consulado-Geral em Londres, Cônsul-Geral Adjunto
2010-	Consulado-Geral em Madri, Cônsul-Geral Adjunto

ROBERTO ABDALLA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento da Europa

Divisão da Europa II

GEÓRGIA

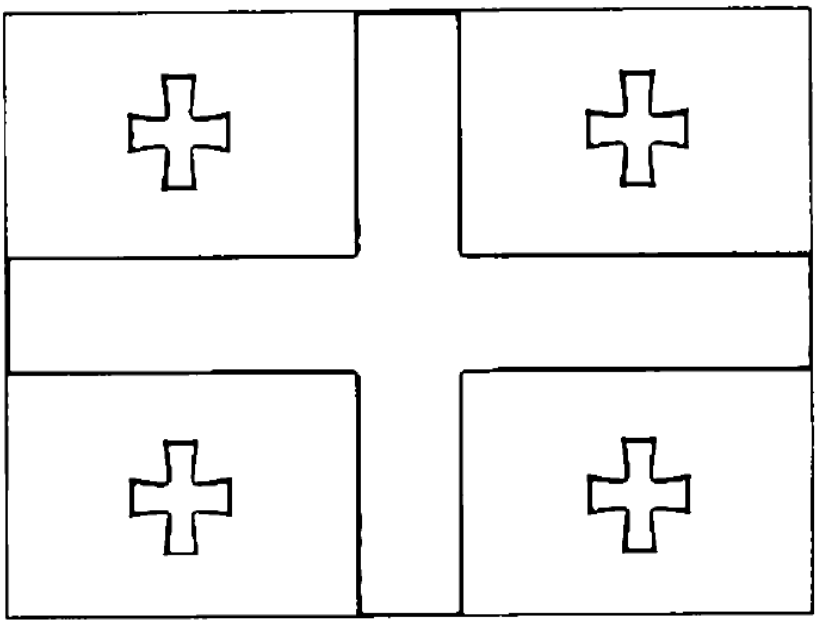





Informação para o Senado Federal

OSTENSIVA

Janeiro de 2015

DADOS BÁSICOS SOBRE A GEÓRGIA	
NOME OFICIAL:	Geórgia
CAPITAL:	Tbilisi
ÁREA:	69.700 km^2
POPULAÇÃO (ONU, 2012):	4.570.934 habitantes
IDIOMA OFICIAL:	Georgiano
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Cristianismo ortodoxo (83,9%), islamismo (9,9%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO:	Parlamento unicameral, composto por 150 Deputados com mandatos de quatro anos
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Giorgi Margvelashvili (desde 2013)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Irakli Garibashvili (desde 2013)
CHANCELER:	Tamar Beruchashvili
PIB (2013, FMI):	US$ 14,366 bilhões (*Brasil: US$ 2,476 trilhões*)
PIB PPP (2013, FMI):	US$ 24 bilhões (*Brasil: US$ 2,245 trilhões*)
PIB *PER CAPITA* (2013):	US$ 3.203 (*Brasil: US$ 12.594*)
PIB PPP *PER CAPITA* (2013):	US$ 5.350 (*Brasil: US$ 11.420*)
VARIAÇÃO DO PIB (2013):	3,2%
IDH – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (2013):	0,744 (79ª posição entre 185 países)
EXPECTATIVA DE VIDA:	73,7 anos (*Brasil: 73,5 anos*)
ALFABETIZAÇÃO:	99,7% (*Brasil: 90%*)
ÍNDICE DE DESEMPREGO:	14,6%
UNIDADE MONETÁRIA:	Lari
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Otar Berdzenishvili
COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA:	5 cidadãos

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-GEÓRGIA Milhões USD (fonte: MDIC)									
Brasil → Geórgia	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Intercâmbio	85,7	47,8	88,7	150,6	90,3	115,5	211,1	210,9	259,0
Exportações	*85,0*	*44,3*	*71,3*	*137,6*	*89,7*	*107,8*	*210,1*	*210,6*	*256,7*
Importações	*0,7*	*3,5*	*17,4*	*13,0*	*0,6*	*7,7*	*1,0*	*0,3*	*2,3*
Saldo	84,3	40,8	53,9	124,6	89,1	100,1	209,1	210,3	254,3

PERFIL BIOGRÁFICO

GIORGI MARGVELASHVILI
Presidente da Geórgia



Giorgi Margvelashvili nasceu em Tbilisi em 4 de setembro de 1969. Graduou-se em filosofia pela Universidade Estatal de Tbilisi em 1992. Possui pós-graduação pela Universidade Centro-Europeia (1993-4) e pelo Instituto de Filosofia da Academia georgiana de Ciências (1993-1996).

Em 1998, obteve o título de doutor pela Universidade Estatal de Tbilisi. Trabalhou, como consultor, para o Instituto Democrático Nacional, afiliando-se, posteriormente, ao Instituto Georgiano de Políticas Públicas, instituição que dirigiu entre 200-2006 e 2010-2012.

Em outubro de 2012, tornou-se membro do Gabinete chefiado pelo Primeiro-Ministro Bidzina Ivanishvili no cargo de Ministro da Educação e da Ciência da Geórgia.

Em fevereiro de 2013, foi nomeado Primeiro-Vice Primeiro Ministro. Em maio de 2013, foi apontado pelo partido Sonho Georgiano como candidato a presidente, havendo vencido as eleições de outubro em primeiro turno, com 62% dos votos.

IRAKLI GARIBASHVILI

Primeiro-Ministro da Geórgia

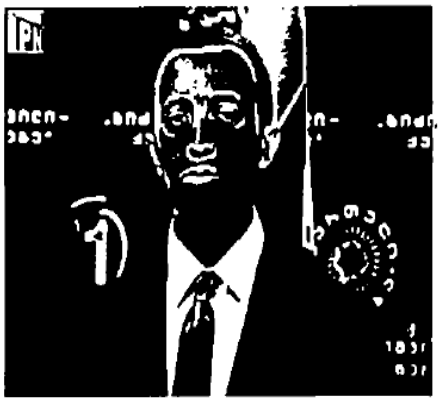

Irakli Garibashvili nasceu em Tbilisi em 28 de junho de 1982. Graduou-se em Relações Internacionais pela Universidade Estatal de Tbilisi. Estudou, concomitantemente, na Universidade Sorbonne entre 2002-2004.

Obteve o grau de mestre em Relações Internacionais pela Universidade Estatal de Tbilisi em 2004. Desde 2004, trabalha com o bilionário Bidzina Ivanishvili, seu predecessor no cargo de Primeiro-Ministro e fundador do partido Sonho Georgiano.

Tornou-se diretor-geral da fundação de caridade Cartu, criada por Ivanishvili em 2005, e membro do conselho supervisor do Banco Cartu em 2007. Gharibashvili envolveu-se na política quando o seu mentor criou o Partido Sonho Georgiano, havendo sido incluído lista de candidatos do partido ao Parlamento na eleição de outubro de 2012.

Após as eleições, foi nomeado Ministro do Interior. Foi anunciado para o cargo de Primeiro-Ministro por Ivanishvili no começo de novembro de 2013, após as eleições presidenciais.

TAMAR BERUCHASHVILI
Ministra dos Negócios Estrangeiros da Geórgia



Tamar Beruchashvili nasceu em 9 de abril de 1961. Graduou-se em Matemática e Física pela Universidade Patrice Lumumba de Moscou. Obteve o título de mestre em Relações Internacionais pela Universidade Bloomington de Indiana e, posteriormente, tornou-se PhD em Economia pela universidade estatal de Tbilisi.

Diplomata com 22 anos de carreira, na maior parte dela tratando de questões europeias, foi Ministra do Comércio e das Relações Econômicas Internacionais de 1998 a 2000, bem como Ministra de Integração Euro-Atlântica em 2004.

Foi ainda Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros em duas ocasiões: de 2000 a 2003 e, mais recentemente, em 2013.

Trabalhou como Professora de Economia da Universidade Estatal de Tbilisi de 2000 a 2010, e fala georgiano, inglês, russo e francês. Foi nomeada Ministra dos Negócios Estrangeiros em 11 de novembro de 2014.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu a independência da Geórgia em dezembro de 1991, e estabeleceu relações diplomáticas com o país em 28 de abril de 1993.

Em 2010, foi aberta a Embaixada da Geórgia em Brasília, e o Brasil inaugurou Embaixada residente em Tbilisi, capital da Geórgia, em junho de 2011.

A abertura recíproca de Embaixadas impulsionou a intensificação dos contatos de alto nível. Realizaram-se diversas visitas de autoridades georgianas a Brasília nos últimos anos: o Ministro dos Negócios Estrangeiros Grigol Vashadze veio ao Brasil em agosto de 2011; o Primeiro-Ministro Nika Gilauri em abril de 2012; a Chanceler Maia Panjikidze em abril de 2013; e, por fim, a Vice-Presidenta do Parlamento da Geórgia, Manana Kobakhidze, visitou o Brasil em novembro de 2013.

Da parte brasileira, a então Subsecretária-Geral Política do Itamaraty, Embaixadora Vera Machado, visitou Tbilisi em março de 2013, e o Senhor Subsecretário-Geral de Promoção Comercial, Cultura e Cooperação, Embaixador Hadil da Rocha Vianna, chefiou a primeira missão comercial brasileira a Tbilisi em maio de 2014.

Assinaram-se, durante as referidas visitas, Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Oficiais e Diplomáticos (já em vigor), Acordo para Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns (em tramitação na Casa Civil) e Acordo Básico sobre Cooperação Técnica (tramitação na Casa Civil).

O Primeiro Ministro da Geórgia, Nika Gilauri, chefiou a delegação georgiana à I Reunião da Parceria para o Governo Aberto, em abril de 2012, em Brasília. Em contatos bilaterais, Gilauri foi recebido pelo Senhor Vice-Presidente da República, a quem convidou a visitar Tbilisi, e pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Antonio Patriota. Gilauri trouxe consigo delegação de empresários e as conversações giraram em torno da intensificação das relações econômico-comerciais entre o Brasil e a Geórgia, com a possível identificação de complementaridades, como o interesse georgiano em contar com investimentos brasileiros em hidrelétricas naquele país.

A então Subsecretária-Geral do Itamaraty responsável por temas de Europa, América do Norte e Organizações Internacionais, Embaixadora Vera Machado, visitou Tbilisi entre os dias 11 e 13 de março de 2013, ocasião em que foi recebida pelo Primeiro-Ministro Bidzina Ivanishvili e manteve reunião de consultas políticas com a Ministra dos Negócios Estrangeiros Maia Panjikidze. A Embaixadora Vera Machado – atual Embaixadora do Brasil junto à União Europeia – entregou carta da Presidenta Dilma Rousseff sobre a candidatura do Embaixador Roberto Azevêdo à Direção-Geral da OMC ao Primeiro Ministro Bidzina Ivanishvili, que antecipou o apoio georgiano à candidatura brasileira.

Em abril de 2013, a Chanceler georgiana Maia Panjikidze visitou o Brasil, ocasião em que se reuniu com o então Presidente interino da Câmara dos Deputados, Deputado André Vargas, com o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Geórgia e com o então Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antonio Patriota. A Ministra georgiana reiterou o apoio ao pleito brasileiro a um assento permanente no Conselho de Segurança

das Nações Unidas, assim como à candidatura do Embaixador Roberto Azevêdo a Diretor-Geral da OMC. Manifestou o apreço georgiano pelo não reconhecimento brasileiro da soberania da Abcásia e da Ossétia do Sul e sugeriu que o Brasil pode exercer alguma influência sobre a política russa em relação ao tema. Discorreu sobre oportunidades de investimentos brasileiros em áreas como energia, logística e agricultura na Geórgia. Reafirmou o vetor transatlântico da política exterior da Geórgia, reiterando a intenção do país de aderir à União Europeia e à OTAN ("Organização do Tratado do Atlântico Norte", aliança militar integrada pelos EUA, Canadá e países da Europa ocidental).

O Subsecretário-Geral de Promoção Comercial, Cultura e Cooperação do Itamaraty, Embaixador Hadil da Rocha Vianna, chefiou a primeira missão comercial brasileira a Tbilisi em maio de 2013. O Embaixador Hadil Vianna foi recebido pelo então Primeiro-Ministro da Geórgia, Bidzina Ivanishvili, pelo Ministro da Defesa e pelo Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da Geórgia. Do lado empresarial, estiveram representados os setores de construção e infraestrutura, de alimentos e de aviação civil e militar, nas pessoas do Senhor Fernando Simões, Diretor-Executivo da Andrade Gutierrez; Luciano de Mello Motta, Diretor de Desenvolvimento Comercial da Queiroz Galvão; Roberto Rodrigues, Diretor de vendas da JBS; Simon Newitt, Vice-Presidente da Embraer; Cláudio Cheinquer, Diretor de Vendas da Embraer; e Frederico Lemos, Diretor de Negócios Internacionais da Embraer.

Em novembro de 2013, a Vice-Presidenta do Parlamento da Geórgia Manana Kobakhidze visitou o Brasil, a convite do Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente do Grupo de Amizade Parlamentar Brasil-Geórgia no Congresso Nacional, no que constituiu a primeira missão parlamentar georgiana a um país da América Latina.

Na ocasião, Kobakhidze foi recebida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente do Grupo de Amizade Parlamentar Brasil-Geórgia; pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros; e pelo Subsecretário-Geral de Política do Itamaraty, Embaixador Carlos Antonio da Rocha Paranhos. Ao Embaixador Paranhos, Kobakhidze asseverou considerar o Brasil parceiro estratégico da Geórgia e ator de alcance global nas relações internacionais.

Em Brasília, a Vice-Presidenta Kobakhidze realçou a importância da cooperação parlamentar para o relacionamento bilateral. Reportou que o Grupo de Amizade Geórgia-Brasil no Parlamento georgiano conta com 20 membros. A Vice-Presidenta do Parlamento da Geórgia agradeceu a posição do Brasil em defesa da integridade territorial de seu país no contencioso relativo à soberania sobre a Abcásia e a Ossétia do Sul e solicitou celeridade nos procedimentos internos para a entrada em vigor do Acordo de Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns (para ingresso de cidadãos brasileiros na Geórgia e de cidadãos georgianos no Brasil), que aguarda tramitação na Casa Civil da Presidência da República.

POSIÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO À SOBERANIA SOBRE A ABCÁSIA E A OSSÉTIA DO SUL

Na questão da Abcásia e da Ossétia do Sul – reconhecidas como países independentes pela Rússia, pela Nicarágua, por Nauru e pela Venezuela – o Brasil segue a posição da ONU e de 191 dos 195 países (membros e observadores) da Organização, que reconhecem a soberania e a integridade territorial da Geórgia, incluindo as regiões da Abcásia e da Ossétia do Sul.

O Brasil tem reiterado a necessidade de se observar o marco normativo das Resoluções nº 1716 (2006) e nº 1808 (2008) do Conselho de Segurança da ONU, que reconhecem o princípio da soberania, independência e integridade territorial da Geórgia, dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas.

Em relação a resoluções sobre o tema apresentadas anualmente pela Geórgia à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Brasil tem-se abstido das votações, sempre explicando que sua posição se deve ao fato de crer que os temas tratados na resolução serão mais bem encaminhados pelos canais formais de diálogo estabelecidos entre a Geórgia e a Rússia, nos termos das "Conversações de Genebra".

COMÉRCIO BILATERAL

Desde o início dos registros estatísticos, em 1993, o Brasil jamais registrou déficit no intercâmbio bilateral. Segundo dados oficiais do MDIC, as exportações brasileiras (FOB) para a Geórgia teriam alcançado, em 2013, US$ 256,7 milhões, e as importações (FOB) originárias do país caucasiano teriam sido apenas pouco superiores a US$ 2,3 milhões. A Geórgia foi o 84º parceiro comercial brasileiro, com participação de 0,05% no comércio exterior brasileiro em 2013. Entre 2009 e 2013, o intercâmbio comercial brasileiro com o país cresceu 186,5%, de US$ 90 milhões para US$ 259 milhões. Nesse período, as exportações cresceram 186,2% e as importações, 214,5%. O saldo da balança comercial, favorável ao Brasil em todo o período, registrou superávit de US$ 254 milhões em 2013.

ASSUNTOS CONSULARES

Há atualmente apenas cinco brasileiros residentes na Geórgia.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OFICIAIS

Não há registro de empréstimos ou financiamento oficiais entre o Brasil e a Geórgia.

POLÍTICA INTERNA

Giorgi Margvelashvili, ex-Ministro da Educação e ex-Vice-Primeiro-Ministro, aliado do ex-Primeiro-Ministro Bidzina Ivanishvili, venceu, em primeiro turno, as eleições presidenciais ocorridas em 27 de outubro de 2013. Margvelashvili, que é filiado ao partido Sonho Georgiano, obteve o apoio de 62% dos eleitores, contra 22% de Davit Bakradze, do Movimento Nacional Unido, partido do ex-Presidente Mikheil Saakashvili. A vitória de Margvelashvili encerrou o período de coabitação entre o Sonho Georgiano e o partido de Saakashvili, o Movimento Nacional Unido (UNM). O Presidente do Parlamento georgiano, que conta com 150 membros, é Davit Usupashvili. Os membros são eleitos pelo sistema proporcional (77) e distrital (73), para mandatos de quatro anos. Desde 2012, o Parlamento situa-se na localidade de Kutaisi.

Outrora conhecido apenas como o homem mais rico da Geórgia (patrimônio de US$ 6,4 bilhões, quase metade do PIB do país), Bidzina Ivanishvili tornou-se, em poucos meses, figura central da política nacional ao tornar-se Primeiro-Ministro. Ausente do país por quase duas décadas (instalou-se em 1982 na Rússia, onde fez fortuna), chegou a perder a nacionalidade georgiana em 2011, pouco depois de haver anunciado decisão de entrar na política. A perda foi decretada por manobra do então Presidente Saakashvili, pretensamente sob a justificativa de que Ivanishvili não poderia acumular a nacionalidade originária com a cidadania francesa, que adquirira em 2010. Após Ivanishvili ter ingressado com ação a respeito na Suprema Corte da Geórgia, Saakashvili editou novo decreto que restaurava a cidadania de Ivanishvili.

Após a eleição de Margvelashvili à Presidência, o então Primeiro-Ministro Ivanishvili anunciou que seria sucedido por Irakli Garibashvili, então Ministro do Interior, com apenas 31 anos de idade. Desde a reforma constitucional patrocinada pelo então Presidente Saakashvili, o cargo de Primeiro-Ministro, ocupado desde então por Garibashvili, hoje com 32 anos, detém mais poderes que a figura do Presidente da República.

ABCÁSIA E OSSÉTIA DO SUL

As províncias georgianas da Ossétia do Sul e da Abcásia declararam independência em 1991 e 1992, respectivamente. O conflito entre o exército georgiano e as forças separatistas dessas duas províncias foi "congelado" mediante acordo de cessar-fogo que incluiu a instalação de forças russas nas fronteiras. De 1992 até 2008, a Ossétia do Sul e a Abcásia mantiveram na prática total autonomia em relação às autoridades centrais georgianas, embora suas declarações de independência fossem contestadas pela Geórgia e não tenham sido reconhecidas por nenhum outro país ou pela ONU, que considera ambas partes integrantes da Geórgia.

Em 2008, o então recentemente reeleito Presidente da Geórgia, Saakashvili,

comandou operação do Exército georgiano na região da Ossétia do Sul, na tentativa de restabelecer o controle sob a província. Alegando a necessidade de proteger as populações russas residentes na Ossétia do Sul, a Rússia contra-atacou, tendo início guerra direta entre Geórgia e Rússia.

Os enfrentamentos tiveram fim com a assinatura por Geórgia e Rússia, ainda em agosto, do "Plano de Seis Pontos". O acordo, mediado pela França (então na presidência do Conselho da União Europeia), previa: a) não uso da força; b) cessação definitiva de hostilidades; c) livre acesso da ajuda humanitária; d) recuo das forças georgianas a suas posições tradicionais; d) recuo das forças russas a suas linhas anteriores ao início das hostilidades; e e) realização de discussões internacionais sobre as modalidades de segurança duradoura na Abcásia e na Ossétia do Sul.

Em cumprimento ao acordo, iniciaram-se, em outubro subsequente, em Genebra, rodadas de conversações entre as partes, com a participação de OSCE, UE, ONU, EUA e representantes de ambas as províncias. Foram, ainda, criados dois grupos de trabalho, (segurança e estabilidade; e refugiados e deslocados internos).

Ainda em 2008, e após o recuo das forças georgianas da Ossétia, a Rússia anunciou o reconhecimento oficial da independência tanto da Ossétia do Sul quanto da Abcásia, estabeleceu relações "diplomáticas" com os governos separatistas de ambas e inclusive abriu embaixadas russas nas respectivas capitais (e aceitou a instalação de uma embaixada da Abcásia e uma da Ossétia do Sul em Moscou).

Em sequência às ações diplomáticas russas, também Nicarágua e Venezuela reconheceram oficialmente e estabeleceram relações diplomáticas com a Abcásia e com a Ossétia do Sul.

Em dezembro de 2009, a República de Nauru tornou-se o quarto membro da ONU a reconhecer a independência da Ossétia do Sul e da Abcásia e a com ambas estabelecer relações diplomáticas.

Em 2011, dois outros países insulares do Pacífico, Vanuatu e Tuvalu, anunciaram o estabelecimento de relações diplomáticas (Vanuatu, apenas com a Abcásia; Tuvalu, com a Abcásia e a Ossétia do Sul), embora ambos tenham voltado atrás respectivamente em 2013 e 2014, quando Vanuatu e Tuvalu restabeleceram relações com a Geórgia e declararam oficialmente reconhecer a Abcásia e a Ossétia do Sul como partes integrantes da Geórgia.

Assim como o fazem 191 dos 195 países (membros e observadores) da ONU, o Brasil reconhece a integridade territorial da Geórgia, que inclui as regiões da Ossétia do Sul e da Abcásia.

ECONOMIA

A economia georgiana se concentra basicamente no cultivo de frutas cítricas, chá e uvas; na mineração de manganês e cobre; nas atividades turísticas; e na produção industrial de vinhos, águas minerais e têxteis. Quase 55% da força de trabalho se ocupa nas atividades primárias, particularmente na agricultura de subsistência.

Desde a Revolução das Rosas, em 2003, o Governo georgiano tem implementado uma série de reformas estruturais, com vistas à modernização da atividade econômica e ao cumprimento de requisitos que deverão ser exigidos do país em seu intento de lograr *status* oficial de candidato a membro da UE. O amplo pacote de reformas (que valeram ao país o topo da lista do Banco Mundial de maiores reformadores – *top reformers* –, em 2006 e 2008), a liberalização da economia, o fortalecimento do setor privado e a criação de um ambiente estável para os negócios atraíram fluxos crescentes de investimento externo, que alavancaram a atividade econômica. Entre 2004 e 2007, o PIB do país cresceu a uma média de 10% ao ano, com expansão recorde de 12,3% em 2007. Em 2008 e 2009, o ritmo de crescimento desacelerou (2,3% e -3,8%, respectivamente), sob o impacto da crise financeira global e da guerra contra a Rússia. O PIB voltou a expandir-se em 6,3% em 2010; 7% em 2011; e 4,5% em 2012.

A Geórgia apresenta diversos fatores de atração para os investidores estrangeiros, que a tornam um dos destinos preferidos de IED dentre os países da antiga URSS (costuma competir com a Estônia pelo posto número um, em estoque de IED como porcentagem do PIB, que alcança quase 70%): a baixa carga tributária, que chega a zero nas zonas francas do país; os acordos de livre-comércio com a Turquia e os países da Comunidade dos Estados Independentes (CEI); e a situação geopolítica privilegiada, que faz da Geórgia a porta de saída necessária para países como a Armênia e o Azerbaijão.

De acordo com o Banco Mundial, a Geórgia foi o país número um em reformas pró-mercado nos últimos anos e, hoje, ocupa a privilegiada posição de 9º lugar no ranking "*Doing Business*".

COMÉRCIO EXTERIOR

O comércio exterior da Geórgia apresentou, em 2013, crescimento de 57,9% em relação a 2009, de US$ 5,5 bilhões para US$ 8,68 bilhões. A balança comercial foi deficitária em todo o período em análise e apresentou déficit de US$ 4,9 bilhões em 2013.

As vendas da Geórgia são direcionadas em grande parte aos vizinhos da Ásia. Individualmente, o Azerbaijão foi o principal destino das vendas da Geórgia, absorvendo 12,1% do total das exportações do país em 2013. Seguiram-se: Ucrânia (10,1%); Turquia (9,4%); Rússia (7,7%); e Armênia (7,4%). O Brasil posicionou-se como o 74º comprador da Geórgia.

As importações da Geórgia têm origens diversificadas. Individualmente, a Turquia foi o principal fornecedor para a Geórgia em 2013, com 18,9% do total. Seguiram-se: Azerbaijão (9,4%); Ucrânia (8,7%); Rússia (8,2%); China (8,1%); e Romênia (4,7%). O Brasil posicionou-se no 15º lugar entre os vendedores para a Geórgia, com 1,5% do total.

Na pauta das exportações da Geórgia predominaram as vendas de ferro e aço (ferro-ligas). Em 2013, representaram 19,2% do total. Seguiram-se bebidas (vinhos) com 16,9%; frutas (nozes) 10,1%; adubos (6,9%); e ouro (4,4%).

Combustíveis foram o principal item da pauta (petróleo refinado e gás de petróleo) e

representaram 20,4% do total. Seguiram-se: máquinas mecânicas (máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada) com 10,3%; máquinas elétricas (7,9%); farmacêuticos (4,5%); e plásticos (3,6%).

POLÍTICA EXTERNA

Desde a assunção do ex-Primeiro-Ministro Bidzina Ivanishvili, o Governo da Geórgia assumiu publicamente, em diversas ocasiões, o compromisso de manter inalterados os dois objetivos basilares da política externa georgiana: a plena adesão à chamada "comunidade euro-atlântica" (ou seja, concluir um Acordo de Associação e de Livre Comércio com a União Europeia e receber da União Europeia o *status* de candidato à adesão ao Bloco; e o ingresso como membro pleno na OTAN, a aliança militar do Ocidente), ademais da plena reintegração das regiões separatistas da Abcásia e da Ossétia do Sul.

As relações com a Rússia, rompidas desde 2008 (quando ambos os países travaram breve guerra), passaram a ocupar lugar importante nos rumos da diplomacia georgiana desde a inauguração do novo Gabinete. Na tentativa de escapar à histórica dependência em relação à Rússia – que já manteve este país sob seu jugo por quase dois séculos, entre 1801-1918 e 1921-1991 –, a Geórgia busca, tal como fizeram os países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia), aderir à União Europeia e à OTAN e manter relações estreitas com os EUA.

Os esforços da Geórgia incluem ambicioso processo de modernização para cumprimento das exigências europeias a eventuais candidatos e contribuição logística e militar às forças da OTAN no Afeganistão (com 1.561 homens, foi o maior contribuinte de tropas dentre os países não membros da Aliança). A Geórgia assinou o Acordo de Associação com a União Europeia em junho de 2014. Com relação à OTAN, houve a promessa de adesão constante da Declaração Final da Cúpula de Bucareste, em maio de 2008.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1803. A Geórgia é anexada ao Império Russo pelo Czar Alexandre II.
1917. A Geórgia recupera brevemente sua soberania, com a Revolução Russa e a guerra civil subsequente.
1918. Proclamada a República Democrática da Geórgia, cujo Governo é controlado pela facção menchevique do antigo Partido Social Democrata.
1924. Invasão soviética. O país volta a estar sob o domínio de Moscou.
1922. É proclamada a "União das República Socialistas Soviéticas" (ou "União Soviética"); a Geórgia é integrada aos vizinhos Azerbaijão e Armênia como a "República Soviética Federada da Transcaucásia" (ou Federação Transcaucasiana), uma das repúblicas originais da União Soviética.
1936. A Federação Transcaucasiana é dissolvida, e a Geórgia torna-se uma das repúblicas soviéticas (não soberanas) integrantes da União Soviética.
1972. Edvard Shevarnadze é designado Secretário-Geral do Partido Comunista da Geórgia.
1989. Início das manifestações pela independência da Geórgia e da repressão soviética, que deixa dezenove mortos em Tbilisi. Ao mesmo tempo, têm início demandas por maior autonomia na Ossétia do Sul e na Abcásia, que levam a conflitos entre as autoridades centrais georgianas e os ossetas e abcásios.
1990. Coalizão nacionalista vence eleições multipartidárias.
1991. Independência nacional é aprovada por plebiscito e posteriormente ratificada pelo Parlamento. O jornalista dissidente Gamsakhurdia é eleito Presidente com mais de 86% dos sufrágios. Após plebiscito popular, a Ossétia do Sul declara sua independência – não reconhecida pela Geórgia ou pela comunidade internacional. Tem início conflito armado entre o Exército da Geórgia e forças separatistas da Ossétia do Sul.
1992. Gasmakhurdia é deposto em janeiro, e Edvard Shevarnadze é eleito Presidente da Geórgia. Após plebiscito, também a Abcásia declara sua independência (igualmente não reconhecida pela Geórgia ou por outros países). Intensificam-se conflitos armados na Abcásia entre separatistas e tropas georgianas. Na Ossétia do Sul, é assinado acordo de cessar-fogo entre as forças centrais georgianas e as autoridades locais da Ossétia do Sul, que têm garantida sua relativa autonomia em relação ao governo central.
1993. Tropas georgianas são expulsas da Abcásia, que, tal como a Ossétia do Sul, passa a governar-se como países *de facto* independentes, embora ambas sejam consideradas, pela Geórgia e por todos os demais países, território georgiano.
1994. Acordo de cessar-fogo na Abcásia, mediado pela Rússia, estabelece força russa de manutenção de paz na região.
1995. Shevarnadze é eleito Presidente da Geórgia.
2000. Shevarnadze é reeleito.
2001. Governos da Geórgia e da Abcásia assinam acordo comprometendo-se a não usar a força.

2003. Tem lugar a "Revolução das Rosas", que culmina na renúncia de Shevarnadze.
2004. Saakashvili é eleito Presidente, em janeiro.
2008. Saakashvili é reeleito em janeiro. Em agosto, Saakashvili envia Exército georgiano para tentar restabelecer controle sob a região da Ossétia do Sul; Rússia sai em defesa dos separatistas, o que deflagra a guerra entre Rússia e Geórgia. Rússia reconhece oficialmente a independência da Ossétia do Sul e da Abcásia, e estabelece relações diplomáticas (e troca embaixadores) com ambos os Governos.
2009. Na esteira da ação russa, também Nicarágua, Venezuela e Nauru reconhecem formalmente e estabelecem relações diplomáticas com os governos da Abcásia e da Ossétia do Sul.
2012. Vitória da coalizão Sonho Georgiano nas eleições legislativas conduz Bidzina Ivanishvili ao cargo de Primeiro-Ministro.
2013. Giorgi Margvelashvili (do partido "Sonho Georgiano") vence as eleições presidenciais no primeiro turno. Irakli Garibashvili é indicado para o cargo de Primeiro-Ministro.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1991: Reconhecimento da independência da Geórgia (26 de dezembro de 1991).
1993: Estabelecimento de relações diplomáticas (28 de abril de 1993).
2009: Visita da Primeira-Dama da Geórgia, Senhora Sandra Elizabteh Roelofs, para o *III Forum Stop TB Partnership* (Rio de Janeiro, 23 a 25 de março de 2009).
2010: Primeira reunião de consultas políticas entre autoridades brasileiras e georgianas, em Tbilisi (fevereiro).
2010: Em 2 de junho, publicado Decreto 7199, pelo qual a Embaixada brasileira em Tbilisi, na Geórgia, passa a ser cumulativa com a Embaixada do Brasil em Âncara, na República da Turquia.
2010: Criação e instalação, em junho, de Embaixada residente da Geórgia no Brasil. Em reciprocidade, o Brasil criou, por decreto, de Embaixada do Brasil em Tbilisi.
2011: Abertura da Embaixada do Brasil em Tbilisi (em processo de instalação). Apresentação de credenciais do primeiro Embaixador da Geórgia residente em Brasília, em 12 de agosto.
2011: Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros georgiano Grigol Vashadze, em agosto.
2012: Visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Nikoloz Gilauri em abril (reunião da Parceria do Governo Aberto).
2013: Visita a Tbilisi da Subsecretária de Assuntos Políticos I do Ministério de Relações Exteriores para Reunião de Consultas Políticas.
2013: Visita da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Maia Panjikidze, ao Brasil.
2013: Missão Comercial brasileira a Tbilisi, chefiada pelo Subsecretário de Cooperação e Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores.
2013. Visita ao Brasil da Primeira Vice-Presidenta do Parlamento da Geórgia, Manana Kobakhidze.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de Celebração	Vigência
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia	26/08/2011	Em tramitação na Casa Civil
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns	26/08/2011	Em tramitação na Casa Civil
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	26/08/2011	Em vigor

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

Principais Indicadores Econômicos - 2014[1]

PIB	
Crescimento real	5,0%
PIB nominal	US$ 16,13 bilhões
PIB nominal "per capita"	US$ 3.607
PIB PPP	US$ 34,27 bilhões
PIB PPP "per capita"	US$ 7.666
Origem do PIB (2013)	
Agricultura	8,5%
Indústria	21,6%
Serviços	69,9%
Balanço de pagamentos	
Saldo em transações correntes	US$ - 1,35 bilhão
Saldo da balança comercial de bens (janeiro-setembro)	US$ -3,8 bilhões
Reservas internacionais	US$ 3,16 bilhões
Outros indicadores	
Inflação (fim do período)	5,0%
Câmbio (Lari / US$)	1,78

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nas seguintes publicações: (1) EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 4th Quarter 2014; (2) IMF - World Economic Outlook Database, October 2014; (3) UN/UNCTAD/ITC/Trademap December 2014.

(1) Estimativa FMI e EIU.

Com PIB nominal estimado em US$ 16,13 bilhões e crescimento de 5% em 2014, a Geórgia posiciona-se como a 115ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 69,9% do PIB em 2013, seguido do setor industrial com 21,6% e do setor agrícola com 8,5%. A Geórgia apresenta estimativa de déficit em transações correntes de US$ 1,35 bilhão, em 2014.

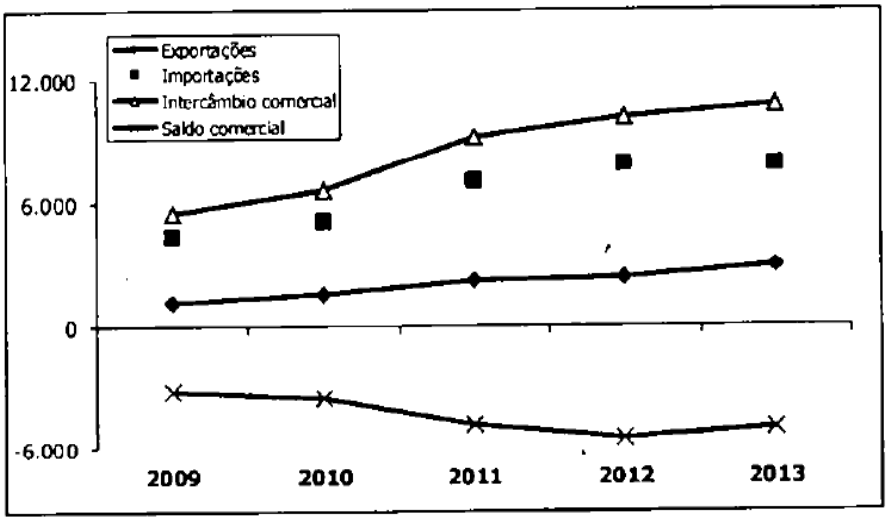

O comércio exterior da Geórgia apresentou, em 2013, crescimento de 96,1% em relação a 2009, de US$ 5,5 bilhões para US$ 10,8 bilhões. No ranking da ONU/UNCTAD de 2013, a Geórgia figurou como o 119º mercado mundial, sendo o 124º exportador e o 107º importador. O saldo da balança comercial apresentou-se deficitário em todo o período sob análise, totalizando em 2013 saldo negativo de US$ 4,97 bilhões.

Direção das Exportações
US$ milhões

Descrição	2013	Part.% no total
Azerbaijão	710	24,4%
Armênia	316	10,9%
Ucrânia	193	6,6%
Rússia	190	6,5%
Turquia	183	6,3%
Bulgária	151	5,2%
Estados Unidos	136	4,7%
Cazaquistão	104	3,6%
Itália	81	2,8%
Canadá	81	2,8%
...		
Brasil	***0,44***	***0,0%***
Subtotal	**2.146**	**73,8%**
Outros países	**763**	**26,2%**
Total	**2.909**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do UN/UNCTAD/ITC/Trademap, December 2014.

10 principais destinos das exportações



As vendas georgianas foram direcionadas em grande parte aos países vizinhos da Ásia, que absorveram 53,9% do total; seguidos dos países da Europa com 36,1% e do continente americano com 8,5%. Individualmente, o Azerbaijão foi o principal destino das vendas do país com 24,4% do total em 2013. Seguiram-se: Armênia (10,9%); Ucrânia (6,6%); Rússia (6,5%); Turquia (6,3%); e Bulgária (5,2%). O Brasil foi o 77º destino das vendas do país.

Origem das Importações
US$ milhões

Descrição	2013	Part.% no total
Turquia	1.346	17,1%
Azerbaijão	638	8,1%
Ucrânia	602	7,7%
Rússia	589	7,5%
China	564	7,2%
Alemanha	449	5,7%
Romênia	323	4,1%
Japão	320	4,1%
Estados Unidos	254	3,2%
Itália	221	2,8%
...		
Brasil	***99,39***	***1,3%***
Subtotal	**5.406**	**68,7%**
Outros países	**2.468**	**31,3%**
Total	**7.874**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do UN/UNCTAD/ITC/Trademap, December 2014.

10 principais origens das importações

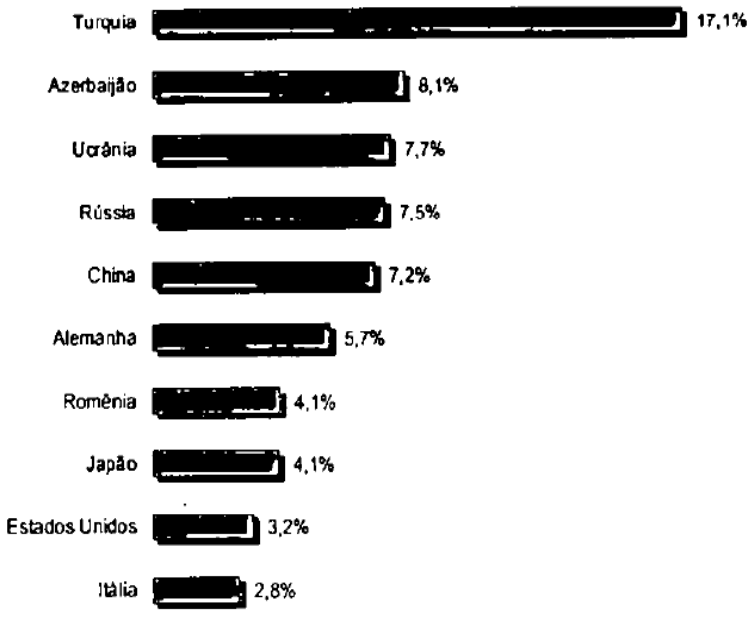

Os países vizinhos da Ásia são também os principais abastecedores do mercado georgiano. Em 2013, somaram 48,5% do total, seguidos da Europa com 45,4%. Individualmente, a Turquia foi o principal fornecedor de bens a Georgia, com 17,1% do total, seguido do Azerbaijão (8,1%); Ucrânia (7,7%); Rússia (7,5%); China (7,2%); Alemanha (5,7%); e Romênia (4,1%). O Brasil foi o 17º fornecedor de bens a Geórgia, participando com 1,3% do total.

Composição das exportações
US$ milhões

Descrição	2013	Part.% no total
Automóveis	768	26,4%
Ferro e aço	363	12,5%
Bebidas	356	12,2%
Frutas	194	6,7%
Minérios	164	5,6%
Adubos	131	4,5%
Ouro e pedras preciosas	90	3,1%
Combustíveis	71	2,4%
Animais vivos	63	2,2%
Cereais	62	2,1%
Subtotal	**2.263**	**77,8%**
Outros	**646**	**22,2%**
Total	**2.909**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do UN/UNCTAD/ITC/Trademap, December 2014.

10 principais grupos de produtos exportados

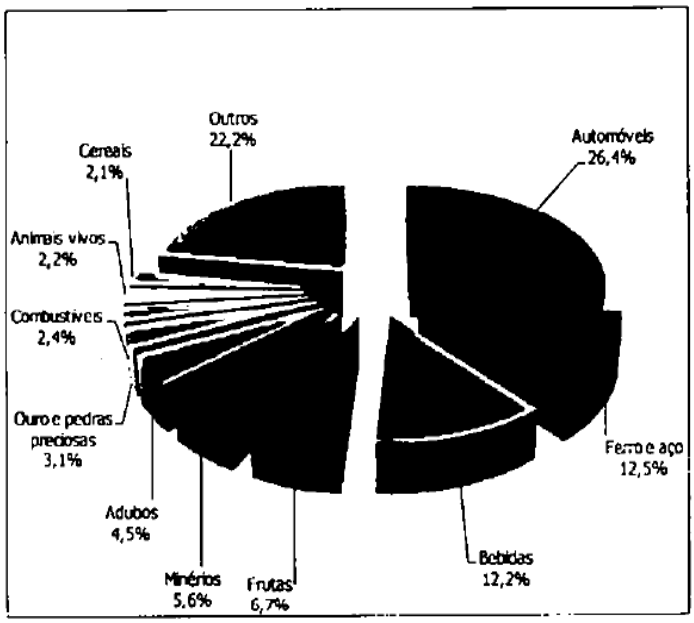

Automóveis (carros de passeio, incluindo os "station wagon", caminhões, veículos motores para transporte de mercadorias, veículos para transporte de 10 pessoas) foram os principais produtos exportados pela Geórgia. Em 2013 representaram 26,4% do total das vendas do país. Seguiram-se: ferro e aço (12,5%); bebidas (vinho, água, licor) com 12,2%; frutas (frutas de casca rija, frutas cítricas) com 6,7%; minério (minério de cobre e de manganês) com 5,6%; adubos (4,5%).

Composição das importações
US$ milhões

Descrição	2013	Part.% no total
Combustíveis	1.379	17,5%
Automóveis	915	11,6%
Máquinas mecânicas	712	9,0%
Máquinas elétricas	528	6,7%
Produtos farmacêuticos	318	4,0%
Plásticos	251	3,2%
Obras de ferro ou aço	246	3,1%
Cereais	210	2,7%
Ferro e aço	199	2,5%
Minérios	165	2,1%
Subtotal	**4.924**	**62,5%**
Outros	**2.950**	**37,5%**
Total	**7.874**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do UN/UNCTAD/ITC/Trademap, December 2014.

10 principais grupos de produtos importados

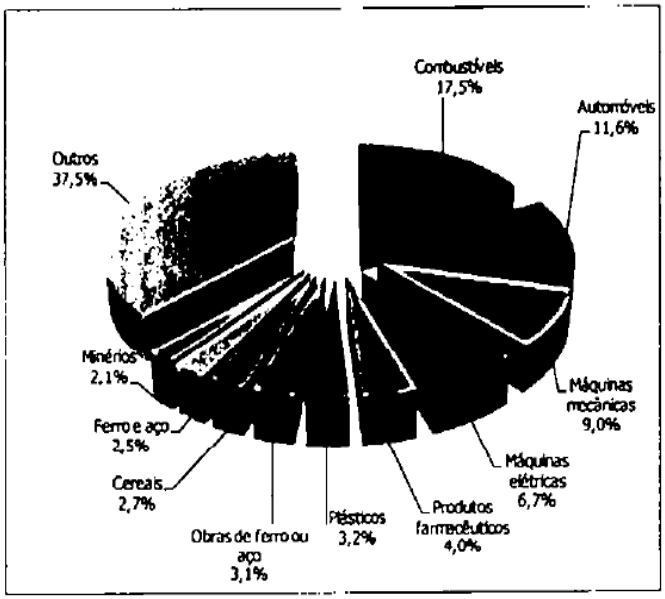

A pauta das importações da Geórgia apresentou-se concentrada em combustíveis e bens com alto valor agregado. Em 2013, combustíveis (óleo de petróleo refinado e gases de petróleo) foram as principais compras do país e somaram 17,5% do total. Seguiram-se: automóveis (carros de passeio, incluindo os "station wagon", caminhões, tratores, parte e acessórios de veículos motores) com 11,6%; máquinas mecânicas (computadores, refrigeradores, congeladores, elevadores de carga, máquinas de lavar roupa) com 9%; máquinas elétricas (aparelhos de telefonia, monitores com tubo de raios catódicos, fios e cabos, aquecedores elétricos de água) com 6,7%; produtos farmacêuticos (4%).

Evolução do intercâmbio comercial com o Brasil
US$ milhões, fob

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio Comercial		Saldo
	Valor	Var.%	Valor	Var.%	Valor	Var.%	
2009	90	-34,8%	0,76	-94,2%	90	-40,0%	89
2010	108	20,2%	7,72	920,1%	115	27,7%	100
2011	210	95,0%	0,94	-87,9%	211	82,8%	209
2012	211	0,2%	0,34	-63,4%	211	-0,1%	210
2013	257	21,9%	2,38	593,7%	259	22,8%	254
2013 (jan-nov)	229	15,7%	2,37	(+)	231	16,8%	227
2014 (jan-nov)	269	17,4%	4,08	71,8%	273	18,0%	265
Var. % 2009-2013	**186,2%**		**214,5%**		**186,5%**		**n.c.**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.
(+) Variação superior a 1.000%.
(n.c.) Dado não calculado.

Geórgia foi o 84º parceiro comercial brasileiro, com participação de 0,1% no total em 2013. Entre 2009 e 2013, o intercâmbio comercial brasileiro com o país cresceu 186,5%, de US$ 90 milhões para US$ 259 milhões. Nesse período, as exportações cresceram 186,2% e as importações, 214,5%. O saldo da balança comercial, favorável ao Brasil em todo o período, registrou superávit de US$ 254 milhões em 2013.

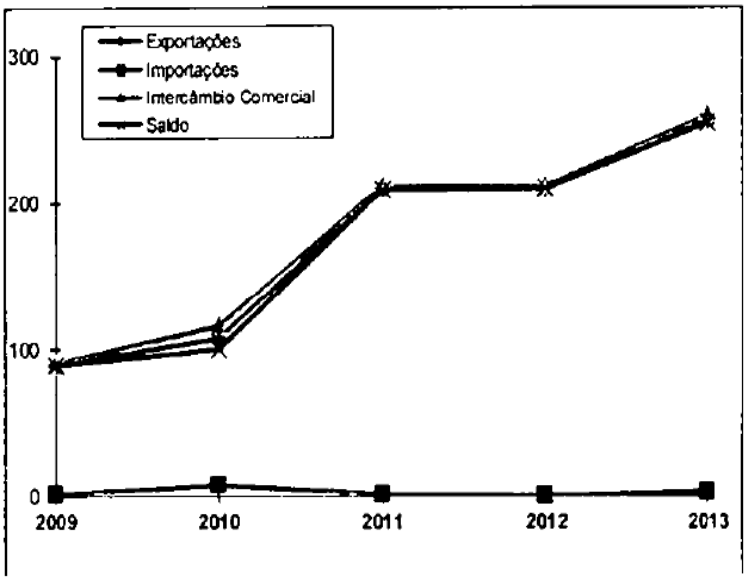

Exportações e importações brasileiras por fator agregado
2014 (janeiro-novembro)

Exportações

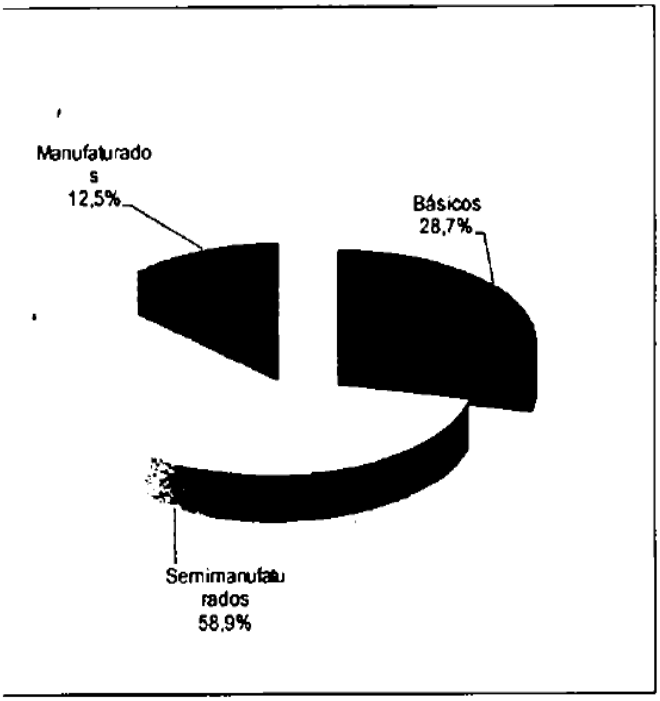

As exportações brasileiras para a Geórgia são compostas, em sua maior parte, por produtos semimanufaturados, que representaram 58,9% do total entre janeiro e novembro de 2014, com destaque para a venda de açúcar de cana. Os produtos básicos posicionaram-se em seguida com 28,7% (farelo de soja e carne) e os produtos manufaturados, com 12,5% (açúcar refinado).

Importações

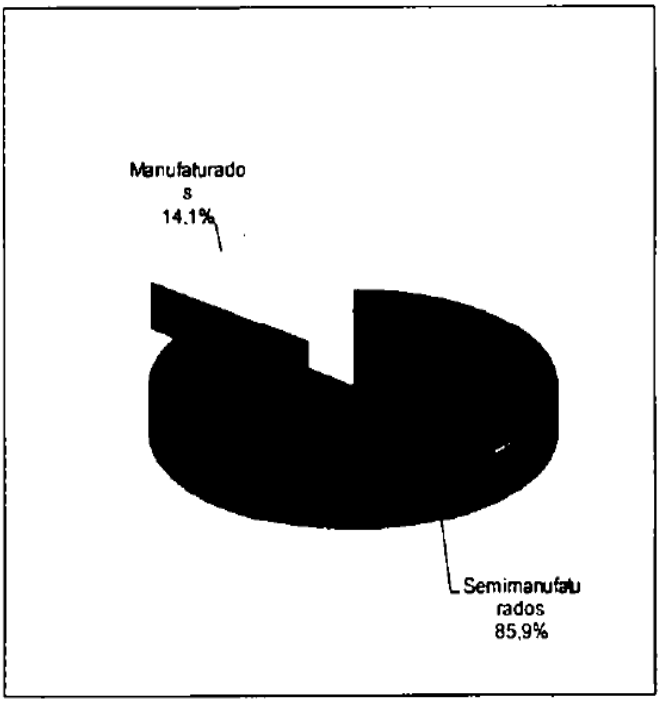

Os produtos semimanufaturados somaram 85,9% da pauta das importações brasileiras originárias da Geórgia entre janeiro e novembro de 2014, representados sobretudo pela compra de ferro e aço. Os produtos manufaturados posicionaram-se em seguida com 14,1% (instrumentos médicos e de precisão e máquinas mecânicas).

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX.

Composição das exportações brasileiras
US$ milhões, fob

Descrição	2011	2012	2013 Valor	2013 Part. % no total
Açúcar	77,8	125,1	179,1	69,8%
Carnes	31,6	38,8	42,9	16,7%
Produtos químicos inorgânicos	63,3	20,3	21,8	8,5%
Fumo	6,5	4,8	5,2	2,0%
Preparações alimentícias diversas	3,0	3,1	3,2	1,2%
Subtotal	**182**	**192**	**252**	**98,2%**
Outros produtos	**28**	**18**	**5**	**1,8%**
Total	**210**	**211**	**257**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil

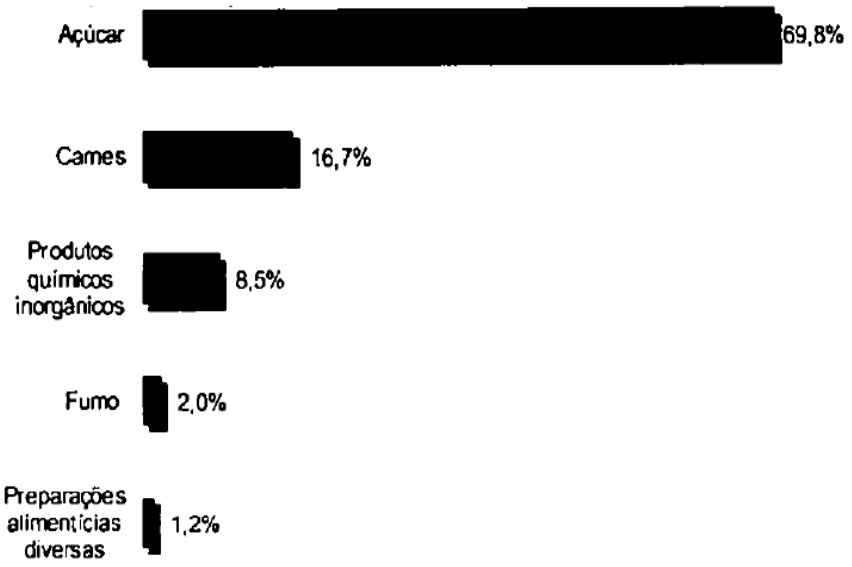

Açúcar (outros açúcares de cana, açúcar refinado) foi o principal grupo de produtos brasileiro exportado para a Geórgia, representando 69,8% do total em 2013. Seguiram-se: carnes (carnes congeladas de suínos, bovinos e frangos) com 16,7%; produtos químicos inorgânicos (alunima calcinada) com 8,5%; fumo (2%); e preparações alimentícias diversas (1,2%).

Composição das importações brasileiras

US$ mil, fob

Descrição	2011	2012	2013	
			Valor	Part. % no total
Máquinas mecânicas	274	188	1.711	71,9%
Ferro e aço	161	0	227	9,5%
Pastas de madeira	0	0	193	8,1%
Bebidas	0	0	134	5,6%
Máquinas elétricas	10	91	42	1,7%
Automóveis	5	0	33	1,4%
Obras de ferro ou aço	101	0	17	0,7%
Subtotal	**552**	**279**	**2.357**	**99,0%**
Outros produtos	**386**	**65**	**24**	**1,0%**
Total	**938**	**343**	**2.381**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil

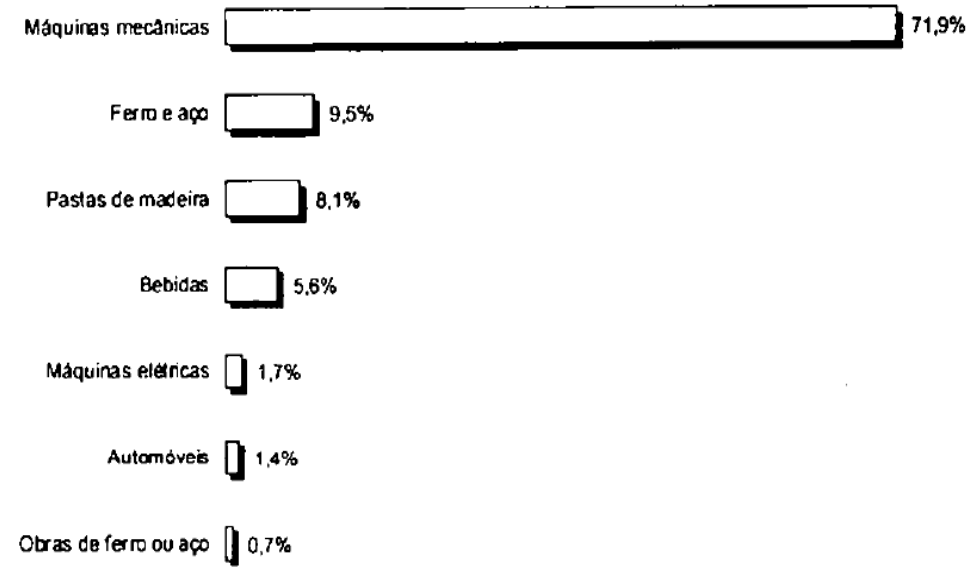

As máquinas mecânicas (outras bombas para líquidos, rolamentos de roletes cônicos de carga radial, circuitos impressos) foram os principais produtos importados originários da Geórgia. Em 2013 representaram 71,9% do total das compras brasileiras provenientes daquele país. Seguiram-se ferro e aço (ferrossilício-manganês) com 9,5%; pastas de madeira (8,1%); bebidas (vinhos, mostos de uvas) com 5,6%.

Aviso nº 123 - C. Civil.

Em 30 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CÍCERO MARTINS GARCIA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Vamos iniciar agora a relação dos oradores.

Meu caro Senador Flexa Ribeiro, V. Exª tem a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Com a palavra, a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Sr. Presidente, apenas para solicitar nossa inscrição no momento oportuno para uma comunicação inadiável.

O SR PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Aceitamos, Senadora.

Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Lira, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, uma verdade cruel vem inquietando, Senador Paim, e gerando angústias aos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A partir de abril deste ano, 25% dos salários dos colaboradores dos Correios serão descontados em folha para saldar o rombo de R$5,6 bilhões do Postalis, o Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos.

O que deveria garantir a tranquilidade e segurança aos seus beneficiários se traveste com os ares sombrios do mais terrível dos pesadelos: a incerteza de um futuro planejado, seguro e confortável. Sem perspectiva para um amanhã mais tranquilo, os colaboradores dos Correios lutam para reverter a situação que lhes foi imposta pelos desmandos e falta de transparência da diretoria responsável pela gestão do fundo previdenciário, fruto da insuportável ingerência política.

Essa bomba relógio iniciou contagem regressiva ainda em 2008. No entanto, o Governo Federal, então sob o comando do ex-Presidente Lula, fez pouco caso do problema.

Em 2013, o Ministério Público chegou a pedir ao TCU (Tribunal de Contas da União) que investigasse junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) as circunstâncias da aplicação dos recursos do Postalis em ações do grupo EBX, do empresário Eike Batista. Na época, o Ministério investigava a ajuda de órgãos públicos às empresas de Eike.

Naquele momento, nada ficou provado sobre a relação da utilização dos recursos do fundo, e a situação de ingerência permaneceu até que, recentemente, a imprensa, motivada por manifestações realizadas pelos beneficiários do fundo, voltou a noticiar a circunstância alarmante de desequilíbrio econômico e financeiro do Postalis.

As novas informações envolvendo a falta de transparência e a ingerência dos recursos do fundo do Postalis fazem uma ligação direta aos investigados pela Operação Lava Jato. Durante as investigações, foram encontrados pela Polícia Federal *e-mails* do doleiro Alberto Youssef atribuindo relação direta do tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, à aplicação de R$73 milhões das fundações Petros e Postalis, Senador Alvaro Dias.

Somente agora, com as investigações da Polícia Federal em curso, é que passamos a entender o motivo da displicência do então Presidente Lula, que tratou com descaso a situação no Postalis. São muitas as operações controversas que utilizam recursos do fundo de previdência dos trabalhadores dos Correios. São várias as notícias sobre a perda de R$190 milhões com papéis lastreados em títulos da dívida da Argentina e a compra de notas relacionadas à dívida externa da Venezuela. São exemplos de como o dinheiro suado dos carteiros e demais colaboradores da ECT vinha sendo utilizado de forma absolutamente irresponsável.

Concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Senador Flexa Ribeiro, nessa sucessão de escândalos, este é mais um dos grandes escândalos dos últimos anos no Brasil. V. Exª se lembra de que, desde a CPI dos Correios, que desvendou os mistérios do mensalão, um dos itens daquela CPI era exatamente o dos fundos de pensão. Aquela CPI não teve tempo suficiente de aprofundar as investigações, mas os indícios de corrupção eram seriíssimos. E veja V. Exª que já decorreram vários anos. De 2005 a 2015, já são 10 anos, e não houve nenhuma providência do Governo. As denúncias foram veiculadas, os indícios foram apresentados. Houve até um início de investigação – fez-se uma sub-relatoria para fundos de pensão –, não houve tempo de concluir, e ainda nós estamos na espera de uma investigação que revele responsáveis por desvios que podem ser monumentais. A Bancada do PSDB, através do Líder Cássio Cunha Lima, toma a iniciativa de propor uma CPI para investigar os fundos de pensão. Postalis, a que se refere V. Exª, talvez seja o epicentro desse novo escândalo. A partir desse fundo de pensão, nós chegaremos aos demais. Essa CPI é fundamental agora. A população brasileira que vai às ruas quer respostas também do Congresso Nacional, e essa é uma resposta a ser oferecida ao povo do Brasil. Parabéns a V. Exª por trazer este tema à tribuna nesta manhã.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço, Senador Alvaro Dias. V. Exª, como sempre, com os seus apartes, enriquecendo o nosso depoimento. Eu lembro a atuação de V. Exª na CPI dos Correios. Lembro como a oposição tentou avançar e como nós fomos reféns do bloco de apoio ao Governo, como sempre nas CPIs.

Mas, neste caso, como disse anteriormente, já, agora, chegou a R$5,6 bilhões o rombo no Postalis. E o que é pior, como lembrei ao Senador Paim: a partir de hoje, 1º de abril, os funcionários dos Correios e Telégrafos terão abatidos nos seus salários, durante 15 anos, 25% – fora o que já pagam para o Postalis – para cobrir o rombo que eles não tiveram nenhuma ação para que ocorresse.

Enquanto o Postalis deveria zelar e cuidar para garantir maiores rendimentos aos contribuintes, o instituto lança mão de métodos pouco ortodoxos. Em 2013, investiu, juntamente com a Petros, fundo de pensão da Petrobras, Senador Moka, R$100 milhões em debêntures lastreadas em matrículas da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, essa negociação já estava condenada à bancarrota antes mesmo de qualquer decisão a ser tomada. Em 2013, ano em que foi feito o aporte pela Petros de R$100 milhões em debêntures na Gama Filho, a universidade havia fechado às portas, ido à falência em função de ter sido descredenciada pelo MEC. Desta forma, mergulhada em dívidas, a instituição de educação não deveria ser alvo preferencial para investir recursos do fundo previdenciário. Contudo, a visão dos dirigentes do Instituto de Seguridade Social, obtusa e míope na melhor hipótese, e mal intencionada, na pior, pagou pra ver, e, no final, quem está sendo obrigado a arcar com essas dívidas é o contribuinte do Postalis.

Em entrevista ao *Valor*, André Luis Carvalho da Motta e Silva, que assumiu o posto de diretor financeiro do Postalis há cerca de um ano, afirma que há investimentos que são fora da curva. Os do Postalis são fora do gráfico. Ele diz que o maior plano da fundação, com déficit já contabilizado de R$5,6 bilhões, tem ativos extremamente ilíquidos, que ainda continuarão afetando a performance futura do fundo.

Em outras palavras, Senador Moka, os R$5,6 bilhões já levantados de furo no Postalis ainda serão acrescidos por outras ações, como disse o Diretor Financeiro do Postalis, que afetarão futuramente a *performance* do fundo. Ou seja, ainda não chegou ao fundo do poço. O Diretor informou que, no ano passado, quase quintuplicaram as previsões para perdas de investimentos que concentram em títulos de crédito privado, em investimentos estruturados como fundos que compram participação em empresas.

Esses dois tipos de aplicação compõem grande parte da carteira da fundação, algo bastante incomum entre fundos de pensão brasileiros, que têm um perfil mais conservador.

Não podemos permitir que os carteiros e os demais colaboradores dos Correios sejam responsabilizados pelas irregularidades daqueles que estavam à frente da gestão do fundo.

Estamos falando, Srªs e Srs. Senadores, de 400 mil brasileiras e brasileiros que dependem e acreditaram no Postalis como garantia de um futuro mais digno, tranquilo e seguro financeiramente.

Como será possível que um trabalhador brasileiro passe quinze anos e meio tendo o seu salário descontado em 25% para saldar uma dívida pela qual ele não foi responsável?

Lembro que, ainda em 2008, problema parecido já havia ocorrido com o então fundo previdenciário dos empregados dos Correios, o Plano de Benefício Definido (PBD). À época, foi repassado aos beneficiários que o saldamento seria a medida mais acertada, pois fortaleceria o plano. Sete anos depois, em vez de aparentar a robustez assegurada aos beneficiários...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... os trabalhadores dos Correios são forçados a contribuir para tapar o rombo de R$5,6 bilhões.

De acordo com o que está sendo estipulado aos contribuintes do Postalis, um funcionário que receba um salário de R$5 mil, por exemplo, terá cerca de R$1.250 direcionados compulsoriamente para tapar o buraco deixado pelos responsáveis em gerir o fundo. Isso, Senador Moka, além do desconto feito mensalmente para o fundo, que, se não me engano, é da ordem de 13%.

Senador.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Senador Flexa, muito bem colocadas as suas palavras. Porque, na verdade, o que a gente nota é que existe aí uma...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – O que a gente nota é que existe aí uma caixa preta. E eu fiz questão, inclusive... Houve duas listas de assinaturas, aqui, para que houvesse investigação nesta Casa, Senador Flexa, e eu assinei as duas. Porque é muito importante a gente descobrir o que está acontecendo. Houve notícias, na imprensa, de que foram feitos investimentos, inclusive, na Venezuela. Agora a gente vê a situação dos funcionários. V. Exª fez um discurso magnífico, e é importante que não paire dúvida alguma sobre esses fundos. Eu, inclusive, apresentei um projeto aqui, nesta Casa, pedindo que o Diretor da Previc seja sabatinado por esta Casa. Porque é preciso acompanhar mais de perto. É salutar, inclusive, a decla-

ração do ex-Presidente Lula, hoje, em *O Estadão*, dizendo que está enojado com a corrupção. Então, eu acho que, inclusive, o Partido dos Trabalhadores, que ele disse que está enojado com a corrupção, pode ajudar nisso, já que está no Governo, para que possamos colocar a limpo fundos de pensão, BNDES e, assim, tudo, porque é uma oportunidade para a gente passar o País a limpo. Mas, mais uma vez, parabenizo V. Exª pela clareza com que aborda o tema. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço, Senador Medeiros, pelo aparte de V. Exª e pelo que V. Exª aqui colocou para todos os brasileiros, que o ex-Presidente Lula se sente enojado com a corrupção. Eu acho que ele tomou, durante o seu governo – e continua tomando – Engov, duas, três vezes ao dia, porque, lamentavelmente, isso começou no governo dele e continua até agora isso, subtraindo-se recursos que deveriam ir em benefício da população brasileira.

Esse percentual a que me referi, dos 25% dos salários, será pago pelos funcionários que entraram até 2008, que, segundo o levantamento da empresa, representam 75% dos colaboradores dos Correios. Vamos assinar, Senador Medeiros, como V. Exª colocou, o requerimento de CPI do Senador Aloysio. Há um também do Senador Cássio Cunha Lima. Os dois estão recolhendo assinaturas.

Aquele que primeiro completar o número mínimo necessário para apresentar a CPI à Mesa assim o fará. Vamos abrir essa caixa preta e investigar os fundos de previdência.

É preciso ir além do Postalis, chegando também ao Petros, dos funcionários da Petrobras; ao Funcef, da Caixa Econômica, e ao Previ, do Banco do Brasil.

Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Eu queria apenas e tão somente lembrar também que a Senadora Ana Amélia, ainda no ano passado, fez uma audiência pública exatamente preocupada com essa questão dos fundos. Eu me lembro disso porque presidi uma audiência pública em que ela questionava exatamente isso e tinha essa preocupação já naquele momento. E ela hoje também é uma das pessoas que estão colhendo assinaturas para que se possa implantar uma investigação aqui. Eu acho que isto realmente é o que temos de fazer aqui: apurar esses fatos. Não é possível que uma pessoa possa fazer isso, sair ilesa e deixar a conta...

(Soa a campainha.)

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – ... para o servidor pagar. Não é possível um negócio desse.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Moka, V. Exª tem toda a razão. Eu agradeço o aparte, que só vem reforçar aquilo cuja menção não só eu faço da tribuna, em relação ao desconto que os funcionários dos Correios irão sofrer, a partir de hoje, de 25% dos seus salários. A preocupação é de todos os Senadores e Senadoras.

Eu não tenho dúvida de que nós vamos instalar a comissão de investigação e vamos chegar aos que são responsáveis pelos desvios que possam ter ocorrido em cada um desses fundos de pensão que aqui foram mencionados.

Não é possível permitir que o Governo do PT...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Concluo, Presidente.

Não é possível permitir que o Governo do PT penalize mais uma vez os trabalhadores brasileiros, alguns que, inclusive, acreditaram nele e nas mentiras proferidas demasiadamente, sendo ou não o dia 1º de abril.

Obrigado, Presidente.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de justiça, permita-me.

Hoje, foi editada a Medida Provisória 673, fruto de um acordo com os Deputados Federais, numa sessão do Congresso, da qual participei com outros Senadores. Nós desistimos de votar uma emenda sobre o emplacamento de máquinas agrícolas, e o Governo se comprometeu a editar uma medida provisória com o texto obtido em consenso.

Esse texto, no §4º, diz exatamente:

Art. 1º.....

.....

> §4º-A Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento.

Então, eu quero aqui reconhecer que foi feito um acordo, e o Governo cumpriu o acordo que fez numa sessão do Congresso.

Devo dizer também, por uma questão de justiça, que participei, mas o acordo foi construído ali com as lideranças dos Deputados Federais da nossa Frente Parlamentar da Agricultura, hoje presidida pelo Deputado Federal Marcos Montes, de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Está registrado, Senador Waldemir Moka.

Com a palavra, a Senadora Fátima Bezerra.

Em seguida, usará da palavra, na condição de Líder da oposição, o Senador Alvaro Dias.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, primeiro, quero aqui parabenizar a Presidenta Dilma pela feliz escolha que fez exatamente ao convidar o filósofo, o Prof. Renato Janine Ribeiro, que tomará posse, no próximo dia 6, como o novo Ministro da Educação.

O Prof. Janine é um nome conceituado, um nome muito respeitado não só pela academia, mas também pela comunidade educacional como um todo. É um filósofo de grande valor, talentoso. É um homem que deu e continua dando uma contribuição muito importante à democracia no nosso País.

É um homem, também, que tem experiência de gestão. É bom ressaltar que o Prof. Janine ocupou a função de Presidente da Comissão de Cooperação Internacional da USP, foi Secretário e Conselheiro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e também, no governo do Presidente Lula, desempenhou uma função muito importante quando foi Diretor de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no período entre 2004 e 2008.

Como bom filósofo que é, o Prof. Renato Janine tem ideias avançadas para o setor. Recentemente, em sua coluna no jornal *Valor Econômico*, do qual se afastou agora porque vai assumir o cargo de Ministro da Educação, defendeu que a educação deixe de seguir currículos rígidos, tornando-se mais prazerosa e criativa. O Professor também considera essencial uma contínua atualização dos profissionais e a oferta de cursos abertos, que contribui, na opinião do novo Ministro, "para alargar o horizonte dos cidadãos e dar-lhes mais liberdade."

Quero dizer, Sr. Presidente, que o convite da Presidenta Dilma, já aceito pelo Prof. Janine, para ocupar o cargo de Ministro da Educação repercutiu muito bem em toda a comunidade educacional, repercutiu muito bem em toda a sociedade. Quero aqui, por exemplo, destacar as palavras do Daniel Cara, Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, quando disse que a nomeação de Janine demonstra uma estratégia muito acertada da Presidenta Dilma. Fala Daniel Cara: "São caminhos diferentes em que a Presidenta começa a acertar." Daniel Cara diz ainda que tem clareza de que o novo Ministro da Educação, Prof. Janine, sabe que o grande desafio colocado agora é realizar as metas do novo Plano Nacional de Educação.

Mas o que eu quero aqui colocar é que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Undime, que representa os secretários municipais de educação de todo o País, bem como, por exemplo, a Andifes, que representa as reitoras e os reitores de todo Brasil, a Une, a Ubes. Enfim, são diversas as entidades das mais diferentes correntes de pensamento no mundo acadêmico e na comunidade educacional que festejaram exatamente a iniciativa da Presidenta Dilma de convidar o Prof. Janine para ocupar o honroso cargo de Ministro da Educação.

Quero dizer ao novo Ministro Renato Janine que nós não só desejamos muito sucesso nessa nova tarefa, neste novo momento da sua vida, neste novo desafio que, provavelmente, será um dos mais importantes da sua carreira, como daremos total apoio. Eu coordeno inclusive o Núcleo de Educação, Cultura e Esporte da bancada do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, e não mediremos esforços para sermos parceiros, junto com os demais partidos da base aliada e junto com o conjunto dos partidos que têm assento aqui no Legislativo. Até porque a causa da educação deve estar acima das disputas ideológicas ou das disputas partidárias. A causa da educação é uma causa muito nobre que deve nos unir a todos. Não é à toa que o novo Plano Nacional de Educação foi aprovado, por unanimidade, pelo Congresso Nacional.

Então, quero dizer ao Prof. Renato Janine que não mediremos esforços para, no Legislativo, darmos a nossa contribuição, para que possamos avançar cada vez mais a agenda em defesa da educação.

Eu, como professora, Sr. Presidente, tenho clareza absoluta do que significaram esses últimos dez anos dos governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, em matéria de avanços e conquistas para os estudantes do nosso País.

Falo aqui não como Senadora, falo inclusive com a alma de professora que tenho, porque é incontestável, por exemplo, constatarmos o avanço que houve na questão do acesso à educação profissional do nosso País.

Nós tínhamos 145 escolas técnicas, em 100 anos. Em 12 anos do governo Lula e da Presidente Dilma nós passamos, simplesmente, para mais de 400 novas escolas técnicas.

O acesso ao ensino superior, até então, ficava concentrado no Sul, Sudeste. E, diga-se de passagem, a maioria da oferta educacional, no que diz respeito ao ensino superior, dava-se, inclusive, pela via da iniciativa privada. O fato é que houve, sim, uma desresponsabilização do Estado brasileiro, principalmente na década de 90, no que diz respeito à garantia e à oferta educacional pelo caminho da rede pública. Isso fez florescer exatamente a oferta do ensino superior pela iniciativa privada.

Felizmente, esse cenário começou a ser mudado.

Eu quero dizer aqui que foram 14 novas universidades, mais de 130 novos campos de ensino superior ao longo, exatamente, desses 12 anos. Sem contar, por exemplo, a Lei do Piso Salarial, que eu tive a alegria de ser uma das idealizadoras como Deputada Federal, ao lado do hoje Senador Cristovam. Sem contar, por exemplo, o Fundeb, que é um marco do ponto de vista da luta pelo financiamento da educação básica, sem contar o Prouni e outras iniciativas que, sem dúvida nenhuma, fizeram com que pudéssemos dar um salto do ponto de vista da expansão e do fortalecimento da educação brasileira nessa última década.

E, agora, Professor Janine, o senhor tem exatamente como norte e como bússola o novo Plano Nacional de Educação. Um Plano Nacional de Educação generoso – generoso porque generosas são as suas metas, que tratam, por exemplo, de colocarmos as nossas crianças de 0 a 3 na escola. O Brasil só tem 20% das nossas crianças de 0 a 3 na creche. Nós queremos que o novo Plano Nacional de Educação, nos próximos 10 anos, chegue, no mínimo, a 50%. Nós queremos triplicar as vagas no ensino superior, na educação profissional. Nós queremos, por exemplo, garantir que, no mínimo, 50% das nossas escolas, da educação básica...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – ... ofereçam educação exatamente em tempo integral e a agenda de valorização do magistério brasileiro. Portanto, Sr. Presidente, nossas boas-vindas ao Prof. Janine, que tomará posse, exatamente nesta segunda-feira, como novo Ministro da Educação.

Mas, Sr. Presidente, quero aqui também rapidamente dizer que nessa segunda-feira estive em São Paulo, onde junto com o presidente nacional do PT, os demais integrantes da Executiva Nacional do nosso Partido, todos os presidentes dos diretórios estaduais, e com a presença sempre brilhante do ex-Presidente Lula, nós participamos de uma importante reunião, ocasião em que fizemos um debate sobre esta conjuntura, todo o cerco que o nosso Partido vem enfrentando. E ao final dessa reunião, Sr. Presidente, que foi muito boa, o Partido lançou um manifesto, assinado exatamente pelo presidente nacional do PT,...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –... Rui Falcão, e os demais presidentes dos diretórios estaduais...

Sr. Presidente, *(Fora do microfone.)* quero só pedir a benevolência...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) –... de V. Exª, só aqui para ler e fazer um registro do nosso manifesto:

> Vivemos um momento de contradições no nosso País. Internamente enfrentamos uma verdadeira guerra, protagonizada contra nós pelos maus perdedores do jogo democrático, que, sem conseguir a aprovação das urnas, tentam agora reverter na marra o jogo democrático, fazendo de tudo para inviabilizar as ações do nosso Governo, que visam tirar o País da crise. [Infelizmente, Sr. Presidente, nós temos as vozes aí que continuam apostando no quanto pior, melhor e na defesa do caos.]
>
> Felizmente, essa postura pessimista e mesmo de boicote ao nosso País não encontra eco lá fora. A agência de análise de riscos Standard and Poor's manteve estável, na semana passada, a nota de crédito de longo prazo do Brasil em moeda estrangeira. Com isso, a agência disse que confia nas medidas da área econômica do Governo Dilma para voltar a crescer. Ou seja: o Brasil ainda continua sendo visto lá fora como um país que merece investimentos do exterior.

Quero dizer, Sr. Presidente, que entendo que este Congresso, para além das disputas partidárias e ideológicas, tem que ter claro, acima de tudo, que neste momento nós temos que fazer exatamente a defesa do Brasil.

Prossigo:

> Não podemos deixar que escândalos de corrupção como o da Petrobras – que, diga-se de passagem, têm sido denunciados e investigados no nosso governo, o que não acontecia anteriormente – sejam usados como desculpa para não aprovar medidas importantes para o País, como o ajuste fiscal.

É sempre bom lembrar, antigamente eram os tempos do «engavetador-geral da República». Antigamente, não havia uma Controladoria-Geral da União, com o patamar, como tem hoje, de ministério. Antigamente, por exemplo, a Polícia Federal não recebia os investimentos que recebe hoje, exatamente para atuar de forma republicana *(Fora do microfone.)* e sobretudo o papel do Procurador.

Quero dizer, Sr. Presidente, que escândalos de corrupção, como o da Petrobras, não podem ser usados como desculpas para não aprovarmos medidas importantes para o País.

Como já reiteramos em outras ocasiões, quero deixar muito claro que somos a favor de investigar os fatos com o maior rigor e de punir corruptos e corruptores nos marcos – claro – do Estado democrático de direito. E dizer mais uma vez: caso qualquer filiado do PT seja condenado em virtude de eventuais falcatruas, será excluído, exatamente, de nossas fileiras.

Quero, por fim, Sr. Presidente, dizer que no momento – reporto-me ao dia de ontem, 31 de março de 2015...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Vou terminar, Sr. Presidente.

Fazemos questão de relembrar aqui, repito, no momento em que o Golpe Militar faz 51 anos, o nosso profundo desprezo aos anos em que este País viveu sob a ditadura, golpeando severamente a educação brasileira. E, ao mesmo tempo, enfatizar nossa defesa de uma reforma política de qualidade e que acabe com o financiamento das campanhas eleitorais por empresas.

Esse é o primeiro passo, Srªs e Srs. Senadores, para enfrentar os escândalos que tanto têm revoltado nossa população. Esse é o caminho. A população brasileira – vou sempre repetir – quer uma reforma política que venha na direção da...

(soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – ... que venha na defesa da democracia, que venha na defesa, inclusive, de ampliar os mecanismos e os espaços de participação da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Conclua, ilustre Senadora. Já prorroguei o tempo de V. Exª quatro vezes.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – *O.k*.

O senhor só me deu até agora 40% do que foi dado ao Senador Flexa Ribeiro, mas agradeço sua generosidade.

Mas quero dizer, Sr. Presidente, que, mais uma vez, quero aqui saudar o Movimento da Coalizão Democrática pela Reforma Política e Eleições Limpas. Aliás, Senadora Vanessa, brevemente, o Movimento da Coalizão Democrática estará aqui no Senado, momento em que serão convidados todos os partidos políticos para um movimento, com a Coordenação da Coalizão Democrática, para que nós possamos debater melhor sobre os eixos da proposta de reforma política que a Coalizão Democrática...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – ... para dizer ao senhor que nosso manifesto propõe dez iniciativas – volto ao Manifesto assinado ontem pelo Presidente Nacional do PT e pelos Presidentes dos Diretórios Regionais –, entre elas: desencadear um amplo processo de debates; defender o legado político do Partido e do Governo da Presidenta Dilma; apoiar o aprofundamento da reforma agrária; apoiar as iniciativas para intensificar investimentos nas grandes e médias cidades; buscar novas fontes de financiamento e fortalecimento do SUS; apoiar uma reforma educacional; combater a corrupção; e lutar pela integração política e econômica da América Latina.

E destaco, entre essas sugestões, Sr. Presidente, a proposta de articulação, que o manifesto do PT apontou, de uma ampla frente de partidos, das centrais sindicais, dos movimentos sociais – os partidos do campo popular, os setores progressistas, com as centrais sindicais e os movimentos sociais da cidade e do campo unificados em torno de uma plataforma de mudanças que tenham no cerne a ampliação dos direitos dos trabalhadores, da reforma política, da democratização da mídia e da reforma tributária.

Esse é o norte, essa é a agenda que o PT está defendendo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Para uma breve comunicação, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. *Fora do microfone.*) – Pode ser, embora V. Exª já tenha anunciado...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Não, a comunicação breve de V. Exª. Não é a palavra, é a comunicação breve.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Presidente, apenas...

Não, pode ir Vanessa, só quero fazer uma consideração: a de que é pela ordem de inscrição sempre. Intercalam-se o orador inscrito e o Líder ou a breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – V. Exª pode fazer a comunicação na sua poltrona.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Mas a Senadora Vanessa tem preferência, e, com o maior prazer, concedo a vez a ela.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Raimundo, Senador Alvaro. Eu agradeço muito a gentileza de V. Exªs.

Quero dizer, Senador Alvaro, que, se V. Exª quiser falar neste momento, não há problema nenhum. Mas o Presidente alerta: é uma breve comunicação. Então, vou fazer um grande esforço, Presidente, por isso até já vou mudar meu pronunciamento neste instante para um que considero de fundamental importância.

Aliás, me sinto muito devedora, porque já deveria ter vindo a esta tribuna e falado a respeito desse assunto, que me foi apresentado, já há algumas semanas, na cidade de Manaus, quando fui convidada para participar de uma reunião no Ministério Público Federal, com a presença não só de procuradores, mas, sobretudo, de servidores do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Apresentaram-me uma demanda, que considero importante, fundamental e com a qual tenho plena concordância, e dessa demanda redunda o fato de que vivemos, na Região Norte – e creio não ser diferente também na Região Nordeste –, um problema muito grave, que eu não diria ser o problema da ausência completa do Estado brasileiro, mas um problema que fala diretamente com a insuficiência do Estado brasileiro nas nossas regiões.

Quando eu era Deputada Federal, relatei um projeto de lei que havia sido aprovado aqui no Senado, de autoria do então Senador Jefferson Peres, que propunha a divisão territorial da nossa região. A partir do Estado do Amazonas, Senador Raimundo, que é a maior unidade da Federação, propunha-se a criação de mais três novas unidades da Federação. O projeto nasceu propondo divisão territorial e mais criação de Estados e, daqui, saiu como divisão do Estado, mas com criação de territórios, por conta de que se chegou à conclusão, naquela época, Senadores e Senadoras, de que seria importante a divisão, mas os Estados novos que fossem criados não teriam condições de sobrevivência, visto o baixíssimo nível de produção nas regiões onde se propunha criar tais novos Estados. Daí a proposta ter sido aprovada com a criação de territórios, porque territórios, todos nós sabemos, são áreas geográficas – hoje não temos mais nenhum, mas tivemos em passado recente, quando o Acre, Rondônia e Roraima foram Territórios do nosso Brasil –, unidades coordenadas e sustentadas diretamente pelo poder central, pelo Governo Federal.

Falo isso, Sr. Presidente, porque, quando relatei a matéria na Câmara dos Deputados, tive oportunidade de passar três anos rodando todas as regiões do meu Estado. Fui a todas elas, realizando reuniões com todos os entes – com representantes do Parlamento, do Poder Executivo, de sindicato de trabalhadores, comunitários, com todos –, para que chegássemos a uma conclusão. E a conclusão maior a que chegamos naquele período foi a de haver uma ausência significativa do Estado brasileiro.

Então, antes de qualquer ação de novo ordenamento territorial para o Brasil – e acho que, no futuro, nós vamos precisar de uma ação que vá nesse sentido de estabelecer um novo ordenamento territorial, eu não trabalharia com redivisão territorial, mas com um novo ordenamento –, antes disso, o que precisamos fazer é garantir uma presença forte do Estado brasileiro...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... principalmente nas regiões mais longínquas.

Mas, Sr. Presidente, eu aqui me refiro a essa reunião que tive no Ministério Público com os servidores e com os procuradores e procuradoras e, neste momento, quero trazer ao conhecimento da Casa uma demanda que me foi apresentada na ocasião, uma demanda que trata da necessidade da ampliação das varas federais no Estado do Amazonas.

O Estado do Amazonas, Sr. Presidente, que, repito, é o maior Estado brasileiro do ponto de vista territorial, tem o pior índice da relação juiz federal por habitante, bem como um dos piores índices em termos de existência de varas federais em nossa Federação. Hoje, no Estado, para cada 100 mil habitantes, a média é de apenas 0,25, ou seja, para cada 100 mil habitantes, um quarto de juiz. Para...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, um juiz para 400 mil habitantes – são 400 mil habitantes para um juiz. Isso é muito inferior à média nacional, que é de 0,76, segundo dados do próprio Conselho Nacional de Justiça.

Isso, Sr. Presidente – repito –, acontece em um Estado importante, onde a mobilidade é extremamente difícil. É muito fácil aqui no Centro-Oeste e no Sul do Brasil se dizer: "Vamos nos deslocar de uma cidade para outra." Pega-se o carro e, em meia hora, uma hora ou no máximo três horas, a pessoa está no seu destino. Lá, não. Temos de pegar um barco e demoramos, muitas vezes, mais de uma semana ou até um mês para chegar a uma localidade – há quem não acredite, mas é a pura verdade. Ou se utiliza um avião, que viaja a uma velocidade muito maior, mas também a um custo inacessível para a maioria da nossa gente.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Essa situação, Sr. Presidente – pedindo a permissão de V. Exª e de meus colegas –, no nosso entendimento, afronta a Constituição, além da Lei nº 12.011, de 2009, na medida em que cerceia aos cidadãos amazonenses o acesso à Justiça Federal.

Essa dificuldade geográfica a que aqui me referi e a amplitude da competência – porque, somado a isso, temos um problema do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que é um tribunal que abrange do norte ao sudeste deste País, ou seja, já há uma emenda constitucional aprovada esperando apenas a promulgação –, isso tudo faz com que nós tenhamos um problema muito grave de acesso à Justiça – grave, gravíssimo, Sr. Presidente.

Então, creio que a demanda dos servidores do Ministério Público é por atualização dos seus vencimentos, mas uma demanda, também, por uma atualização da necessidade de...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... uma melhor distribuição...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ... da justiça em nosso País.

Eu quero, Sr. Presidente, encaminhar à Mesa, a V. Exª, cópia do documento que recebi no Ministério Público, para que seja incluída nos *Anais* desta Casa. É um estudo importante e vou voltar à tribuna para me referir a ele, porque creio que vivemos numa região muito distante dos grandes centros desenvolvidos e consumidores deste País e ainda sobrevivemos diante dificuldades que nos são impostas e que poderíamos solucioná-las, sem dúvida nenhuma.

Então, Sr. Presidente, agradeço a V. Exª pela complacência e repito a minha disposição de lutar ao lado de procuradores e ao lado de servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, para que a gente mude essa realidade da Justiça no Brasil e, sobretudo, na Amazônia e no Estado do Amazonas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, com as nossas desculpas, porque hoje é um dia mais flexível e temos de dar toda atenção às Srªs Senadoras.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, muito obrigado.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a CNI publica mais uma pesquisa Ibope, revelando uma desaprovação sem precedentes da Presidente da República: apenas 12% de aprovação. Em dezembro, a Presidente Dilma tinha a aprovação de 40% dos brasileiros. Hoje, 12%, com 64% de rejeição ao seu Governo e apenas 23% que consideram o Governo regular.

Está no fundo do poço a Administração Pública brasileira. Em matéria de credibilidade, rejeitada, de forma absoluta, pelo povo do País.

Ontem, pudemos constatar o esforço que faz o Ministro da Fazenda, para dar fôlego à Presidente Dilma, com o ajuste fiscal, que, a nosso ver, transforma-se em ajuste de contas para a sociedade, já que o Governo não oferece a contrapartida proporcional ao sacrifício exigido. Exige-se demais do povo brasileiro. A expressão popular de que o Governo coloca a mão grande no bolso do contribuinte está fotografada no "ajuste fiscal" – entre aspas – apresentado ontem pelo Ministro Levy.

Em que pese a competência técnica do Ministro, é injustificável aceitar-se uma missão em que se transfere para a sociedade a responsabilidade de uma crise da qual ela é, na verdade, vítima. A responsabilidade inteira há de ser debitada a quem governa o País, que cometeu equívocos, que ignorou os alertas.

Senador Ataídes, há três, quatro anos, desta tribuna, quantos de nós alertamos que o Governo estava construindo uma bomba-relógio de efeito retardado que poderia explodir no colo do Brasil em médio prazo. É o que está acontecendo: os erros, os equívocos, os desvios, a incompetência administrativa, os escândalos de corrupção, o modelo promíscuo, essa relação desonesta do Governo com partidos, com o Congresso, esse balcão de negócios, o aparelhamento do Estado, essa matriz de governos incompetentes e corruptos, a usina dos grandes escândalos de corrupção.

Agora, transferem para a sociedade a missão de recuperar o País. Mas o Governo o que oferece? Em nenhum momento, ontem, questionado, o Ministro Levy ousou afirmar que o Governo vai cortar um ministério, um cargo comissionado, uma diretoria, uma coordenadoria, um departamento.

Este é um Governo perdulário. O Governo do Brasil é recordista universal em matéria de Ministros. A soma dos Estados Unidos e da Alemanha – dissemos ontem ao Ministro –, a soma dos Ministros na Alemanha e nos Estados Unidos não chega ao número de Ministros no Brasil. Com exceção da China, o Governo brasileiro é o recordista em Ministros em todo o mundo.

Portanto, é injustificável. Nós consideramos uma afronta ao povo brasileiro aumentar impostos, aumentar alíquotas de IOF, de PIS, de Cofins; aumentar o preço dos combustíveis aqui, quando o preço dos combustíveis ali no Paraguai, na Argentina e em outros países é rebaixado; aumentar a tarifa de energia elétrica de forma exorbitante como ocorre atualmente. Isso é uma afronta ao povo brasileiro, quando não se reduz um centavo das despesas de custeio, um Governo que gasta 474 bilhões por ano na manutenção dessa máquina monumental. Aliás, os cortes anunciados são cortes em investimentos. Educação, por exemplo, sete bilhões, sete bilhões retiram da educação. E o Senador Ataídes, agora, é o Relator de uma medida provisória que transfere para o BNDES 30 bilhões do Tesouro Nacional.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO. *Fora do microfone.*) – Cinquenta.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Cinquenta bilhões do Tesouro Nacional ao BNDES. Mais 50 bilhões, porque já se transferiu do Tesouro Nacional, nos últimos anos, mais de R$400 bilhões para empréstimos com taxas de juros privilegiadas a outros países, notadamente países corruptos e ditatoriais; e com o desejo de se perdoar dívidas de ditaduras corruptas de países africanos. E alguns desses empréstimos, de forma inusitada, sigilosos, com a tarja de empréstimo sigiloso, o que nos...

(Interrupção de som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR.) – Sr. Presidente, eu vou concluir.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR.) – O que nos motivou a impetrar um mandado de segurança, que está em mãos do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, para julgamento. Porque é preciso abrir essa caixa de Pandora. Por isso que o Senado tem que instalar uma CPI para investigar o BNDES, como tem que instalar a CPI para investigar esse escândalo da Receita, de 19 bilhões, tem que instalar a CPI para investigar os fundos de pensão, notadamente o Postalis.

Enfim, nós temos que oferecer respostas adequadas aos reclamos da sociedade nas ruas do Brasil. E o povo brasileiro volta às ruas no dia 12. Ou o Congresso oferece respostas ou será também atropelado, como está sendo atropelado o Executivo pela sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Raimundo Lira, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ontem tivemos a oportunidade de receber aqui no Senado o Sr. Ministro da Fazenda Joaquim Levy. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar aqui o próprio Ministro pelo infatigável ânimo de permanecer por sete horas na Comissão de Assuntos Econômicos, respondendo às perguntas de mais de trinta Senadores. Também gostaria de parabenizar o Senador Delcídio do Amaral e o Senador Raimundo Lira, pela condução tranquila e eficiente ao longo dos trabalhos.

Sr. Presidente, é o certo que todos reconhecem os esforços pessoais e a dedicação do Ministro. No entanto, ainda é difícil saber em que medida esses esforços estão sendo frutíferos.

Ontem, ao mesmo tempo em que o recebíamos Joaquim Levy, eram divulgadas informações a respeito das contas do Governo Federal. O Banco Central anunciava o inacreditável déficit nominal de 7,34%, em 12 meses, e uma dívida bruta na casa de 65,5% do Produto Interno Bruto. Além disso, o Tesouro Nacional divulgava que o déficit primário de fevereiro era de R$7,35 bilhões, o maior de todos os tempos para o mês de fevereiro. Como expressamos na pergunta ontem formulada, o Índice de Confiança da Indústria, medido pela Fundação Getúlio Vargas, caiu de 21,2% em relação a março do ano passado.

E, no dia de hoje, o IBGE, Sr. Presidente, divulga outra informação preocupante: a produção industrial de fevereiro caiu 9,1% em relação ao mesmo mês do ano passado. A propósito, nossa pergunta de ontem, a respeito do que poderia ser feito pela indústria brasileira ficou sem resposta. O Ministro Levy não ofereceu nenhum aceno para a indústria brasileira ora estagnada.

Srs. Parlamentares, em nossa interpretação, a longa audiência de ontem do Ministro poderia ser dividida em três etapas. Na primeira, o Ministro fez exposição a respeito das políticas para a retomada do crescimento econômico e buscou informar o porquê do ajuste, que, conforme suas próprias palavras, serviria para reverter a deterioração fiscal e das contas externas. O Ministro Levy afirmou que as ações serviriam na descontinuação das políticas anticíclicas, que teriam sido necessárias para enfrentar crise gerada por cenário internacional adverso.

Na segunda parte, informou o Ministro que ajustes são necessários em termos fiscais, bem como para aumento da produtividade e da capacidade de poupança interna.

Por fim, em uma terceira parte informativa, sugeriu o Ministro o que poderia ser batizado de Eixos de Crescimento, em que, ao largo dessas propostas de ajuste fiscal, propõem investimentos em infraestrutura e o reforço do Pacto Federativo, advogando, inclusive, reforma do ICMS, de modo a superar a chamada Guerra Fiscal, que, na avaliação do Ministro, tornou-se lâmina que perdeu o corte. Tais ajustes seriam capazes, na avaliação do Ministro, de produzir equilíbrio fiscal de longo prazo, o que permitiria convergência da inflação para o centro da meta, de 4,5% e também queda da curva de juros; alongamento dos prazos de empréstimos; maior financiamento para novas empresas; e menor concentração geográfica de investimentos.

O Ministro Levy deixou também alerta de que há risco, caso o ajuste fiscal não seja levado adiante. E, aí, pintou um cenário pessimista que resultaria na perda do chamado grau de investimento, que, por sua vez, poderia levar à explosão dos índices da inflação, da taxa de câmbio, do desemprego, enfim, uma crise econômica gravíssima. Isso foi o que disse o Ministro Levy na sua exposição.

Agora, Srs. Parlamentares, mais importante, talvez, tenha sido aquilo que o Ministro não disse ontem aqui no Senado: os desajustes da economia brasileira não se referem às ações anticíclicas, ou seja, aquelas destinadas a reduzir os efeitos de crise econômica. Na verdade, os desajustes da economia brasileira se devem às escolhas equivocadas tomadas durante o primeiro mandato da Presidente Dilma. Isso, aliás, foi expresso ontem por diversos Senadores que alertaram, por exemplo, quanto aos empréstimos feitos de maneira desmedida por bancos estatais, em particular, pelo BNDES, ou por estratégias ultrapassadas, caso da redução desavisada das tarifas elétricas ou do controle de preços de combustíveis, que, aliás, feriu gravemente as contas da Petrobras.

Além disso, vários Parlamentares alertaram para políticas públicas bem intencionadas, mas feitas sem que as consequências fossem devidamente vislumbradas.

A Srª Marta Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador, um aparte?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Pois não, Senadora Marta.

A Srª Marta Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu quero concordar com a análise de V. Exª, primeiro, pelo didatismo de como foi a exposição e, agora, por essa análise subsequente do que não foi dito. Concordo plenamente. Realmente foi uma exposição de um Ministro. E, quando acabou a exposição, fez-me pensar, pelo menos, que estava um pouco na ilha da fantasia em relação a tudo que estava colocando. Aliás, com muito cuidado para não fazer um diagnóstico verdadeiro da situação. E V. Exª, agora, estava iniciando brilhantemente discurso sobre o porquê estamos nesta situação. Agora, quando acabamos a maquiagem dos números, está aparecendo o que hoje existe, quer dizer, o resultado do primeiro bimestre já foi terrível, e, agora, a possibilidade que hoje já está em todos os jornais de que ele vai ter que fazer uma economia de R$80 bilhões nos deixa bastante preocupados com o que mais se pensa em cortar. Em relação ao indexador da dívida – ontem também já foi aqui o plenário palco de grandes discussões –, ele não respondeu, em nenhum momento, a única coisa: mencionou um acordo com o Governador do Rio de Janeiro.

E eu pergunto: nós somos o Congresso Nacional, aqui foi votada uma lei que foi sancionada pela Presidenta e, logo em seguida, o Ministro Levy – ele não estava empossado, mas já estava como Ministro, no sentido de que já participava – veio até aqui, sabia do que tinha sido combinado, de pagar em 30 dias a diminuição dos juros e o retroativo da dívida de São Paulo, Rio de Janeiro e das outras cidades, o que é muito pouco, mas

de São Paulo e Rio de Janeiro é vital para as cidades. E apresentou como um acordo feito, mas o acordo foi feito aqui nesta Casa, o acordo não é feito fora desta Casa. E, agora, somos informados, também pelo jornal, que, na semana que vem, teremos uma proposta que será um acordo, que, em vez de o dinheiro dos juros da dívida daqui a 30 dias ser reduzido – por exemplo, os de São Paulo, de 9% para 4% – e o dinheiro entrar nos cofres da cidade, isso será feito em fevereiro, quando vão pagar o retroativo e tal. Agora me pergunto, a cidade de São Paulo está um caos, se é por incompetência ou falta de dinheiro, as duas coisas vão juntas, mas o que sei é o que poderíamos fazer em um ano com esse recurso, um ano: são 500 creches; 150km de corredores de ônibus, que aliviariam muito o trânsito da cidade; e 10 mil casas populares – dinheiro que o Prefeito de São Paulo acha que está tudo bem receber em fevereiro, e o Ministro negocia tudo tratorando o Congresso Nacional.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Perfeito. Muito obrigado por sua contribuição e pela oportuna ilustração, Senador Marta Suplicy. E poderíamos acrescentar que também grave é a situação do meu Estado, do Rio Grande do Sul, que é tido como o Estado mais endividado da União.

Seguimos, então, nesse retrospecto que estamos fazendo da visita de ontem do Ministro Levy, tão esperada e que foi longa, mas não satisfez. E estávamos chegando também a uma das consequências não correspondendo às expectativas que dizem respeito ao Fies – Fundo de Financiamento Estudantil, destinado ao empréstimo para estudantes em cursos privados de nível superior.

Adiante, Sr. Presidente, Raimundo Lira, sinto, como Senador, que a audiência de ontem deixou mais preocupações do que tranquilidade. Em primeiro lugar, a crise econômica que vivemos é fruto, em grande parte, das ações do próprio Governo do qual o Sr. Levy faz parte. Em segundo lugar, o Ministro deixou frustração em sua passagem, por diversos aspectos já aqui mencionados e agora reforçados, inclusive, pelo aparte da Senadora Marta.

A maioria das perguntas não foi respondida, o que deixou a sensação de que o Ministro está se aperfeiçoando na arte da esquiva retórica. Particularmente, fiquei frustrado, porque o Ministro não se manifestou a respeito do que poderia ser feito pela indústria do Brasil, estagnada. Mas não foi só isso: tampouco ofereceu qualquer aceno ao Rio Grande do Sul, do qual provenho.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Como questionei durante a audiência, o Rio Grande do Sul é, possivelmente, a unidade da Federação com a maior dívida pública, o que transformou aquele que já foi um dos mais prósperos Estados em um dos que mais tem dificuldades financeiras atualmente, incapacitado de concretizar os investimentos mais básicos.

O Ministro Levy deixou, ainda, dois grandes temas em aberto. Falou muito em redução de gastos, mas parece que, hoje, esse é o ponto em que o Governo Federal mais deve agir. O Governo, se realmente defende o próprio ajuste proposto pelo Ministro da Fazenda, precisa e deve reduzir custos.

É o caso de reduzir o número de Ministérios, ou cortar o número de cargos em comissão, ou, até, como sugeriu o Senador Tasso Jereissati, reduzir o número de representações brasileiras no exterior, desativando aquelas localizadas em países com menor significância para as relações internacionais de nosso País.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

O Governo Federal precisa, enfim, mostrar que ele próprio encara com seriedade os ajustes que propõe. O ajuste não pode pesar somente sobre os ombros da sociedade. Como disse há pouco, aqui desta tribuna, o Senador Alvaro Dias, o Governo quer agora corrigir seus erros e gastos com o sacrifício unicamente do povo brasileiro.

O segundo tema, do qual não tratou devidamente, foi o que diz respeito à mudança do indexador das dívidas de Estados e Municípios, que o Governo Federal tenta, equivocadamente, tratar não como tema fundamental para o equilíbrio do Pacto Federativo, mas como mero elemento do ajuste fiscal. Os Estados e Municípios – sempre é necessário enfatizar – precisam da mudança do indexador.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – É fundamental para que possam eles próprios recuperar a saúde financeira.

Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, encaminho a conclusão. Fiquei insatisfeito, porque o Ministro Levy se esquivou da terceira pergunta que lhe fiz.

Lembrei que ele próprio, logo no início da sua exposição, na parte da manhã, havia afirmado que não criaria novos impostos, não criaria imposto novo; que não tinha criado, até agora, imposto novo e que estaria apenas a fim de reduzir o número de renúncias fiscais estabelecidas pelo Governo. Perguntei-lhe se estaria disposto a se comprometer em não criar novos impostos em sua gestão, haja vista que muito se fala em aumentar a carga tributária, criando-se impostos sobre grandes fortunas, dividendos ou investimentos como letras de crédito.

(Interrupção do som.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Lamentavelmente (*Fora do microfone*.) o Ministro tergiversou ao afirmar que seria inadequado dizer que jamais traria um imposto novo. O Governo, segundo ele, tem que tomar as ações necessárias para o ajuste fiscal.

Em conclusão, é preciso mais. É preciso enfatizar os cortes de gastos e tornar o Governo Federal mais responsável com seus próprios gastos. É preciso investir com seriedade no reforço do Pacto Federativo para concluir o processo de votação da mudança do indexador das dívidas de Estados e Municípios.

Enfim, Sr. Presidente, é preciso que o Governo perceba o grande desagrado da sociedade com o modo como o País está sendo governado.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Senador Lasier, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Sim, Senador Ataídes.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – E o Presidente Jorge Viana também me...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Por favor, Senador Ataídes.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Senador Lasier, parabéns por essa sábia análise que V. Exª fez sobre a audiência, ontem, com o Ministro Levy. Eu fiquei extremamente decepcionado, porque era uma audiência de debate. Eu fiz quatro perguntas ao Ministro, e ele não respondeu praticamente nenhuma delas. Uma resposta só, de uma forma bem evasiva, ele colocou. Eu falei sobre a nossa dívida interna hoje, que ultrapassou os R$3,25 trilhões; as nossas contas externas – o maior rombo desde 1947 – já ultrapassaram US$90 bilhões; a nossa dívida externa está batendo na casa dos US$500 bilhões; há 39 Ministérios, 24 mil cargos comissionados. Eu perguntei a ele se não seria muito mais fácil e muito mais interessante para o povo brasileiro cortar despesa, equilibrar essas contas públicas e incentivar as nossas indústrias a produzir. Dei, inclusive, um exemplo dos Estados Unidos: em dezembro de 2007, antes de explodir aquela bolha, aquela crise, os Estados Unidos tinham uma taxa de juros de 4,25%.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Em janeiro, quando aconteceu a bolha, a crise, os Estados Unidos puxaram essa taxa de juros para 0,25%. O país chamou as indústrias e pediu para produzirem. Então, eu perguntei a ele também se incentivar as nossas indústrias a produzir não seria o melhor caminho. Na verdade, nenhuma resposta eu tive. Fiquei ontem estarrecido, indignado com a presença do Ministro nesta Casa. Eu percebi que, acima de tudo, houve um desrespeito para com esta Casa e com os nossos Senadores. A Senadora Marta também colocou, com muita precisão, o que acontecera ontem naquela audiência. E nós não podemos deixar com que isso aconteça. V. Exª também falou sobre o Fies. Ontem eu falei sobre o Fies. Ou seja, este Governo gastou muito e gastou...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Agradeço a V. Exª, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Muito obrigado. Muito obrigado por sua contribuição. O seu sentimento de desconformidade generaliza-se, Senador Ataídes, desde ontem, com a visita do Ministro, que deixou muito a desejar.

Senador Jorge Viana, muito obrigado pela tolerância.

Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, o Sr. Raimundo Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ordem Do Dia...

Vou fazer a leitura de dois requerimentos antes da Ordem do Dia, então, o que é importante para que se cumpra o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Requerimento nº 232, de 2015**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 09 a 17 de abril do corrente ano, para participar, conforme indicação da Presidência, do evento NAB *Show* 2015, a convite da Abert – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, em Las Vegas, nos Estados Unidos da América; e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Requerimento nº 190, de 2015**, do Senador Telmário Mota, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 07 a 11 de abril de 2015, para participar do 1º Fórum de Políticas Públicas de Esporte e Lazer para os Povos Indígenas, em Cuiabá, Mato Grosso, conforme Requerimento aprovado no dia 31 de março de 2015 pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário nos dois casos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

ORDEM DO DIA

Como as Srªs e os Srs. Senadores sabem, estamos, por conta da sessão de ontem, em que o Plenário foi consultado, estamos com três matérias em regime de urgência na pauta do Senado e abrimos a discussão de uma delas. E, por acordo e por conta da deliberação do Plenário, nós não vamos apreciar nenhuma matéria até que a discussão se encerre e a apreciação das matérias aconteça.

Refiro-me aos itens 1, 2 e 3 da pauta, mas temos aqui três requerimentos sobre a mesa e faremos, a partir de consulta dos Líderes presentes, a apreciação dos referidos requerimentos.

Um deles é de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Fernando Bezerra Coelho, Requerimentos nºs 222 e 223, de 2015, e outros Senadores, solicitando desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009.

Item 9:

REQUERIMENTO Nº 222, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 222, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, *solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009.*

Item 10:

REQUERIMENTO Nº 223, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 223, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho e outros Senadores, *solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009.*

Votação dos requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2009, retorna a exame da CCJ para exame das Emendas 3 e 4, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item 11:**

REQUERIMENTO Nº 236, DE 2015

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2015, do Senador Lasier Martins e outros Senadores, *solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008.*

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Uma vez que já se encontra instruído pela CCJ e Comissão de Educação, o projeto será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Último requerimento.

Há, sobre a mesa, requerimento do Senador Edison Lobão solicitando desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nº 147 e 148 de 2010.

Item extrapauta:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 2015, de autoria do Senador Edison Lobão e outros, que *requer, nos termos regimentais, o desarquivamento dos* Projetos de Lei da Câmara nº 147 e 148 de 2010.

Votação do requerimento.
As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovado.
A matéria retorna às Comissões.
O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Encerrada a Ordem do Dia.
São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 2014-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência – Requerimento nº 212, de 2015)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014-Complementar, da Senadora Lúcia Vânia, que *convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)*.
Pareceres sob nºs 808 e 979, de 2014, da CAE, Relator: Senador Luiz Henrique, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), favorável, com a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece; e 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 a 15-Plen), pela rejeição.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2015

(Em regime de urgência constitucional, art. 64, § 1º)

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, de autoria da Presidente da República, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*
Pendente de leitura dos pareceres da CCT, CRA, CAE e CMA.
Pendente de parecer da CCJ.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2015 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência – Requerimento nº 211, de 2015)

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 (nº 37/2015-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 (indexador da dívida de estados e munícipios).*
Pendente de parecer da CCJ.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013

(incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 11, de 2014.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, (nº 7.607/2010, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.*
Pareceres favoráveis, sob os nºs 812 e 813, de 2014, respectivamente, da CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia; e da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2011

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos Recursos nºs 17 e 18, de 2011)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e dá outras providências.*

Parecer sob o nº 1.003, de 2011, da CCJ, Relator do vencido: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Flexa Ribeiro e Ciro Nogueira; e, em separado, do Senador José Pimentel; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2008, que tramitava em conjunto.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 601, DE 2011

(incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 21, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta o art. 27-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para impor aos candidatos, partidos políticos e coligações o dever de divulgar na internet relatórios periódicos referentes aos recursos arrecadados e aos gastos efetuados na campanha eleitoral.*

Parecer sob nº 1.267, de 2013, da CCJ; Relator do vencido: Senador Sérgio Petecão, pela rejeição do Projeto, com votos vencidos dos Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Humberto Costa e Roberto Requião; e vencido, em separado, do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 6 e 7, de 2014)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.*

Parecer sob nº 325, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Roberto Requião, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, do Senador Cyro Miranda, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.*

Pareceres sob nºs 555, 556 e 1.327, de 2013, das Comissões:

– CDH, Relator: Senador Paulo Paim, favorável;

– CAS, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável; e

– CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 843, de 2013), Relator: Senador José Pimentel, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT– AC) – O próximo orador inscrito é o Senador José Medeiros, mas, após a Ordem do Dia, nós iniciamos com um Líder inscrito. Então, o Líder inscrito é o Senador Cássio Cunha Lima, que fará uso da palavra.

Pela ordem, o Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pediria minha inscrição pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Raupp, está inscrito pela Liderança do PMDB.

Com a palavra o Senador Cássio Cunha Lima e, em seguida, o Senador José Medeiros.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acaba de ser divulgada mais uma pesquisa de opinião pública, desta feita patroci-

nada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) e realizada pelo Ibope, que aponta mais uma queda na avaliação do Governo da Presidente Dilma Rousseff, do PT. Apenas 12% dos brasileiros classificam o Governo como bom e ótimo, e impressionantes 64% dos entrevistados classificam a gestão da Presidente Dilma Rousseff, do PT, como ruim e péssima.

É preciso que se faça uma avaliação sobre por que um governo se deteriora, se desfaz tão rapidamente, uma vez que o mesmo Ibope, na outra pesquisa, publicada em dezembro do ano passado, atribuía ao Governo da Presidente Dilma Rousseff uma avaliação de 40% de ótimo e bom; e por que esse quadro de esfacelamento que se constata em todas as pesquisas de opinião pública.

Não estamos falando apenas de uma aferição isolada, mas de uma série de pesquisas que confirmam aquilo que nós sentimos nas ruas: a insatisfação generalizada das pessoas com os destinos do Brasil. E a insatisfação decorre, em primeiro lugar, do que aconteceu na campanha eleitoral, quando a Presidente da República, para conseguir sua reeleição, mentiu ao povo brasileiro. As pessoas se sentem logradas, enganadas, traídas na confiança, porque, na eleição de 2014, o povo terminou elegendo uma propaganda, um produto de *marketing*, e não alguém que tinha responsabilidade de apresentar a realidade do País, convocar a Nação para a solução dos impasses, da crise que já estava instalada, mas que optou pelo caminho mais fácil do engodo. E as pessoas não admitem isso.

Ontem, quando a Comissão de Assuntos Econômicos recebeu a presença do Ministro Joaquim Levy, muitas, muitas respostas, melhor dizendo, muitas perguntas que foram dirigidas ao Ministro ficaram sem respostas. Inclusive eu, pessoalmente, perguntei ao Ministro em que data as medidas do ajuste econômico, que estão anunciadas e tramitam já no Congresso Nacional, começaram a ser concebidas. O Ministro não respondeu, porque não tinha condições de responder. Porque ele teria que dizer que as medidas começaram a ser planejadas, engendradas, montadas desde o ano passado. Isso atesta, Senador Ataídes, de forma cabal, que obviamente o Governo conhecia a realidade do Brasil, já no ano passado, e que escondeu, de forma deliberada, essa realidade, exatamente, para tentar ganhar a eleição, que foi ganha com uma diferença pequena dos votos.

Como se não bastasse essa postura, que por si só ofende a inteligência do povo brasileiro, nós temos uma crise política, que é provocada pelo próprio Governo, que nos últimos 12 anos optou pelo caminho do fisiologismo, do patrimonialismo. E o PT desperdiçou um patrimônio político popular eleitoral poderosíssimo, porque, quando o Presidente Lula foi eleito, em 2002, para o seu primeiro mandato, conseguiu convencer o povo brasileiro se mostrando com uma trajetória diferente. O PT dizia: "Somos diferentes de tudo isso que está aí. Não apenas somos diferentes, como somo éticos, como faremos mudanças na prática política brasileira". E o que se viu foi, radicalmente, o contrário daquilo que foi anunciado ao longo da trajetória de construção do Partido dos Trabalhadores. E, com o passar do tempo, o envelhecimento foi precoce.

A prática política foi a mais retrógrada, gerando uma convivência que não tem coerência, porque ao mesmo tempo em que, na base do Governo, encontra-se a Senadora Vanessa, que nos prestigia com a sua presença no Plenário, neste instante, nós temos Paulo Maluf.

Da mesma forma que o Governo tem na sua base Senadores como Blairo Maggi, tem na sua base o Senador Fernando Collor, que, durante muito tempo, foi visto como o exemplo daquilo que devia ser combatido ou como acontecia com o próprio Presidente Sarney.

E foi na base do fisiologismo, da troca de favores, da ocupação e do aparelhamento do Estado brasileiro que o Governo do PT optou pela construção da sua sustentação política no Congresso Nacional. E foi um prejuízo histórico para o Brasil, porque neste momento se marcou um divisor de águas e um retrocesso que ainda hoje custa caro para a Nação, porque o PT e o Presidente Lula poderiam ter usado o patrimônio popular, o patrimônio político que foi conquistado democraticamente, de forma legítima nas eleições de 2002, para avançar em mudanças na relação política do País.

Mas, infelizmente, foi emaranhando-se numa trama, numa teia que foi se estendendo, e os escândalos não param de estarrecer o Brasil, porque, quando nós imaginávamos que o Lava Jato estaria encerrando todos esses grandes escândalos, vem agora o escândalo do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. E as cifras são impressionantes. Nós estamos falando agora de um escândalo de R$19 bilhões. Dezenove bilhões de reais é um valor maior do que o Orçamento de 80% dos Estados brasileiros. E não se vê uma única providência efetiva para que possamos encontrar, na Presidente Dilma Rousseff, uma postura de humildade, porque ontem ninguém menos do que o Ministro Joaquim Levy disse que o Governo errou. E a "levydependência" que existe hoje da Presidente Dilma chega ao ponto em que ela é obrigada a contrariar a própria natureza. E nada pior para o ser humano do que você contrariar a sua própria natureza, as suas características intrínsecas, as suas características pessoais.

No dia em que o Ministro vinha à CAE, ao Senado, foi publicado que, num bate-papo com estudantes, falando inglês, o Ministro tinha dito que a Presidente era bem-intencionada, mas não era eficaz, não era capacitada para resolver os problemas do País.

A Presidente teve que engolir a seco, porque não há mais espaço para desautorizar o Ministro publicamente, como já fez em outras oportunidades, uma vez que o Governo da Presidente Dilma Rousseff, hoje, se sustenta no CPF do Ministro, e não no CNPJ da União. A crise de credibilidade chegou a tal ponto que o que sustenta ainda, minimamente, o Governo brasileiro é a trajetória pessoal do Ministro Joaquim Levy, ou seja, o seu CPF, e não o CNPJ da União.

O País vive uma crise grave, profunda, na economia, na política, nas instituições, uma crise de credibilidade, uma crise ética. E o que nos preocupa? Não há um caminho claro a seguir. Estamos numa nau sem rumo. Não há sensação de governo, porque até mesmo as atribuições mais elementares da Presidência da República não estão sendo cumpridas.

Estamos prestes a completar nove meses – é uma gestação inteira – para o preenchimento de uma vaga no Supremo Tribunal Federal, que é a mais importante Corte do País, o nosso Tribunal Constitucional.

No Tribunal Superior Eleitoral, há duas vagas em aberto. A propósito dessas duas vagas em aberto, tramita já, no Senado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de minha autoria, que propõe uma mudança na configuração do Tribunal Superior Eleitoral e também dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sou advogado, regularmente inscrito na OAB – minha inscrição é 6836 OAB/PB –, e, portanto, não posso ser acusado de estar atuando contra a minha categoria. É inaceitável que advogados se convertam, momentaneamente, em juízes e, depois, retornem para os seus escritórios de advocacia, como está estabelecido na regra atual. Há aí um conflito de interesse insuperável. Uma coisa é haver o quinto constitucional, quando um jurista deixa a sua trajetória de profissional liberal, como operador do Direito, e se transforma, de forma vitalícia, num juiz, num magistrado. Esse modelo é defensável, e eu o aprovo.

Outra coisa completamente diferente é um advogado que deixa a sua banca por dois anos, leva para dentro dos tribunais as relações que mantém com os clientes e, depois de dois ou quatro anos, porque ele pode ser reconduzido para um mandato de mais dois anos, retorna para o seu escritório de advocacia. Há um conflito de interesses que é insuperável.

Portanto, a minha proposta visa a substituir a representação dos juristas por juízes federais, no caso dos tribunais regionais eleitorais, lembrando sempre, Senador José Medeiros, que a Justiça eleitoral, ao contrário do que alguns imaginam, é uma Justiça federal, e a representação da Justiça federal é reduzida, porque hoje, na formação dos TREs, só há um juiz federal: são dois desembargadores, dois juízes estaduais e os dois advogados, além, claro, do juiz federal.

Saindo os dois advogados, a minha proposta prevê a inclusão de mais dois juízes federais, fazendo com que os tribunais regionais eleitorais passem a ter três juízes federais na sua composição. E o TSE, por sua vez, pode ser composto por desembargadores federais, mantendo as três representações do Supremo Tribunal Federal, mais as duas representações do STJ, completando o quórum de sete ministros com dois juízes federais.

Portanto, essa mudança me parece importante, e no instante em que, no Tribunal Superior Eleitoral, duas vagas de juristas estão em aberto. E serão indicados pela Presidente Dilma Rousseff, que, por sua vez, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O povo brasileiro...

Eu concedo... Vou pedir só para concluir o raciocínio e, em instantes, terei prazer em ouvi-los.

O povo brasileiro, manifestando sua insatisfação, tem falado no *impeachment* da Presidente. Fala-se muito nesse tema nas ruas. Eu já esclareci a minha posição pessoal sobre esse tema; já falei em nome do partido. Não é uma palavra que possa ser criminalizada porque o procedimento do impedimento do mandato presidencial consta da nossa Constituição, e o que é constitucional não pode ser confundido com golpismo.

Só que existe algo que a própria imprensa não tem dado a atenção devida, porque quando, passadas as eleições, a Presidente Dilma Rousseff foi diplomada, a legislação eleitoral, Senador Luiz Henrique, estabelece uma ação específica, que é a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (Aime), e tramita no Tribunal Superior Eleitoral uma Aime impugnando a diplomação da Presidente Dilma Rousseff.

Quando o processo foi encaminhado, a Ministra Maria Thereza, que representa a vaga do STJ, junto com o Ministro Noronha, do TSE, não conheceu a ação. Esse não conhecimento foi naturalmente repercutido pela imprensa, e a sociedade brasileira, como um todo, assim como a mídia, passou a ter a falsa ideia de que a ação teria morrido. E a ação não morreu, porque houve um agravo da decisão da Ministra Maria Thereza. No momento do julgamento do agravo, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista e está com voto-vista a ser apresentado.

Nós tivemos fatos novos que tornam robusta a prova que poderá levar à cassação da Presidenta Dilma Rousseff. O primeiro, o avanço das investigações da Lava Jato, em que fica cada vez mais claro o beneficiamento

da campanha eleitoral com recursos dos desvios praticados na Petrobras. O segundo argumento que passou a ter uma característica muito forte e robusta como elemento de prova: a auditoria do Tribunal de Contas da União que apurou as denúncias realizadas durante a campanha eleitoral da utilização indevida da empresa de Correios. E quem tiver boa memória haverá de se recordar que, na campanha eleitoral, foram muitas as denúncias apresentadas, inclusive com matérias na imprensa, vídeos na rede social, com verdadeiros flagrantes da utilização dos Correios de forma ilegal por parte da campanha da Presidente Dilma Rousseff.

Pois bem, agora temos, exarado pela auditoria do Tribunal de Contas da União, um robusto parecer que comprova que os Correios foram utilizados sem a devida contratação da campanha da Presidente Dilma Rousseff, o que caracteriza um abuso de poder político, um abuso de poder econômico que, havendo um julgamento isento, terá um só resultado: a cassação do mandato da Presidente Dilma Rousseff e do seu vice Michel Temer.

Com isso, talvez, você encontre uma saída institucional para essa crise toda. Porque, cassado o diploma da Presidente e do vice antes da segunda metade do mandato, convocam-se novas eleições. O Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que é do PMDB, assumiria a Presidência da República temporariamente, convocar-se-iam as novas eleições, em que o próprio Presidente Lula poderia disputar.

E aí a sociedade vem para fazer o debate, com a possibilidade de o próprio Lula disputar a eleição e com os outros candidatos que se apresentem.

Então, eu chamo a atenção do Senado Federal, chamo a atenção da imprensa brasileira, para mostrar que as ações do Tribunal Superior Eleitoral não morreram. Apenas foi divulgada a notícia de que houve o não recebimento da ação, mas o agravo foi interposto, e deste agravo temos um voto-vista do Ministro Gilmar, que, ao seu tempo e ao seu prazo, estará submetendo ao plenário do Tribunal Superior Eleitoral o voto-vista para que o processo tenha sequência.

E eu falo muito à vontade deste tema...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ... porque eu tive um mandato de Governador cassado. Conheço profundamente a legislação eleitoral. A minha cassação foi em decorrência de duas razões. Não fui cassado – quero deixar claro mais uma vez – por improbidade, por malversação de dinheiro público, por prática de corrupção, não, em absoluto. A minha cassação decorreu de artigos publicados por um jornalista no jornal *A União*, que é um jornal oficial do Governo da Paraíba, e a Justiça eleitoral entendeu que três ou quatro artigos do colunista Geovaldo Carvalho, elogiosos ao governo que eu realizava, teriam interferido – vejam só – no resultado da eleição. Então, três ou quatro artigos teriam interferido no resultado de uma eleição.

Outro motivo foi um programa social muito semelhante ao Bolsa Família, que nós suspendemos no microprocesso eleitoral – exatamente para não ter essa interpretação –, mas que a Justiça eleitoral entendeu que também interferiu no resultado da eleição.

Então, quero deixar claro que não fui afastado do Governo da Paraíba por corrupção, malversação de dinheiro público, improbidade, nada disso. Mas...

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Permito. Escuto com prazer o Senador Luiz Henrique.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nobre Líder Cássio Cunha Lima, que bom que a Paraíba o tem. Que bom que o Brasil o tem. V. Exª é um homem público, como era o seu pai, o saudoso e inesquecível Ronaldo, companheiro extraordinário, guerreiro na luta pela redemocratização deste País, poeta que sonhava com um Brasil desenvolvido, justo socialmente. E V. Exª é a síntese disso. V. Exª é um homem probo. V. Exª não precisava estar na tribuna dando estas explicações, porque nós o conhecemos, o Brasil o conhece e aplaude.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Agradeço, Senador Luiz Henrique, pelo aparte, pela gentileza das palavras. Mas eu quis situar o meu processo de afastamento do Governo, a minha cassação, de forma muito clara, muito transparente, porque posso olhar o povo da Paraíba de fronte erguida. É claro que isso é usado nos embates políticos permanentemente, como moeda de ataque, de enfraquecimento, e eu vou carregar isso para o resto da vida. Paciência, faz parte do jogo político.

O que estou querendo dizer é que as pessoas falam muito nessa saída de uma crise que se agrava ainda mais, mais grave do que já está, através do *impeachment*, e esquecem que as instituições estão funcionando. Nós temos instituições que estão funcionando, e confiamos na Justiça Eleitoral brasileira, que vai analisar todos os episódios de abuso de poder político e de abuso de poder econômico praticados no processo eleitoral.

O que a sociedade exige é a prestação jurisdicional por parte do Tribunal Superior Eleitoral. O que não será admitido, claro, é embargo de gaveta. E não se cogita imaginar que, na Corte Suprema da Justiça Eleitoral brasileira, haja embargos de gaveta, procrastinações indevidas. Haverá um julgamento isento, um julgamento imparcial e que, com certeza, culminará na sanção...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) –... à Presidente Dilma Rousseff e ao Vice-Presidente Michel Temer, que terão seus diplomas cassados, porque restarão provados os abusos praticados durante a eleição.

Eu escuto com prazer, para concluir meu pronunciamento, o Senador Ataídes. Na seqüência, concedo um aparte ao Senador José Medeiros, para que nós possamos concluir a fala.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Obrigado, Senador e Líder...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Só vou fazer um apelo – é claro que eles vão fazer o aparte a V. Exª – porque alguns Senadores têm que viajar e estão fazendo um apelo lá de baixo para mim. Então essa posição é antipática, mas como a boa vontade é minha, vamos conceder o aparte, mas com brevidade, para que o Senador possa responder da tribuna.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Vou ser o mais breve possível. Senador Cássio, em janeiro de 2003, quando o governo PT assumiu o Governo, só para uma ligeira comparação de números, o Brasil tinha uma dívida interna algo em torno de R$691 bilhões. Hoje, 13 anos depois, essa dívida chegou a R$3,25 trilhões. A folha de pagamento da União, em 2003, era de R$62 bilhões; hoje, algo em torno de R$260 bilhões. Os cofres públicos, abarrotados de dinheiro. O Governo Lula viu aquilo e se desesperou: meteu a mão, saqueou os cofres públicos. Isso é sabido por todos os brasileiros. Depois, vem a Presidente Dilma e deu sequência a esses saques. Esses programas, essas bandeiras que levaram a Presidente Dilma à reeleição, como o Pronatec – e eu disse desta tribuna que é um crime eleitoral –, mais de R$8 bilhões foram para o ralo. O Fies – ontem, eu falei sobre o Fies, que agora é só para o filho do rico – teve um rombo algo em torno de R$17 bilhões. Esse seguro-defeso, sobre o qual faço um estudo, saiu de R$576 milhões para R$2,5 bilhões, também outra bandeira para conseguir essa reeleição. Esse seguro-desemprego saiu de R$12 bilhões para R$32 bilhões. Ou seja, fizeram uma verdadeira farra com o dinheiro público. E, agora, como V. Exª disse, usa o CPF do Ministro Levy para ver se consegue um fôlego, não é? Mas não vai conseguir. Hoje, saiu a pesquisa do Ibope com o índice de aprovação de 12%. Eu gostaria de entrar com um projeto de lei designando que o 1º de abril seria o dia internacional do Governo Lula e da Presidente Dilma. Eu vou protocolar esse projeto.

Muito obrigado, Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Eu escuto, na sequência, o Senador José Medeiros, para que eu possa encerrar a fala de forma breve.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco de Apoio Governo/PT – RS) – Só lembro ao Senador José Medeiros que ele é o próximo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Eu falarei logo em seguida, vou declinar do aparte.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Então, agradeço e encerro, Sr. Presidente, já que houve a tolerância sempre generosa de V. Exª, uma vez que, no horário da Liderança, não é permitido aparte, e o Senador Raupp também precisa usar da tribuna.

Eu encerro com uma frase muito simples, mas representativa: olhos para a Justiça eleitoral brasileira! Olhos para a Justiça eleitoral brasileira!

Durante o discurso do Sr. Cássio Cunha Lima, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passo a palavra, neste momento, pela ordem de inscrição, ao Senador José Medeiros, que fala como orador inscrito – já que falou como Líder o Senador Cássio –, com permuta realizada pelo Senador Ronaldo Caiado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amigos que nos acompanham, aqui na Casa, pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado, antes de começar minha fala, quero destacar o projeto do Senador Cássio Cunha Lima, que foi de uma felicidade muito grande. Realmente, confunde um pouco a população e todos nós a composição de alguns tribunais, e é muito importante esse projeto para que possamos debater.

As pessoas não entendem como alguém pode estar num escritório de advocacia em um dia e, no outro dia, já estar como juiz e tendo influência direta sobre aqueles processos que outrora defendia. Cria-se, realmente, um conflito de interesses. Não há como dissociar isso, porque não existe uma quarentena nesses casos, nem quando da saída, de forma que acaba contaminando o ambiente.

Sr. Presidente, não assombram ninguém mais os perigos estruturais que rondam o instituto da reeleição presidencial no Brasil. Por mais legítimo que possa soar a recondução de um governante a um segundo mandato consecutivo, a experiência política brasileira tem atestado a tendência viciosa para certos desmandos e arbitrariedades incompatíveis com o regime democrático constituído.

Agora, há pouco, aqui, nesta tribuna, o Senador Cássio Cunha Lima retratou o que o TSE agora comprova, que foi o uso dos Correios em prol de uma candidatura, fato que não aconteceria, com certeza, se não estivesse por trás, como pano de fundo, a reeleição.

Há aproximadamente 20 anos, os eleitores brasileiros se debruçam sobre as inconveniências desastrosas que cercam as administrações municipais, estaduais e a federal, quando reconduzidas a segundo mandato consecutivo.

Nas três esferas, a renovação do mandato é constantemente marcada por um sentimento de acomodação inaceitável à boa gerência dos serviços públicos. Os decantados ganhos de eficiência que a continuidade administrativa, em tese, proporcionaria não têm dado as caras no plano empírico. Em geral, a recondução automática ao cargo tem adquirido o significado incorreto e imoral de "premiação" ao mandatário reeleito, o que invariavelmente descamba para a paralisia administrativa e a permissividade moral.

Nesse contexto, a reeleição tem acarretado graves problemas para o País, para os Estados e para os Municípios, sobretudo porque vem sendo utilizada como espécie de institucionalizado fator de ruptura da normalidade e legitimidade das eleições. Não restam mais dúvidas de que a máquina pública favorece quem já está ocupando o cargo a ser disputado. Não há como distintamente separar o candidato do gestor numa campanha eleitoral. E aqui estou diante de vários ex-prefeitos, de vários ex-governadores, que, com certeza, podem confirmar isso.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Concedo, com muita honra, um aparte a V. Exª.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nobre Senador José Medeiros, como é bom vê-lo iniciando o seu mandato e mostrando uma postura de homem público. Como é bom ver esta Casa se renovar com um padrão ético como o que V. Exª traz para o Senado Federal. Quero lhe dizer que me pus contra a reeleição desde que ela começou a ser urdida nesta Casa. Fiz pronunciamentos, escrevi artigos mostrando que a reeleição não fazia parte da cultura política brasileira e que levaria a desvios e a distorções desde que foi implantada. Quando eu exerci a função de Prefeito de Joinville, fui chamado pelo meu partido para concorrer à reeleição. O que fiz? Afastei-me do Governo para concorrer, em igualdade de condições, com os meus adversários, sem o poder, sem o chamado poder da caneta, que tem o exercente do Poder Executivo. Não renunciei naquela época – pedi licença –, porque meu vice-prefeito exercia o mandato de Senador, como suplente do Senador Casildo Maldaner. Mas pedi licença à Câmara, e quem governou durante o período eleitoral foi o Presidente do Poder Legislativo. Posteriormente, Governador do Estado, fui homologado pelo Partido candidato à reeleição. Aí sim, renunciei e passei o cargo ao Vice. É o que deveria estar na origem do projeto que instituiu a reeleição: a desincompatibilização. Tudo bem, vamos ter reeleição, mas quem quiser ser reeleito que se desincompatibilize, que se afaste do cargo. Se é grave para prefeito, imaginem para governador e Presidente da República, que podem conceder favores tributários por decreto, por medida provisória, que têm o poder de polícia. Então, V. Exª aborda um assunto da maior importância na reforma política que eu espero ocorra ainda neste semestre. Ou estabelecemos mandatos de seis anos sem reeleição, ou, se não o fizermos, temos obrigação de instituir a desincompatibilização do cargo do exercente de função eletiva no Executivo do nosso País. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Senador Luiz Henrique, agradeço as palavras carinhosas.

Em outro pronunciamento aqui na Casa – V. Exª não estava presente –, citei esse fato, talvez único no País, em que, por uma liberalidade sua, entendendo a forma perniciosa como está em nosso ordenamento jurídico, V. Exª foi para um pleito colocando-se em situação de igualdade com os outros candidatos. Isso é louvável e serve de exemplo para todos nós, que estamos iniciando e para todos os outros, que estão na atividade política.

Em eleição, há alguns anos, no Estado de Mato Grosso, Senador Luiz Henrique, nós enfrentávamos o candidato que estava no cargo e, a cada prefeito a que você chegava, no Município, ele falava: "Olha, eu gostaria

muito de apoiar vocês. Vou, inclusive, pedir alguns votos, mas eu não tenho como não apoiar o governador. Ele está me mandando um conjunto de máquinas e eu preciso muito dessa patrulha mecânica. Eu não tenho como. Além disso, meu Município não tem como abastecer esses veículos, e ele me prometeu 30 mil litros de óleo *diesel*." Qual o argumento que você tinha para vencer uma tese dessas, não é?

Então, louvo V. Exª por esse comportamento e o tomarei, com certeza, como exemplo para a minha vida.

Sr. Presidente, devemos examinar os componentes perniciosos desse modelo político-eleitoral mais detalhadamente. De saída, é forçoso reconhecer que, querendo ou não, todo governante eleito, no Brasil, passa a raciocinar como se tivesse direito a oito anos de mandato. Desse modo, ele ou ela perde a pressa e a urgência para realizar tudo o que havia prometido no prazo de seu primeiro mandato.

Aqui, me lembro de Machado de Assis, que dizia que os prazos longos são fáceis de prescrever, pois o tempo faz com que se tornem eternos, pois, por serem longos, dão a sensação de serem eternos e, quando se dá fé, já acabaram. Quando se pensa, o mandato de oito anos terminou.

Em segundo lugar, o governante gasta boa parte do seu tempo fazendo política e gastando com propaganda apenas para garantir a sua reeleição. Ainda que inconscientemente, seus atos se subordinam ao objetivo eleitoral, com o que a definição das prioridades, essencial ao exercício do Governo, desgarra-se da busca pelo bem comum e passa a obedecer a valores não exatamente republicanos.

Hoje, se fala tanto em corrupção, mas talvez a corrupção mais terrível seja a corrupção de prioridades. É certo que o País tem tido prejuízos com a corrupção de que se fala – a Lava Jato e outras tantas –, mas, com certeza, a corrupção de prioridades tem dado prejuízo nas três esferas.

Nessa linha, o governante não hesita em usar e abusar da máquina pública e o faz em benefício próprio, desequilibrando, assim, a disputa eleitoral. Daí resulta que, por força do poder que acumula, utiliza como quer e entende os recursos públicos para impedir a alternância no poder, eliminando, assim, uma característica essencial do regime de governo democrático.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Sr. Presidente, é óbvio que, neste País, o fim cabal do instrumento da reeleição está longe de acontecer, tendo em vista que, para erradicar a sua existência, caberia aos próprios potencialmente favorecidos a iniciativa de fazê-lo, e isso – sabemos todos – constitui algo quase inimaginável no âmbito da cultura política brasileira. A julgar pela história da política nacional, ninguém quer abrir mão das prerrogativas arraigadas, ainda que fundamentadas em regras indisfarçadamente contrárias à eficiência administrativa da máquina governamental.

Sr. Presidente, como ainda há vários oradores inscritos, e meu tempo já se encerra...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não, V. Exª tem, no mínimo, cinco minutos, até porque eu me enganei. V. Exª teria direito a 20 minutos, e eu só lhe dei 10. Agora, estou lhe dando, no mínimo, mais cinco.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente. É que ouvi a campainha tocar, não queria me alongar.

Então, vou encerrar o meu pronunciamento.

A julgar pela história da política nacional – como eu dizia –, ninguém quer abrir mão de prerrogativas. E, atualmente, Sr. Presidente, tramita, em estado avançado, nesta Casa, a Proposta de Emenda Constitucional nº 73, de 2011, que sugere a alteração do §6º do art. 14 da Constituição Federal. No lugar, estabelece-se que, para concorrem às eleições, tanto o Presidente da República quanto os Governadores de Estado e os Prefeitos devem se afastar de seus cargos até seis meses antes do pleito, o que vem, justamente, confirmar que, muitos anos atrás, o Senador Luiz Henrique já estava correto, que não só defendeu como fez isso na prática.

Para os especialistas, o instituto da desincompatibilização integra o *corpus* jurídico do direito eleitoral, com a natureza clara e inequívoca de uma regra moralizadora em benefício do Estado e da sociedade. A rigor, o objetivo é restringir ou mesmo impedir o uso da máquina pública, neutralizando a manipulação pelo governante candidato da condição privilegiada de detentor de mandato executivo. Como se sabe, com todo o destaque midiático que tal condição lhe propicia, o governante candidato acaba por desequilibrar a disputa eleitoral em seu favor.

Na verdade, isso ocorre, no Brasil, em razão da solução institucional formulada quando da apreciação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que fundou a possibilidade da reeleição dos detentores de cargos executivos. À época, desperdiçou-se a oportunidade de impor, naquela circunstância política, a instituição dessa

regra mitigadora da desigualdade de armas que se estabelece, necessariamente, entre o ocupante do cargo executivo que se candidata à reeleição e seus oponentes.

Com efeito, transcorridos quase vinte anos e realizadas sucessivas eleições para Presidente da República, Governadores e para Prefeitos, já temos um acúmulo de experiência suficiente para concluir que autorizar o Chefe do Poder Executivo a concorrer à reeleição sem ter que se afastar do cargo é mais do que inadequado, é propulsor do absolutismo.

Não custa nada repetir que a reeleição introduziu um viés quase insuperável em favor da continuidade da administração. De fato, é praticamente impossível, durante o processo eleitoral, distinguir quando o candidato à reeleição exerce as funções de Chefe do Executivo e quando exerce as de candidato, o que é injusto para os demais candidatos e para a plena realização da democracia política no Brasil.

Sem falar, Sr. Presidente, que o governo começa a enferrujar, começa a se desgastar e, no final do primeiro mandato, já perdeu fôlego. Boa parte dessa crise que estamos passando nesse momento se deve à falta, eu diria, daquela solidariedade clássica que existe, onde cada governante que pela primeira vez exerce o mandato tem aquela tolerância, aquele período de tolerância da população. No mínimo, fala-se até em uma lua-de-mel de três a quatro meses, 120 dias. É o momento que se tem para começar a organizar a casa. E aqui, neste momento, a Presidente Dilma saiu de uma eleição...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) –... na qual havia feito as promessas de campanha e, logo em seguida, depara-se tendo que cumprir aquelas promessas. Se tivesse assumido o Governo agora pela primeira vez teria fôlego para poder colocar seu governo nos trilhos.

Então, a oxigenação é salutar para a Administração Pública. Com o fato da reeleição, ela não existe, ela acaba esticando demais esses mandatos e é ruim para o processo político, é ruim para o processo democrático, ruim para a Administração Pública e ruim para todos.

Sr. Presidente, encerrando, eu creio que, nesse debate da reforma política, é muito importante que esta Casa se debruce e chegue à conclusão de que essa ideia da reeleição veio cumprir o seu papel, mas está na hora de tirarmos do nosso ordenamento jurídico esse instituto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador José Medeiros. V. Exª assim mesmo usou 15 minutos, e teria direito a 20 minutos. Muito obrigado.

De imediato, conforme combinado, a comunicação parlamentar da Senadora Marta Suplicy, que ajustamos aqui com V. Exª. Em seguida, Senador Luiz Henrique.

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Paim.

Caros Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, venho aqui, hoje, registrar o encontro que tivemos quinta-feira passada, em São Paulo, na sede da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), encontro organizado pela Presidente da Procuradoria da Mulher do Senado, Senadora Vanessa Grazziotin, pela Presidente da Procuradoria da Mulher da Câmara, Deputada Alcione Barbalho, pela Deputada Federal Dâmina, da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, e por mim, como Senadora representante de São Paulo.

O que foi esse encontro? Foi para começarmos a discutir a questão das mulheres na reforma política. A reforma política está em andamento. Todos nós sabemos que vamos votar. Então, primeiro: qual será o sistema de eleição que o Brasil vai optar? Se é lista fechada, se é distritão, se é distritão misto. Existem várias possibilidades.

Há 20 anos, por iniciativa minha, conquistamos as cotas para as mulheres nas legendas, Senador Paim. No entanto, percebemos que as cotas não estavam funcionando como deveriam, na medida em que os presidentes de partidos, aliás, todos os partidos, colocam a secretária, a amiga, periquito e papagaio, quem eles querem, mas não colocam mulheres com reais possibilidades de disputa. E mesmo as que possuem possibilidade de disputa, elas não têm recurso nem o apoio partidário para conseguir realmente entrar nessa competição extremamente acirrada. Então, pensamos que temos que ter uma medida que ajude a mulher a ter presença no Parlamento.

Hoje, temos 10% de Deputadas, exatamente a mesma quantia que tínhamos há 20 anos. Quer dizer, não adiantou nada fazer essa cota para legenda. Aliás, nada não, porque para as vereadoras teve certo efeito, porque elas faziam campanha, campanha, campanha e, na hora, o líder comunitário comparecia e elas, que tinham

brigado pela creche, pelo asfalto, por tudo, não conseguiam ter a legenda, mas, agora, ela tem. Ela tem, mas não chega a nada, porque não tem recurso, não tem apoio partidário. Então, como ela faz?

Nós temos que pensar, porque essa reforma é um momento muito especial, porque é o momento em que vamos mudar o sistema de eleição no Brasil e é uma chance única para a mulher poder entrar. Entrar como? De novo, com cota para legenda? Não nos interessa mais, porque nós percebemos que esse é um caminho que não resolve, não resolveu e não vai resolver.

Então, o que precisamos? Nós precisamos, agora, ter direito a 30% de cadeiras. O que são cadeiras? Não é mais o que você vai poder concorrer; significa que 30% das mulheres candidatas mais votadas vão ser eleitas. Por exemplo, se fosse o voto de lista, que é um voto defendido pelo PT: seriam três homens e uma mulher ou dois homens e uma mulher ou um homem e uma mulher. Isso é feito na Argentina, no México, na Venezuela, em vários países, no Chile, que já têm de 35% a 40% de mulheres no Parlamento. Por quê? Porque fizeram essa cota, a mulher começou a entrar e está lá presente.

Nós estamos querendo que se insira... Por exemplo, se for o distritão – distritão é o sistema eleitoral que está sendo proposto pelo PMDB. O que é? Os candidatos mais votados entram. Então, não vão mais entrar a pessoa que teve um milhão de votos e mais três ou quatro na esteira; vão entrar os mais votados. Tem crítica para lá, tem apoio para cá. E nós mulheres vamos ficar como? Porque a gente sabe que as mulheres não têm essa condição ainda de concorrer, por ene motivos que não vou enunciar todos aqui. Agora, nós temos qualidades que não podem ficar de fora do Parlamento.

Se você for pensar, as mulheres, a vida inteira, por gerações, cuidaram das crianças, dos idosos, dos doentes e desenvolveram uma percepção, uma sensibilidade para essas questões muito grande. Essa presença, esse olhar que é o olhar de 52% da população, Senador Luiz Henrique, não está presente no Parlamento. E o que eu percebo – nós não somos melhores nem piores – é que tem um problema – V. Exª foi governador de Estado e deve ter visto essa discussão bastante acentuada. A mulher vê por um ângulo... Aliás, todo mundo vê isso até em casa: a esposa vê por um ângulo e o homem vê por outro ângulo o mesmo problema.

E não é que um ângulo seja mais ou menos importante do que o outro, são experiências de vida diferentes, Senador Paim. Essas experiências no Parlamento eu vejo, inclusive, até em projetos que são referentes a alguma questão mais próxima da área feminina, diríamos assim. Quando o autor faz o projeto, ele vai trabalhar para arrumar uma relatora mulher, porque ele sabe que aquela relatora vai ter a sensibilidade de aprovar o projeto dele, porque ela vai entender.

Então, isso precisa estar mais presente aqui, e eu não vejo, nos próximos anos, como nós vamos mudar isso, porque pedi que fizessem um estudo na Câmara, que hoje tem 10% de mulheres Deputadas. Sabe quando que nós vamos conseguir ter 30%? – eu estou dizendo, como está andando a carruagem, como é que vai. Em 2114!

Quando eu li, eu falei: "Há erro!", e mandei refazer. Não dá para só atingir isso em 2114. No Senado, Senador Paim, em 2118, quer dizer, é brincadeira!

Nós vamos ficar alijadas todo esse tempo? Porque há toda questão também da cultura, da necessidade de você ser candidata também familiarmente, porque o homem vem para cá, a esposa fica no Estado. Agora, quando a mulher vem para cá, para o esposo é muito mais complicado ficar lá com filho – é muito mais complicado!

Isso faz parte ainda de uma cultura que não divide responsabilidades entre homem e mulher. Então, nós sabemos que, para ultrapassar tudo isso, é difícil, e vai demorar anos, mas, se nós não tivermos uma atitude neste momento, é 2114 e 2118. E assim não é possível.

Então, eu acredito que nós temos que dar esse passo tão importante. Agora, eu estou contando tudo isso, porque nós fomos prestigiadas por 20 Deputadas, lá em São Paulo, que foram com o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, e também várias Senadoras, com o Presidente, Renan Calheiros. Então, eu quero aqui agradecer a presença dos dois, porque nós sabemos que, tanto na Câmara, como no Senado, se nós não tivermos o apoio dos Presidentes, nós não vamos conseguir fazer isso chegar a bom termo.

Então, o primeiro momento que tivemos, que foi bastante exitoso, foi quando os dois Presidentes da Câmara e do Senado se deslocaram para receber a entrega do manifesto das mulheres Deputadas, Senadoras. Nós tínhamos a presença de mais de 20 presidentas de núcleos de mulher de partidos políticos, todas apoiam, e de vários sindicatos e muitas mulheres de movimentos sociais, porque a mulher percebe essa necessidade, ela quer participar. E hoje temos que ouvir o partido político dizer: "A mulher não quer, ela não se interessa, a gente tem que ficar catando a laço, a mulher não quer!" – claro que ela não quer, é para ela se matar, trabalhar, e ela sabe que não vai acontecer. Agora, se tivermos a possibilidade de as mais votadas entrarem, podemos, sim, querer, e isso vai fazer uma grande diferença.

Vou deixar aqui a fala do Presidente Renan e do Presidente Eduardo Cunha, porque são falas históricas. Primeiramente, a fala do Presidente Renan:

> Estamos aqui para receber a proposta das mulheres que, do ponto de vista da democracia, da representação, é fundamental para igualarmos sua participação na política. [...] Vamos fazer o que for preciso. Contem conosco, para apoiarmos a reserva de cadeiras para mulheres, porque isso, do ponto de vista da democracia, da representação, é muito bom para o Brasil.

Fiquei muito feliz com essa fala do Presidente. E há mais. Continuando, a fala do Presidente que nós retiramos a gravação:

> A nossa presença aqui, para receber essa proposta, significa, desde logo, o nosso engajamento para que essas propostas avancem na sua tramitação e, mais do que isso, que elas possam verdadeiramente serem aprovadas. [...] na condição de quem sempre acompanhou e fundamentalmente ajudou a luta das mulheres na política e na administração, eu quero dizer que vou colocar o protagonismo do Senado Federal para que a gente possa avançar no sentido de aprovação destas matérias. A reforma política é cobrada de todos nós não existirá se não for sinônimo da ampliação da participação da mulher na política.
>
> *(Soa a campainha.)*

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – É muito forte essa fala. E acredito que o Presidente Renan vai realmente nos ajudar a chegar ao melhor termo de como podemos fazer essa implantação dessa reserva de cadeiras para as mulheres.

E a fala do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, é a seguinte:

> Vamos fazer uma semana em maio, única e exclusivamente, para votar tudo o que tivermos de votar sobre de reforma política. [...] E é claro que, tratando do tema de reforma política, certamente as posições que nossa bancada feminina, que as mulheres como um todo, que a sociedade representada pela parte de vocês vão levar essas propostas e elas serão debatidas e apreciadas, para que, depois, o Senado Federal chegue a um consenso de reforma eleitoral que passe a valer para as eleições de 2016. [...] Para que isso possa valer, deve ser votado, sancionado ou promulgado até 30 de setembro deste ano.

Continuando a fala do Presidente da Câmara:

> Eu vejo com muita alegria, pois a gente sempre apoia as propostas da bancada feminina. [Isso é verdade. Ele criou a Procuradoria, a Secretaria das Mulheres, e várias coisas na Câmara.] [...] Mas, comprometidos com a causa que a gente quer ver e deseja ver, achamos que é fundamental para a política nacional que as mulheres participem cada vez mais, com mais força, com mais contundência, com mais representatividade e com mais opinião.

E isso tudo poderá se tornar uma realidade em 2016, se realmente tivermos o apoio dos Senadores, dos Deputados, da população brasileira, e não só dos 52%. Você, mulher, que está em casa nos assistindo, pode começar a trabalhar, pode começar a levar isso para o seu Deputado, para o seu Senador, para a sua Senadora...

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –... e tentar explicar na sua comunidade a importância para nós, mulheres – e eu diria até para o povo brasileiro –, a importância da presença feminina no Senado e na Câmara dos Deputados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Essa foi a Senadora Marta Suplicy.

De imediato, passamos a palavra ao Senador Luiz Henrique. Tivemos que ajeitar aqui, e ele foi muito compreensivo, já que a Senadora tinha que pegar um vôo. E, por isso, ela falou por 10 minutos, mas, depois da Ordem do Dia, os oradores inscritos têm 20 minutos.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Nobre Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, o grande desafio da humanidade está estabelecido para

os próximos 36 anos. O Planeta já atingiu uma população de 7 bilhões de habitantes, e, em 2050, haverá mais 2 bilhões. Com a melhoria das condições de vida, com a atuação mais eficaz da medicina, com o atendimento mais disseminado de natureza básica na saúde, com a melhoria dos padrões alimentares, esses 2 bilhões a mais vão reclamar que a atual produção de alimentos seja dobrada.

Este é o primeiro grande desafio para a metade deste século: como dobrar a produção de alimentos sem derrubar árvores e desmatar a floresta? Esse é o grande desafio que se lança para que tenhamos, em 2050, o desenvolvimento sustentável, ou seja, para que a vida seja possível. E não é daqui a três séculos; é daqui a 36 anos.

Esse desafio pode ser enfrentado. Esse enigma pode ser resolvido através do avanço da biotecnologia, produzindo espécies vegetais capazes de aumentar a produtividade por hectare. Só a ciência e a tecnologia poderão determinar esse equilíbrio entre produção e proteção ambiental. Só com o avanço da biotecnologia e das ciências que lhe circundam nós poderemos conciliar a produção agrícola, o aumento da produção agrícola, o dobro da produção agrícola com a manutenção das florestas.

Convidado pelo Governo alemão, pelo Ministério das Relações Exteriores da Alemanha e pela Presidência da Câmara dos Deputados daquele país, chefiei, nos dias 17 a 20 de março último, uma delegação de seis cientistas brasileiros para Berlim, Düsseldorf, Jülich e Colônia. E discutimos com os governantes e cientistas alemães a forma de somar esforços para tirar proveito da nossa biodiversidade, que é a maior do mundo.

A ciência, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, não é mais obra do acaso de um iluminado como Descartes, Newton, Darwin ou Einstein. A internet intercomunicou os laboratórios e centros de pesquisa, criando equipes multidisciplinares, que trocam experiências a distância. Hoje, cada vez mais, as invenções e descobertas resultam do trabalho de dezenas de cientistas que trabalham em universidades, laboratórios e centros de pesquisa espalhados pelos cinco continentes.

O exemplo mais recente é obra que está revolucionando o conhecimento na área da economia. O *Capital no Século XXI*, do francês Thomas Piketty, é uma obra de duas décadas de pesquisa com pesquisadores espalhados por vários laboratórios na Europa, nos Estados Unidos e no Oriente. No caso da bioeconomia – que é a ciência que vai dominar o avanço da indústria, o avanço da agricultura, o avanço dos serviços –, a ciência que sobrepairar pairará sobre todas as outras. E, nesta área, os alemães contam com notáveis centros de saber, como o já citado Instituto Jülich, o Max Planck e o Fraunhofer.

Contam também com universidades conceituadas, como a Humboldt e a Escola Técnica de Munique. Por que não somarmos a *expertise* de instituições avançadas, como a Embrapa, da Fiocruz, para tirar proveito mais rápido dessa biodiversidade brasileira?

Aliás, quero salientar que tive uma surpresa muito agradável. Visitando o Instituto Max Planck, encontrei um pesquisador da Embrapa e três pesquisadores da Universidade Regional do Vale do Itajaí. Foi uma surpresa ver ali pesquisadores brasileiros trabalhando com pesquisadores alemães para melhoria da produção de biocombustíveis, área em que o Brasil exerce uma grande liderança.

Um dos grandes desafios guiados pela bioeconomia é o de substituir a energia fóssil pela biológica. Já provamos que é possível abastecer nossos carros com biocombustível oriundo da celulose da cana de açúcar. Mas isso não é viável partindo exclusivamente da celulose da cana. Estamos perto de dominar sua extração da madeira, o que pode conduzir, Sr. Senador e engenheiro florestal Jorge Viana, a uma nova fórmula de manejo sustentável, dando valor econômico a nossas florestas.

A descoberta do DNA e decodificação do genoma já nos permitem aumentar significativamente a produtividade agrícola, com clones mais produtivos, resistentes às pragas e aos efeitos climáticos adversos, como grande inundações e prolongadas secas. Por outro lado, as mudanças climáticas, Sr. Presidente, estão exigindo uma aceleração da pesquisa no sentido de adaptar culturas tradicionais à nova realidade do clima.

Quando Governador, determinei à Epagri, que é a Embrapa catarinense – notabilizada, dentre outras coisas, pela sua *expertise* na produção de sementes de arroz, que deu a Santa Catarina a maior produtividade mundial, especificamente estabelecida no Município de Agronômica –, que começasse a estudar os efeitos da redução do frio na Serra Catarinense, resultante do aquecimento global, para que se possam produzir frutas de clima temperado, que se adaptem às novas temperaturas que haverão de vir nas próximas décadas, salvo se o mundo tomar consciência de que é preciso reduzir as emissões que estão provocando essas mutações no clima. Determinei que estudassem a produção de uma maçã, de uma pera, de uma uva que possa adaptar-se a uma superveniente mudança do clima.

E essa é uma providência que nós temos que tomar em nosso País. Nós já sofremos perdas terríveis por não dominarmos a ciência biológica. O caso mais dramático foi o do algodão do Seridó, no Nordeste brasileiro, que desapareceu em função de uma praga que, praticamente, dizimou as lavouras.

Nós tínhamos uma ameaça, em Santa Catarina, no caso da maçã, mas, com a atuação eficaz da Epagri, nós eliminamos, totalmente, a ameaça de uma praga da maçã brasileira: a Cydia pomonella.

E o Brasil acaba de adotar uma medida inteligente. O Governo brasileiro acaba de adotá-la, e eu quero cumprimentar o Itamaraty, o Chanceler Mauro Vieira e a Secretária Kátia Abreu, por não permitirem importações, neste momento, de maçãs provenientes da Argentina, onde ocorre esse fenômeno, essa praga.

Sr. Presidente, a biotecnologia não se limita à área vegetal e animal, à área da produção rural, da produção agrícola. A biotecnologia é uma solução muito mais abrangente.

Na semana passada, eu li no jornal *El País* – do qual procuro fazer uma leitura diária, na parte da manhã, porque ele traz uma visão de conjunto do mundo e da América Latina, da Europa e da América Latina, o que nem sempre se obtém na imprensa local. O jornal *El País* noticiava que, na Universidade de Stanford, se acendeu uma pequena luz no fundo desse interminável túnel da luta contra o câncer.

Quase que por acaso, conseguiu-se transformar células cancerosas em glóbulos brancos, que representam a defesa do corpo humano. Os pesquisadores colocaram nutrientes numa célula doente, no fim de semana, para que ela permanecesse viva e eles pudessem reestudá-la no início da semana seguinte. E, quando chegaram ao laboratório, um acadêmico, um estudante, um estagiário notou que as células doentes haviam se transformado, pela ação dos nutrientes, em glóbulos brancos. Isso pode representar a virada contra o câncer.

Mas a indústria pode se beneficiar cada vez mais por processos que envolvem a bioeconomia. E eu poderia, Sr. Presidente, afirmar, para encerrar este meu pronunciamento, que a bioeconomia, com o esforço multidisciplinar, com o esforço de integração dos vários centros de produção científica, pode transformar essas nuvens negras que pesam contra a humanidade por esse malthusiano crescimento habitacional.

E veja, Sr. Presidente: as previsões são de que, em 2050, teremos 50 megacidades com mais de 20 milhões de habitantes cada uma. Repito: 50 megacidades com mais de 20 milhões de habitantes cada uma! Cinquenta são paulos espalhadas pelo mundo.

A perspectiva que temos também...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

A perspectiva que temos é que, em 2050, 92% da população estará vivendo em cidades, o que avoluma, aumenta ainda mais esse desafio de dobrar a produção de alimentos.

Esse é o grande pesadelo que temos pela frente. E a bioeconomia poderá transformar essas nuvens carregadas de dúvida na certeza de um futuro promissor.

Durante o discurso do Sr. Luiz Henrique, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento o Senador Luiz Henrique.

V. Exª sabe que estamos em via de votar a lei de acesso à biodiversidade. Este talvez seja o mais importante gesto que o Brasil vai dar no século XXI – este é um tema do século XXI: a aprovação do marco regulatório do acesso à biodiversidade. E coube a mim – estou muito satisfeito e orgulhoso – ser Relator da matéria.

Hoje de manhã, participei de um seminário, no Interlegis, promovido pelo Senador Capiberibe, com várias entidades e vários especialistas nessa área. O Brasil também está ganhando também essa consciência que V. Exª encontrou na Alemanha na última viagem que fez.

Antes de passar a palavra ao Senador Raupp, como Líder, queria ler requerimentos que estão sobre a mesa e aprová-los.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Luiz Henrique apresentou o **Requerimento 216, de 2015**, solicitando, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para participar, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Rússia, de encontros e reuniões com autoridades, parlamentares e empresários nas cidades de Moscou, Kazan e Petersburgo, no período de 8 a 22 de abril do corrente ano.

Nesse sentido, nos termos do §4º do art. 40 do Regimento Interno, encontra-se sobre a mesa parecer favorável, oferecido à matéria pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que será publicado na forma do Regimento.

É o seguinte o Parecer:

PARECER Nº 70, DE 2015

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 216, de 2015, de autoria do Senador Luiz Henrique, que "Requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 8 a 22 de abril de 2015, para participar, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Rússia, de encontros e reuniões com autoridades, parlamentares e empresários, nas cidades de Moscou, Kazan e Petersburgo; e comunica, nos termos do art. 39, I, do referido Regimento, que estará ausente do País no período citado.

Relator: Senador **Fernando Bezerra Coelho**

I – Relatório

Vem ao exame dessa Comissão o Requerimento nº 216, de 2015, de autoria do Senador Luiz Henrique, que *"Requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 8 a 22 de abril de 20I5, para participar, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Rússia, de encontros e reuniões com autoridades, parlamentares e empresários, nas cidades de Moscou, Kazan e Petersburgo; e comunica, nos termos do art. 39, I, do referido Regimento, que estará ausente do País no período citado".*

Acompanha o Requerimento convite, do Presidente do Comitê do Orçamento e Mercados Financeiros do Conselho da Federação da Assembleia Federal da Federação da Rússia e Presidente do Grupo de Cooperação do Conselho da Federação com o Senado do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, Sergey Ryabukhin, convidando o Senador Luiz Henrique para visita à Moscou no mês de abril de 2015.

II – Análise

No plano regimental, o pedido está em consonância com o art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que o Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que se ausentar do País, mencionando o prazo do seu afastamento. O art. 40, por sua vez, estipula que a ausência do Senador, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado, estabelecendo ainda, em seu § 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou aquela que tiver maior pertinência.

A matéria também tem por fundamento o inciso III do art. 55 da Constituição Federal, que faculta ao parlamentar deixar de comparecer às sessões ordinárias da Casa a que pertencer, desde que em gozo de licença ou em desempenho de missão, por esta autorizada.

É importante registrar a parceria estratégica Brasil e Rússia no intercâmbio comercial, especialmente em matéria aeroespacial e técnico-militar.

III – Voto

Ante o exposto, opino pela aprovação do Requerimento nº 216, de 2015.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2015.

TASSO JEREISSATI , Presidente

FERNANDO BEZERRA COELHO , Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 26 de março de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1 José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2 Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3 Delcidio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4 Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5 Marta Suplicy (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1 João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2 Raimundo Lira (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	3 Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1 Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2 Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4 Cássio Cunha Lima (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2 Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

O Senador Luiz Henrique presidiu esta reunião.

CONFERE COM O ORIGINAL

José Alexandre Girão Mota da Silva
Secretário
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em votação o Requerimento 216, de 2015, do Senador Luiz Henrique.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Requerimento 250, de 2015**, do Senador Ricardo Ferraço, que solicita, nos termos do art. 67 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 6 a 10 de abril do corrente ano, para representar o Senado Federal, por meio da Comissão Parlamentar Externa Venezuela, destinada a acompanhar as circunstâncias em que ocorreram os desdobramentos da prisão do Prefeito da cidade de Caracas, Sr. Antonio Ledezma; e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado, que estará ausente do País no mesmo período.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Passo, então, a palavra ao Senador Valdir Raupp.

Em seguida, preciso fazer uso da palavra também para, a seguir, acompanhar o Senador Luiz Henrique.

Senador Raupp, V. Exª tem a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, queria neste momento agradecer a presença do Deputado Mauro Mariani, Deputado atuante do Estado de Santa Catarina, aqui, no plenário do Senado Federal, acompanhado do Senador Dário Berger, também de Santa Catarina, e do Senador Luiz Henrique, que acabou de falar neste momento. Acho que os catarinenses são maioria aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª também é de Santa Catarina, é rondoniense catarinense.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Sou catarinense, natural do sul de Santa Catarina. Então, neste momento, os catarinenses estão em maioria aqui, no plenário do Senado Federal.

Senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, senhoras e senhores telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, ainda pouco conhecida do grande público, a Comissão Portos é uma entidade sem fins lucrativos que congrega quase duas dezenas de organizações, de âmbito nacional e regional, com interesses comuns no desenvolvimento da infraestrutura do transporte aquaviário brasileiro.

Liderada por atores econômicos do porte da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio e das Federações das Indústrias dos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro, a Comissão acaba de lançar um documento de excepcional valor para todos os que têm envolvimento com os temas do setor.

O volume, intitulado "Desempenho Portuário – Os Portos Brasileiros em 2014 e Principais Perspectivas para 2015", é um bom exemplo do excepcional momento de evolução organizativa dos nossos setores produtivos e constitui, além disso, um guia seguro para que possamos, todos nós, compreender e nos posicionar com relação a esse importante componente da infraestrutura de apoio à produção, em nosso País: as instalações portuárias.

De fato, 95% das exportações brasileiras passam pelo porto, assim como 84% de nossas importações também passam pelos portos brasileiros. Mesmo sozinhos, esses dados já são suficientes para dar uma dimensão do quanto ele é importante para a nossa economia, como um todo.

No entanto, problemas regulatórios ainda remanescentes na gestão das instalações portuárias – assim como as graves deficiências existentes em sua ligação com a rede de centros produtivos, sejam eles da agricultura, da mineração ou da indústria – fazem com que o custo do transporte nacional seja, em média, cerca de cinco a sete vezes maior que o praticado pelos nossos principais concorrentes.

Em todo o mundo, Sr. Presidente, o transporte aquaviário constitui, em estreita combinação com o ferroviário, a solução logística mais adequada e de custo mais baixo para longa distância.

Essa afirmativa pode ser exemplificada do lado positivo, com o exemplo da Vale do Rio Doce, cuja malha de transportes, adequadamente combinada a terminais portuários modernos e eficientes, permite-lhe competir com sucesso em todo o mundo, a despeito de situar-se o Brasil bastante distante do maior centro consumidor de minério no momento, o Extremo Oriente, designação que inclui a China, o Japão, a Coreia e os países do Sudeste Asiático.

Do lado negativo, temos o caso do nosso agronegócio, cuja impressionante competitividade "da porteira para dentro" é quase toda anulada pela ineficiência e pelos altos custos provocados pela falta de qualidade das estradas de rodagem, base do modal de transporte utilizado no escoamento da produção agrícola.

Quanto a isso, não preciso relembrar o drama que vivem, entre outros, os produtores do Mato Grosso e de Rondônia, ano após ano, para escoar suas safras de soja e milho, em vista do lamentável e crônico estado de má conservação apresentado pelas nossas rodovias, em especial a BR-364, a rodovia Cuiabá-Porto Velho.

Não nego que as duas grandes reformas do setor portuário – a de 1993, que modernizou e privatizou a operação dos portos, e a de 2013, a "nova Lei dos Portos", que constituiu o atual marco regulatório setorial – tiveram o mérito de remover vários problemas que impediam um melhor desempenho operacional da atividade.

Sem isso, o comércio exterior brasileiro jamais poderia saltar do patamar de pouco mais de US$64 bilhões, em 1993, para US$471 bilhões alcançados ao fim de 2013, numa variação de mais de sete vezes para o período de 20 anos. Problemas graves, contudo, ainda subsistem e exigem solução rápida.

No plano dos investimentos, além da deficiente disponibilidade de transporte ferroviário para uso de várias cadeias produtivas de alto impacto econômico, a exemplo da agropecuária, temos uma fraca utilização do transporte de cabotagem no transporte interno de carga e carência de uma rede adequada de hidrovias para a captação de produtos em rede e sua remessa com destino aos mercados consumidores internacionais.

Mas como concretizar esses investimentos – todos eles de longo prazo e dependentes de grandes volumes de capital – se os nossos marcos regulatórios ainda convivem com estruturas ultrapassadas e restritivas, ainda mais num momento em que cresce a desconfiança internacional em relação aos fundamentos da nossa economia?

Meditando sobre isso, Srªs e Srs. Senadores, entendi indispensável que nos dediquemos a remover os entraves consciente ou inconscientemente colocados à captação de recursos para a infraestrutura nacional, no mesmo passo em que se vão implementando as medidas destinadas a recolocar em ordem as contas públicas, ou seja, à medida que avança o ajuste fiscal das contas da União.

Sr. Presidente, eu tenho falado aqui nesta tribuna que nós vivemos hoje uma agenda negativa. Eu já falei isso para o Ministro da Fazenda, que esteve aqui no Congresso ontem. A fala do Ministro foi de boa repercussão internacional, tanto é que as bolsas tiveram altas e o dólar baixou, mas entendemos que temos que aprovar o ajuste. Mas é preciso, ao mesmo tempo, que lancemos uma agenda positiva. O Brasil precisa urgentemente de uma agenda positiva. Acho que a infraestrutura pode ser, através do capital privado, das parcerias, das concessões, uma alternativa para que o capital possa voltar ao Brasil, para que os brasileiros e estrangeiros possam investir no Brasil em obras de infraestrutura.

Os problemas devem ser resolvidos de vez, e não serem empurrados para a frente, como o foram na negociação da MP 595, de 2012, iniciativa que deu origem à atual Lei 12.815, a nova Lei dos Portos, em decorrência do excesso de concessões feitas pelo Governo, na época, às tradições da cultura portuária brasileira.

Essa lei foi muito boa, está ajudando, e tenho certeza que o nosso Ministro dos Portos, Edinho Araújo, vai saber aproveitar. Ele, que é muito trabalhador, dedicado, competente, vai saber aproveitar essa legislação para atrair investimentos para a construção de terminais portuários no Brasil.

Certamente precisamos corrigir o excesso de centralização que o atual marco impôs ao conjunto do setor portuário, fazendo com que ele dependesse em excesso das deliberações de Brasília, em detrimento do atendimento das demandas e das realidades locais.

Mas, da mesma forma, é preciso repensar, entre outros pontos, as regras vigentes de contratação, de vinculação e de representação da mão de obra portuária, cuja estrutura é antiquada, além de contrária à orientação dada pela Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho – documento já ratificado pelo Brasil –, e ainda opera contra os legítimos interesses dos próprios trabalhadores, em benefício do estamento que monopoliza a sua representação.

Somente com uma visão nova e mais arejada conseguiremos cumprir a meta louvável de prover o Brasil de uma infraestrutura de apoio à produção moderna, eficiente e barata. Uma infraestrutura capaz de, ao mesmo tempo, constituir-se em instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e em um polo propulsor de oportunidades de geração de emprego e de renda verdadeiramente sustentáveis.

Finalizo este breve registro, Srªs e Srs. Senadores, congratulando-me com as organizações produtivas e com as lideranças que perfilam a base de constituição e de direção da Comissão Portos.

A Comissão, pela qualidade de seu diagnóstico dos problemas que atingem o setor e pela clareza com que alcançou a definição e a fundamentação de suas demandas e prioridades, constitui, sem qualquer sombra de dúvidas, um exemplo para os demais setores da atividade econômica no Brasil.

Caminhemos, todos juntos, na direção de resolver, em definitivo e sobre bases realistas e sustentáveis, os problemas da infraestrutura brasileira, os problemas que constituem hoje o mais sério obstáculo à retomada do investimento, à recuperação dos níveis de atividade econômica e ao alcance de melhores perspectivas de incremento da renda e de aumento da empregabilidade dos nossos concidadãos.

O momento atual não permite as soluções pela metade, nem os compromissos feitos sobre bases irrealistas e demagógicas. O momento atual exige pensar grande, exige pensar um Brasil capaz de decidir com maturidade e descortino o que melhor lhe franqueia as portas de um futuro de prosperidade contínua, sem recuos e sem tropeços.

Sr. Presidente, antes de encerrar a minha fala, eu queria desejar a todas as Srªs e Srs. Senadores, a todos os servidores desta Casa e do Congresso Nacional, a todos os brasileiros e brasileiras, em especial a população, o povo do meu Estado, uma Feliz Páscoa. Que seja uma Páscoa entre família, de muita paz, de muita harmonia, e que Deus possa abençoar o nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª.

Convido o Senador Dário Berger para fazer uso da palavra. Em seguida, também usarei da tribuna, e, logo em seguida, a Senadora Vanessa.

Por favor, Senador, V. Exª tem a palavra.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Jorge Viana, quero saudar aqui também o Senador Luiz Henrique e prestar homenagem a um grande companheiro, o Deputado Federal Mauro Mariani, que nos prestigia hoje com a sua presença. Quero saudar os demais Senadores e Senadoras, para dizer que retorno a esta tribuna, Sr. Presidente, para tratar de matéria que acredito ser de interesse dos Estados e dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles sediados na costa litorânea, diante da ainda submissão a que estão sujeitos ao injusto instituto dos terrenos de Marinha e seus acrescidos, cuja propriedade é exclusiva da União.

Grande parte do território dos Municípios brasileiros nessa condição é considerado terreno de Marinha, o que vem causando significativos prejuízos às administrações municipais no que diz respeito à ordenação do território urbano e ao seu desenvolvimento. Além de causar um elevado ônus ao Erário, isso prejudica a economia local e traz insegurança jurídica aos proprietários que ocupam esses espaços, onerando as empresas e famílias com a incidência de tributos a título de taxa de ocupação e o conhecido laudêmio.

E aí vai uma pergunta: que tributo é esse? Quanto se arrecada de laudêmio no Brasil? Qual a sua finalidade? A que se destina? Não se sabe exatamente. É difícil, Sr. Presidente, compreender que um instituto utilizado no Império, época do Brasil colônia, cuja finalidade era de preservar a soberania nacional, hoje ainda tenha vigência, única e exclusivamente como fonte arrecadadora de recursos tributários em favor da União, cobrado de milhares e milhares de brasileiros.

E o que é mais repugnante é ver a União confiscar o Erário Público dos Municípios toda vez que estes ocupam essas áreas em benefício da população por um legítimo e justo interesse público. Tal prática, Sr. Presidente, só ocorre no Brasil sob o argumento de que serve para auxiliar atividades urbanísticas quando, na verdade, funciona exatamente ao contrário: serve somente para arrecadar e pôr um freio no desenvolvimento das cidades litorâneas.

Certamente, Srªs e Srs. Senadores, já é passada a hora de pôr um fim nesta triste realidade. Particularizo, como exemplo, meu Estado e, em especial, a ilha de Santa Catarina que sedia a capital, a bela e acolhedora Florianópolis, a qual tive a honra de administrar por oito anos consecutivos. Para dimensionar a amplitude, a magnitude e a necessidade de resolvermos esses problemas o mais rapidamente possível, esse ultrapassado conceito de terreno de Marinha e seus acrescidos que insiste em generalizar o domínio pleno da União sobre a costa litorânea, ignorando que o Brasil há muito deixou de ser colônia imperial e se inseriu no mundo moderno, não mais cabe na época em que vivemos.

Florianópolis, Sr. Presidente, com seus 172km de orla marítima, abriga mais de 40 belas praias e inúmeros costões. Possui um território aquinhoado de belos rios, lagoas, dunas, restingas, mangues e montanhas. Diversidades, Sr. Presidente, que a natureza nos dá como principal chamativo ao turismo, atraindo milhares e milhares de estrangeiros, do mundo inteiro, especialmente os da zona do Mercosul, mas é impedida de desenvolver uma das principais atividades propulsoras de sua economia, o turismo, por conta desse conceito.

Aliás, o turismo grande fonte de riqueza do Estado catarinense, principalmente pela região e também pela grandeza e pela gravidade desse grande problema, está sendo muito prejudicado. Nada pode ser feito senão com a autorização da União, processo esse que leva, muitas vezes, décadas para ser resolvido.

Nada pode ser feito senão com a autorização da União, processo esse que leva, muitas vezes, décadas para ser resolvido.

Voltando ao tempo, ainda no que se refere a Florianópolis, a existência de um único porto que abastecia e levava as riquezas da ilha motivou que a maior concentração urbana passasse a se fixar na parte que separa a Baía Norte da Baía Sul, onde hoje está a sede do Município.

Como a parte plana desse espaço territorial da ilha era pequena, houve a necessidade de expandir essa parte plana, o que motivou que se avançasse na chamada área submersa da baía, mediante onerosas obras de grandes aterros, conhecidos hoje como Aterro da Baía Sul, Aterro da Baía Norte e Aterro do Continente.

Essas obras, Srªs e Srs. Senadores, foram realizadas com elevado ônus financeiro ao Estado de Santa Catarina e, principalmente, ao Município de Florianópolis – neste caso, com financiamentos externos e com pesadas contrapartidas financeiras.

Por incrível que pareça, após concluídos, esses aterros passaram a ser de propriedade exclusiva da União.

Pasmem, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, sobre esses acrescidos, a Superintendência Regional da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) lançou, recentemente, contra o Município de Florianópolis a astronômica multa de R$170 milhões, alegando ocupação irregular nas áreas desses aterros, por parte do Município.

Não bastasse a usurpação da propriedade dessas áreas, a União, ainda, espolia os cofres do Município com tamanha abuso, que só pode ser entendida como um deboche com os catarinenses e as autoridades locais.

Sabem, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o que isso significa? Nada mais, nada menos do que 20% do orçamento da capital de Santa Catarina, equivalente a praticamente duas receitas mensais.

Repito, isso é um deboche com a capital de Santa Catarina e com suas autoridades constituídas, visto que confisca enorme fatia da arrecadação municipal, que deveria ser destinada à educação, à saúde, à infraestrutura e à segurança.

E o pior de tudo é que não se trata de um fato isolado, de uma exceção. Trata-se, sim, de mais um infeliz capítulo do longo histórico de atos de violência administrativa praticados, ao arrepio da lei, pela SPU.

A imposição da taxa de ocupação e o laudêmio, por outro lado, caracterizam verdadeiro confisco patrimonial. A SPU despreza metodologias científicas, tanto para definir os limites dos terrenos de marinha, como para arbitrar os valores dos imóveis que servirão de base de cálculo para os lançamentos.

A revista *Veja*, no dia 18 de fevereiro do corrente ano, na página Radar, traz a seguinte reportagem, merecendo aqui ser observada:

> Mordida Maior
> O mercado brasileiro de entretenimento se uniu contra a Secretaria do Patrimônio da União para solicitar uma mudança na fórmula de cálculo de uma taxa de uso do solo que fez aumentar em mais de dez vezes os valores cobrados para a realização de eventos esportivos e musicais ao ar livre nas regiões litorâneas. Até a vinda de Usain Bolt para correr neste ano nas areias de Copacabana está ameaçada. As empresas de eventos estão entrando com recursos administrativos na SPU para pagar menos impostos.

O absurdo que essa reportagem demonstra atinge em cheio a região litorânea do meu Estado. Na temporada de verão, quando o turismo vira uma das principais e mais importantes indústrias para as cidades litorâneas catarinenses, inúmeros eventos de entretenimento, lazer, esporte e cultura acontecem principalmente nas praias e em seus arredores. Consequentemente, todos estão diretamente atingidos por essa medida ditatorial e abusiva.

Como cidadão, ex-prefeito da capital catarinense e atualmente ocupante de uma cadeira nesta Casa, manifesto meu inconformismo com essa situação, conclamando a todos os colegas Senadores e Senadoras para um esforço no sentido de mudar essa triste realidade.

Sr. Presidente, esta Casa já se debruçou sobre este assunto na PEC nº 53, de 2007. Desde 2007. Veja bem, Sr. Presidente: 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2015! Essa PEC é autoria do então Senador Almeida Lima, hoje tramitando com o substituto do eminente e destacado Senador Ricardo Ferraço, Relator da matéria, que, diga-se de passagem, já está aprovada na CCJ e, portanto, apta a ser submetida a este Plenário.

O texto do substitutivo da PEC nº 53/2007 avança enormemente sobre o tema, atraindo os anseios dos Estados, dos Municípios e dos brasileiros atingidos por essa matéria, sem, contudo, alijar os verdadeiros interesses da União.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é por isso que devemos trabalhar pela aprovação da Proposta de Emenda à Emenda à Constituição nº 53/2007, com a redação do ilustre correligionário e companheiro Senador Ricardo Ferraço.

Com isso, estamos pondo correção nessa distorção do Pacto Federativo, consagrando indiscutivelmente a verdadeira justiça social. Eliminemos, pois, do nosso acervo legal esse mofo imperial que adoece no corpo da República.

Pelo bem do País, pelo bem dos Municípios, pelo bem da livre iniciativa, pelo direito de propriedade, pelo fim dos abusos, precisamos urgentemente aprovar a PEC nº 53/2007. E é com esse objetivo, Sr. Presidente, que estou apresentando requerimento à Mesa, para que inclua na pauta, o mais rápido possível, essa matéria para discussão e, por certo, para sua aprovação.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª. A Mesa receberá o requerimento de V. Exª e dará o devido tratamento regimental.

Passo a Presidência ao Senador Walter Pinheiro, para que eu possa fazer uso da palavra como Senador inscrito.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Walter Pinheiro.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caro colega Walter Pinheiro, colegas Senadores e Senadoras, eu gostaria de me dirigir a todo o povo do Acre, ao povo brasileiro e, de alguma maneira, prestar contas sobre a cheia, a calamidade pública que vivemos.

O Rio Acre, agora, está abaixo da cota de transbordamento e, neste momento, estamos vivendo a parte mais dura e difícil: a volta para casa. As famílias com prejuízos incalculáveis, as prefeituras com muita dificuldade e o Governador do Estado, Tião Viana, também fazendo tudo que pode para diminuir o sofrimento das famílias e apoiar os Municípios.

Mas, na obrigação, ocupando um cargo público, me sinto no dever de vir aqui e fazer este breve esclarecimento e esta prestação de contas.

Fiz inúmeras viagens ao Acre, nesse período de muito sofrimento do nosso povo, e, numa delas, acompanhando a Presidenta Dilma, que foi pessoalmente prestar a sua solidariedade, dar o seu apoio, para tomar, com base no que viu, as medidas necessárias para socorrer as prefeituras, o Governo do Acre e, é óbvio, as famílias atingidas.

Eu venho, aqui, prestar contas, algo que nunca se faz, ou, normalmente, não se faz. Primeiro, quero agradecer ao Governo Federal, ao General Adriano e equipe, que ainda estão no Acre – ele foi várias vezes –, e ao Ministro Gilberto Occhi, da Integração Nacional, que foi pelo menos quatro vezes ao Acre nesse período.

Quero dizer que fico feliz e trago o reconhecimento, para a tribuna do Senado, do esforço do Governo Federal para ajudar o povo do acre neste momento de extrema dificuldade.

Presto contas, aqui, Sr. Presidente. Nesse período, para assistência e socorro, que são uma parte do que faz a Defesa Civil Nacional, o Governo Federal, o Governo da Presidenta Dilma, o Ministério da Integração, através da Defesa Civil Nacional, liberou R$9.873.821,00 para Rio Branco. Então, foram quase R$10 milhões para a parte de assistência e socorro.

Eu sei que a imprensa acreana, que os jornalistas todos gostam quando a gente dá clareza e presta contas da ajuda, porque aparece muita gente dizendo que está ajudando, muita gente dizendo que ajudou, mas os números são a melhor demonstração da real contribuição.

A Prefeitura de Brasileia, que também viveu calamidade, já recebeu, até o presente momento, R$2.105.270,00; a de Capixaba, R$41.013,00; à Prefeitura de Tarauacá – e o Prefeito Rodrigo enfrenta, já, a 12ª cheia dos Rios Tarauacá e Muru neste ano – foi repassado R$1.333.210,00. A Prefeitura de Porto Acre recebeu do Governo Federal R$185.970,00.

A Prefeitura de Xapuri, parte do Município também viveu calamidade pública, recebeu R$724.299,00; a Prefeitura de Epitaciolândia, vizinho a Brasiléia, recebeu R$647.706,00; a Prefeitura de Sena Madureira, R$222.565,00; a Prefeitura de Assis Brasil, R$57.238,00; o Governo do Acre, R$3.135.270,00.

No total, temos a liberação, por parte da Defesa Civil, do Ministério da Integração, do Governo da Presidenta Dilma para socorrer as vítimas das cheias dos rios no meu Estado do Acre, de R$18.026.364,00.

Estou indo para o Acre hoje, onde vou passar a Semana Santa. Lá, talvez na segunda-feira, vou fazer chegar às mãos da imprensa e da população esses números. É uma maneira de prestar contas, sem prejuízo de respeitarmos e agradecermos todas as medidas adotadas por diferentes ministérios.

O Ministro da Saúde fez um gesto muito importante. Ele já liberou recursos – 2,5 milhões mais 1,7 milhão, fora os outros recursos – para que todas as unidades de saúde atingidas, inclusive em Rio Branco, possam ser recuperadas, em menos de 60 dias, pela Prefeitura, para que possam estar em pleno funcionamento. Fez o mesmo para as unidades de saúde dos demais Municípios. Esse foi o esforço do Ministro da Saúde.

A Ministra do Desenvolvimento Social também deu uma importante contribuição, assim como o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério das Cidades. Todos os oito ministérios que visitamos adotaram medidas no sentido de ajudar o nosso Governo do Estado e as Prefeituras, especialmente a da capital, onde mora a metade da população.

Então, faço este registro, agradecendo à Presidenta Dilma pela sua sensibilidade. Sei que isso não resolve o problema das famílias que perderam tudo, mas, certamente, cria condições para que esse sofrimento seja o menor possível e para que as Prefeituras e o Governo possam atender à necessidade de reconstrução, que começa agora, e, para isso, os projetos estão sendo elaborados pelas Prefeituras e pelo Governo do Estado.

E virei aqui à tribuna para fazer a defesa da liberação desses recursos, porque os recursos a que me referi, os R$18 milhões, são para assistência e socorro. Uma parte do restabelecimento, que é outra etapa da Defesa Civil, está começando a ser analisada e, depois, vem a parte mais difícil, que é a da reconstrução.

Mas, Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, eu queria dizer que hoje é dia 1º de abril e amanhã, dia 2 de abril, será o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Eu recebi de um amigo, o Gilberto Braga, pai do João Gilberto, que é autista, um artigo. Então, em respeito e me sentindo estimulado a fazer parte desse Dia Mundial de Conscientização do Autismo, eu queria fazer essa leitura aqui e pedir para constar nos *Anais do Senado*: "Vestir Azul". Nosso Senado já vestiu o azul. À noite, as nossas luzes estão azuis, todo o nosso prédio está muito bonito de azul, em respeito ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Passo à leitura do "Vestir Azul", de Gilberto Braga:

> Tomo o descuido desta leitura para lhe fazer, ainda que desajeitadamente, este apelo que é de milhares de famílias: atente que 2 de abril é o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.
>
> Tem aí uma sutileza: não é o dia do autismo nem do autista, mas da Conscientização sobre essa síndrome misteriosa que isola pessoas e, cada vez mais, condena milhões de crianças à prisão no seu

> próprio interior. Haverá muita gratidão pelos instantes que você dedicar a esta corrente mundial por alguma liberdade para os autistas.
>
> O autismo afeta três importantes áreas do desenvolvimento humano: comunicação, socialização e comportamento. Não tem cura, até porque não é doença, mas uma síndrome complexa e sem causa conhecida. A essência do seu tratamento é criar condições para o melhor convívio do autista na sociedade como ela é. Por isso considero a sua consciência para aceitar e saber lidar com essas pessoas diferentes, tão importante para a saúde delas quanto o tratamento médico em si.
>
> Segundo o Center of Disease Control and Prevention, que nos Estados Unidos equivalente ao nosso Ministério da Saúde, os casos de autismo já alcançam uma em cada 68 crianças com até oito anos de idade.
>
> A Organização Mundial de Saúde projeta esse número mundialmente, pois não há variação de incidência do autismo por geografia ou etnia. No Brasil, a estimativa é de que há mais de dois milhões de pessoas com autismo.
>
> A Organização das Nações Unidas instituiu o Dia Mundial da Conscientização do Autismo porque sua incidência é alarmante e é preciso estar atento para que haja mais suspeita, mais diagnóstico, mais tratamento, mais respeito e menos preconceito.
>
> A cor azul foi escolhida para simbolizar o autismo porque a síndrome atinge mais os meninos: quatro meninos para cada menina. Por isso, no 2 de abril, por todas as partes do mundo, milhões de pessoas se vestem de azul. É um gesto de consciência singelo, mas contagiante e educativo.

O nosso Senado já vestiu azul.

Amanhã é o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, e este amigo, jornalista e publicitário Gilberto Braga, pai do João Gilberto, faz este artigo.

O último parágrafo diz o seguinte:

> Eu vou de azul levar João Gilberto à escola. Ele tem 9 anos, é autista, meu filho. E para lembrar que sempre neste Dia de Conscientização recomeçamos com fé a nossa caminhada em busca do seu lugar ao sol, vou recitando os versos pincelados por Carlos Pena Filho: "Então, pintei de azul os meus sapatos, por não poder de azul pintar as ruas…"

Esse é o texto de Gilberto Braga, pai de João Gilberto, que peço, Sr. Presidente, que possa constar nos *Anais do Senado*, um texto muito bonito, de um pai que tudo o que quer é que haja uma conscientização cada vez maior sobre o autismo.

E ele fala com experiência própria. Ele e sua esposa Rilda dedicam a vida ao João Gilberto, e o João Gilberto, eu não tenho dúvida, dedica sua vida a eles.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – V. Exª me permite um aparte, Senador?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com satisfação, Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Primeiro, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, tanto a primeira parte quanto esta, Senador Jorge Viana. Em relação aos momentos difíceis pelos quais passaram o Estado do Acre, o Governo de Tião Viana e a Bancada como um todo, já tive oportunidade de fazê-lo, mas novamente quero dar meu testemunho de quanto a Bancada do Estado do Acre, coordenada por V. Exª, Senador Jorge Viana, se empenhou para minimizar o sofrimento da gente do seu querido Estado do Acre, nosso querido vizinho. O sofrimento só não foi maior porque o Governo e a Bancada tiveram uma dedicação permanente até que recursos e condições fossem liberados e, assim, amenizado o problema. Em segundo lugar, V. Exª traz aqui novamente à tribuna um assunto que é muito caro para todos nós, fala de pessoas portadoras de autismo. O que me impressiona, Senador Jorge Viana, e V. Exª traz esse assunto, retratando e relatando o artigo escrito por Gilberto Braga – eu o conheço como Giba, um grande publicitário, um grande comunicador, pessoa muito querida de todos nós –, é o exemplo, como tem sido o exemplo do Romário, nosso colega, companheiro Senador, como tem sido o exemplo de dezenas e centenas de pais e mães que, quando têm um filho ou uma filha com o diagnóstico de autismo, como eles e elas se envolvem numa luta mais coletiva – isso é que é bonito –, para que o Estado brasileiro acolha essas pessoas, dê condições para que essas pessoas possam se desenvolver da melhor forma e da forma mais sadia na sociedade. Então, com a permissão de V. Exª, aqui quero dar meu abraço muito carinhoso em Rilda e em Giba e, abraçando-os, abraço o Romário e todas as pessoas que não apenas cuidam delicadamente de crianças, de adultos portadores da síndrome de autismo, mas cuidam do Brasil inteiro autista. Então, um beijo em Giba, em Rilda e...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E em João Gilberto.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Isso. E parabéns a V. Exª, Senador Jorge Viana, pelo pronunciamento.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senadora Vanessa.

Aqui, no azul do Senado, cumprimento a direção da Casa, que faço parte da Mesa Diretora, por ter essa sensibilidade de, através de uma mudança da coloração da iluminação do prédio do Senado, mandar mensagens que sei que ajudam nessa busca de ganharmos consciência para questões que são fundamentais para um convívio cada vez melhor da nossa complexa sociedade.

Então, amanhã é dia 2 de abril, Dia Mundial da Conscientização do Autismo, essa coisa que faz famílias ficarem mais próximas, mas, de alguma maneira, também faz crianças e famílias sofrerem quando não há a devida acolhida e quando não há a devida compreensão do que é o autismo.

Então, fica aqui o abraço, esse registro, e tomara que o Brasil ganhe cada vez mais consciência, como aponta as Nações Unidas, intitulando o dia 2 de abril como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– "Vestir azul", http://agazetadoacre.com/noticias/vestir-azul/.

VESTIR AZUL

Gilberto Braga de Mello
Jornalista e publicitário

Tomo o descuido desta leitura para lhe fazer, ainda que desajeitadamente, este apelo que é de milhares de famílias: atente que 2 de abril é o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Tem aí uma sutileza: não é o dia do autismo nem do autista, mas da Conscientização sobre essa síndrome misteriosa que isola pessoas e, cada vez mais, condena milhões de crianças a uma prisão no seu próprio interior. Haverá muita gratidão pelos instantes que você dedicar a esta corrente mundial por alguma liberdade para os autistas.

O autismo afeta três importantes áreas do desenvolvimento humano: comunicação, socialização e comportamento. Não tem cura, até porque não é doença, mas uma síndrome complexa e sem causa conhecida. A essência do seu tratamento é criar condições para o melhor convívio do autista na sociedade como ela é. Por isso considero a sua consciência para aceitar e saber lidar com essas pessoas diferentes, tão importante para a saúde delas quanto o tratamento médico em si.

Segundo o Center of Diseases Controland Prevention, que nos Estados Unidos equivale ao nosso Ministério da Saúde, os casos de autismo já alcança uma em cada 68 crianças com até 8 anos de idade. A Organização Mundial da Saúde projeta esse número mundialmente, pois não há variação da incidência do autismo por geografia ou etnia. No Brasil a estimativa é de mais de 2 milhões de pessoas com autismo.

A Organização das Nações Unidas instituiu o Dia Mundial de Conscientização do Autismo porque sua incidência é alarmante e é preciso estar atento "para que haja mais suspeita, mais diagnóstico, mais tratamento, mais respeito e menos preconceito".

A cor azul foi escolhida para simbolizar o autismo porque a síndrome atinge mais os meninos: 4 para cada uma menina. Por isso, no 2 de abril, por todas as partes do mundo, milhões de pessoas se vestem de azul. É um gesto de consciência singelo, mas contagiante, educativo.

Eu vou de azul levar João Gilberto à escola. Ele tem 9 anos, é autista, é meu filho. E para lembrar que sempre neste Dia de Conscientização recomeçamos com fé a nossa caminhada em busca do seu lugar ao sol, vou recitando os versos pincelados por Carlos Pena Filho: "Então, pintei de azul os meus sapatos/por não poder de azul pintar as ruas…"

O Brasil já tem mais de 2 milhões de pessoas com autismo.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Muito bem, Senador Jorge Viana.

Justa, correta e eu diria muito bem apontada a sua intervenção, neste dia que antecede o Dia da Conscientização. Muita gente trata isso até como uma questão apenas do dia, mas eu acho que, pelo o que foi lido aqui por V. Exª e já manifestado durante a sua própria fala, essa é uma luta que tem que entrar no dia a dia da vida das pessoas. O azul da Casa aqui e do lado de fora, sinalizando isso, poderia, inclusive, aproveitar o azul que aqui dentro fica permanentemente para transformar essa luta exatamente numa luta diária e cotidiana.

Com a palavra, Senadora Vanessa, pelo tempo de Liderança do PCdoB.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, eu falo agora no período da Liderança de meu partido, o PCdoB, mas já tive oportunidade de, na manhã de hoje, vir à tribuna iniciar um assunto que não pretendo esgotá-lo neste momento, mas apenas concluir uma pequena parte.

Eu falava a respeito de uma reunião que tive, há pouco tempo, com membros do Ministério Público Federal do meu Estado, o Amazonas, não só com procuradores, mas, sobretudo, com os servidores do Ministério Público, que me entregaram um pleito, com o qual contam com o meu absoluto e mais irrestrito apoio, que diz respeito à atualização do plano de cargos e carreira dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Aliás, plano esse que tramita através do Projeto de Lei nº 7.919, de 2014. Penso que há, de fato, uma defasagem significativa na remuneração desses servidores que precisa ser corrigida o quanto antes, Sr. Presidente. Então, em relação a esse aspecto, quero dizer ao conjunto dos servidores, dos membros do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público da União que contam com o nosso apoio irrestrito a esse Projeto de Lei nº 7.919, de 2014, que tramita no Parlamento brasileiro.

Mas, durante minha ida ao Ministério Público, o que eles me relataram, e já era do nosso conhecimento – não apenas do meu conhecimento, mas do conhecimento da própria bancada do Amazonas –, é a insuficiência da presença do Poder Judiciário e, portanto, do próprio Ministério Público na nossa região e, sobretudo, no Estado do Amazonas, Senador Walter Pinheiro. E, V. Exª, que dirige a sessão neste momento e que é Senador pela Bahia, não enfrenta um problema, não enfrenta, de forma muito diferente, o mesmo problema que enfrentamos lá, mas, sem dúvida nenhuma, há uma distorção em relação ao tamanho e à presença de uma série de equipamentos públicos no Brasil, na sua má distribuição no Brasil. E isso também ocorre, infelizmente, com o Poder Judiciário.

Dei alguns dados, pela manhã, e gostaria de complementar com outros. Em relação à presença, e nós compomos – assim como compõe a Bahia também, o Amazonas compõe – o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que é composto por 15 unidades da Federação. Veja bem, unidades que vão do Estado do Amazonas, passando pelo Amapá, até Maranhão, Tocantins e Minas Gerais; Distrito Federal também, ou seja, não é à toa que aprovamos uma emenda constitucional, há algum tempo, criando novos Tribunais Regionais Federais, por meio da divisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e espero que não demore muito o dia em que possamos, efetivamente, promulgar a emenda constitucional e fazer com que outros Tribunais Regionais Federais nasçam.

Mas, numa comparação, Presidente, Senador Walter Pinheiro, do número de varas federais dos Estados que compõem o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, eu quero dizer que a pior situação é a do Estado do Maranhão: são quase 457 mil habitantes para uma vara federal. Logo na sequência, vem o Estado do Amazonas: quase 390 mil habitantes para uma vara, seguido do Estado do Pará, com uma média semelhante de 385 mil habitantes para uma vara. Na Bahia – eu aqui citei –, não é diferente, Senador Walter. A Bahia tem exatamente 368 mil habitantes para cada vara federal, o que é extremamente grave.

Quando a gente faz a avaliação do número de juízes por habitante, o Estado do Amazonas disparadamente "ganha" – entre aspas –, porque perde. É o Estado que tem o menor número de juízes proporcionalmente ao número de habitantes. São quase 400 mil habitantes para um juiz. Isso é impossível!

Desse estudo, saiu um trabalho muito complexo. Já estão de posse desse trabalho o Poder Judiciário e o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Já tem, em mãos, esses dados – que aqui citei apenas alguns – o Ministério Público Federal, e seria importante que fosse estudado com muito carinho, com muita atenção, o pleito que faz o Ministério Público Federal do Estado do Amazonas, que solicita a criação de novas varas federais nos Municípios de Lábrea, Eirunepé, Humaitá, São Gabriel da Cachoeira, Manacapuru, Itacoatiara e Parintins, ou seja, hoje, temos três unidades no Estado do Amazonas. Além de em Manaus, temos vara em Tabatinga e em Tefé, que fica na região do Médio Solimões. Tabatinga fica no Alto Solimões, ou seja, Rio Amazonas, fronteira já com a Colômbia e com o Peru. Então, há reivindicação da criação de mais sete novas varas em Parintins, Itacoatiara – repito –, Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Humaitá, Eirunepé e Lábrea. Creio que esse pleito é muito importante.

Sr. Presidente, a gente vive um momento delicado do ponto de vista da economia. Aliás, são inúmeros Senadores e Senadoras que se revezam na tribuna, para retratar um pouco do que foi a audiência pública que tivemos ontem, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, a CAE, com o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, em que ficou claro que a gente vive um momento delicado na economia brasileira. Não vivemos em absoluto nenhum caos. O Brasil não é uma Nação falida; o Brasil não está prestes a falir, como tentam dizer; apenas precisamos prestar muita atenção e tomar as decisões certas neste momento delicado.

Repito que é uma crise que foi sendo canalizada e que, hoje, está batendo às nossas portas, uma crise da economia que atinge, se não a totalidade, a maior parte do mundo capitalista. Não aconteceu diferente na Rússia; não aconteceu diferente na Índia; não aconteceu diferente na China; tampouco em Portugal, na Espanha, na Colômbia. Enfim, não aconteceu diferente em todos os países do mundo.

Então, é óbvio que a gente vive uma crise, mas não é, por conta de crises econômicas, que a gente deve permitir que o Brasil pare. Se não há condições para a criação de novas varas – e eu lembro que nós, não há muito tempo, aprovamos uma lei, criando novas varas, e algumas pouquíssimas dessas foram para o Estado do Amazonas –, creio que seria o caso até de discutir uma possível permuta, um possível remanejamento de varas, de tal forma que algumas regiões não sejam tão penalizadas, que o Ministério Público não seja tão sobrecarregado, como acontece nos dias de hoje. Mais uma vez, eu aqui concluo esta parte do meu pronunciamento, hipotecando não só a solidariedade total, ampla e irrestrita, mas hipotecando principalmente o apoio aos membros do Ministério Público da União para o encaminhamento e a resolução dos seus pleitos, sejam eles em relação ao seu plano de carreira, sejam em relação ao próprio funcionamento da Justiça Federal e do Ministério Público Federal no Brasil.

Sr. Presidente, há outro tema que me trouxe à tribuna neste momento. Quero dizer que iniciarei este tema, mas procurarei dar sequência a ele com muita ênfase. Eu aqui me refiro a algumas notícias divulgadas nesses últimos dias.

Aliás, logo quando o episódio foi definido, nós imaginávamos que isso fosse acontecer. E agora, passados dois, três anos, os dados apenas comprovam que nós tínhamos razão à época. E eu me refiro, Sr. Presidente, à situação da Infraero, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Refiro-me, Sr. Presidente, à situação da Infraero, da empresa aeroportuária, empresa pública aeroportuária do Brasil. Refiro-me à Infraero, Sr. Presidente, porque, até 2011, todos os aeroportos brasileiros, uma parte deles, aqueles localizados nos Municípios do interior, eram de responsabilidade, como são ainda, dos Municípios, alguns poucos dos Estados, e um número muito menor de responsabilidade da Aeronáutica, mas a maioria dos aeroportos, salvo engano, em torno de 66 aeroportos das capitais brasileiras, das grandes cidades eram e, na maior parte, ainda são administrados pela Infraero.

Com a proximidade do evento Copa do Mundo, que aconteceu recentemente no Brasil, e com a dificuldade e a premência do tempo para que alguns dos aeroportos, dos maiores, dos mais significativos sofressem uma reforma e estivessem preparados para a Copa do Mundo, o Governo brasileiro decidiu acelerar, Senador Paim, o processo de concessão, que, no fundo, é uma privatização temporária, mas é uma privatização dos aeroportos. De sorte que, no ano de 2011, três grandes aeroportos foram postos à concessão. Repito: os três grandes maiores e mais lucrativos aeroportos do Brasil – o Aeroporto de Guarulhos, o Aeroporto de Brasília e o Aeroporto de Viracopos, em Campinas, que, salvo engano, depois de Guarulhos, é aquele que tem a maior movimentação de cargas do nosso País, sem falar na movimentação importante de passageiros – foram privatizados.

Um ano depois, Sr. Presidente, em 2012, foram mais dois aeroportos colocados na lista das concessões e das privatizações: o Aeroporto do Galeão, na cidade do Rio de Janeiro, e o aeroporto de Confins, que fica na cidade de Confins, em Minas Gerais. Mais uma vez, eu repito: foram os cinco maiores aeroportos do Brasil que foram concedidos, que foram privatizados. E nós dizíamos, à época, não concordar com o modelo estabelecido pelo Governo Federal.

E se discutia muito à época a possibilidade de colocar também no pacote das concessões o aeroporto de Manaus. O aeroporto de Manaus, Sr. Presidente, é o terceiro maior do Brasil em movimentação de cargas. E eu cheguei a vir, inúmeras vezes, a esta tribuna para dizer o seguinte: "Eu também acho que a administração do aeroporto não é algo fundamental ao Estado brasileiro, não é algo imprescindível ao Estado brasileiro." Nós não estamos falando de segurança nacional – controle de voo, sim; operação de pistas, sim; mas não a estrutura aeroportuária, aquela que recebe os passageiros, aquela que tem lojas de conveniência; enfim, isso não é tão fundamental, nada que não seja possível de ser concedido à iniciativa privada.

Mas o que nós questionávamos, à época, era um modelo. Será que seria mais acertado, Senador Paim, aquele modelo? Pegar os melhores, os mais lucrativos aeroportos e oferecer à iniciativa privada?

E, quando chegou à discussão o Aeroporto de Manaus, imediatamente vim à tribuna e disse: "Não há problema – não há problema! – darei o meu apoio." Agora, no Estado do Amazonas, para colocar o Aeroporto

de Manaus para concessão, vamos colocar os outros 61 aeroportos do interior. Aliás, são 61 Municípios, mas sequer temos 61 aeroportos; alguns Municípios do Amazonas sequer aeroporto têm, porque já havia o entendimento de que, no modelo de concessão, é preciso garantir, claro, a sustentabilidade a quem está recebendo a concessão, mas também àquele que está entregando, porque, afinal de contas, a proposta não era fechar as portas da Infraero, não era encerrar as atividades da Infraero, apenas passar alguns aeroportos para a concessão.

E o que aconteceu? Veja, no Amazonas, dizíamos isso: "Se querem conceder o Aeroporto de Manaus, que é a galinha dos ovos de ouro, vamos juntos conceder os outros aeroportos que não são lucrativos. E, portanto, para que eles existam, para que eles funcionem, tem que haver a mão do Estado, até por uma questão de segurança." Aí, sim, por uma questão de segurança, porque aeroporto, na Amazônia brasileira, não é uma questão de luxo, de opção de transporte para a população, não; muitas vezes, é o único meio de transporte, principalmente quando ele é requerido de forma urgente.

E o resultado alguns anos depois? Está aqui publicado na imprensa, publicado pelo jornal *Correio Braziliense*, pelo jornal *Valor Econômico*: um prejuízo acumulado da Infraero de quase R$5 bilhões. Esse foi o resultado dos anos de 2013 e 2014, repito: um prejuízo de quase R$5 bilhões!

Eu sei que nós poderemos tirar daí uma parcela importante de recursos que foi dedicada ao plano de demissão incentivada. Podemos tirar, mas, mesmo que tiremos isso, o acumulo do prejuízo ultrapassa a casa dos R$3 bilhões.

Isso poderia ter sido evitado? Poderia ter sido evitado, sim!

O México, na década de 90, segundo o noticiário, segundo as informações, fez também o seu processo de concessão dos aeroportos, mas dividiu os aeroportos daquele país em quatro lotes e, no mesmo lote, colocou aeroportos superavitários e aeroportos deficitários. É no mínimo isso que tem que ser feito, porque, do contrário, o Estado brasileiro está a abrir mão do lucro que poderia ter para manter os aeroportos, ou seja, para manter a sua atuação no mesmo segmento. Não adianta imaginarmos ou pensarmos que podemos deixar para o livre mercado a decisão de fechar ou não, por exemplo, o aeroporto de Tefé, no Estado do Amazonas; ou manter ou não em funcionamento os aeroportos de Guajará, de Ipixuna, de Eirunepé, de Carauari, todos Municípios do meu Estado. Não; essa é uma decisão do Estado, e a decisão do Estado é para que os aeroportos se mantenham em funcionamento, porque – repito – é uma questão de funcionamento do próprio Estado brasileiro.

Agora, se esses aeroportos não pertencem a uma empresa que dê lucro... Porque, se pertencerem, a empresa pode, com o lucro de um, manter o outro que é deficitário. Assim funciona, por exemplo, o sistema elétrico brasileiro. Mas não; decidiu-se àquela época entregar os melhores e os maiores aeroportos. Isso não foi bom para o Estado brasileiro. E falo daqui sem problema nenhum, porque posso até resgatar os meus pronunciamentos da época, que iam exatamente nessa mesma direção. O problema não é a concessão, é a forma como a concessão está sendo feita, encaminhada.

O Ministro Padilha... Aliás, quero aqui dar um testemunho. Estive, há pouco tempo, com o Ministro Padilha tratando de problemas também vinculados a aeroportos do interior do meu Estado. Há pendências judiciais em relação à ocupação, por parte de moradores, de áreas que pertencem aos aeroportos de Barcelos, de Parintins e de Humaitá, salvo engano. De Humaitá, não; de Manicoré. E eu vi a disposição do Ministro Padilha em enfrentar e resolver todos os problemas que estão à sua frente.

O Ministro é o titular da Secretaria da Aviação Civil. A notícia que temos é que ele está disposto a colocar os demais aeroportos para passarem também pelo mesmo processo de concessão, ou seja, de privatização. Mas tudo indica que três desses aeroportos serão tirados da lista: o aeroporto de Santos Dumont, no Rio de Janeiro, de grande movimentação de passageiros; o de Congonhas, talvez o maior em movimentação de passageiros do Brasil; e o de Manaus, que – repito – é o terceiro maior em movimentação de cargas. Este continua ainda na mão do Estado brasileiro.

Eu espero que isso aconteça. Mas espero mais: espero que os demais, sendo colocados para a concessão, sejam colocados com mais critério, dentro de um planejamento mais rígido, de um planejamento que possa fazer estudos de impacto. Porque – eu repito – nós estamos num momento em que o Brasil atravessa uma situação difícil na economia. Tudo é motivo para buscar uma economia: é uma medida provisória que trata das pensões, é outra medida provisória que trata do seguro desemprego, é um problema que não pode ser regulamentado – a mudança do indexador das dívidas dos Estados e Municípios brasileiros – por conta de impactos de R$2 bilhões, de R$3 bilhões.

E esse prejuízo? E esse prejuízo da Infraero? Quem vai bancá-lo?

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – É óbvio que será o Orçamento Geral da União. É óbvio que serão recursos públicos. Isso tudo poderíamos ter sido evitado. E repito:

eu não estou aqui dizendo que podíamos não ter concedido os aeroportos à iniciativa privada; não, mas tê-lo feito sob um outro modelo.

Então, diante dessas constatações, e não apenas para ficar nas constatações, Sr. Presidente, visto que estamos próximos, pelo que tudo indica, de outra tomada de decisão por parte do Governo brasileiro, da Secretaria da Aviação Civil (SAC), estou apresentando um requerimento, junto à Comissão de Infraestrutura, convidando o Ministro Eliseu Padilha, convidando outras autoridades, para que possamos retomar esse debate, Senador Paim; retomar esse debate que eu considero fundamental.

É óbvio! Até uma criança, em período de alfabetização, entende que, se você possui quatro empresas – duas, ou pelo menos uma dessas quatro empresas é muito lucrativa, as outras não – e vai se desfazer dessas empresas; se você só se desfaz daquela que é lucrativa, é óbvio que você vai ter problemas com as demais empresas.

Então, nós ainda temos muitos aeroportos. E para que isso não se repita... E está aí, as matérias todas dizem: a Infraero podia ter apresentado os problemas de uma vez ou outra... Aliás, tinha que ter passado por um grande processo de modernização, de revitalização; deve passar por esse processo de modernização, de revitalização. E eu sei que eles têm um belo projeto para a Infraero, para que a Infraero se torne, de fato, uma empresa, continuando estatal, mas uma empresa que atue no mercado, e não apenas no mercado brasileiro, mas no mercado exterior também. É possível fazer isso, porque vários países do mundo têm empresas estatais que atuam no mercado internacional.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – É importante que a Infraero passe por essa situação. Então, estou apresentando este requerimento para que iniciemos este debate no âmbito da Comissão de Infraestrutura.

Creio que não há nenhuma razão mais para pressa. Não há decisão que tenha de ser tomada com muita rapidez, com muita pressa – e, no meu entendimento, as decisões não foram muito acertadas –, pois nós não estamos na iminência de nenhum problema imediato que exija que decisões tenham de ser tomadas sem que estejam plenamente debatidas e plenamente seguras de que são decisões corretas e boas para o Brasil, para o povo brasileiro, Sr. Presidente. Então, é isso.

Repito: apresentarei este requerimento à Comissão de Infraestrutura para que iniciemos um ciclo de debates importantes em relação aos aeroportos brasileiros.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Walter Pinheiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senadora Vanessa Grazziotin.

Eu chamo, para usar da palavra, o Senador Walter Pinheiro.

Em seguida, o Senador Reguffe usará da palavra e, depois, com a grandeza sempre de um líder, vai assumir para eu poder fazer o pronunciamento.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero saudar a presença aqui do nosso companheiro Roberto Muniz, nosso suplente aqui no Senado.

O Roberto foi companheiro meu de jornada também na Secretaria do Estado da Bahia. Ele era secretário de Agricultura na época em que eu era secretário do Planejamento. O Roberto foi deputado estadual, além de um dos brilhantes secretários, na nossa época, ali, organizando a agricultura da Bahia, e um destacado deputado estadual na Assembleia.

O Roberto também foi prefeito da gloriosa Lauro de Freitas, cidade que, na realidade, permite ao soteropolitano uma integração enorme entre as duas cidades; cidade, inclusive, meu caro Roberto Muniz, que deverá receber em breve uma estrutura do metrô. Esse projeto, que começamos a discutir ainda na Secretaria de Planejamento – e V. Exª teve oportunidade de participar desses debates –, é exatamente a construção da Linha 2 do metrô de Salvador, que chegará agora, portanto, a Lauro de Freitas, transformando o nosso metrô em verdadeiro transporte metropolitano. Portanto, essa será uma grande conquista.

No próximo dia 9 de abril, o Ministro das Cidades, inclusive, estará em Salvador para entregar mais uma estação do metrô; um metrô, Paulo Paim, que, por diversas vezes, desta tribuna, eu chamei de "metrô calça curta", meu caro Reguffe.

Fizeram o projeto do metrô em Salvador, e nós passamos quase 15 anos sem ver o metrô dar sequer os primeiros passos. No projeto, já havia essa ousadia – vou usar essa expressão para brincar com o povo sote-

ropolitano –, porque seria um metrô de 12km. O primeiro trecho, de 6km, nós batizamos de "calça curta", pois a população que mora numa das avenidas de Salvador, conhecida como Avenida Bonocô, vê o metro passar, mas não há estação. No meio da principal avenida, não há uma estação do metrô! Há uma no início e outra lá no chamado Acesso Norte.

Isso faz parte da modificação já introduzida pelo então Governador Jaques Wagner, e hoje o projeto está sendo tocado pelo atual Governador Rui Costa. No dia 9, nós vamos inaugurar a Estação Bom Juá, para chegar ao Retiro e, depois, caminhar um pouco para frente. Quem sabe, Roberto, chegue a Águas Claras esse projeto, que, desde 2009, nós, na Secretaria do Planejamento, já ousávamos chamar de "a nova rodoviária", indo lá para a BR-324.

O Governador Rui Costa, por diversas vezes, tem vindo a Brasília. E o Governo Federal já havia assumido este compromisso, desde a etapa anterior – aliás, desde o período da Copa –, com a Linha 2. Portanto, o metrô passará pela Paralela e chegará até Lauro de Freitas.

Na semana passada, o Governador anunciou também as duas novas linhas, que, na época, nós chamávamos de "espinhas de peixe", cortando da orla até o subúrbio. Refiro-me à Linha Azul e à Linha Vermelha.

A Linha Vermelha ligará a orla de Salvador, na altura de Piatã, a Paripe; e a Linha Azul, também saindo da orla, mas na altura da Pinto de Aguiar – portanto, já em Patamares –, com esse trecho da Pinto de Aguiar já completamente duplicado. Agora, resta a duplicação da Avenida Gal Costa, fazendo chegar até o subúrbio ferroviário, na altura do Lobato.

Portanto, são obras estruturantes sendo entregues à cidade de Salvador, que completou, no domingo, os seus 466 anos. O Governo do Estado da Bahia, o Governo Federal entregando importantes obras de mobilidade, de infraestrutura urbana, obras de contenção; obras, inclusive, de melhoramento do ponto de vista das oportunidades na cidade de Salvador, como atração de investimentos, melhorias no nosso parque tecnológico, a chegada de grandes empresas. Salvador passa a ter um outro traço, não só na sua reestruturação, do ponto de vista da mobilidade, tampouco só e somente só dessa estrutura física, mas também mexendo na vida das pessoas.

O Governador também anunciou, nessa segunda-feira, em um grande ato, a questão do Pacto pela Educação, com a presença de diversos prefeitos, quase todos os prefeitos. A Bahia tem 417 Municípios, e, se não me falha a memória, Roberto, no ato do Pacto pela Educação, havia 397 prefeituras presentes. Essa foi a informação que me foi passada. Eu não pude ir ao ato, na segunda-feira de manhã, pois eu estava ainda com uma gripe muito forte, com muita febre e não tive condição de me dirigir ao local.

Portanto, foi um ato importante, ainda na sequência desses presentes para a cidade de Salvador. Aliás, presentes, não; é nossa obrigação. Costumamos achar que o governante está dando um presente à cidade. Nós estamos cumprindo nossa obrigação, cumprindo nossa tarefa. Não podemos tratar isso como um favor, tampouco como se estivéssemos fazendo algo em que governante é exaltado.

Essa é a etapa importante: podermos cumprir aquilo, inclusive, que foi anunciado. E, durante as eleições de 2014, o nosso Governador Rui Costa teve a oportunidade de, de forma muito enfática e com os pés no chão, apresentar a proposta para a região metropolitana, o plano de governo. Com isso, o Governador já tem a oportunidade de, nos primeiros dias – ainda chegando aos 90 dias, quando todos fazem o balanço de 100 dias –, conseguir entregar diversas obras.

Ele esteve, também, na Ribeira, onde anunciou equipamentos importantes para a nossa cultura. Aliás, uma região que nos é muito cara. Eu, por exemplo, vivi boa parte da minha infância, adolescência e juventude, na Cidade Baixa.

A Ribeira, em particular, é sede de importantes colégios do chamado ensino público. Naquela região ali, por exemplo, há a escola onde estudou a minha mulher, o Colégio João Florêncio Gomes, que hoje é da Polícia Militar. Nós tínhamos uma convivência muito grande com a cidade baixa. Eu estudei, inclusive, no mesmo colégio que o Governador Rui Costa, no Luiz Tarquínio, ali na Av. Luiz Tarquínio. Aliás, eu e o Governador, em diversas épocas, quando ele Deputado e eu já Senador, brincávamos muito e dizíamos assim: nós estudamos nas mesmas escolas, Luiz Tarquínio, Escola Técnica, portanto, tivemos quase que a mesma caminhada.

São importantes anúncios feitos pelo nosso Governo do Estado, sem contar as inúmeras obras que são entregues no interior do Estado. Ontem, por exemplo, o Governador esteve na cidade de Feira de Santana e, recentemente, em Santa Brígida, fazendo entregas do Minha Casa, Minha Vida, sistema de abastecimento de água, políticas de saneamento, que é outra área, meu caro Roberto Muniz, muito importante nesses últimos anos na nossa gestão no Estado da Bahia. Os investimentos foram investimentos ousados para fazer uma política de abastecimento e uma política de saneamento em todo o Estado, numa demonstração clara do compromisso do Governo do Estado em olhar o Estado como um todo, tirando uma lógica de concentração sempre na região da capital, ou na região metropolitana da nossa querida Salvador.

É óbvio que Salvador até carece muito. Salvador foi uma cidade muito castigada nos últimos anos. Salvador é uma cidade que tem um traço muito difícil. A atividade econômica de Salvador não é uma atividade pujante.

Portanto, uma cidade que é a terceira em população no País, Paulo Paim, não é o terceiro orçamento, levando em consideração as capitais.

Então, é uma cidade com um traço geográfico bastante, eu diria, complicado e com contornos de dificuldades, uma cidade sem planejamento ao longo de toda uma trajetória, e isso dificultou muito. Uma cidade com uma ocupação totalmente irregular e uma cidade que precisa, também, ter, de forma cada vez mais presente, uma estrutura de desenvolvimento econômico que enxergue o tamanho e, principalmente, a população da cidade.

Portanto, a potencialização de diversos bairros como Cajazeiras, ou a região, inclusive, que eu citei aqui, da Cidade Baixa, a nossa Liberdade, uma cidade cuja presença do povo negro é, na sua essência, eu diria, o fator determinante para a nossa cultura, para o desenvolvimento, transformando Salvador na África do nosso Brasil.

É importante que governos possam olhar, cada vez mais, com um olhar criterioso, mas, principalmente, responsável e cumpridor das suas obrigações, para essa nossa cidade.

Tenho por Salvador um carinho muito grande, não só por ser a cidade que me abriga desde o meu nascimento, tenho, pela cidade, um carinho enorme exatamente pela forma como a cidade sempre respondeu, como a sua gente sempre respondeu de forma muito positiva aos nossos projetos. Fui Vereador naquela cidade, tive oportunidade de conhecer os quatro cantos, de laborar ali por quatro anos, no período, inclusive, em que a nossa companheira Lídice da Mata foi Prefeita da cidade. É uma cidade que merece de todos nós o empenho, a dedicação por recursos, por transformação, por desenvolvimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador, permite-me V. Exª?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) –Quero mostrar não um carinho de quem nasceu lá, mas um carinho enorme também pela cidade de Salvador. Eu recebi, em uma oportunidade, o título de cidadão de Salvador.

Foi uma sessão linda, bonita, aquele povo negro, branco, todos lá, unidos, tocando tambor, tocando violão, foi muito, muito bonito.

E agora eu fui comunicado, há pouco tempo, acho que até falei com V. Exª, que eu recebi o título de Cidadão da Bahia. Eu só vou lá se V. Exª estiver lá. Claro que eu quero ir, estou muito orgulhoso, estou contando aqui todo vaidoso, não é, Senador Reguffe? Estou contando com alegria mesmo, porque eu adoro a Bahia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Vamos! Já lhe disse: vamos programar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E quero estar junto com V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Mas temos que combinar com a Assembleia Legislativa, para fazer o ato exatamente num período... Geralmente eles fazem isso numa quinta. Então, portanto, dá para a gente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Combinar o jogo aí.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... fazer a entrega desse título de Cidadão Baiano.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu estou aqui curtindo V. Exª...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Já que você é cidadão soteropolitano...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... demonstrar todo o seu amor pela Bahia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... agora tem o título de Cidadão Baiano.

Essa coisa de receber o título de Cidadão, ou soteropolitano ou baiano, recorda-me muito, Senador Paim, de uma figura que é o autor do "baianês", Nivaldo Lariú. Um sujeito carioca, que foi morar em Salvador, foi meu companheiro de trabalho, trabalhamos juntos na Telebahia, Nivaldo Lariú teve um grande saque. Ele dizia o seguinte: "Eu chegava em casa de noite, para conversar com meus filhos, estava difícil." Os filhos já ali crescendo na Bahia, em Salvador, e ele disse: "Eu chegava de noite, e o linguajar dos meus filhos, eu não conseguia entender nada." Ele começou a se aplicar e produziu, é o sujeito que escreveu o *Dicionário de Baianês*. E eu era Vereador de Salvador.

E numa época eu, para ser sincero, Paim, sempre tive muita resistência a essa história de dar título de cidadão, porque às vezes uma Casa sai dando o título de cidadão a todo o mundo e termina, com todo o respeito, banalizando. Eu disse: eu vou dar um título de cidadão soteropolitano a um sujeito que teve a ideia de pegar a vida real, as dificuldades, inclusive, suas, e transformar e produzir algo interessante, que foi o "baianês".

E aí uma das coisas que Nivaldo disse, exatamente na noite em que ele recebeu lá o título de cidadão soteropolitano, foi isso aí, agora transcrito pelo Senador Paulo Paim: a alegria como o soteropolitano, ou como o baiano recebe, recepciona, saúda as pessoas. Essa é uma forma muito espontânea. Aliás, essa é uma coisa do baiano. Todo mundo fala que a melhor peça da Bahia, quando alguém chega lá – é óbvio que nós temos be-

lezas raras no nosso corte topográfico, a Bahia, em todos os cantos, tem coisas belíssimas –, mas a coisa mais bela da Bahia é exatamente o seu povo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O seu povo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – É um povo que absorveu essa coisa da arte, da cultura.

Há até muita provocação... Aqui mesmo o pessoal fica fazendo gozação com a gente e diz: "Baiano não nasce; baiano estreia." Então, baiano é, eu diria, um estado de arte em si, porque é essa forma de um povo extremamente alegre, um povo faceiro, como dizem os cariocas, ou "maneiro" em linguagem... Mas é um povo de uma dedicação...

É muito difícil, Paulo Paim, você chegar a uma rua, em Salvador, e pedir uma informação a alguém que não se disponha a acompanhá-lo até seu local de destino; que não faça questão, às vezes, inclusive de levá-lo a sua casa, portanto, ainda na ingenuidade, acreditando que é possível ter esse tipo de relação. É essa gente que merece de nossa parte, cada vez mais, o empenho, a dedicação para a aplicação de políticas públicas.

Esse período que antecedeu a data de nosso aniversário – digo nosso como soteropolitano –, desde a fundação por nosso Tomé de Sousa, eu diria que foi um período recheado de entregas, de assinatura de ordem de serviço... E, aí, quero reafirmar isto: o compromisso do nosso Governo do Estado de promover, inclusive, as parcerias com a Prefeitura, com o Prefeito ACM Neto, que é do DEM. O Governador, inclusive, chamou o Prefeito para, em conversa, discutir essas questões dos corredores de transporte. Acho que aí é que está a grandeza e a sapiência do gestor público, do governante. Estamos fazendo pela cidade, não é para partido A ou para partido B, tampouco dá para discriminar esse ou aquele. Portanto, é nessa lógica que a gente tem trabalhado. Eu, por exemplo, coloquei diversos recursos de minhas emendas para a cidade de Salvador, entendendo meu compromisso com a cidade, assim como tenho colocado recursos para a saúde, para o interior do Estado; majoritariamente, inclusive, como sempre fiz, desde a época de Deputado, coloco os recursos no Governo do Estado...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – E, depois, nós temos a oportunidade de fazer a distribuição.

E, no caso de Salvador, tive o compromisso assumido, fiz um compromisso com Vereadores, particularmente, um pleito de nosso Vereador de Salvador, Gilmar Santiago, a partir exatamente das discussões estabelecidas em diversas áreas, nas quais eu até militei durante muito tempo, buscando melhoria urbana na cidade de Salvador.

Assim como, também, nossos recursos para as unidades hospitalares que estão na cidade de Salvador – o nosso querido Hospital Santa Izabel, o Hospital Ana Nery, que é um hospital referência, um hospital destaque.

Eu falo muito do Ana Nery com um sentimento assim... primeiro, de uma alegria enorme. Tenho pelo Hospital Ana Nery, meu caro Paulo Paim, eu diria mais do que um apego, um amor; tenho, inclusive, uma obrigação: é o hospital onde nasceu o meu primeiro filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Walter Pinheiro, permita-me, já que eles estão se retirando: está aqui uma delegação de oficiais do exército português.

Sejam bem-vindos à Casa. Este é o Senado da República do Brasil.

Vocês estão assistindo, na tribuna, a um dos melhores Senadores deste País.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Uma parte do coração de Paulo Paim está falando agora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E o Senador Reguffe, aqui no plenário, Senador que é orgulho não só de Brasília, mas de todo o nosso País também.

Levem essa boa imagem do Parlamento brasileiro.

Sejam bem-vindos.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Então, Paim, como eu estava dizendo, esse é um hospital que tive oportunidade de conhecer, ainda numa fase muito difícil da minha vida.

E me recordo até, no dia do nascimento do meu filho, de alguns fatos interessantes. Meu filho nasceu em 13 de outubro de 1977 e é o pai da minha neta mais velha, Júlia, que é do dia 13 de abril. E, quando Júlio nasceu, que é o meu mais velho, eu era um jovem de 18 anos, e minha mulher, uma adolescente de 16 anos.

Portanto, Reguffe, se fosse no tempo de hoje, eu até poderia estar respondendo a alguns processos. Não foi fácil para uma menina de 16 anos, num hospital em que ela tinha de ficar sozinha.

Na noite... Meu filho nasceu exatamente no dia 13, em decorrência deste fato que vou contar aqui, agora. Na noite do dia 12 de outubro, o Brasil estava jogando – a seleção brasileira –, e um dos médicos, brincando comigo, disse assim: "Vamos assistir ao jogo ali. Depois do jogo, a gente faz o parto." E terminou que Júlio nasceu

no dia 13. Se fosse ali... Naquela época, ainda não havia o PT. Alguém poderia dizer que o médico empurrou um pouquinho daqui para acolá, para nascer no dia 13 de outubro.

Depois, Reguffe, terminou que, coincidentemente, quando saí candidato a Deputado Federal... O PT costuma fazer o sorteio dos números para os candidatos, todo mundo quer o número 1313.

Uma das pessoas que tinham ido comigo acompanhar o sorteio disse: "Seu Pinheiro, não vai ter 1313 e tal, só sobrou aqui 1310". Eu disse: pegue. Porque 1310 é exatamente a data de nascimento do meu filho. Não sou muito chegado à numerologia, a coincidência, mas essa coisa ficou muito marcada.

Em 2007, já no governo Jaques Wagner, o governo e a universidade assinaram um protocolo buscando recuperar o Hospital Ana Nery. O hospital passava por diversas dificuldades, já tinha fechado diversas alas e o esforço foi enorme para recuperarmos essa unidade e entregar a Salvador um dos melhores hospitais.

E para quem no Brasil não conhece Salvador ou quem não conhece o Ana Nery, esse hospital ficou conhecido nacionalmente com aquele menino cujo padrasto enfiou uma quantidade expressiva de agulhas em seu corpo, algumas inclusive foram parar no coração. Foi nesse hospital público, o Ana Nery, que essa criança foi operada. Nesses últimos anos, o Ana Nery se notabilizou, pois são mais de mil cirurgias cardíacas pediátricas feitas por esse hospital.

O ex-Governador Jaques Wagner e eu, inclusive, carrego aqui comigo no bolso o cartão do SUS. É o hospital onde faço o meu *check-up*. Contribuí com essa experiência, assim como também com emendas para o Hospital Ernesto Simões, para o Octávio Mangabeira, para a rede pública. Esse é um esforço que vimos fazendo na cidade de Salvador para entregar importantes equipamentos.

Outra grande obra feita no governo Jaques Wagner foi exatamente o Hospital do Subúrbio, na América Latina, com certeza a primeira experiência com esse traço, um hospital com parceria público-privada. E hoje é um hospital de excelência, localizado no subúrbio de Salvador.

Além disso, equipamentos importantíssimos foram consolidados, ao longo desses últimos anos, na cidade.

Também tive oportunidade de participar, com o Governador Jaques Wagner, da inauguração do nosso parque tecnológico em setembro de 2012, parque que fez parte da nossa luta na outra Casa, pois a luta começou quando eu era Deputado Federal.

Um importante equipamento hoje já completamente povoado, meu caro Paulo Paim.

Refiro-me também à luta pela consolidação do Cimatec, que é hoje o terceiro centro de pesquisas do País. É uma instituição que me dá muito orgulho falar dela, porque sei o que ela representa para todos nós e o quanto foi difícil a conquista desse importante instrumento.

A Bahia é sede, hoje, do maior supercomputador da América Latina e um dos 100 maiores supercomputadores do mundo, em uma pareceria que fizemos com a British Gas. São equipamentos que nós fomos levando para a cidade de Salvador, buscando exatamente encontrar, nessa experiência que nós falamos do traço do baiano, aproveitar a potencialidade, a criatividade do povo baiano, e montamos ali verdadeiras indústrias de *software*.

No parque tecnológico, nós temos experiências fantásticas. Eu não quero aqui citar para não deslizar, efetivamente, na ausência de alguns nomes. Mas são experiências belíssimas de jovens, de empreendedores que foram produzindo *softwares*, soluções de diversas ordens...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Portanto, esse foi um período importante para a nossa cidade e para o nosso Estado.

Teremos aqui, Paulo Paim, no próximo dia 15 – o governador me comunicava a respeito –, uma reunião dos governadores do Nordeste com os Parlamentares aqui, no Congresso Nacional. Eu conversava exatamente com o governador ontem à noite para acertarmos uma reunião, e ele convocou uma para segunda. Como nós não poderemos estar, conversaremos com o governador na segunda à noite.

O ponto central é nós fecharmos a nossa parte do Pacto Federativo. Os nossos Estados e Municípios não aguentam mais essa situação, essa forma de distribuição de recursos no País.

No meu Estado, é pior ainda. Hoje, eu conversava como Otto e com a Senadora Lídice sobre a queda na arrecadação, sobre as nossas dificuldades. Sei que a política de incentivos para atração de investimentos vai, cada vez mais, dando sinais de cansaço. Portanto, precisa ser substituída, mas não se pode abortar uma trajetória que se consolidou e que permitiu que a economia da Bahia crescesse.

Aliás, este foi outro grande marco nos oito anos da gestão do Governador Jaques Wagner: a atração de investimento, a desconcentração da economia da região da capital e o aproveitamento das potencialidades da Bahia, ou seja, a chamada energia do vento, com todos os projetos de eólica e, ao mesmo tempo, também, o constante investimento em todas as regiões da Bahia.

Nós vamos para essa reunião na segunda, com o Governador, de olho naquilo que nós iniciamos, ontem à noite, aqui, que é a possibilidade de entregar ao País, aos Estados e Municípios uma legislação que reconheça as diferenças regionais, que trate as desigualdades entre as regiões, mas que, de uma vez por todas, ajuste as condições, para que em todas e quaisquer regiões deste País nós possamos ter oportunidade de desenvolver, de fazer crescer e disponibilizar, cada vez mais, o que tem de melhor para todo e qualquer cidadão, onde quer que ele viva. Esse é o desafio que nós começamos ontem. Poderíamos ter votado isso em 2013, Paulo Paim. Eu tive oportunidade de relatar a matéria e terminamos por assistir, aqui, literalmente, meu caro Reguffe,...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ...matarem a medida provisória, porque ela não morreu. Ela foi, numa linguagem bem direta, levada à morte.

Então, nós teremos a oportunidade de fazer isso e acho que o Senado não pode deixar passar esse momento, principalmente nesta hora difícil do País. Se quisermos encontrar saída para o País, o caminho para a retomada do crescimento, nós temos que olhar para os Municípios e para os Estados. Se a gente achar que vai encontrar só a porta de saída para a União e trancar a porta lá embaixo... Eu continuo batendo nesta tecla: ninguém mora na União, nem mora no Estado. O cidadão mora no Município, no lugar onde ele pisa, onde ele tem o CEP, onde ele tem a sua casinha, onde ele tem a sua família, onde tem a sua ação de labor.

A semana que vem promete ser acirrada, mas eu espero, na semana que vem, completar essa etapa que nós começamos, aqui, em 2011.

Não tivemos condição de fazer em 2013, mas a oportunidade chegou agora, e chegou na hora importante, para darmos a nossa contribuição, ajudar o País a sair dessa dificuldade e, ao mesmo tempo, criar as condições para que Municípios e Estados continuem crescendo e, principalmente, se desenvolvendo.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Walter Pinheiro, por seu pronunciamento.

De imediato, passamos a palavra ao Senador Reguffe, daqui, da Capital Federal do Brasil, Brasília-DF, para o seu pronunciamento.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, eu quero aqui falar sobre a questão dos remédios neste País, sobre o preço dos remédios neste País, e quero aqui registrar a minha indignação, a minha revolta com o anúncio do Governo de autorizar um aumento do preço dos medicamentos neste País em 7,7%.

Eu protocolei nesta Casa uma proposta de emenda à Constituição, a PEC nº 2, de 2015, que proíbe a tributação sobre medicamentos no Brasil, medicamentos de uso humano. Quando eu assumi meu mandato como Deputado Federal, eu protocolei, ainda no início de 2011, um projeto para acabar com os impostos sobre remédios, na Câmara dos Deputados. Depois, no segundo semestre de 2011, seis meses depois, foi protocolado aqui, no Senado Federal, uma proposição, também nesse sentido. Dois anos depois, outra proposição um pouco diferente foi proposta, mas também com o mesmo objetivo, também na Câmara dos Deputados, por um outro Parlamentar, e eu, chegando ao Senado Federal, protocolei a PEC nº 2, de 2015.

É inaceitável, Sr. Presidente, que se tributem medicamentos. Enquanto Inglaterra, Canadá, Colômbia não cobram impostos sobre remédios, no Brasil, 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos.

O Estado deveria distribuir gratuitamente remédios para toda a população brasileira. Quando alguém tem uma doença, deveria caber ao Estado dar um remédio para aquele cidadão, mas, na impossibilidade de o Estado brasileiro distribuir remédios gratuitamente para toda a população brasileira, o mínimo que o Estado brasileiro deveria fazer é não tributar esse medicamento, é não tributar remédios. Isso é o mínimo.

Agora, mais uma vez, o Governo autoriza um aumento de 7,7% no preço dos medicamentos. Isso não é brincadeira! Existem famílias, neste País, que gastam mais de R$3 mil, por mês, com medicamentos de uso contínuo. Isso é a vida real das pessoas, e cabe a nós, como legisladores, como pessoas que têm responsabilidade pública, fazer algo com relação a isso, algo concreto, algo objetivo. Eu queria apelar à consciência dos Parlamentares. Isso é algo sério.

Quando assumi o mandato como Deputado Federal, em 2011, protocolei o projeto para acabar com a tributação sobre remédios e fiz, Sr. Presidente, um requerimento formal de informações ao Ministério da Fazenda, solicitando o impacto orçamentário e financeiro dessa medida. Quanto custa tirar os impostos sobre remédios aos cofres da União? Resposta formal do Ministério da Fazenda: 3 bilhões por ano.

Ora, 3 bilhões, no Orçamento da União de 2011, que era de 2 trilhões e 73 bilhões, equivale a 0,11% desse orçamento – 0,11%! –, um impacto ínfimo no Orçamento da União e um benefício direto na vida de milhares

de famílias deste País. Há pessoas que não tratam a doença que deveriam tratar, porque não têm dinheiro para comprar o medicamento. Isso é grave!

Nem adianta dizer que tirar os impostos dos remédios vai beneficiar laboratórios ou farmácias, porque, no Brasil, existe controle de preço sobre medicamentos. No *site* da Anvisa, há o nome de todos os remédios e o preço máximo que pode ser cobrado ao consumidor final, ao lado de cada um. É só reduzir o preço máximo na mesma proporção da isenção que vamos ter a garantia de que toda isenção vai ser revertida, diretamente, para o consumidor final. Tanto existe controle de preços, que o Governo agora autorizou o aumento de 7,7% no preço dos remédios. Como se já não fossem caros os remédios neste País!

A Inglaterra não tributa medicamentos. O Canadá não tributa medicamentos. A Colômbia não tributa medicamentos.

No Brasil, 35,7% do preço de um remédio são apenas impostos. Não dá para aceitar isso. Isso é absolutamente revoltante.

Eu queria aqui, primeiro, protestar contra essa decisão do Governo. Segundo, fazer um apelo à Presidente da República, que reflita sobre a questão da tributação sobre remédios. A tributação deveria ser sobre o consumo supérfluo, e não sobre o que mexe com a saúde das pessoas, com a vida das pessoas. E eu queria aqui fazer um apelo a esta Casa, que colocasse essa Proposta de Emenda à Constituição para ser votada neste Plenário de forma absolutamente aberta, para que a população saiba a posição de cada um dos Parlamentares sobre esse tema, um tema que é tão caro para a população brasileira, principalmente para a população idosa, que precisa comprar remédios todos os meses para poder tratar o que precisa ser tratado e que, hoje, não vem recebendo, por parte do Governo, a atenção que merece.

Só para encerrar, Sr. Presidente, eu acho que passar ou não passar um projeto, o voto de cada um, isso faz parte da democracia. Agora, isso não ser debatido com a seriedade que deveria ser debatido, isso não ser votado aqui por este Plenário, é algo que vai me dar muita tristeza. Porque só aquela pessoa que está em tratamento e precisa comprar medicamentos de uso contínuo – muitas delas estão me acompanhando pela TV Senado, apesar de o plenário estar vazio nesta tarde de quarta-feira, antes do feriado, nós temos poucos Parlamentares aqui –, só essa pessoa sabe o quanto é caro um medicamento, e cabe a nós, enquanto agentes públicos, fazer algo de concreto e de objetivo com relação a isso. Isso é uma questão de princípio. A tributação deveria ser sobre o consumo supérfluo, não sobre o que mexe com a saúde das pessoas, com a vida das pessoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito bem, Senador Reguffe.

Eu gostaria de convidá-lo, se puder, a assumir a Presidência, depois desse belo pronunciamento, que assino embaixo. Sou seu parceiro nessa luta em favor de que os remédios não sejam tributados.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Reguffe, eu aproveito esta quarta-feira à tarde para vir à tribuna do Senado da República falar de algumas preocupações que estou tendo em relação principalmente a algumas propostas que chegaram a esta Casa por parte do Executivo que, como mostrarei aqui, trazem prejuízo principalmente a esse povo a que V. Exª se referia há pouco, que precisa de remédio, mas não pode pagar. Por isso, vou discorrer aqui sobre esse tema.

Sr. Presidente – V. Exª que é do PDT –, os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários de todos os brasileiros foram alcançados ao longo da história com muita luta, a duras penas.

Pontuava-se, lá no início, a proteção dos trabalhadores, e por isso estamos aqui no Parlamento. Buscávamos segurança, carga horária definida. Depois, veio a luta positiva do salário mínimo, a CLT, a carteira do trabalho – lembro aqui Getúlio Vargas. E não tem como não lembrar, na sequência, de Pasqualini e João Goulart. Poderíamos lembrar aqui que foi nesse período que surgiu o 13º salário, o próprio fundo de garantia, que veio depois, mas substituiu a estabilidade no emprego. Poderíamos falar aqui do vale-transporte, entre outros.

Com o passar dos anos, percebe-se que a luta muito mais ainda para que os direitos conquistados avancem rumo a novos horizontes tem que ser tocada. Com a incorporação e inclusão de melhorias excluídas e discriminadas, os mais fracos, por essa posição do Parlamento e do Estado, conseguiram ter um melhor lugar ao sol.

A sociedade e os governos avançaram de forma a atuar progressivamente, objetivando amenizar as sequelas sociais do nosso País, muitas delas oriundas ainda da escravidão de negros, índios e até imigrantes.

Sr. Presidente, a pergunta que fica nos dias de hoje é por que alguns setores da sociedade procuram pressionar para que sejam flexibilizados – como eles dizem, mas na verdade é retirar – esses direitos conquistados com uma história de luta do nosso povo e da nossa gente?

Por exemplo, vai ser votado na Câmara dos Deputados – depois vem a batalha e faremos o bom combate aqui, com certeza, porque tudo indica que, infelizmente, lá poderá passar – o Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que fala sobre a terceirização. O que é a terceirização? Você vai começar a não pagar os direitos que estão na Constituição, os direitos que estão na CLT, para contratar um operário, um trabalhador.

A proposta está na pauta da Câmara dos Deputados e, para o próximo dia 7 de abril, está prevista a votação.

Os trabalhadores brasileiros e o movimento sindical já avisam: "Vamos invadir Brasília nesse dia, faremos uma grande marcha aqui, em Brasília, para derrubar o projeto e pedir que ele seja arquivado".

Esse é uma luta que faremos na semana que vem. Ah, faremos! E com muita consciência de que, na Câmara dos Deputados – agradeço o punho fechado da senhora lá, que conhece essa luta –, eles querem terceirizar tudo para não pagar nada praticamente aos trabalhadores.

Mas eu me socorro na história. Numa rápida passada pelas nossas Constituições, desde a do Império, 1824, ou a das Repúblicas, 1891, direitos sociais estão inseridos mesmo que de forma pequena, mas como sempre avançando. Agora, eles querem o retrocesso. E vou falar das duas MPs que significam também retrocesso, atual, agora, e está para ser votada aqui.

Portanto, nós, como Nação, passamos por um processo, que, em vez de ser de aperfeiçoamento, em quase 200 anos da nossa Carta Magna, da nossa Lei, que é o farol da democracia, agora querem rasgar, querem rasurar, querem riscar, querem apagar o direito dos trabalhadores.

Lembro que, findo o regime de exceção, 1964 a 1984 – 64 nunca mais! –, após 20 anos, o povo brasileiro, mais uma vez, sai às ruas e pinta com todas as cores um novo manancial. Aí surge – e eu fui Constituinte – a Constituição Cidadã, de 1988. Lembro aqui a Constituição Cidadã, palavras de Ulysses Guimarães.

Estávamos lá, nós do PT, Senador Reguffe: Lula, Olívio Dutra, Benedita da Silva, Eduardo Jorge, Florestan Fernandes, que já faleceu, Gumercindo Milhomem, Irma Passoni, João Paulo, José Genoíno, Luiz Gushiken, que já faleceu, Paulo Delgado, Plínio Arruda Sampaio, que já faleceu, Virgílio Guimarães, Vladimir Palmeira e Vítor Buaiz. Desse time de 14 Constituintes que ajudaram – e não só nós, irmanados com o PDT e com o velho MDB de guerra, liderados, por que não dizer aqui, naquela época por Mário Covas, um grande homem da República deste País –, desse time todo do Partido dos Trabalhadores, em atividade no Parlamento só estamos eu, que estou no Senado, e a Deputada Federal Benedita da Silva, que está na Câmara.

Sr. Presidente, eu atuei lá já na Comissão dos Direitos dos Trabalhadores, Servidores e Previdência. O resultado desse trabalho está expresso, escrito na Constituição. Não podemos negar que só alcançamos esse objetivo e o de resgatar parte da dívida social que este País tem com o nosso povo, com os trabalhadores, a partir de um amplo debate e diálogo entre homens, vinculados, inclusive, com outras agremiações. Dialogamos muito com Mário Covas; com Jarbas Passarinho, que liderava o centrão, mas nos ajudou-nos a aprovar o direito de greve; com Nelson Jobim; com Fernando Henrique, que foi Presidente da República, ex-Presidente Fernando Henrique; Alceni Guerra, que foi Ministro; Luiz Inácio Lula da Silva, lembro aqui também, ex-Presidente da República. Sr. Presidente, lembro também de alguém que ajudou nessa construção da democracia em momentos bonitos que passamos. Não há como, nessa minha retrospectiva que vejo como um filme passando na minha frente, não lembrar de Tancredo Neves.

Tancredo Neves, no dia 15 de janeiro de 1985 – portanto, há 30 anos –, em seu discurso após sua eleição à Presidência da República, no Colégio Eleitoral, disse as seguintes palavras: "O entendimento nacional não exclui o confronto das ideias, o debate duro, a defesa de doutrinas políticas divergentes, a pluralidade de opiniões". É isso que peço, é isso que eu gostaria de ver no Parlamento, sem desnivelar o debate, olhando somente quem vai ser candidato a isso, aquilo ou acolá, mas, hoje, mas amanhã, e abandonando as grandes causas, as grandes causas que norteiam a própria democracia.

Sr. Presidente, não pretendemos que signifique para alguns um debate morno o debate da capitulação. Posições antagônicas fazem parte da boa construção que surgirá do enfrentamento político. O pior de tudo é você não falar, é você não combater, é você não se apresentar, é não ter coragem de dizer o que está pensando. E V. Exª diz muito bem cada vez que vai à tribuna.

É muito fácil só ficar dando uma de avestruz: bota a cabeça na areia, deixa a tempestade passar, não é comigo. Mas é com nós, sim, senhores. Nós homens públicos temos essa responsabilidade. O entendimento de uma discussão ampla em nome do Brasil se faz em torno de razões grandes, e não pequenas, em razões maiores: a da preservação da integridade do povo brasileiro e da própria soberania nacional.

Digo, Sr. Presidente, que, para nós, é sagrado o direito dos trabalhadores, daqueles que são discriminados, dos aposentados, dos deficientes, das mulheres, das crianças, dos índios, dos negros, dos brancos, dos pobres e dos mais humildes.

A boa luta que tanto pregamos – e, às vezes, não somos entendidos – e que colocamos em prática requer, sim, boa vontade, diálogo franco e aberto e coragem de dizer o que pensa.

Há, sim, Sr. Presidente – e, por isso, dirijo o meu pronunciamento nesta tarde de quarta-feira –, uma discordância deste Parlamentar com algumas medidas tomadas recentemente pelo Governo de que faço parte. Os próprios movimentos sindicais e sociais, por unanimidade, discordam das MPs, sobre as quais vou discorrer neste momento. Digam-me uma única entidade, neste continente que é este País chamado Brasil, pela extensão territorial – que concorda com as Medidas Provisórias 664 e 665, que alteram e retiram conquistas do passado como o seguro-desemprego.

Agora, alguém vai me dizer: "Não, não é retirar direitos." Se o trabalhador, depois de seis meses, ficava desempregado e podia optar pelo seguro-desemprego, agora são 18 meses, dizem que isso não é retirar direitos? É, sim, retirar direitos. E o Governo tem de dialogar, tem de conversar.

O abono salarial. Sabe quem ganha o abono salarial? Quem ganha até dois salários mínimos. A maioria não ganha nem dois e tem aquele salário correspondente a um mínimo uma vez por ano. Agora, pela forma que está, não ganhará mais; entra numa proporção. E a Constituição diz que ninguém pode ganhar menos do que um salário mínimo. Como é que faz? Vamos rasgar também a Constituição?

A pensão por morte. Bom, se há alguma malandragem, vamos fiscalizar, vamos agir, vamos prender, vamos afastar, mas passar a pensão por morte – o que fere também a Constituição – de 100% para 50%?

O seguro defeso do pescador, nosso pobre pescador. É para o pescador! É aquele que fica lá na beira do mar, do rio para ganhar a sua sobrevivência, que ganha a Bolsa Família e o seguro defeso. Agora, dizem: "Não, mas, se ganha a Bolsa Família, não ganha o seguro defeso."

Mas, como? Se eu fui proibido de pescar até em defesa da natureza, em favor da multiplicação dos peixes na época da fecundação, e eu não posso pescar, como é que eu faço? Ganhava antes a Bolsa Família e deixo de receber o correspondente a minha pesca? Expliquem-me isso! Não conseguem me explicar.

Bom, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão. Dizem que é uma economia de R$18 bilhões. Muito bem. Vou ficar aqui, mas só que, no mesmo dia em que editam as Medidas Provisórias 664 e 665, é editada também a Medida Provisória 663, que vai mais uma vez fortalecer o andar de cima.

O que é que diz o art. 1º da Medida Provisória 663? "Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, no valor de R$452 milhões." O que é que isso representa, em resumo? Para os empréstimos subsidiados junto ao BNDES, por exemplo, dos grandes grupos econômicos, o Governo tira do Tesouro e aporta R$50 bilhões, e tira R$18 bilhões dos mais pobres. Enfim, quem são os beneficiados? Os trabalhadores é que não são.

Nota técnica do Dieese. Realizei três audiências públicas. Uma com as entidades – Dieese, Diap, Ministério Público, OAB e CLP – e todas, de forma unânime, combinam com a nota técnica do Dieese, e a assinam, sobre a MP 664 e também a MP 665. Dizem eles, não sou eu que estou dizendo:

> Por mais que aleguem que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros a esses benefícios, o que na prática, significa privar parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados. Além do mais, essas medidas, a 664 e a 665, vão na contramão de tudo aquilo que sempre pregamos e, até certo ponto, conseguimos conquistar ao longo das nossas vidas: a melhoria da distribuição de renda e a redução das desigualdades sociais.

Essas conquistas foram alcançadas, repito, com muita, muita, muita luta. Apresentei a essas MPs 47 emendas, todas na linha de defender os direitos dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas e para acabar com o famigerado fator previdenciário, que não pega até nem o andar de cima. Quem ganha R$30 mil, R$40 mil, R$50 mil não pega o fator e se aposenta com o salário integral. Quem ganha acima de R$4.600 pega o fator e o salário é cortado pela metade.

Sempre, Sr. Presidente, Senador Reguffe, quando há uma crise econômica, a fórmula mais simples usada, mas desprovida de diálogo, infelizmente, para não dizer de forma mais grosseira, é posta como meta a ser alcançada, não olhando os que mais precisam. Sabe qual é? Os trabalhadores, aqueles que ganham principalmente de um a três salários mínimos – estamos falando aqui de cerca de 15 a 20 milhões de pessoas, sem contar os desempregados –, sim, eles é que são chamados a pagar a conta. Enquanto isso, a mesa farta continua a ser servida, a mesa das piranhas do mercado financeiro.

Nos últimos anos, foram adotadas medidas de redução de IPI e desonerações de folha de pagamento que representaram renúncia fiscal de mais de R$200 bilhões. Não tenho nada contra isso, desde que não se mexesse no nosso povo e na nossa gente. Outra medida retirou R$79,7 bilhões. Não tenho nada contra isso, desde que não se mexesse, como estão fazendo agora, no interesse dos mais pobres.

Não vou nem me aprofundar nos bilhões e bilhões de propinas, de corrupção, de dinheiro desviado dos cofres públicos. Sabemos que isso não é de agora, mas os culpados, seja do passado, seja do presente, que paguem e devolvam aos cofres públicos a apropriação indevida.

Cito aqui recente caso da Operação Zelotes, com desvios de R$19 bilhões da Receita Federal. Não concordamos com a mudança de rumo, Sr. Presidente, por exemplo, da questão do indexador da dívida do Estado, que trará benefícios praticamente a todos os Estados. Fizemos um longo debate aqui.

Foi um ano inteiro de conversa para que mudasse o indexador, saíssemos do IGP-DI mais 9% e fôssemos para o IPCA mais 4% ou taxa Selic. Votamos na Câmara, no Senado. Matéria sancionada.

E, agora, na hora da regulamentação, dizem que vamos deixar para o ano que vem. Não dá. Na vida pública, é ruim, é muito ruim. Não é bom para o Executivo, não é bom para o Legislativo você acordar, votar, homologar, sancionar e, depois, simplesmente dizer que se vai mudar o rumo.

Firmamos um acordo para essa aprovação. A proposta foi aprovada mediante um grande entendimento. Faço um apelo aqui à Presidenta Dilma para que o acordado seja cumprido conforme foi sancionado.

Somos da boa luta, do bom combate. Assim a vida nos forjou. Queremos o diálogo, o entendimento; queremos que o Brasil volte a circular nos trilhos; queremos o entendimento; queremos uma conversa fraterna; queremos uma conversa justa, solidária e fraternal, pois assim estaremos construindo, Executivo e Legislativo, um País para todos os brasileiros. Tenhamos fé nas sementes que lançamos num passado recente. Precisamos nos reencontrar agora no presente para projetar, de forma definitiva, o nosso futuro.

Em 2004, lembrou aqui, na discussão da Reforma da Previdência, houve, Senador Reguffe, um debate infernal neste plenário. Conseguimos construir, dialogando com o Presidente Lula, o que chamamos da PEC Paralela. Houve a negociação, e a PEC Paralela foi aprovada neste Parlamento, e foi executada, melhorando a vida, em muito, dos assalariados brasileiros, mediante este acordo que fizemos.

Mas o Governo dialogou. E, naquela época, o Presidente Lula estava com todo o fôlego, toda a liderança, com uma repercussão da sua forma de fazer política, inclusive no cenário internacional. Mas Lula teve a humildade de vir aqui e negociou com o Parlamento. Aprovamos a reforma, mas aprovamos a PEC Paralela, que foi a grande mediação de que tivemos a alegria de participar.

Por isso, Presidenta Dilma, o apelo que faço mais uma vez aqui: quem está reclamando, quem está chorando, quem está triste, é, de fato, o que eu chamo o povo do gueto, o povo do porão, o povo do andar de baixo, o povo que ganha até três ou quatro salários mínimos. É preciso negociar essas duas PECs. Não adianta alguns Ministros dizerem: "Não, não vamos negociar. Vamos aprovar como está."

Primeiro que poderão perder pela crueldade das medidas. Se não perderem e ganharem, será a vitória do birro e, com certeza, a população nunca mais vai esquecer quem mexeu no seguro-desemprego, quem mexeu no 14º dos que ganham até dois salários-mínimos, quem mexeu no seguro-defeso e quem mexeu na pensão da viúva, quando nós podemos aqui construir um grande acordo, inclusive retirando esse famigerado fator previdenciário que vem de outros Governos, mas no qual a gente até hoje não mexeu.

Sr. Presidente, eu reconheço que avançamos bem. E que bom que nós estávamos todos aqui nos últimos 15 anos, tanto nos dois Governos de Lula, como também no Governo da Presidenta Dilma. E foram 36 milhões de pessoas que saíram da extrema pobreza; 22 milhões de pessoas alcançaram a classe média. Tivemos o PAC 1, o PAC 2, o Minha Casa, Minha Vida, 3 milhões de casas, 10 milhões de pessoas, Bolsa Família, 14 milhões de lares, 50 milhões de pessoas, Brasil sem Miséria, complementação da bolsa que erradicou a pobreza extrema no Brasil, com a inclusão de 17 milhões de pessoas, Estatuto do Idoso, da Igualdade Racial, PEC das Domésticas, Estatuto da Juventude, Mais Médicos, Unidades Básicas de Saúde, ProUni, Fies, Pronatec, cota na universidade e ensino técnico, entre tantos. O salário mínimo, quando aqui chegamos, valia US$60. Hoje, está em torno de US$300, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que beneficia mais de 45 milhões de brasileiros, está na revisão final e vamos aprová-lo ainda neste semestre.

Temos que reconhecer, no início do segundo mandato da Presidenta Dilma, que estamos com problemas – é fato e é real. Eu falei dessa longa caminhada a que chegamos neste momento. O pior momento do nosso Governo, sem sombra de dúvida, é este.

Reitero que a questão do diálogo e do entendimento é fundamental. Tenho certeza de que não só o Parlamento, como também o movimento sindical social, está aberto ao diálogo e também ao bom combate; uma conciliação tendo como base um pacto de preferência com responsabilidade social; preferência pela manutenção dos direitos trabalhistas e previdenciários; a não retirada de conquistas do nosso povo, dos trabalhadores, dos aposentados. Avançar, sim, avançar sempre; retrocesso, não.

Retomar o crescimento, tirando dos que mais precisam, é uma enganação em relação ao futuro. O universo – tenho certeza – há de conspirar a favor daqueles que olham sempre para os que mais precisam; há de

conspirar para que a nossa gente mais humilde não seja mais uma vez prejudicada. E essa conspiração é do bem, do diálogo, da conversa, do entendimento.

Lembro, Srs. Senadores, que, na década de 30, em plena crise, o Presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt implantou uma série de medidas, entre as quais o aumento de imposto para os mais poderosos e um enorme programa de ajuda para os mais pobres; preferência para que o andar de cima, como eu tenho dito, faça a sua contribuição e, por que não, por exemplo, a taxação das grandes heranças.

Na França, o imposto intitulado Robin Hood abrange o patrimônio de pessoas físicas, tendo como fato gerador a posse de bens no dia 1º de janeiro. Isso ajudou, e muito, o país a retomar o crescimento.

Na Suíça, a incidência se dá sobre o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, com alíquotas até mesmo baixas, mas importantes.

Na Áustria, o imposto é pago sobre a renda, tendo em vista que as alíquotas também são baixas e não superiores a 1%.

Enfim, o mundo olha, de uma forma solidária, dos ricos para os pobres.

Em 1989, o bilionário norte-americano Donald Trump propôs o imposto sobre grandes fortunas para que o governo dos Estados Unidos pudesse ter recursos suficientes para saldar a sua dívida pública.

Passados dez anos, outro bilionário investidor americano revelou que sua secretária pagava, proporcionalmente, mais imposto do que ele. Aí, ele sugeriu a taxação de grandes fortunas como uma resposta para fazer justiça aos problemas enfrentados pelo EUA e pela Europa.

Com essa sugestão, Barack Obama, recentemente, lembrou essa história e propôs ao Congresso americano a criação de um novo imposto, para taxar, principalmente, os poderosos; não a classe média, não os ricos remediados e muito menos os pobres.

Aliás, a nossa Constituição brasileira, de 1988, garante a possibilidade da taxação de grandes fortunas, por meio de lei complementar (art. 153).

Um pacto de preferência pela reforma tributária, poderíamos pensar.

O Brasil figura na lista dos países que apresentam os mais altos níveis de desigualdade. Os mais pobres são os mais penalizados pela dita carga tributária. Para os 10% mais pobres da população, a carga de imposto chega a atingir 30% da renda, e, para os 10% mais ricos, a carga tributária representa 12%. Considerando que os pobres sofrem com os chamados tributos indiretos, lembramos que, a cada R$100 em produtos para alimentação, R$45 são impostos.

Preferência pelo combate à sonegação fiscal.

Segundo o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, a sonegação no Brasil é 20 vezes maior do que o valor gasto, por exemplo, com o programa Bolsa Família, o maior programa de distribuição de renda do mundo.

Uma avaliação *site* Congresso em Foco, a partir dos dados do Sinprofaz, indica que a sonegação de impostos "rouba um quarto de tudo aquilo que o brasileiro paga, todos os anos para os governo". É uma cifra que ultrapassa R$415 bilhões – e querem tirar 18 bi da renda dos mais pobres.

De acordo com o Sinprofraz, a sonegação atrapalha de forma considerável a redução de impostos. Caso ela fosse eliminada ou fortemente diminuída, poderíamos reduzir em 28,4% o imposto pago pelo cidadão brasileiro.

Para alcançar o louvável objetivo de diminuir a carga tributária e combater a sonegação fiscal, precisamos sim intensificar os mecanismos de monitoramento e identificar os ralos pelos quais flui imensa soma de dinheiro público.

O que estou dizendo aqui, indo para os finalmentes? Estou demonstrando: não querem aumentar o imposto dos poderosos? Vamos pelo menos combater a sonegação. Se combatermos a sonegação, sobra dinheiro para tudo o que quiserem investir, e ainda dá para diminuir o imposto do mais pobre em 28,4%

É claro, senhores e senhoras, que eu não poderia deixar, quando falo desse tema, de falar também do combate não só à sonegação, mas à corrupção.

A professora de Relações Internacionais Tatiane Cassimiro lembra que as minorias étnicas, as mulheres, as crianças, pessoas com deficiência e aqueles que possuem baixo nível socioeconômico são os que mais sofrem com os efeitos da corrupção, já que esses têm escassos acessos a serviços de natureza essencial às suas vidas. E aí vem a péssima qualidade nas áreas mais importantes, como segurança, saúde e educação.

Informo à Casa, Sr. Presidente, que apresentei o Projeto de Lei nº 160, de 2015, que torna inafiançável de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva cometidos contra a Administração Pública.

Apresentei, ainda, proposta inspirada na PEC do trabalho escravo, que diz, em resumo, o seguinte: será desapropriada toda terra ou prédio, na cidade ou no campo, se for confirmado que lá existem trabalhadores sob regime de escravidão.

A proposta que trago e que apresentei no Congresso recentemente diz o seguinte: todo dinheiro público desviado, seja por quem for, por corrupto ou por corruptor, terá que ser devolvido em dobro, com juros e correção monetária. Se alguém roubou 100 milhões, vai ter que devolver 200 milhões. Isso vai assustar os corruptos e os corruptores, porque eles sabem que vão tentar roubar 100 e vão ter que pagar 200, mais juros e correção, para se fazer justiça e para que devolvam aquilo que roubaram da saúde, da educação, da habitação, do saneamento básico.

Sr. Presidente, temos que pensar, é claro, numa visão macro do novo Pacto Federativo, com descentralização de recursos, com responsabilidade social, ou seja, os Estados e Municípios devem, efetivamente, construir agendas sociais focadas na melhoria da vida e do bem-estar da nossa população, com o devido corte das diferenças.

Precisamos, urgentemente, Sr. Presidente, de um pacto de preferência que abrace também a reforma política. A reforma política se torna tão necessária que mesmo aqueles que não a desejam por interesses pessoais ou partidários não têm coragem de se colocar publicamente contra ela, embora a detestem e até quisessem que tudo continuasse como está. Não vai ficar assim, porque a reforma política é uma forma também de combater a corrupção.

Todos nós sabemos disso. Calculem: se um Senador ou um Deputado gasta 30 milhões, 20 milhões, ou 10 milhões, que sejam, para se eleger, quem está pagando essa conta vai cobrar depois. Na verdade, quem recebe um financiamento de 30, 40, 50 milhões – estou aqui exagerando para fazer uma simbologia – está vendendo a alma ao diabo, e o diabo vai cobrar também depois, porque vai querer de volta. Ninguém dá 50 milhões a alguém porque achou bonitinho, ou achou feio, ou ficou com pena.

Por isso, a reforma política é fundamental no sentido de moralizar o bom debate. E que ganhe no campo das ideias quem for melhor, quem melhor se colocar, melhor argumentar, quem tiver o melhor programa, e não quem pagar mais.

Sr. Presidente, é urgente uma ação. Por isso tudo, falo aqui da reforma política.

O nosso sistema político, em vez de favorecer a melhor representação das vontades da população, promove, infelizmente, esse triste divórcio que estamos vendo nas ruas, porque afasta a sociedade dos partidos. Isso não é bom para ninguém, exceto para aqueles que se beneficiam, de uma forma ilegítima, do sistema existente.

O povo tem razão. Por isso, tem que haver mudanças, para que possamos nos aproximar do povo, e o povo, se aproximar de nós.

A sociedade precisa fazer valer os seus direitos e cobrar da classe política a aplicação de suas promessas para ver seus anseios respondidos. A sociedade cobra e com razão.

O primeiro desses movimentos, em minha opinião, deve ser justamente tornar o voto facultativo, em primeiro lugar, porque o voto é um direito, não um dever. O povo tem que votar como um direito, e não como uma obrigação. Por isso, na maioria dos países do mundo... Se não me engano, só existem dez países no mundo avançado em que ainda o voto é obrigatório.

Também considero uma ilusão acreditar que o voto obrigatório possa gerar avanço politicamente correto, uma evolução do povo. Eu acho que o voto não obrigatório é que vai fazer com que o povo vote consciente de por que está indo votar. E o político vai ter que conquistá-lo para ele ir lá votar.

O que torna as pessoas mais conscientes, Sr. Presidente, e participativas é a educação, é o crescimento, são direitos e deveres que nós, ao longo das nossas vidas, vamos aprendendo, participando com todos. É certo que o voto facultativo melhora a qualidade do pleito eleitoral pela participação de eleitores conscientes e motivados, cientes da importância do voto que eles estão dando.

Uma medida importante também numa reforma do sistema eleitoral brasileiro é a adoção do voto distrital, no meu entendimento, misto. Vejo duas vantagens principais nesse modelo: ele aproxima eleitores de seus representantes e fortalece os partidos, numa visão mais estadual.

Defendo mandatos de cinco anos para todos: Executivo e Legislativo. No caso do Executivo, reafirmo, sou contra a reeleição. Acho que, tanto no Senado quanto na Câmara, para Deputados e Senadores, o mandato deveria ser de cinco anos. Para todos! E, para o Executivo, defendo a não reeleição.

Outro passo importante para o aprimoramento do sistema político nacional seria, a meu ver, a adoção de listas, mas listas com somente 50% dos candidatos indicados pela sua agremiação. Os outros 50% seriam para permitir que os candidatos com apelo popular, indicados pela população, tenham direito a disputar e se eleger, de vereador a presidente da República.

Tenho, Sr. Presidente, preocupações com a questão da lista fechada, pois ela vai dificultar, e muito, o surgimento de lideranças populares.

Sr. Presidente, estou indo para o finalmente.

Quero ainda citar outro aspecto que defendo em uma reforma política, que se refere ao financiamento das campanhas de forma mais clara. Acho que o financiamento da campanha para mim deveria ser público, mas percebo que muitos não entendem essa história de financiamento público, porque acham que vai faltar dinheiro para a educação, para a saúde e para a habitação. Mas esses talvez não saibam que quem financia a campanha, via grandes grupos econômicos, de uma forma ou de outra está se apropriando do dinheiro público. Mas, como esse debate não está claro, no mínimo nós tínhamos que limitar o quanto um Parlamentar, para o Executivo ou para o Legislativo, pode gastar para efeito de eleição.

Em tese, sou favorável à lei de financiamento público de campanha e sei da dificuldade para sua aprovação, porque a opinião pública tem outra visão. Também é necessário acabar com a indústria de partidos políticos, financiada pelos fundos partidários, sem, com isso, criar obstáculos, é claro, para os pequenos partidos. Mas não dá também para termos indústrias de partidos políticos. Há quem esteja se especializando em criar partido. O Senador conhece muito bem essa história, nós todos conhecemos. Cria o partido; depois, vende o tempo de televisão, vende a coligação e se dá bem na vida. Não é para isso que nós trabalhamos tanto para a democracia e o fortalecimento dos partidos.

Termino, Sr. Presidente.

Por último, é preciso corrigir a fórmula, no meu entendimento, também da escolha do suplente para o Senado. Entendo – já que estou defendendo cinco anos para todos, como é para os Deputados – que o suplente deve ser o mais votado. Por exemplo, no Rio Grande do Sul, com 6 milhões de eleitores, eu fiz 4 milhões de votos. Cada três gaúchos, graças à orientação, eu diria, de Deus, que me ajudou numa campanha muito miserável, mas com apelo popular... Um outro cidadão lá fez 3,5 milhões, e não é meu suplente.

Se perguntarem para a maioria dos Senadores, eles vão pensar duas vezes para dizer o nome dos suplentes deles, principalmente do mesmo Estado, se perguntarem quem é o suplente para outro Senador. Eu pelo menos não sei. Falo a verdade: não sei. Se me perguntarem quem são os suplentes dos outros dois Senadores, eu não sei. Eu sei dos meus dois. Então, se eu, que sou Senador, não conheço os suplentes dos outros dois Senadores do meu Estado, calculem a população. Por isso, acho que o suplente deveria ser, sim, por uma questão de justiça, o segundo mais votado.

Para permitir o aparte em seguida – faço questão –, já que estou fechando, faço uma reflexão também, é claro, que temos que aumentar os espaços das mulheres na vida pública. E aí, claro, na linha da participação política.

Acho, também, que esse é um debate, eu sei que é mais delicado, mas deveria ser olhado com mais carinho pelos partidos, a participação dos negros na vida político-partidária, porque, infelizmente, os negros são 51% da população, precisam de 50%, não são 5%, não são 5% se pegarmos o universo nacional, entre vereadores, prefeitos, governadores, Deputados e Senadores. Temos que ter, e eu não quero também ser daqueles: "O Paim tudo quer quota", não é isso, mas temos uma obrigação muito grande de os partidos políticos trabalharem mais com negros, com brancos, com índios, com pessoas com deficiência, de forma tal que o Congresso Nacional seja, de fato, um corte da população brasileira e não somente de um único viés.

Enfim, termino dizendo só isso, Sr. Presidente. Fizemos aqui uma pequena grande reflexão – porque o tempo foi grande, pode ser que o conteúdo tenha sido pequeno, mas o tempo foi grande –, uma reflexão com um único objetivo: contribuir para o debate nacional.

O nosso País passa por um momento tumultuado e difícil; é nosso dever estarmos nessa discussão. Queremos que o Brasil volte a circular nos trilhos, onde o passageiro principal seja o povo brasileiro, sejam os trabalhadores, trabalhadoras, enfim, seja a nossa gente.

Com alegria enorme, Senador, um aparte a V. Exª.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Paulo Paim, V. Exª, como sempre, faz, novamente, um brilhante pronunciamento, mas eu percebo que não é um simples pronunciamento, V. Exª abordou inúmeros temas de relevância nacional, que já mereceram ampla discussão nesta Casa e que merecem a continuidade desta discussão. Eu percebo que, ao longo da minha vida pública, da minha carreira, desde o início, eu ouvia falar nas necessidades de reformas, de reformar o Brasil, de torná-lo mais produtivo, menos burocrático, com mais segurança jurídica, para que as pessoas pudessem ter capacidade de trabalhar, de produzir, e, em contrapartida, ter a segurança necessária para empreender de uma forma geral. Pois muito bem, ao longo desse tempo todo, a gente percebe que discutimos muito e avançamos pouco. Tivemos até, na década de 80, se não me engano, uma tentativa de criarmos o Ministério da Desburocratização.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu me lembro. Eu me lembro.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Que a burocracia não é de hoje; ela vem do Império e ela tem atravancado, vamos dizer assim, o desenvolvimento do País. As instituições brasileiras hoje, via de regra, não atendem mais às necessidades básicas da população. A população está insatisfeita com o serviço

que é prestado. As instituições, eu penso que elas envelheceram, elas meio que mofaram, elas se tornaram improdutivas, elas não têm mais resolutividade, e o povo foi para a rua, dentre as muitas e legítimas reivindicações, reivindicar qualidade no serviço público. As pessoas querem, efetivamente, entrar num hospital e ser bem atendidas, e elas têm o direito de ser bem atendidas. Elas querem que o filho de um Senador estude na mesma escola de um trabalhador. Aliás, eu sou produto da escola pública; sempre estudei em escola pública e acho que a escola pública já prestou e continua prestando um relevante serviço ao País, porque são os nossos professores que nós temos que valorizar, porque são eles que formam os nossos cientistas, são eles que formam os nossos médicos, os nossos advogados.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em muitos Estados... Senador Dário, o senhor me permita?

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em muitos Estados, eles não ganham nem o piso salarial.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – O que é um absurdo! O que é um absurdo! Dessa forma como está, nós não podemos avançar. Mas eu queria – não querendo me alongar, pedindo vênia a V. Exª – discorrer sobre algumas questões que eu acho importantíssimas. Por exemplo, Pacto Federativo. Alguns anos atrás, já se tentou fazer uma espécie de Pacto Federativo, mas é notável – eu não sei se no Rio Grande do Sul, Estado vizinho ao meu, de Santa Catarina, a gente tem uma relação muito próxima –, os prefeitos, as prefeituras estão numa situação extremamente difícil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Idêntico. No Rio Grande do Sul não é diferente.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu diria que até em regime falimentar. Se nós não tomarmos providências rápidas, talvez muitos prefeitos não consigam mais pagar a folha de pagamento durante o seu exercício. Entretanto, eu tenho recebido agora, como Senador, nesses dois meses em que estou aqui, debutando no Senado Federal, reivindicando-me, evidentemente, auxílio, apoio, emendas, recursos, de tal maneira que eles possam atender os seus compromissos e as reivindicações da população. E, nessa área da saúde, eles me reivindicam hoje muito mais recursos para despesas de custeio do que de investimento. Então, estou fazendo esse breve histórico para dizer a V. Exª o seguinte: nós avançamos muito em saúde. Houve uma época, não muito longe, não muito distante, em que nós não tínhamos unidades de saúde, nós não tínhamos policlínicas, nós não tínhamos UPAs...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Não tínhamos o SUS universal, como temos hoje.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Não tínhamos o SUS universal. Eu me lembro bem. Antes do SUS, o cidadão brasileiro que não tivesse carteira assinada era tratado como indigente, o que era um absurdo. Então, do SUS para cá, V. Exª vê o quanto nós avançamos. Talvez não tenhamos avançado o suficiente e talvez nós mesmos sejamos os culpados por não dar uma efetividade ao serviço público que a população espera e esperava de nós. Entretanto, penso que temos que fazer um esforço muito grande nessas áreas sociais, na saúde, na educação, na segurança. Um País só se desenvolve se tiver cérebro, se tiver inteligência, se tiver educação. E a educação vem de berço, vem de pequenininho, vem de criança, vai para o primário, vai para as séries iniciais, vai para a universidade. Avançamos muito com o Pronatec, com o ProUni e com outras formas de financiamento, inclusive de ensino superior, que, efetivamente, estamos formando pessoas mais preparadas, mas ainda temos um longo caminho a percorrer. Bem, realmente se o Presidente me der mais uns minutos, eu queria debater com o senhor também a questão da reforma fiscal e da reforma tributária. Não quero entrar na reforma fiscal agora e no ajuste fiscal, estou falando da reforma fiscal propriamente dita. Nós temos, realmente, que simplificar métodos, criar novas alternativas, de tal maneira que a gente possa fluir de forma mais lógica, mais natural, sem ter uma espada de Dâmocles na nossa cabeça, para que aquelas pessoas que desejam produzir e trabalhar possam ter a segurança para se fazer. Na questão tributária – eu, que sou da iniciativa privada –, nós precisamos ter hoje nas nossas empresas um departamento jurídico maior, mais amplo, mais preparado do que um departamento contábil. Não é possível! Alguma coisa está errada ou está tudo errado. Será que precisamos desse emaranhado de legislação, uma sobreposta a outra, criando essa dúvida permanente para que as pessoas tenham que efetivamente trabalhar? A questão do Pacto Federativo, a questão tão debatida, como outros temas que V. Exª aborda, como a questão das minorias, do trabalho escravo, coisas que a gente imagina estejam erradicadas do nosso País. E nós precisamos punir com rigor aqueles que ainda agem dessa forma irregular. Portanto, não querendo me estender, mas já me estendendo...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª sempre brilhante nos apartes que faz e enriquece o meu pronunciamento. Por isso que, toda vez que V. Exª chega às comissões, em que estou na presidência ou participando, eu acabo me dirigindo a V. Exª, Senador Dário, como alguém que tem muito a con-

tribuir a este Parlamento e que já está contribuindo muito nos dois meses em que está aqui com a gente, eu que estou aqui há quase 30 anos.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Agradeço a V. Exª. Só para concluir, digo que, nesses dois meses, pude perceber a sua capacidade de trabalho, a sua simpatia, a sua elegância. E com muito orgulho faço parte da Comissão de Direitos Humanos com V. Exª, na expectativa de que possamos juntos tabelar, jogar uma bolinha ali, e escrever uma história bastante relevante naquela Comissão e aqui no Senado da República. Parabéns a V. Exª mais uma vez por mais um belo pronunciamento na tribuna do Senado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu agradeço, Senador Dário Berger, pelo seu aparte, que, sem sombra de dúvida, aponta, inclusive com muita riqueza, como cirurgião no meu discurso, o caminho como esse da diminuição da burocracia.

É inegável, concordo também. É tanta, tanta legislação, que no fim ajuda é ao sonegador mesmo, porque aquele que é sonegador vai sonegar sempre. E aquele que é sério como empresário, que V. Exª representa muito bem pela sua atividade profissional, porque aqui V. Exª representa todo o Estado de Santa Catarina, vê-se envolvido numa máquina burocrática e jurídica para querer acertar.

Por isso queria que o seu pronunciamento constasse na íntegra aqui no meu, porque dá uma qualificada nesse pronunciamento que é mais coração e alma do que a própria técnica legislativa.

Muito obrigado, Senador.

Senador Wellington Fagundes, V. Exª na Presidência, queria agradecê-lo muito pela tolerância, pelo tempo que me permitiu. Eu já vim á tribuna diversas vezes. V. Exª aí na Presidência além de me permitir que eu desenvolva com tranquilidade a tese, os pensamentos ou as ideias que aqui trago, tem sempre contribuído também com belas formulações nos temas de que trato.

Por isso, só por V. Exª estar aí, eu já me sinto contemplado de forma muito tranquila, pois fiz um pronunciamento, pela forma que V. Exª prestou atenção, que ficou dentro dos parâmetros daqueles que querem fazer o bem sem olhar a quem.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes.Bloco União e Força/PR-MT) – E ainda acrescentando "sem dar um vintém, sem receber um vintém".

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sempre complementa.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco União e Força/PR-MT) – Sem receber nenhum vintém.

Eu gostaria de parabenizar V. Exª pelo pronunciamento, sempre rico, como disse aqui o nosso Senador Dário. E gostaria de convidá-lo para me substituir, já que eu gostaria também de estar aqui dirigindo a palavra ao Brasil, desta importante tribuna.

Já contando com a presença do Senador Paulo Paim...

O Sr. Wellington Fagundes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

E eu convido o Senador Dário Berger. – estou certo? De vez em quando eu erro e acerto. Se V. Exª pudesse ficar um pouquinho aqui, só para eu atender à moçada ali. E eu me comprometo a voltar imediatamente para continuar ajudando na coordenação dos trabalhos.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – O Sr. Presidente Paulo Paim já agora foi substituído pelo nosso companheiro, Senador Dário Berger, de Santa Catarina, Estado que contribuiu muito com o meu Estado de Mato Grosso, já que lá tivemos, nessa nova colonização ou nessa fase de desenvolvimento do nosso Estado, a presença muito forte dos sulistas – os rio-grandenses, os catarinenses, os paranaenses, na nova retomada, praticamente na descoberta do Cerrado brasileiro. E Mato Grosso hoje é um Estado campeão na produção do agronegócio, dado principalmente ao arrojo, à coragem de todos os sulistas que foram para lá ajudar a desenvolver o Cerrado.

Eu sou filho de um nordestino, que saiu da Bahia, a pé, para Mato Grosso. Tivemos o início do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso através de um projeto construído lá em Portugal, idealizando a primeira capital da costa fluvial do Brasil, a nossa primeira Capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, cidade projetada em Portugal. Através da hidrovia Paraguai-Paraná, tivemos, então, o início do desenvolvimento do nosso Estado.

Depois vieram os Bandeirantes, a busca do ouro. A nossa capital Cuiabá praticamente está sobre uma mina de ouro e com isso Mato Grosso, então, experimentou, naquela época, o desenvolvimento. Posteriormen-

te, vieram os nordestinos como o meu pai, como eu dizia , a busca do garimpo de diamante principalmente na cidade de Poxoréu, na região Sul de Mato Grosso, depois em Hortolândia, Arenápolis. Num outro ciclo, novamente o ouro lá no nortão de Mato Grosso, cidade Peixoto de Azevedo e outras tantas cidades que foram fundadas. E agora, mais recentemente, nos últimos 30 anos, os sulistas.

Hoje Mato Grosso é esse exemplo, o Estado que mais se desenvolveu nos últimos 20 anos, Sr. Presidente, alcançando produções recordes, índices de produtividades inimagináveis. Hoje somos o maior produtor de soja, o maior produtor de milho, respondemos por quase 60% da produção de algodão. Em Mato Grosso foi praticamente dizimada a produção de algodão. Através da tecnologia, da ciência e da pesquisa, conseguimos voltar – e também dos incentivos fiscais, e daqui a pouco vamos falar um pouco sobre eles –, a ser um grande produtor de algodão com pluma longa. Além do algodão, do milho e da soja, somos produtores incomparáveis de álcool, que é outro assunto. Queremos falar também da questão da reforma fiscal ou do ajuste fiscal ou dos incentivos. Mas ainda falando da produção, Mato Grosso é hoje também um dos responsáveis por produzir o maior volume de carne bovina, temos o maior rebanho brasileiro, bem como carne suína e de frango.

A região norte de Mato Grosso, Lucas do Rio Verde, através de um projeto de uma empresa lá do seu Estado... A Sadia e a Perdigão também foram para lá desenvolver grandes projetos. Lucas do Rio Verde é hoje uma das cidades que têm o maior IDH do Brasil, uma cidade que em tão pouco tempo já é uma grande cidade. Da mesma forma Sinop, a capital do nortão, como a gente diz. Eu, inclusive, tenho a felicidade de ter o meu primeiro suplente de Sinop, o Dr. Jorge Yanai, que foi Deputado Estadual, foi também suplente do lendário Jonas Pinheiro, Senador da República que contribuiu imensamente para a agricultura, para a agropecuária no Brasil.

Ele foi médico veterinário, assim como eu. Estudamos na mesma universidade lá em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul. Ele que lutou tanto no momento de dificuldade da agricultura, principalmente do endividamento agrícola, esteve sempre à frente, buscando formulações como foi a questão do PESA, a securitização que deu praticamente fôlego para que os produtores pudessem alongar a sua dívida e voltar à produção. Por isso eu quero aproveitar inclusive para homenagear todos os produtores, todos aqueles que fazem com que a Região Centro-Oeste consiga ainda ser positiva na balança comercial.

Aí é onde nos queremos, neste pronunciamento, Sr. Presidente, falar do evento que aconteceu, da audiência pública que tivemos na Comissão de Assuntos Econômicos. Lá, por mais de sete horas, estivemos com o Ministro da Fazenda, o Ministro Levi. E eu quero registrar a humildade, a competência, a habilidade do Ministro, porque não é normal o Ministro da Fazenda fazer esse papel político, de interlocução política. Eu quero enaltecer então a competência do Ministro Levi, individualmente, mas também da sua equipe, porque ninguém faz nada sozinho.

Nesse momento em que passamos pelas dificuldades econômicas... Estou aqui, Sr. Presidente, há 24 anos como Deputado Federal e no meu primeiro mandato como Senador. Nunca vivi essa crise que estamos vivendo, porque hoje nós temos uma crise econômica junto com uma crise política. Já tivemos em outro momento crise política isolada, depois, crise econômica. Agora não, temos duas crises juntas.

É claro que temos o reflexo internacional. O Brasil passou por anos bons, anos de desenvolvimento, conseguimos trazer para o consumo mais de 40 milhões de brasileiros que saíram lá da pobreza e vieram para a classe média. Isso foi muito importante. Muitas conquistas vieram. V. Exª, agora há pouco, no seu aparte dizia das conquistas que já tivemos, a questão do SUS, que hoje é universal, mas, é claro, agora é o momento das correções.

Por isso é que eu quero aqui parabenizar, enaltecer esse momento fértil que estamos vivendo.

E aí é o papel de todos nós, da situação, da oposição, porque esse é o momento do diálogo. Não temos outra forma de enfrentar a crise. Além do diálogo, claro, a humildade, principalmente de quem está à frente. Isso é o que mais ouvimos nessas reuniões que tivemos durante essa semana e na semana passada com Senadores de todos os partidos da base aliada e da oposição. E cada dia mais, a gente percebe a maturidade do Congresso Nacional, principalmente desta Casa, nós, os Senadores, que representamos os Estados e falamos tanto das desigualdades regionais. E aí, no Congresso Nacional, nós temos desigualdades inclusive numéricas. Eu disse isso na minha campanha eleitoral: enquanto na Câmara dos Deputados Mato Grosso tem apenas oito Deputados Federais para representar a nossa população, São Paulo tem 70. Então é muito desigual. Já aqui nesta Casa, no Senado, não. Somos três Senadores por cada Estado representando os Estados brasileiros. Daí a necessidade do diálogo e do equilíbrio que esta Casa tem.

A democracia se faz exatamente com o amadurecimento e este é o momento que estamos vivendo. Claro que todos nós queremos cobrar da Presidente Dilma, de toda sua equipe, dos Ministros esse entendimento que esse momento exige de todos, desde o Ministro Mercadante, e a gente tem percebido a sua vontade, sua força de vontade de buscar esse entendimento, e às vezes é muito criticado, do Ministro Pepe Vargas. E aí eu

quero também falar do Ministro da Indústria e Comércio, que é um Senador companheiro nosso que também se reuniu conosco essa semana mostrando essas dificuldades.

Mas aí, claro, de todos os Ministros, cada um no seu papel. Mas, acima de tudo, é importante buscar o diálogo para que a gente possa vencer essas dificuldades. E, nesse aspecto, ontem nessa reunião, a gente falava muito dessa questão do indexador das nossas dívidas, das dívidas dos Estados e Municípios, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro, que são os dois maiores devedores, mas também são os maiores Estados, os maiores Municípios. Enquanto economia do Brasil, a força é do Brasil, depois é do Estado de São Paulo e, em terceiro lugar, da cidade de São Paulo. Em quarto vem o Estado de Minas Gerais, em quinto, o Estado do Rio de Janeiro.

Então, a força que representam esses Estados é onde a gente tem que buscar esse equilíbrio.

Agora há pouco o Senador Paulo Paim falava daquilo que já votamos no ano passado, já foi sancionado pela Presidente Dilma, mas hoje essa guerra fiscal tem atrapalhado muito o desenvolvimento, principalmente de Estados como o nosso, o Estado do Mato Grosso, o Centro-Oeste, os Estados produtores de *commodities*, esses Estados que importam os seus insumos, pagam impostos, desde o petróleo, o combustível, o adubo, enfim, todos os produtos, e têm que exportar toda a sua produção desonerada, ou seja, sem imposto, a famosa Lei Kandir.

É isso que nós colocamos ontem lá e temos aqui a preocupação, porque os Estados do interior, para promover o seu desenvolvimento, tiveram que criar esses incentivos fiscais. No meu Estado, hoje nós temos inclusive uma CPI promovida pela Assembleia Legislativa, que é a CPI dos Incentivos Fiscais. Aqui nós estamos discutindo outra palavra praticamente nova, que é a convalidação dos incentivos fiscais.

É claro que aquilo que foi pactuado, que já foi votado, que já foi sancionado, uma empresa que foi se instalar seja no interior do Nordeste, seja no interior do Mato Grosso ou de qualquer outro Estado, essa empresa não pode, de uma hora para outra, ter revista toda a sua condição fiscal.

É claro que não somos favoráveis nem defensores daqueles que sonegam. Estaremos aqui vigilantes, exigindo. Agora há pouco tivemos um novo escândalo, que foi a sonegação de grandes empresas brasileiras e também de pessoas físicas.

Mas um Estado como Mato Grosso, que está contribuindo imensamente para o equilíbrio da balança fiscal, sendo superavitário, não pode deixar de ter de volta aquilo que foi assinado, compromissado com o Governo Federal, que é a Lei Kandir, ou seja, a compensação desses impostos que nós não recebemos quando exportamos a nossa produção.

O Mato Grosso tem hoje 1,2 bilhão para receber só da Lei Kandir: 400 milhões do ano passado, que nem no orçamento estão, e este ano o restante, que, felizmente, já temos pelo menos no orçamento.

Esse foi um questionamento que fizemos ao Ministro Levy. O Governo Federal vai devolver aquilo que é de direito do Estado de Mato Grosso? O Ministro colocou que estamos num momento de ajustes, e a gente compreende. Temos que ter paciência, tolerância, mas temos que ter de volta aquilo que é importante para o desenvolvimento do nosso Estado. E essa compensação é fundamental. E olhe que no Estado de Mato Grosso não faço parte da base.

O Presidente Collor, que chegou agora há pouco, é o líder do nosso bloco. Congratulo-me com a presença de V. Exª, pela importância com que V. Exª, com a sua maturidade, com a sua sapiência, tem ajudado não o nosso bloco, mas também o Governo.

Falava agora há pouco da CAE, na audiência que tivemos, de sete horas, com o Ministro Levy. V. Exª estava lá presente também, dando equilíbrio neste momento tão difícil para o Brasil. Com certeza, como Senador, terei muitas oportunidades de aprender com a experiência de V. Exª. Muito obrigado.

Quero, então, dizer a toda a população que lá no Mato Grosso não fazemos parte da base aliada do atual Governador Pedro Taques, mas, na coerência de fazer política, e sempre tenho dito, como Presidente do meu Partido, do PR, de ser oposição, mas uma oposição responsável, uma oposição construtiva, não uma oposição do quanto pior melhor. Por isso estamos aqui vigilantes para cobrar, exigir aquilo que é direito da população mato-grossense. Então, mais uma vez, aqui estamos para cobrar do Governo Federal que devolva aquilo que é de direito de Mato Grosso, ou seja, a compensação da Lei Kandir.

Além disso, o setor sucroalcooleiro, principalmente no caso de Mato Grosso, que é um grande produtor de álcool... Esses produtores, as empresas, os empresários que lá investiram, que geram muitos empregos, já têm também uma dívida acumulada de mais de 400 milhões, fruto dessa compensação que o Governo deveria fazer. E estamos aqui a cobrar também. Nós queremos votar tudo aquilo que for do interesse do Brasil, principalmente do ajuste fiscal, mas queremos também que se assuma o compromisso daquilo que é dívida.

Tenho lutado muito no Congresso Nacional como Presidente da Frente Parlamentar de Logística de Transportes e Armazenagem, até porque entendo que, para sair dessa crise, temos de investir e que, sem investimento, não vamos ter desenvolvimento, principalmente na questão da logística deste País.

Hoje, para se ter uma ideia, Senador Paim, para uma saca de milho produzida no norte de Mato Grosso chegar ao Nordeste, onde hoje temos um grande consumo, custa 30% o produto. O resto é frete. Então, precisamos de logística, precisamos de condições para escoar nossa produção e para importar nossos insumos.

Mato Grosso está no centro da América do Sul, com distâncias muito longas dos portos. Então, precisamos de investimentos nas estradas. Nosso País ainda é um País rodoviário. E aí temos outro problema, que já foi levantado aqui agora há pouco também pelo Senador Reguffe: a questão dos acidentes nas nossas estradas. São mais de 50 mil mortes por ano. Nos acidentes, pessoas ficam paraplégicas, tetraplégicas. Além disso, perdermos vidas. E com a vida a gente não pode brincar. Também temos problemas sérios relativos ao custo da saúde no Brasil. Por isso, tenho insistido muito nessa questão da logística.

Conseguimos inaugurar a ferrovia Ferronorte, que chegou à cidade de Rondonópolis, mas precisamos avançar com essa ferrovia, chegando a Cuiabá e ao Nortão. Há a ferrovia do Centro-Oeste. Ou seja, as concessões públicas são fundamentais, porque o Governo, sozinho, com certeza, não dará conta. Aí é importante a famosa Parceria Público-Privada.

E já damos exemplos bons disso no Brasil. Já disse nesta tribuna que, há pouco tempo, inauguramos no Rio de Janeiro o Porto do Futuro, um grande investimento que foi feito, com R$1,8 bilhão de investimento, sendo que mais de R$1 bilhão feito pela iniciativa privada. Temos hoje o porto mais moderno da América do Sul na cidade do Rio de Janeiro. E não é um porto só para receber e entregar mercadoria, não. É um porto de logística, que vai à indústria automobilística para fazer toda essa logística. Falo, principalmente, da indústria automobilística de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Por isso, queremos aqui, mais uma vez, cobrar esses investimentos. Sempre tenho dito que Mato Grosso é um Estado solução, porque, em tudo que se investe lá, o retorno para o Brasil é muito rápido.

Para cada quilômetro de estrada que se constrói, o desenvolvimento, a resposta em produção para o País é muito grande. E aí nossa preocupação, neste momento dos ajustes, é a de votarmos aqui com equilíbrio, com consciência, para que o País volte ao desenvolvimento.

Em Mato Grosso, nós temos hoje uma estrada extremamente importante, a estrada tronco do Estado, a BR-163, que foi concessionada. Ela está em obras de duplicação da cidade de Sinop até a divisa de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso do Sul até a divisa com o Paraná. São mais de 1,6 mil quilômetros concessionados.

Agora, precisamos fazer com que o Governo tenha condições de honrar seus compromissos. Hoje, no trecho de Rondonópolis até Cuiabá e Posto Gil, que é de responsabilidade do Governo Federal, só há um trecho completo, o que vai de Rosário até Posto Gil, que está pronto. Mas, no restante, precisa o Governo honrar o compromisso de fazer as obras.

Quero aqui, é claro, como membro do PR, enaltecer a competência do nosso Ministro dos Transportes, Antonio Carlos, mas também ressaltar a dificuldade que vive hoje o Ministério. Primeiro, faz quase dois anos que a diretoria do DNIT não está completa. Isso faz com que o órgão tenha dificuldades, porque é um órgão que trabalha em colegiado. Como é possível trabalhar com uma diretoria interina? Então, o Ministro Antonio Carlos, que é competente, trabalhador e dedicado, tem tido hoje dificuldades, porque os recursos não chegam. Hoje, o Ministério dos Transportes já está devendo quase R$1,8 bilhão, e empresas já estão paralisando as obras.

Senador Paim, na Região Amazônica, principalmente em meu Mato Grosso, na Região Centro-Oeste, agora, a partir de abril, é o momento de trabalhar nas estradas. Agora, cessam as chuvas, e toda a programação que foi feita durante o ano tem de ser realizada. Se nós perdermos um mês de trabalho, vamos perder quatro meses, na verdade. Se perdermos seis meses, perderemos um ano.

Por isso, quero aqui fazer um apelo à equipe econômica, à Presidente Dilma. O Ministério dos Transportes tem este papel fundamental para ajudar a vencer essa crise, ou seja, o de fazer investimento na nossa infraestrutura, nas nossas estradas, nas nossas ferrovias.

A dívida da Valec hoje é menor, mas ela está construindo estradas importantes, como a Ferrovia Norte-Sul.

Nós temos lutado muito pela Fico, que é a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, que é fundamental para ligar o Porto de Itaqui, no Maranhão, à região norte de Mato Grosso e também aos portos fluviais que estão sendo construídos. Inclusive, a navegação já está sendo feita pela Hermasa, que é a empresa do nosso companheiro de Mato Grosso, o Senador Blairo Maggi, que tem demonstrado muita competência. Hoje, esse é um grande sucesso.

Então, Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, quero cobrar esses investimentos na nossa infraestrutura e a liberação dos recursos, porque somos cobrados na ponta. Sou natural da cidade de Rondonópolis e lutei muito pela duplicação da BR-163. Com certeza, a população nos elegeu para estar aqui para cobrar, para exigir que esse Estado, que tem hoje essa capacidade de produção, possa continuar ajudando o Brasil.

Presidente Paulo Paim, V. Exª abordou em seu pronunciamento muitos assuntos, principalmente a questão das reformas. É claro que todos nós, na campanha eleitoral, discutimos muito, e o que mais se falou na campanha eleitoral foi que este Congresso faria as reformas necessárias para permitir o desenvolvimento do Brasil.

A máquina fiscal, a burocracia é muito grande. Até o serviço chegar ao cidadão, o recurso, o imposto que foi pago, isso demora demais. E o cidadão que está lá – sempre tenho dito isto –, a mãe de família que está na fila de espera de um posto de saúde tem pressa. Ela quer ver seu filho ou sua família ou ela própria atendidos por um serviço de qualidade.

Aliás, nessa questão da saúde, também foi instalada nesta semana a CPI das Próteses. Eu propus essa CPI na Câmara dos Deputados há 15 anos. Não conseguimos obter êxito na sua instalação, mas acho que será o momento também para discutirmos isso. O cidadão quer um serviço de qualidade e vê o dinheiro desviado. Tenho dito que, no Brasil, nem sempre o problema é a falta de recursos. Às vezes, o problema é muito mais a incapacidade de gestão dos recursos ou a corrupção.

Por isso, creio que essa CPI também vem em boa hora, para melhorarmos a qualidade dos serviços prestados na saúde brasileira.

O Senador Reguffe falava também aqui antes de sua PEC sobre a isenção de impostos dos remédios humanos. Eu também apresentei essa PEC na Câmara dos Deputados. Inclusive, nesta semana, o Presidente da Câmara, no ato da Presidência, criou a Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Nos termos do art. 202 do Regimento Interno, foi instalada essa Comissão. É bom que o Senador Reguffe a tenha apresentado também no Senado, porque, com certeza, essas duas PECs se encontrarão. Enquanto há a tramitação na Câmara dos Deputados, há também a tramitação no Senado. Com isso, teremos mais agilidade, porque, hoje, infelizmente, no Brasil, temos uma taxação de impostos nos remédios das mais altas do mundo, como já disse aqui o Senador Reguffe.

Sou médico veterinário. É claro que o alimento é importante, mas não podemos concordar que, enquanto os remédios humanos têm uma taxação de 36%, os remédios veterinários tenham uma taxação de 13%, em média. Não queremos aumentar também a taxação, até porque a produção da proteína animal é importante, é fundamental para o desenvolvimento humano. Isso representa também baixa no custo da saúde, porque uma criança bem alimentada, com certeza, terá muito mais condições de desenvolvimento do seu raciocínio e também da sua saúde. Mas não podemos concordar que um aposentado, um idoso tenha de gastar, às vezes, praticamente, a sua aposentadoria, o seu salário, só para custeio de remédio.

Aliás, o Senador Paulo Paim tem feito uma defesa muito grande dos aposentados. Também na minha trajetória como Deputado Federal, já lutei muito e tenho a certeza de que, como o Senador, vamos ainda trabalhar muito nessa área durante o nosso mandato, porque os aposentados contribuíram para este País. Não há ninguém que chegue ao avançado da idade e que não tenha feito muito.

Aliás, Senador Paim, na minha primeira campanha, em 1990 – sempre tenho dito isso –, quando eu andava por uma região garimpeira em Nortelândia, um cidadão de mais de 70 anos me disse: "Olha, vou confiar em você, vou votar em você, mas, quando você chegar ao Congresso, olhe para os idosos. Estou com 70 anos, todo entrevado no garimpo, e não tenho direito a uma aposentadoria."

Quando cheguei aqui, em 1991, fui olhar a Constituição, e nada se referia aos idosos. Graças a Parlamentares como V. Exª e como tantos outros, criamos a Política Nacional do Idoso, o Benefício da Prestação Continuada. E, hoje, são mais de quatro milhões, quase cinco milhões de brasileiros beneficiados. Não tinham direito à sua aposentadoria não só os idosos, como também os portadores de necessidade especial, cuja família fosse carente. Hoje, no Brasil, através dessa lei, conseguimos dar guarida a essas pessoas que fizeram tanto pelo Brasil.

Então, Sr. Presidente, quero aqui agradecer sua tolerância, mas quero encerrar aqui.

O Senador Dário gostaria de fazer um aparte, e eu o aceito, com muita honra.

O Sr. Dário Berger (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Gostaria de agradecer a V. Exª pelo aparte. Em primeiro lugar, quero me associar ao pronunciamento de V. Exª, para expressar, em primeiro lugar também, meu reconhecimento ao seu Estado, nosso querido Estado do Mato Grosso. Santa Catarina também é um Estado cuja economia é forte e diversificada e tem no agronegócio uma das molas propulsoras de sua economia. Então, em Santa Catarina, no Mato Grosso e no Rio Grande do Sul, nós temos uma relação bastante próxima, sobretudo nessa questão do agronegócio. Também quero parabenizar o Estado do Mato Grosso por ter dado o privilégio para V. Exª de vir representá-lo aqui, no Senado da República, haja vista que o senhor vem da Câmara Federal, já com larga experiência. Posso perceber, nos pronunciamentos de V. Exª, o desejo forte de defender o seu Estado, o seu potencial, a sua história e a tradição de um Estado extremamente produtor como o Mato Grosso. Dessa forma, foi com muita alegria que ouvi V. Exª. A exemplo do que aconteceu com o Senador Paulo Paim, V. Exª aborda também uma série de temas que merecem ampla reflexão, entre os quais eu gostaria de destacar alguns. O primeiro é que um homem público tem muitas responsabilidades, entre quais algumas são importantíssimas e fundamentais para o mandato do cidadão propriamente dito, seja ele Senador, seja ele Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito, homem público etc., como a de lutar, Presidente Paim, diariamente, constantemente, para reduzir as desigualdades sociais, as diferenças regionais que ainda existem neste País. V. Exª aborda um tema extremamente importante. Acho que nós temos que nos debruçar sobre ele, porque

não adianta termos um Estado como São Paulo, extremamente desenvolvido, enquanto que outras regiões do País são extremamente carentes. Acho que este é o papel fundamental desta Casa: buscar o diálogo, a discussão, para que nós possamos enfrentar isso com grandeza, como V. Exª está enfrentando, defendendo seu Estado, pedindo que se recompense o Estado do Mato Grosso pelas perdas que porventura vier a ter, mas não fugindo da realidade de um desenvolvimento regional, que é a alma do País, que é o futuro desta Nação, para que efetivamente a gente possa construir um País mais justo, mais solidário e mais fraterno. Outro tema que eu queria abordar com V. Exª está ligado diretamente à logística, propriamente dita. É a logística que traz o desenvolvimento, que carrega o desenvolvimento, que traz o crescimento econômico, e, invariavelmente, o País se encontra a anos-luz atrasado com relação a essa questão. Não se trata só das nossas rodovias. Um País continental como o nosso precisaria ter incentivo para a construção e a ampliação das nossas ferrovias, o que diminuiria, e muito, o frete que V. Exª acabou de relatar no seu pronunciamento com muita clareza. Há carência, sobretudo, dos produtos que saem do Mato Grosso e vão para o Porto de Itajaí; do Porto de Itajaí, vão para o Nordeste; do Nordeste, voltam para São Paulo. Quer dizer, existe uma logística totalmente irracional no País que precisa ser corrigida. Essa logística, propriamente dita, está relacionada também à infraestrutura, à infraestrutura dos nossos portos, à modernização dos nossos aeroportos, às nossas ferrovias, que também estão muito atrasadas. O nosso transporte é praticamente, todo ele, rodoviário. V. Exª aborda também os acidentes decorrentes da precariedade das nossas rodovias. Recentemente, tivemos um acidente aqui, em Santa Catarina, na Serra Dona Francisca, próxima de Joinville, em que morreram, se eu não estou equivocado, cerca de 50 pessoas, resultado de uma catástrofe. Quem sabe nós não devamos discutir essa questão de maneira que nós possamos oferecer mais segurança para as pessoas que circulam nas nossas rodovias. Portanto, é com alegria que aparteio V. Exª no sentido de parabenizá-lo e de dizer que estamos juntos nessa caminhada – V. Exª na defesa de Mato Grosso, eu na defesa de Santa Catarina e o Senador Paulo Paim na defesa do Rio Grande do Sul –, tendo como base fundamental o nosso querido País, que vive, como V. Exª também falou, uma crise sem precedente na sua história moderna. Também, ao longo dessa minha vida pública, não consegui observar nem presenciar nenhuma crise com tamanho potencial e tamanha relevância. A crise, hoje, já não é mais de confiança. É de desconfiança, o que é muito grave. É uma crise que elimina o orgulho do brasileiro e a esperança que ele tem no seu País, na sua potencialidade, nas pessoas que dirigem o País, em nós mesmos. Efetivamente, precisamos sair dessa crise. Presenciei também a audiência pública com o Ministro Levy. Estive lá, participei dela e pude perceber o seu esforço, embora tenha percebido também que ele não trouxe muitas novidades em relação àquilo que já foi colocado para nós ao longo da história do ajuste fiscal. Penso que temos que buscar resolver essa questão do ajuste. Se for necessário mesmo fazer, temos que decidir isso o mais rapidamente possível, sob pena de os brasileiros pagarem um preço muito alto no futuro. Mas a vinda dele foi muito boa para o País, porque as bolsas subiram e o dólar caiu, numa demonstração de que é através do diálogo que vamos encontrar a solução para o País. Acho também que nós deveremos dar uma parcela de sacrifício. Esse sacrifício não pode recair só sobre a sociedade brasileira, mas também sobre nós, como Parlamentares, o Senado, a Câmara dos Deputados, enfim, as prefeituras, os Estados e, sobretudo, de repente, essa questão que foi proposta pelo meu Partido de redução da máquina administrativa. Acho que esse é um tema em que nós temos que também dar a nossa contribuição. Se o sacrifício é para valer, então o sacrifício é para todos, nos quais eu também gostaria de me incluir, de fazer a minha parte de sacrifício para que o País possa recompor a sua economia, recompor as suas finanças e voltar a crescer, que é o grande objetivo de todos nós. Então, muito obrigado a V. Exª e parabéns, mais uma vez, pelo seu pronunciamento.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Eu que agradeço.

Quero dizer, Senador Dário, que eu sou homem que acredita. Eu acredito no Brasil, tenho fé, tenho certeza de que o nosso povo vai suplantar todas essas dificuldades. No Brasil, nós vencemos muitas crises. No Brasil, o povo soube suplantá-las sem guerra, sem derramamento de sangue. Eu tenho certeza de que essa força da nossa gente vai fazer com que a gente possa vencer essas adversidades, mas, claro, aí tem que haver a parcela de cada um de nós.

Sou um municipalista convicto, porque é no Município que as pessoas vivem. É lá que existem os problemas, e, claro, a melhor solução é a parceria do Governo Federal com o Governo dos Estados e também com os Governos Municipais. Por isso é importante o pacto federativo, a valorização do Município, porque lá existem os vereadores, existe o Ministério Público, existe a população para fiscalizar e cobrar muito mais do administrador, que está muito mais próximo.

Então, acredito que agora será o momento de a gente poder fazer realmente as reformas, como disse aqui o Senador Paim: a reforma política, tão necessária; a reforma tributária, tão falada, mas ainda não aplicada.

V. Exª é um trabalhista convicto. Acho que também temos que discutir essa questão, porque nossa legislação é antiga. Precisamos modernizá-la, mas, claro, o trabalhador não pode perder os seus direitos. Então, a gente vai estar aqui discutindo.

Acredito que, neste ano, o Congresso Nacional – aliás, espero que não seja nem neste ano, neste semestre – possa dar as respostas para que este País possa se modernizar, como tivemos o lançamento do programa Bem Mais Simples Brasil, no Palácio do Planalto. O Ministro Afif Domingos, que tem sido também um Ministro extremamente competente, lançou esse programa para simplificar o Brasil, e o Brasil precisa realmente disto: simplificar e fazer com que o nosso empresariado tenha liberdade de trabalhar, claro, com a sua responsabilidade, que é contribuir para promover o desenvolvimento harmônico deste País.

Muito obrigado, Senador Paim, por sua paciência.

Tenho certeza de que esse momento é o momento fértil da nossa democracia. A democracia brasileira é muito nova. É um momento de amadurecimento e, claro, um momento de aperfeiçoamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.

Durante o discurso do Sr. Wellington Fagundes, o Sr. Dário Berger deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Wellington Fagundes. Meus cumprimentos pelo pronunciamento. Meus cumprimentos ao Senador Dário Berger, também pela forma como contribuiu para o debate nesta tarde.

Nós três aqui estamos naquele time que diz que "apesar dos problemas, somos otimistas". O pessimista, sempre digo, é um derrotado por antecipação. Ele sempre acha que tudo vai dar errado. Nós achamos que temos problema?

Temos, foi dito aqui. O País está num momento difícil, mas temos tudo para acertar, até pela grandeza desse povo brasileiro. O que nós não queremos – aqui foi dito por ambos e por mim – é que mandem a conta só para o andar de baixo. Se tem que mandar a conta, mandem para todos, de preferência para o andar de cima, onde nós estamos, inclusive. É só isso que nós queremos.

Eu sei que a Presidenta vai entender o apelo que todos nós fizemos de fortalecer cada vez mais o diálogo, o entendimento, para que haja uma grande conciliação nacional, dialogando com todos os partidos e com toda a sociedade, seja empresário, seja trabalhador, seja quilombola, seja índio, seja agricultor. Enfim, acho que essa conciliação é que pode encontrar o caminho da solução.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs e Srs. Senadores, aceitei com determinação, a missão de integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Proposta pela colega de Parlamento, a senadora Lídice da Mata (PSB-BA), esta comissão funcionará por 180 dias, e deverá chamar mais uma vez a atenção da opinião pública para um problema de Estado que é o assassinato de jovens negros no país.

Não é sem razão que o tema retorna à pauta desta Casa. Pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) revelou que mais de 42 mil adolescentes, com idade entre os 12 e os 18 anos, correm o risco de ser vítimas de homicídio em municípios brasileiros que possuem mais de 100 mil habitantes.

Esse, infelizmente, não é o único dado sobre o massacre de jovens negros no Brasil.

Números do Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade (IVJ), de 2014, mostram que em 2012, a morte de jovens negros cresceu 21,3% em relação a 2007.

Ou seja, senhores senadores, em 2012, foram mortos no Brasil quase 23 mil jovens, com idade entre os 12 e os 29 anos, todos, mas todos mesmo eram pretos e pardos.

São dados oficiais que constam no Relatório de Vulnerabilidade Juvenil à Violência, encomendado pela UNESCO e a Secretaria-Geral da Presidência da República.

O objetivo é gerar insumos e indicadores para a formulação e implementação de políticas públicas, que considerem a implementação de estratégias preventivas e de enfrentamento às altas taxas de violência contra jovens, já observadas no país, especialmente contra jovens negros.

Com efeito, o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade, criado em 2008, é um indicador que sintetiza dados relativos às dimensões relevantes na vulnerabilidade dos nossos jovens à violência, tais como escolaridade, taxas de frequência à escola e de mortalidade por causas internas e violentas, inserção no mercado de trabalho e o valor do rendimento familiar médio mensal.

No meu Estado de Roraima, a situação da população de jovens negros, que estão vulneráveis à violência, não é menos preocupante.

De acordo com o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade, Roraima apresenta escala de vulnerabilidade classificada como alta, ou seja, está com a pontuação 0,497, em um universo que vai de zero a 1,0.

Esse indicador trabalha a razão entre a taxa de mortalidade violenta de jovens negros e a taxa de mortalidade violenta de jovens brancos.

Neste estudo, que incorpora a violência à dimensão de desigualdade racial, Roraima fica atrás apenas de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Ceará, no tocante ao risco de mortalidade por homicídio entre jovens negros do que brancos.

Quando o estudo avalia o indicador de violência letal entre jovens desagregado do componente raça/cor, verifica-se a elevação nas taxas de mortalidade por homicídio de jovens negros por região.

E é com tristeza que constatamos que o Norte do país aparece no IVJ, em segundo lugar com um índice de 72,5 de mortalidade por homicídios entre jovens negros.

Esta taxa equivale a 214% superior à taxa entre jovens brancos, que é de 23,1% de mortalidade por homicídios.

Quando analisado o risco de um jovem ser vítima de homicídio em relação a um jovem branco, a tendência nacional é de 2,5, o que significa que jovens negros têm mais chance de morrer do que jovens brancos.

Neste quesito, senhores senadores, Roraima aparece com o índice de 3,3, que é superior à média nacional e que, evidentemente é motivo de preocupação das autoridades públicas, particularmente aquelas ligadas à área de assistência social e de atenção à juventude roraimense.

Bem, eu poderia seguir mostrando outros dados somente de Roraima, que estão no Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade e eles continuariam a ser preocupantes.

No entanto, escolho retornar a dados nacionais como por exemplo, os do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, que também nos revelou ser bem maior a proporção de negros, que são mortos ou presos, se comparados à proporção deste segmento na população.

Dados da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR), também indicam que, em 2010, foram registradas no Brasil, quase 50 mil vítimas de homicídios, o que corresponde a 26,2 a cada 100 mil habitantes.

É assustador saber que desse total, 70,6% eram pessoas negras, enquanto que 26.854 eram jovens com idade entre 15 e 29 anos, perfazendo 53,5% do total.

Por este estudo, a taxa de jovens negros que foram assassinados, foi de 74,6%, com a constatação de que a maioria destes mortos, além de ser jovem e negra era, também, pobre e com baixa escolaridade.

Considerando que os negros brasileiros, ou seja, aquelas pessoas que se assumem como pretas e pardas, são 52% dos habitantes do país, conforme o IBGE temos razões práticas e óbvias de considerarmos possível a existência de um esquema de extermínio, de jovens negros no Brasil.

E, a meu ver, neste contexto, termos a responsabilidade política e social, de criarmos mecanismos para combater tal brutalidade.

O governo brasileiro, assumindo seu papel, criou o Plano Juventude Viva, uma política pública busca ampliar direitos e prevenir a violência contra jovens negros, principalmente, nas periferias do país, onde reside a maior parte dos jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social.

A criação de uma política direcionada ao enfrentamento da violência contra jovens negros atende o compromisso da Presidenta Dilma Rousseff, firmado na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 2013.

Na oportunidade, a presidenta afirmou que a violência contra a juventude negra no Brasil, é um problema de Estado.

Por isso, mesmo é atribuição do governo brasileiro criar políticas para seu enfrentamento.

A bem da verdade, são nítidos e verdadeiros os avanços ocorridos na última década, em termos de adoção e implementação de políticas públicas em favor das populações que vivem em situação de vulnerabilidades – social e econômica.

Além do Plano Juventude Viva, voltado ao enfrentamento a violência contra a juventude negra temos, também, uma política afirmativa, que é a Lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de vagas nas universidades e institutitos federais.

Temos, ainda, o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado nesta Casa.

Mas, como podemos constatar, ainda assim, não podemos nos orgulhar de sermos um país que superou o racismo.

Mesmo tendo um governo que adota políticas de Estado voltadas a combater a vulnerabilidade dos jovens negros, especialmente, os que nascem e vivem em periferias, ainda assim, faz-se urgente a adoção de mais ações de enfrentamento á esta situação.

E não estou fazendo proselitismo. Penso e ajo diante de números, mas, também com o olhar aos fatos. Refiro-me ao caso mais recente e muito perto de todos nós, parlamentares, com atuação política nesta Casa.

Falo, senhores senadores, do caso de Bruno Alves de Oliveira Feitosa, um jovem 26 anos, que foi assassinado na madrugada do último sábado (28), em Sobradinho II, aqui no Distrito Federal, onde morava com a família.

Negro e filho da ativista contra o racismo, Santa Alves, presidente da União dos Negros Pela Igualdade do Distrito Federal (Unegro-DF), Bruno foi esfaqueado enquanto andava com um grupo de amigos.

Tudo foi muito rápido: uma ação banal e um breve bate boca, resultou em sua morte.

Outro caso a ser destacado, foi o assassinato, de 12 jovens negros, ocorrido na comunidade do Cabula, em Salvador, no Estado da Bahia. A chacina teria sido praticada pela polícia baiana.

O assassinato de Bruno e dos 12 jovens da Bahia já, senhores senadores, passarão a constar nas estatísticas de extermínio de jovens negros no nosso país.

De acordo com o ouvidor nacional da Seppir, Carlos Scaldaferri, o assassinato de Bruno, a exemplo de tantos outros jovens negros, foi mais uma ação criminosa desse sistema que visa exterminar a juventude negra brasileira.

No início de março, em audiência com a Ministra Nilma Lino Gomes, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, representantes do Fórum Nacional de Juventude Negra (Fonajune) debateram acerca dos crescentes e alarmantes índices de assassinatos de jovens negros no Brasil.

Entidade voltada à articulação do combate ao racismo e o extermínio da juventude negra no país, propôs que a Seppir tenha um papel mais estratégico e enérgico na articulação com o Governo Federal, no sentido de barrar as mortes de jovens negros.

A propósito, os membros do Fonajune pediram maior mobilização para a aprovação do projeto de lei (4471/2012), que acaba com o chamado "Auto de Resistência".

Este projeto, que tramita nesta Casa, e que deveria ter sido votado em 2012, visa tornar mais duras as regras para reduzir a violência policial no Brasil e apurar as mortes e agressões de responsabilidade do Estado.

A Comissão Parlamentar de Inquérito a ser instalada nesta Casa, com missão de investigar o assassinato de jovens no Brasil, não é a primeira ação deste Congresso Nacional diante das denúncias de extermínio de jovens negros no Brasil.

Aqui mesmo no Senado, já foram realizadas outras audiência públicas para tratar do tema.

E a Câmara dos Deputados também criou uma Comissão semelhante para apurar a violência praticada contra jovens negros e pobres.

Fato que é todos nós sabemos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito pode não ser a última ação que tenhamos de fazer com o fim de acabarmos com o genocídio de jovens negros.

Mas, certamente, poderá ser uma oportunidade ímpar para pautarmos com muito mais legitimidade este problema na agenda política de nossa sociedade. Precisamos saber com o e porque ocorrem tantos assassinatos de jovens negros em nosso país.

De posse deste diagnóstico, poderemos sugerir mais e melhores políticas públicas, capazes de darem um basta ao genocídio da juventude negra brasileira.

Sim porque não temos mais motivos para questionarmos se há ou não um esquema de enfrentamento às ações do Estado brasileiro, voltadas a defender populações vulneráveis.

Portanto, entendo que todos os poderes públicos em todas as esferas – federal, estadual e municipal – devem se engajar na luta contra o extermínio de jovens negros.

Não podemos aceitar que esse fenômeno tão cruel, seja naturalizado de vez em nossa sociedade.

Estou pronta para atuar na Comissão Parlamentar de Inquérito e convido todos os atores socais e políticos para que juntem-se aos demais membros desta comissão.

Vamos, portanto, fortalecer a investigação, ampliar os debates e dar voz às vítimas.

Era o que tinha a registrar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Assim, encerramos os nossos trabalhos no dia de hoje.

Está encerrada a sessão.

Que Deus ilumine todos nós.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 24 minutos.)

PARECER
Nº 4, DE 2015-CN
(MEDIDA PROVISÓRIA N° 660, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014)

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, de 24 de novembro de 2014, que "*Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências*".

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Parecer**
- **Complementação de Voto**
- **Ofício n° 003/MPV 660-2014 (aprovação do parecer pela Comissão Mista)**
- **PLV nº 1/2015**
- **Legislação Citada do PLV n° 1/2015**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº660, DE 2014
(Mensagem nº 399, de 2014, na origem)

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Silas Câmara

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 660, de 2014, objetiva estender a aplicação da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, aos servidores e policiais militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

Entre outras disposições, a referida emenda constitucional, alterando o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de

junho de 1998, determinou a inclusão em quadro em extinção da Administração Federal, mediante opção, de servidores e policiais militares admitidos regularmente pelos Estados do Amapá e de Roraima no período compreendido entre a transformação dos ex-Territórios correspondentes e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993.

A Medida Provisória estende a esses servidores as disposições da Lei nº 12.800/2013, que dispõe sobre a remuneração de servidores civis, soldos de militares e salários de empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, que passaram a integrar quadro em extinção da Administração Federal por força do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009.

A Emenda Constitucional nº 79/2014 estabeleceu, em seu art. 4º, o prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação, para que a União regulamentasse o enquadramento dos servidores e policiais militares oriundos dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. O descumprimento dessa norma assegura ao optante o pagamento retroativo de diferenças remuneratórias, calculadas a partir do encerramento do prazo para regulamentação. Fora dessa última hipótese não haverá pagamento retroativo.

A Medida Provisória nº 660/2014 veio regulamentar a matéria, alterando para esse fim, nos termos de seu art. 1º, diversos dispositivos da Lei nº 12.800/2013. Com a mesma finalidade fixou, em seu art. 2º, o prazo de cento e oitenta dias, contado do início de sua vigência, para que os interessados formalizem a opção pelo ingresso no referido quadro em extinção, em consonância com o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 79/2014.

Foram inicialmente apresentadas sessenta e oito emendas à Medida Provisória nº 660, de 2014. Posteriormente o autor da Emenda nº 03, Senador Randolfe Rodrigues, solicitou sua retirada. O quadro anexo a este parecer sintetiza as emendas oferecidas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade - requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN

Os requisitos de urgência e relevância estão indiscutivelmente presentes na Medida Provisória, nº 660, de 2014. Trata-se de matéria que reclama regulamentação em prazo estipulado por disposições constitucionais, prazo esse expirado em novembro daquele ano.

Consideramos também atendidos pelo Poder Executivo os requisitos formais para o envio da Medida Provisória ao Congresso Nacional, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira

A Medida Provisória nº 660, de 2014, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição.

Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa, bem como de adequação orçamentária e financeira.

Do mérito

A Emenda Constitucional nº 79, de 2014, foi aprovada com o propósito primordial de regularizar de forma definitiva pendências referentes à situação funcional dos servidores oriundos dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima. O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, já dispunha a respeito, porém não de modo a atender plenamente à determinação constitucional de que fossem aplicados à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia (consonante disposto no art. 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A Emenda Constitucional nº 79/2014 estabeleceu, objetivamente, isonomia de tratamento no que tange aos critérios utilizados para a transposição dos servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima e de Rondônia para quadro em extinção da União, particularmente em relação aos servidores admitidos na fase de instalação desses Estados.

A Emenda contém outras disposições relevantes para o equacionamento da situação de servidores oriundos de ex-Territórios, a saber:

I – reconhece o vínculo funcional, com a União, dos servidores regularmente admitidos nos quadros dos Municípios integrantes dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia em efetivo exercício na data de transformação desses ex-Territórios em Estados;

II – determina que os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União sejam enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

III – prevê que os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios, no prazo de cento e oitenta dias, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

IV – assegura aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes das Carreiras correspondentes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União de que trata a Lei nº 5.645, de 1970;

V – assegura aos servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, lotados nas Secretarias de

Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados, enquadramento em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Como já dito, a Emenda Constitucional nº 79/2014 incumbiu a União de regulamentar o enquadramento dos servidores e policiais militares por ela alcançados no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação. Essa a razão fundamental da edição da Medida Provisória sob apreço, cujos termos gerais, dada a relevância da matéria, merecem o pronto acolhimento do Congresso Nacional, ao ver da relatoria.

Não obstante, o conteúdo da Medida Provisória deve ser aperfeiçoado em diversos pontos, sobretudo para que se faça justiça com os servidores dos ex-Territórios que há anos vêm lutando pelo reconhecimento de seus direitos. Muitos desses aspectos foram objeto de emendas oferecidas por parlamentares, que serão a seguir comentadas.

Das Emendas

Conforme se constata no quadro anexo a este parecer, várias emendas oferecidas objetivam alcançar situações não contempladas ou não satisfatoriamente reguladas na Medida Provisória, destacando-se os seguintes temas:

I – aplicação do direito de opção a aposentados e pensionistas;

II – garantia do direito de opção a servidores e empregados de toda a administração indireta, e não apenas à administração autárquica e fundacional;

III – aplicação da tabela de subsídios do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal aos servidores dos Grupos de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista a exigência constitucional de que o enquadramento deve se dar no cargo original ou em cargo equivalente;

IV – enquadramento dos servidores federais dos ex-

Territórios, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados, em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento;

V – aplicação, aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos, dos extintos Territórios, dos mesmos soldos, adicionais, gratificações, vantagens e demais direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, bem como da assistência à saúde garantida aos servidores públicos federais.

Ainda no conjunto das emendas que tratam da questão do enquadramento, foram propostas alterações pertinentes: à composição da comissão responsável pela análise dos pedidos de opção; à prorrogação do prazo para opção; e ao enquadramento dos servidores que se encontravam no exercício de funções policiais.

Estão presentes, ainda, nas emendas questões previdenciárias, como a manutenção dos proventos de aposentadoria e pensões pela União e a previsão de compensação financeira entre o regime próprio de previdência dos servidores federais e os institutos de previdência dos Estados de Amapá e Roraima e respectivos Municípios.

Todos esses aspectos foram considerados relevantes pela relatoria para o fim de propositura de texto que possa aperfeiçoar a proposta de regulamentação oferecida pelo Poder Executivo. Com o mesmo espírito foram consideradas emendas e sugestões que, com escopo mais amplo, procuram aprimorar o funcionamento da administração pública federal.

Por fim, merece destaque o conjunto de emendas destinadas à correção das tabelas de vencimentos dos servidores da SUFRAMA, autarquia que, como se sabe, tem contribuído significativamente há quase meio século para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Entretanto, a atuação da entidade encontra-se seriamente afetada pela defasagem da remuneração de seus servidores, que tem ocasionado evasão de quadros qualificados e sobrecarga de trabalho para os servidores que remanescem. Entende a relatoria que o Congresso Nacional não pode se omitir em relação aos problemas que atingem entidade autárquica de tamanha relevância para o desenvolvimento regional e nacional, razão pela

qual propõe a inclusão da matéria em projeto de lei de conversão da Medida Provisória que ora se aprecia.

Em conclusão, face a todo o exposto o voto é:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 660, de 2014, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do projeto de lei de conversão em anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, das Emendas de números 02, 09, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 67, e 68, e, no mérito, pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Silas Câmara
Relator

8

ANEXO
EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660/2014

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
1	Sen. Randolfe Rodrigues	Determina seja resguardado, quando do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, o nível de escolaridade do cargo ocupado à data de entrega do requerimento de opção.
2	Sen. Randolfe Rodrigues	Aplica aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá e Roraima a tabela de subsídios das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho, constantes do anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808/2013.
3 (RETIRADA PELO AUTOR)	(RETIRADA)	
4	Dep. Waldir Maranhão	Trata de reajuste de tabelas do imposto incidente sobre a renda.
5	Dep. Newton Lima	Altera a Lei nº 6.530/1978 para dispor sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis.
6	Dep. Manoel Junior	Trata da recondução, às corporações militares do Distrito Federal, dos policiais e bombeiros militares inativos e pensionistas remanescentes do antigo Distrito Federal.
7	Dep. Manoel Junior	Cria 3.390 cargos de Policial Rodoviário Federal.
8	Dep. Manoel Junior	Altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) para dispor sobre registro e licenciamento de veículos agrícolas e de veículos utilizados em atividades de construção e pavimentação.
9	Sen. Valdir Raupp	Especifica as situações funcionais que permitirão opção pelo quadro em extinção, recuperando, para esse

9

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		fim, texto objeto de veto presidencial no Projeto de Lei de Conversão nº 1/2010 (MP nº 472/09).
10	Dep. Erika Kokay	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.
11	Dep. Pauderney Avelino	Assegura o pagamento da gratificação GDExt no valor de cem pontos, nas situações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.800/2013, alterado pelo art. 1º da MP.
12	Dep. Moreira Mendes	Altera a Lei nº 11.457/2007 para transformar em cargos de Analista-Tributário os cargos de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social.
13	Dep. Pauderney Avelino	Altera a Lei nº 11.356/2006 para modificar tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
14	Dep. Eduardo Cunha	Altera a Lei nº 8.906/1994 para extinguir a exigência de aprovação em Exame de Ordem para inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem passaria a avaliar os cursos de Direito e seria realizado sem ônus para os estudantes.
15	Dep. Eduardo Cunha	Altera a Lei nº 8.906/1994 para estabelecer que o "bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, (...), pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."
16	Dep. Subtenente Gonzaga	Determina a transposição automática para quadro em extinção da União das pessoas que "ingressaram nos quadros da União como integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública, direta e indireta, dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, de seus municípios ou de suas

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		respectivas Polícias Militares e que se encontram aposentados na data de publicação desta Lei, independentemente da data de suas aposentações".
17	Dep. Subtenente Gonzaga	Revoga o art. 23 da Lei nº 12.800/2013, que fixou prazo para opção para servidores, policiais militares e empregados do ex-Território de Rondônia.
18	Dep. Subtenente Gonzaga	Pretende que o prazo para opção, por quadro em extinção, para os alcançados pela Emenda Constitucional nº 60/2009, que diz respeito ao ex-Território de Rondônia, seja de 180 dias a contar da publicação da Medida Provisória, estendendo expressamente esse prazo aos integrantes da Carreira de Magistério daquele ex-Território.
19	Sen. Romero Jucá	Estende o direito de opção por quadro em extinção, relativamente aos Estados de Roraima e Amapá, a pessoas admitidas antes de 5 de outubro de 1988, que tenham mantido vínculo empregatício permanente, incluindo a hipótese de prestação de serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, com remuneração mediante recibo, pelos Estados.
20	Sen. Romero Jucá	Estende o direito de opção por quadro em extinção aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.
21	Dep. Jhonatan de Jesus	Suprime os incisos II e III do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.800/2013, acrescidos ao texto da lei pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		sociedades de economia mista.
22	Dep. Jhonatan de Jesus	Modifica o inciso I do § 6º do art. 2º e o *caput* do art. 9º da Lei nº 12.800/2013, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Para o mesmo fim substitui, nos incisos I e II do § 2º do art. 9º, a expressão "que tenham mantido vínculo empregatício" por "que possuíam vínculo empregatício".
23	Dep. Milton Monti	Modifica os §§ 1º e 3º-A da Lei nº 10.233/2001, para dispor sobre atribuições do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
24	Sen. Paulo Paim	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.
25	Sen. Vanessa Graziotin	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
26	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Suprime das espécies remuneratórias objeto de renúncia para o fim de ingresso em quadro em extinção aquelas percebidas em decorrência de decisão judicial.
27	Sen. Mozarildo Cavalcanti	Suprime o § 2º do art. 9º da Lei nº 12.800/2013, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, que especifica as situações funcionais, pertinentes a empregados, passíveis de opção por quadro em extinção.
28	Dep. Erika Kokay	Altera a Lei nº 8.691/1993 para disciplinar a opção de servidores do Instituto Nacional de Meteorologia pelo Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia.
29	Dep. Erika Kokay	Convalida as doações efetuadas pelo Instituto Nacional de

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base na Lei nº 5.954/1973.
30	Sen. Randolfe Rodrigues	Assegura aos servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados, enquadramento em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.
31	Dep. Izalci	Trata do reconhecimento do vínculo funcional de anistiados pela Lei nº 8.878/1994.
32	Sen. Ângela Portela	Aplica aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização a tabela de subsídios dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho, prevista no anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808/2013.
33	Sen. Ângela Portela	Idêntico ao da Emenda nº 30.
34	Sen. Ângela Portela	Determina a manutenção, pela União, dos proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originadas no período de instalação dos Estados do Amapá e Roraima (outubro de 1988 a outubro de 1993), vedado o pagamento de valores de períodos anteriores à sua publicação. Prevê que haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos servidores públicos dos referidos Estados e respectivos Municípios, observados os critérios estabelecidos no art. da Lei nº 12.249/2010.
35	Dep. Luciano Castro	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, que

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		tenham sido contratados para atender às necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde e educação, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
36	Dep. Luciano Castro	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos trabalhadores contratados por meio de cooperativas, que tenham sido admitidos para atender às necessidades das áreas de gestão pública, saúde e educação, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
37	Sen. Paulo Paim	Altera a Lei nº 8.112/1990 para dispor sobre licença para exercício de mandato classista.
38	Sen. Vicentinho Alves	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA.
39	Sen. Ivo Cassol	Altera as Leis nº 9.074/1995, nº 9.427/1996 e nº 12.783/2013 para dispor sobre concessões, permissões e autorizações no setor elétrico.
40	Dep. Amauri Teixeira	Altera o Decreto-Lei nº 37/1966 para dispor sobre conferência aduaneira.
41	Dep. Amauri Teixeira	Altera a Lei nº 10.593/2002 para dispor sobre atribuições da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil.
42	Sen. Ângela Portela	Assegura o direito de opção por ingresso em quadro em extinção aos servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, que tenham sido contratados para atender às necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde, educação e demais áreas, durante a fase de instalação dos Estados do Amapá e Roraima.
43	Sen. Ângela Portela	Idêntico ao da Emenda nº 36.
44	Sen. Ângela Portela	Determina seja resguardado, quando do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, o

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		nível de escolaridade do cargo quando do ingresso ou na data de entrega do requerimento de opção.
45	Sen. Ângela Portela	Assegura aos militares dos ex-Territórios do Amapá, de Rondônia e de Roraima os mesmos reajustes remuneratórios concedidos aos militares das Forças Armadas.
46	Sen. Ângela Portela	Assegura assistência à saúde aos militares dos ex- Territórios Federais de Amapá, Rondônia e Roraima, ativos e inativos, e pensionistas, nos termos que menciona.
47	Dep. Rebecca Garcia	Altera a ementa da MP para incluir menção a alteração de dispositivos legais pertinentes à remuneração de servidores da SUFRAMA.
48	Dep. Rebecca Garcia	Modifica tabelas de vencimento e gratificação de servidores da SUFRAMA, elevando seus valores.
49	Sen. Ângela Portela	Modifica o inciso I do § 6º do art. 2º e o art. 9º da Lei nº 12.800/2013, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória, com o objetivo de assegurar o direito de opção por ingresso em quadro em extinção a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista.
50	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 49.
51	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 02.
52	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 30.
53	Dep. Dalva Figueiredo	Prevê que o enquadramento de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79/2014, pertinente a servidores no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Públicos dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, será feito mediante a comprovação do exercício da atividade policial. Explicita que o direito se aplica aos servidores admitidos até outubro de 1993.
54	Dep. Dalva Figueiredo	Assegura aos policiais e bombeiros militares inativos dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia os mesmos direitos remuneratórios

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		previstos na Lei nº 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Assegura aos ativos e inativos dos referidos ex-Territórios a aplicação de leis dispondo sobre vantagens previstas na Lei nº 10.486/2002. Assegura assistência à saúde, nos termos do Decreto de 7 de outubro de 2013, aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, Acre, Roraima e Rondônia, assim como aos da reserva remunerada, reforma, pensionistas e grupos familiares definidos.
55	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 32.
56	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 34.
57	Sen. Randolfe Rodrigues	Idêntico ao da Emenda nº 49.
58	Dep. Luciano Castro	Idêntico ao da Emenda nº 30.
59	Dep. Luciano Castro	Idêntico ao da Emenda nº 53.
60	Dep. Urzeni Rocha	Prevê que os requerimentos de opção por quadro em extinção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição será assegurada a participação de um ou mais representantes dos servidores.
61	Dep. Urzeni Rocha	Na redação dada, pelo art. 1º da MP, ao art. 14 da Lei nº 12.800/2013, suprime a expressão "por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão", para o fim de delegação de competência da União a Estados e Municípios para prática de atos administrativos referentes aos integrantes do quadro em extinção.
62	Dep. Urzeni Rocha	Prorroga por sessenta dias o prazo para opção por quadro em extinção para servidores do ex-Território de Rondônia (Emenda Constitucional nº 60/2009).
63	Dep. Moreira Mendes	Mesmos objetivos da Emenda nº 49, com redação distinta.
64	Dep. Moreira Mendes	Idêntico ao da Emenda nº 01.
65	Dep. Manoel Junior	Altera a Lei nº 11.907/2009 para dispor sobre jornada de trabalho e

Nº DA EMENDA	AUTOR	CONTEÚDO
		remuneração dos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico Pericial.
66	Dep. Manoel Junior	Assegura aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal durante o período em que a referida unidade da federação esteve sediada no Rio de Janeiro a integração à folha de pagamento daquelas corporações, independentemente do exercício da opção feita nos termos da Lei nº 4.242/1963.
67	Sen. Randolfe Rodrigues	Assegura a opção por quadro em extinção aos "empregados contratados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, que na data instalação desses estados em outubro de 1993, estavam na condição de prestadores de serviço, terceirizados e recibados, cujos vínculos empregatícios tenham dado origem aos contratos de trabalho, em vigor na data da entrega do requerimento de opção".
68	Dep. Dalva Figueiredo	Idêntico ao da Emenda nº 67.

17

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

§ 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei:

I – os militares, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, admitidos mediante contratos de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, celebrados nos moldes da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, demitidos ou exonerados por força dos Decretos nºs 8.954, 8.955, 9.043 e 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia;

V – os servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

VI – os aposentados; e

VII – os pensionistas.

§ 3º Para fins previdenciários, considera-se mantida, sem interrupção, a situação funcional do servidor objeto das Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, e 79, de 2014, que optar pela transposição para os quadros da União, inclusive no tocante à exigência de tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, constante do inciso III do § 1º, e à opção prevista no § 16, ambos do art. 40 da Constituição Federal" (NR)

"Art. 2º Nos casos da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014:

.....

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

.....

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, nos termos desta Lei;

V – aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá, de Roraima e de Rondônia a tabela de subsídios de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VI - aplica-se aos servidores de que trata o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VII - os servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de

Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados serão enquadrados encargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento da Administração Federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

VIII - Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

.....

§ 6º Sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, somente poderão optar pelo ingresso em quadro em extinção da União:

I - os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que mantenham o mesmo vínculo funcional efetivo existente em 5 de outubro de 1988;

II - os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993 que mantenham o mesmo vínculo funcional efetivo com os Estados de Roraima e do Amapá;

III - os servidores nos Estados do Amapá e de Roraima com vínculo funcional reconhecido pela União;

IV - os servidores e policiais militares, cedidos, redistribuídos ou afastados de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

V - os aposentados e os pensionistas civis e militares.

§ 7º A opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 2014, será exercida na forma do regulamento." (NR)

"Art. 3º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do caput do art. 2º compõe-se de:

.....

§ 1º Aos policiais e bombeiros militares optantes aplicam-se as tabelas do Anexo I-A a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo I-A

a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III da Lei nº 10.486, de 2002.

"Art. 4º Aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos, dos extintos de Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, são assegurados os mesmos soldos, adicionais, gratificações, vantagens e demais direitos remuneratórios, concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

§ 1º As leis remuneratórias de qualquer natureza, incidentes sobre o soldo, adicionais, gratificações e demais vantagens, concedidas aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, se estendem, na mesma data e na sua integralidade, aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos dos Ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º A assistência à saúde, prevista no Decreto de 7 de outubro de 2013, destinada aos servidores públicos federais, se estende aos policiais e bombeiros militares dos extintos Territórios do Amapá, do Acre, de Roraima e de Rondônia, assim como para os da reserva remunerada, reforma, pensionistas e grupos familiares definidos."

"Art. 5º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o *caput* serão enquadrados no PCC-Ext de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

....." (NR)

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-Ext na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

.....

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-Ext observarão os seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-Ext possui a seguinte composição:

.....

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, observado o disposto no art. 8o e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção da União sujeita o servidor, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa:

....." (NR)

"Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext.

§ 1º A GDExt será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDExt será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o caput fará jus à percepção da GDExt no valor de oitenta pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDExt aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

.....

§ 7º A GDExt não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou

produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo." (NR)

"Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta e indireta, ocorrerá exclusivamente no emprego ocupado na data de entrega do requerimento de opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 1º No caso do ex-Território Federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987;

II - aos empregados municipais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981;

III - aos demitidos ou exonerados por força dos Decretos nºs 8.954, 8.955, 9.043 e 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988;

II - aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá até 4 de outubro de 1993 que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, ou prestado serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, remunerados mediante recibo, pelos Estados, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e

III – aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição." (NR)

"Art. 10. A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União,

aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

§ 1º .....

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada doze meses de serviço prestado no emprego, contados da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

.....

§ 5º O ingresso em quadro em extinção da União sujeita o empregado, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12." (NR)

"Art. 13. Os servidores e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço aos respectivos Estados ou Municípios, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta.

....." (NR)

"Art. 14. Fica a União autorizada a delegar competência por meio de convênio de cooperação com os Governadores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, bem como com seus Municípios, para a prática de atos referentes à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos disciplinares, inclusive a aplicação de penalidades, e administrativos, previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

....." (NR)

"Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e seus Municípios, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-Ext e os referidos nos incisos II e III do caput do art. 2o ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção da União, enquanto permanecerem a serviço dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou de seus Municípios, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário." (NR)

"Art. 23-A. Os servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext." (NR)

Art. 2º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, é de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 1º Os servidores e militares que já optaram pela inclusão em quadro em extinção da União, na forma do *caput* do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam dispensados de apresentação de novo requerimento.

§2º Os requerimentos de opção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição é assegurada a participação de um ou mais representantes dos servidores.

§ 3º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, será o mesmo constante do *caput* deste artigo.

§ 4º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da carreira policial civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia até outubro de 1993.

Art. 3º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem ao Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO aplicam-se ao Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais -PCC-Ext.

§ 1º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território de Rondônia - GDRO aplicam-se à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt.

§ 2º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO aplicam-se à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext.

Art. 4º Serão mantidos pela União os proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originados no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, vedado o pagamento de valores de períodos anteriores a sua publicação.

Art. 5º Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos servidores públicos dos estados do Amapá e de Roraima e de seus respectivos Municípios, conforme dispõe o artigo 101 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 6º Para fins previdenciários, considera-se mantida, sem solução de continuidade, a situação funcional do servidor objeto das Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, e 79, de 2014, que optar pela transposição para os quadros da União, inclusive no tocante à exigência de tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, constante do inciso III do § 1º, e à opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Rondônia que fizerem opção pelo quadro em extinção de que trata a Emenda Constitucional n° 60, de 2009, serão incluídos em cargos constantes dos quadros da administração federal que tenham as mesmas atribuições gerais e denominação do cargo de carreira ou emprego que vincula o servidor com a administração pública estadual na data de entrega do termo de opção.

§ 1° Para efeitos do disposto no*caput* deste artigo, entende-se por quadros da administração federal, os quadros de carreira de pessoal:

I - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT e;

II - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

§ 2° Os vencimentos básicos dos servidores optantes serão obtidos através do posicionamento nas referências salariais das respectivas carreiras, em conformidade com o tempo de efetivo exercício de serviço público, cumprindo desde a data de ingresso nos quadros de origem até a data de publicação de homologação do termo de opção.

Art. 8º Aos professores dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como de seus municípios, optantes pelo Quadro em Extinção da Administração Federal, na forma da EC nº 79, de 2014, e EC nº 60, de 2009 é permitido exercer qualquer dos regimes de trabalho previstos para o Magistério Básico Federal dos ex-Territórios ou o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei n.º 11.784 de 2008, observadas as normas regulamentares e constitucionais.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no exercício das competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – Em caráter privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

a) finalizar procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo;

b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo;

c) executar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias sujeitas ao regime comum ou especial de importação ou exportação, ressalvado o disposto na alínea "e" do inciso II deste artigo;

d) elaborar e proferir despachos em processo administrativo-fiscal de ressarcimento de tributos e contribuições;

II - Em caráter geral e concorrente:

a) executar os procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação,

especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação, especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) elaborar despachos, ou deles participar, em processo administrativo-fiscal de consulta, reembolso, restituição, compensação e reconhecimento de benefícios fiscais;

d) realizar a cobrança administrativa, inclusive em atuação externa, de crédito tributário, de contribuições ou de outros créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) orientar o sujeito passivo e outros interessados sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira;

f) executar despacho aduaneiro de bens e mercadorias submetidos a regime simplificado de importação e exportação, e a regime especial de trânsito aduaneiro, admissão temporária e tributação de bagagem;

g) presidir e participar das atividades correcionais;

h) executar as atividades de planejamento, investigação e inteligência fiscal;

i) exercer as demais atribuições inerentes às competências e atividades específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e aquelas previstas em leis e regulamentos específicos.

§ 1º No desempenho das suas atribuições, os ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão examinar a contabilidade e registros de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais controles mercantis, adotando os

procedimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e praticando todos os atos definidos na legislação, como a apreensão de livros, documentos e assemelhados, inclusive de controles que possam constituir prova para lançamento de crédito tributário e de contribuições, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 deste diploma legal.

§ 2º Incumbe, ainda, aos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, exercer as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 10. O art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A conferência aduaneira será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

Art. 11. O art. 61 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 61 .....

.....

§ 4° Os débitos de que trata este artigo, declarados ou não obrigados à declaração, poderão ser cobrados administrativamente por meio de atuação externa dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 12. O inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei;

III - em cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IV - em cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil previsto no Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem." (NR)

Art. 13. Os anexos III, letras "a", "b" e "c", e III-A, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos I e II a esta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Silas Câmara
Relator

30

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) **Vencimento básico** para os cargos de **nível superior**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	5.315,28	7.566,90	9.818,51
	II	5.156,46	7.387,47	9.618,47
	I	5.002,39	7.257,85	9.513,31
C	VI	4.852,92	7.098,91	9.344,90
	V	4.707,92	6.950,11	9.192,30
	IV	4.567,25	6.803,48	9.039,70
	III	4.430,78	6.658,94	8.887,10
	II	4.298,39	6.516,45	8.734,50
	I	4.169,96	6.375,93	8.581,90
B	VI	4.045,36	6.237,33	8.429,30
	V	3.924,49	6.100,60	8.276,70
	IV	3.807,23	5.965,67	8.124,10
	III	3.693,47	5.832,49	7.971,50
	II	3.583,11	5.701,01	7.818,90
	I	3.476,05	5.571,18	7.666,30
A	V	3.372,19	5.442,95	7.513,70
	IV	3.271,43	5.316,27	7.361,10
	III	3.173,68	5.191,09	7.208,50
	II	3.078,85	5.067,38	7.055,90
	I	2.986,85	4.945,08	6.903,30

b) **Vencimento básico** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	2.349,93	3.973,24	5.596,55
	II	2.280,38	3.895,40	5.510,41
	I	2.212,89	3.818,58	5.424,27
C	VI	2.154,71	3.746,42	5.338,13
	V	2.098,07	3.675,03	5.251,99
	IV	2.042,91	3.604,38	5.165,85
	III	1.989,20	3.534,46	5.079,71
	II	1.936,90	3.465,24	4.993,57
	I	1.885,98	3.396,71	4.907,43
B	VI	1.840,16	3.330,73	4.821,29
	V	1.795,45	3.265,30	4.735,15
	IV	1.751,83	3.200,42	4.649,01
	III	1.709,27	3.136,07	4.562,87
	II	1.667,75	3.072,24	4.476,73
	I	1.627,23	3.008,91	4.390,59
A	V	1.587,85	2.946,15	4.304,45
	IV	1.549,42	2.883,87	4.218,31
	III	1.511,93	2.822,05	4.132,17
	II	1.475,34	2.760,69	4.046,03
	I	1.439,64	2.699,77	3.959,89

c) **Vencimento básico** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	1.288,80	1.763,71	2.238,62
	II	1.251,87	1.714,15	2.176,43
	I	1.216,00	1.676,97	2.137,94

32

ANEXO II

(ANEXOIII-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

a) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para cargos de **nível superior**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	27,44	60,89	94,33
	II	26,84	60,02	93,20
	I	26,26	59,17	92,07
C	VI	25,70	58,32	90,94
	V	25,15	57,48	89,81
	IV	24,62	56,65	88,68
	III	24,11	55,83	87,55
	II	23,61	55,02	86,42
	I	23,12	54,21	85,29
B	VI	22,65	53,41	84,16
	V	22,19	52,61	83,03
	IV	21,75	51,83	81,90
	III	21,32	51,05	80,77
	II	20,90	50,27	79,64
	I	20,49	49,50	78,51
A	V	20,09	48,74	77,38
	IV	19,71	47,98	76,25
	III	19,34	47,23	75,12
	II	18,98	46,49	73,99
	I	18,63	45,75	72,86

d) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	21,87	37,35	52,83
	II	21,48	36,75	52,01
	I	21,10	36,15	51,19
C	VI	17,63	35,55	50,37

33

	V	17,27	34,96	49,55
	IV	16,92	34,38	48,73
	III	16,58	33,80	47,91
	II	16,25	33,22	47,09
	I	15,93	32,65	46,27
B	VI	15,62	32,09	45,45
	V	15,32	31,53	44,63
	IV	15,03	30,97	43,81
	III	14,75	30,42	42,99
	II	14,48	29,88	42,17
	I	14,21	29,33	41,35
A	V	18,77	28,79	40,53
	IV	18,38	28,26	39,71
	III	18,00	27,73	38,89
	II	17,63	27,20	38,07
	I	17,27	26,67	37,25

c)Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTOBÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	11,12	16,13	21,13
	II	10,95	15,75	20,54
	I	10,79	15,49	20,18

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014
(Mensagem nº 399, de 2014, na origem)

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO SILAS CÂMARA

CD152737233845

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após apresentar o parecer em 25 de março deste ano, este relator entendeu por bem acolher sugestões no sentido de contemplar, no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 660/2014, o conteúdo das emendas nº 28 e 31, que tratam da situação, respectivamente, dos servidores do Instituto Nacional de Meteorologia e dos anistiados pela Lei nº 8.878, de 1994.

Assim, complementa-se o voto anterior com oferecimento de novo projeto de lei de conversão, no qual, além de correções formais, acrescentam-se dois artigos que incorporam o teor das emendas citadas.

Em conclusão, face ao exposto o voto é:

I – pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 660, de 2014, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do projeto de lei de conversão em anexo;

II – pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, das Emendas de números 02, 09, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, e 68, e, no mérito, pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Silas Câmara
Relator

CD152737233845

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 1º Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

§ 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei:

I – os militares, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios

CD152737233845

Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, admitidos mediante contratos de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, demitidos ou exonerados por força dos Decretos nº 8.954, nº 8.955, nº 9.043 e nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia;

V – os servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

VI – os aposentados; e

VII – os pensionistas." (NR)

"Art. 2º Nos casos da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014:

.....

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

.....

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, nos termos desta Lei;

V – aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá, de Roraima e de Rondônia a tabela de subsídios de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VI - aplica-se aos servidores de que trata o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, a tabela de subsídio de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VII - os servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados serão

CD152737233845

enquadrados em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento da Administração Federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

VIII - Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

.....

§ 6º Sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, somente poderão optar pelo ingresso em quadro em extinção da União:

I - os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, ou no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em 4 de outubro de 1993;

II - os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993;

III - os servidores nos Estados do Amapá e de Roraima com vínculo funcional reconhecido pela União;

IV - os servidores e policiais militares, cedidos, redistribuídos ou afastados de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

V - os aposentados e os pensionistas civis e militares.

§ 7º A opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 2014, será exercida na forma do regulamento." (NR)

"Art. 3º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º compõe-se de:

.....

CD152737233845

§ 1º Aos policiais e bombeiros militares optantes aplicam-se as tabelas do Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III à Lei nº 10.486, de 2002." (NR)

"Art. 4º Aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos extintos de Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos soldos, adicionais, gratificações, vantagens e demais direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

§ 1º As leis remuneratórias de qualquer natureza incidentes sobre o soldo, adicionais, gratificações e demais vantagens, concedidas aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, se estendem, na mesma data e na sua integralidade, aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos Ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º A assistência à saúde, prevista no Decreto de 7 de outubro de 2013, destinada aos servidores públicos federais, se estende aos policiais e bombeiros militares dos extintos Territórios do Amapá, do Acre, de Roraima e de Rondônia, assim como para os da reserva remunerada, reforma, pensionistas e grupos familiares definidos." (NR)

"Art. 5º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o *caput* serão enquadrados no PCC-Ext de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

....."

(NR)

CD152737233845

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-Ext na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

.....

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-Ext observarão os seguintes requisitos:

....."
(NR)

"Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-Ext possui a seguinte composição:

.....

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, observado o disposto no art. 8º e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção da União sujeita o servidor, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa:

....."
(NR)

"Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext.

§ 1º A GDExt será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDExt será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará

CD152737233845

critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o *caput* fará jus à percepção da GDExt no valor de oitenta pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDExt aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

.....

§ 7º A GDExt não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo." (NR)

"Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta e indireta ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente para fins de inclusão em quadro em extinção da União.

§ 1º No caso do ex-Território Federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987;

II - aos empregados municipais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981;

III - aos demitidos ou exonerados por força dos Decretos nº 8.954, nº 8.955, nº 9.043 e nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988;

II - aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá até 4 de outubro de 1993 que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de

CD152737233845

trabalho, ou prestado serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, remunerados mediante recibo, pelos Estados, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e

III – aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição." (NR)

"Art. 10. A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

§ 1º

.....

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada doze meses de serviço prestado no emprego, contados da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

.....

§ 5º O ingresso em quadro em extinção da União sujeita o empregado, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12." (NR)

"Art. 13. Os servidores e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço aos respectivos Estados ou Municípios, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta.

....." (NR)

CD152737233845

"Art. 14. Fica a União autorizada a delegar competência por meio de convênio de cooperação com os Governadores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, bem como com seus Municípios, para a prática de atos referentes à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos disciplinares, inclusive a aplicação de penalidades, e administrativos, previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

....."
(NR)

"Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e seus Municípios, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-Ext e os referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção da União, enquanto permanecerem a serviço dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou de seus Municípios, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário." (NR)

"Art. 23-A. Os servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext." (NR)

Art. 2º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, é de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 660, de 2014.

§ 1º Os servidores e militares que já optaram pela inclusão em quadro em extinção da União, na forma do *caput* do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam dispensados de apresentação de novo requerimento.

CD152737233845

§ 2º Os requerimentos de opção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição é assegurada a participação de um ou mais representantes dos servidores.

§ 3º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, será o mesmo constante do *caput* deste artigo.

§ 4º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da carreira policial civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia até outubro de 1993.

Art. 3º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem ao Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO aplicam-se ao Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais -PCC-Ext.

§ 1º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território de Rondônia - GDRO aplicam-se à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt.

§ 2º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO aplicam-se à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext.

Art. 4º Serão mantidos pela União os proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originados no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, vedado o pagamento de valores de períodos anteriores a sua publicação.

CD152737233845

Art. 5º Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos servidores públicos dos Estados do Amapá e de Roraima e de seus respectivos Municípios e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 6º Para fins previdenciários, considera-se mantida, sem solução de continuidade, a situação funcional do servidor objeto das Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, e nº 79, de 2014, que optar pela transposição para os quadros da União, inclusive no tocante à exigência de tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, constante do inciso III do § 1º, e à opção prevista no § 16, ambos do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Rondônia que fizerem opção pelo quadro em extinção de que trata a Emenda Constitucional n° 60, de 2009, serão incluídos em cargos constantes dos quadros da administração federal que tenham as mesmas atribuições gerais e denominação do cargo de carreira ou emprego que vincula o servidor com a administração pública estadual na data de entrega do termo de opção.

§ 1° Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por quadros da administração federal, os quadros de carreira de pessoal:

I - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT e;

II - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

§ 2° Os vencimentos básicos dos servidores optantes serão obtidos através do posicionamento nas referências salariais das respectivas carreiras, em conformidade com o tempo de efetivo exercício de serviço público, cumprindo desde a data de ingresso nos quadros de origem até a data de publicação de homologação do termo de opção.

CD152737233845

Art. 8º Aos professores dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como de seus Municípios, optantes pelo Quadro em Extinção da Administração Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e da Emenda Constitucional nº 60, de 2009, é permitido exercer qualquer dos regimes de trabalho previstos para o Magistério Básico Federal dos ex-Territórios ou o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, observadas as normas regulamentares e constitucionais.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º São atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no exercício das competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
>
> I – Em caráter privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:
>
> a) finalizar procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo;
>
> b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo;
>
> c) executar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias sujeitas ao regime comum ou especial de importação ou exportação, ressalvado o disposto na alínea "e" do inciso II deste artigo;
>
> d) elaborar e proferir despachos em processo administrativo-fiscal de ressarcimento de tributos e contribuições;
>
> II - Em caráter geral e concorrente:
>
> a) executar os procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação, especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

CD152737233845

b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação, especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) elaborar despachos, ou deles participar, em processo administrativo-fiscal de consulta, reembolso, restituição, compensação e reconhecimento de benefícios fiscais;

d) realizar a cobrança administrativa, inclusive em atuação externa, de crédito tributário, de contribuições ou de outros créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) orientar o sujeito passivo e outros interessados sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira;

f) executar despacho aduaneiro de bens e mercadorias submetidos a regime simplificado de importação e exportação, e a regime especial de trânsito aduaneiro, admissão temporária e tributação de bagagem;

g) presidir e participar das atividades correcionais;

h) executar as atividades de planejamento, investigação e inteligência fiscal;

i) exercer as demais atribuições inerentes às competências e atividades específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e aquelas previstas em leis e regulamentos específicos.

§ 1º No desempenho das suas atribuições, os ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão examinar a contabilidade e registros de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais controles mercantis, adotando os procedimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e praticando todos os atos definidos na legislação, como a apreensão de livros, documentos e assemelhados, inclusive de controles que possam constituir prova para lançamento de crédito tributário e de contribuições, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 deste diploma legal.

§ 2º Incumbe, ainda, aos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, exercer as demais

CD152737233845

atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 10. O art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A conferência aduaneira será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....."(NR)

Art. 11. O art. 61 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 61.
.....

.....

§ 4° Os débitos de que trata este artigo, declarados ou não obrigados à declaração, poderão ser cobrados administrativamente por meio de atuação externa dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 12. O inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
.....

.....

CD152737233845

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei:

a) os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

b) os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme o art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem." (NR)

Art. 13. Os anexos III, letras "a", "b" e "c", e III-A, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos I e II a esta Lei.

Art. 14. Os anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, oriundos das entidades extintas ou dissolvidas na forma do art. 23, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que foram readmitidos no serviço público federal, terão o vínculo funcional reconhecido pelo regime jurídico único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e enquadrados funcionalmente em cargos transformados, na forma do § 1º do art. 243 da Lei nº 8112, de 1990, a serem criados ou aproveitados.

§ 1º Serão mantidos os salários integrais, atualizados com enquadramento no art. 310 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

§ 2º Não sendo válida ou não havendo a comprovação referida no *caput* do art. 310 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, o Poder Executivo fixará o valor da remuneração dos empregados de acordo com a área de atuação e o nível do emprego ocupado, com valores nunca inferiores aos constantes no Anexo CLXX do art. 310 da Lei nº 11.907/2009.

§ 3º Não se aplica aos servidores referidos no *caput* deste artigo o disposto no art. 10 da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013.

CD152737233845

§ 4º O tempo de afastamento apurado entre a demissão e a readmissão dos anistiados será considerado para efeito de progressão funcional e o tempo de serviço prestado nas entidades extintas ou dissolvidas, absorvidas na forma do art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, será considerado como serviço público.

§ 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, apresentará regulamento, com estrutura e competência para o enquadramento destes servidores em quadro especifico.

Art. 15. A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

.....

§ 4º Os servidores do órgão de que trata o inciso XXXII, lotados em 07 de agosto de 2012, farão jus aos benefícios desta Lei a partir de março de 2015 e devem manifestar no prazo de 30 dias a sua opção pelo Plano de Carreira estruturado por esta lei." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Silas Câmara
Relator

CD152737233845

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) **Vencimento básico** para os cargos de **nível superior**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	5.315,28	7.566,90	9.818,51
	II	5.156,46	7.387,47	9.618,47
	I	5.002,39	7.257,85	9.513,31
C	VI	4.852,92	7.098,91	9.344,90
	V	4.707,92	6.950,11	9.192,30
	IV	4.567,25	6.803,48	9.039,70
	III	4.430,78	6.658,94	8.887,10
	II	4.298,39	6.516,45	8.734,50
	I	4.169,96	6.375,93	8.581,90
B	VI	4.045,36	6.237,33	8.429,30
	V	3.924,49	6.100,60	8.276,70
	IV	3.807,23	5.965,67	8.124,10
	III	3.693,47	5.832,49	7.971,50
	II	3.583,11	5.701,01	7.818,90
	I	3.476,05	5.571,18	7.666,30
A	V	3.372,19	5.442,95	7.513,70
	IV	3.271,43	5.316,27	7.361,10
	III	3.173,68	5.191,09	7.208,50
	II	3.078,85	5.067,38	7.055,90
	I	2.986,85	4.945,08	6.903,30

CD152737233845

b) **Vencimento básico** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	2.349,93	3.973,24	5.596,55
	II	2.280,38	3.895,40	5.510,41
	I	2.212,89	3.818,58	5.424,27
C	VI	2.154,71	3.746,42	5.338,13
	V	2.098,07	3.675,03	5.251,99
	IV	2.042,91	3.604,38	5.165,85
	III	1.989,20	3.534,46	5.079,71
	II	1.936,90	3.465,24	4.993,57
	I	1.885,98	3.396,71	4.907,43
B	VI	1.840,16	3.330,73	4.821,29
	V	1.795,45	3.265,30	4.735,15
	IV	1.751,83	3.200,42	4.649,01
	III	1.709,27	3.136,07	4.562,87
	II	1.667,75	3.072,24	4.476,73
	I	1.627,23	3.008,91	4.390,59
A	V	1.587,85	2.946,15	4.304,45
	IV	1.549,42	2.883,87	4.218,31
	III	1.511,93	2.822,05	4.132,17
	II	1.475,34	2.760,69	4.046,03
	I	1.439,64	2.699,77	3.959,89

c) **Vencimento básico** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	1.288,80	1.763,71	2.238,62
	II	1.251,87	1.714,15	2.176,43
	I	1.216,00	1.676,97	2.137,94

CD152737233845

ANEXO II

(ANEXOIII-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

a) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para cargos de **nível superior**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	27,44	60,89	94,33
	II	26,84	60,02	93,20
	I	26,26	59,17	92,07
C	VI	25,70	58,32	90,94
	V	25,15	57,48	89,81
	IV	24,62	56,65	88,68
	III	24,11	55,83	87,55
	II	23,61	55,02	86,42
	I	23,12	54,21	85,29
B	VI	22,65	53,41	84,16
	V	22,19	52,61	83,03
	IV	21,75	51,83	81,90
	III	21,32	51,05	80,77
	II	20,90	50,27	79,64
	I	20,49	49,50	78,51
A	V	20,09	48,74	77,38
	IV	19,71	47,98	76,25
	III	19,34	47,23	75,12
	II	18,98	46,49	73,99
	I	18,63	45,75	72,86

CD152737233845

d) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	21,87	37,35	52,83
	II	21,48	36,75	52,01
	I	21,10	36,15	51,19
C	VI	17,63	35,55	50,37
	V	17,27	34,96	49,55
	IV	16,92	34,38	48,73
	III	16,58	33,80	47,91
	II	16,25	33,22	47,09
	I	15,93	32,65	46,27
B	VI	15,62	32,09	45,45
	V	15,32	31,53	44,63
	IV	15,03	30,97	43,81
	III	14,75	30,42	42,99
	II	14,48	29,88	42,17
	I	14,21	29,33	41,35
A	V	18,77	28,79	40,53
	IV	18,38	28,26	39,71
	III	18,00	27,73	38,89
	II	17,63	27,20	38,07
	I	17,27	26,67	37,25

c) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	11,12	16,13	21,13
	II	10,95	15,75	20,54
	I	10,79	15,49	20,18

CD152737233845

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 003/MPV 660-2014

Brasília, 31 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião concluída nesta data, Relatório do Deputado Silas Câmara, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 660, de 2014, bem como, no mérito, por sua aprovação na forma do projeto de lei de conversão que apresenta; e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas e, no mérito, pela aprovação, na forma do projeto de lei de conversão que apresenta, das Emendas de números 02, 09, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, e 68, e, no mérito, pela rejeição das demais.

Presentes à reunião os Senadores Omar Aziz, Romero Jucá, José Pimentel, Telmário Mota, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Randolfe Rodrigues, Helio José, Paulo Rocha, Acir Gurgacz, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi; e os Deputados Marinha Raupp, Abdré Moura, Nilton Capixaba, Carlos Andrade, Mariana Carvalho, Maria Helena, Professora Marcivânia, Weliton Prado, Silas Câmara, Jhonatan de Jesus, Remídio Monai, Mendonça Filho, Roberto Góes,

SENADO FEDERAL
FL. 702
SSACM

Cabuçu Borges, Manoel Junior, Jozi Rocha, Sarney Filho, Valmir Assunção, Sóstenes Cavalcante, Hiran Gonçalves, Pauderney Avelino e Abel Mesquita Jr.

Respeitosamente,

Senador VALDIR RAUPP
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2015

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

§ 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei:

I – os militares, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima;

II – os servidores admitidos de forma regular;

III – os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, admitidos mediante contratos de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 2009, demitidos ou exonerados por força dos Decretos nº 8.954, nº 8.955, nº 9.043 e nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia;

V – os servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de

dezembro de 1981;

VI – os aposentados; e

VII – os pensionistas." (NR)

"Art. 2º Nos casos da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014:

.....

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

.....

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, nos termos desta Lei;

V – aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita estadual do Amapá, de Roraima e de Rondônia a tabela de subsídios de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VI - aplica-se aos servidores de que trata o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, a tabela de subsídio de que trata o anexo I, tabela I, da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VII - os servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados serão enquadrados em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento da Administração Federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

VIII - Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

.....

§ 6º Sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, somente poderão optar pelo ingresso em quadro em extinção da União:

I - os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de

Roraima que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, ou no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em 4 de outubro de 1993;

II - os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993;

III - os servidores nos Estados do Amapá e de Roraima com vínculo funcional reconhecido pela União;

IV - os servidores e policiais militares, cedidos, redistribuídos ou afastados de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;

V - os aposentados e os pensionistas civis e militares.

§ 7º A opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 2014, será exercida na forma do regulamento." (NR)

"Art. 3º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º compõe-se de:

.....

§ 1º Aos policiais e bombeiros militares optantes aplicam-se as tabelas do Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III à Lei nº 10.486, de 2002." (NR)

"Art. 4º Aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos extintos de Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos soldos, adicionais, gratificações, vantagens e demais direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

§ 1º As leis remuneratórias de qualquer natureza incidentes sobre o soldo, adicionais, gratificações e demais vantagens, concedidas aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, se estendem, na mesma data e na sua integralidade, aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos Ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º A assistência à saúde, prevista no Decreto de 7 de outubro de 2013, destinada aos servidores públicos federais, se estende aos policiais e bombeiros militares dos extintos Territórios do Amapá, do Acre, de Roraima e de Rondônia, assim como para os da reserva remunerada, reforma,

pensionistas e grupos familiares definidos." (NR)

"Art. 5º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 2014.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o *caput* serão enquadrados no PCC-Ext de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

....." (NR)

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-Ext na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

.....

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-Ext observarão os seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-Ext possui a seguinte composição:

.....

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, observado o disposto no art. 8º e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção da União sujeita o servidor, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa:

....." (NR)

"Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext.

5

§ 1º A GDExt será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDExt será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o *caput* fará jus à percepção da GDExt no valor de oitenta pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDExt aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

.....

§ 7º A GDExt não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo." (NR)

"Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta e indireta ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente para fins de inclusão em quadro em extinção da União.

§ 1º No caso do ex-Território Federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987;

II - aos empregados municipais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981;

III - aos demitidos ou exonerados por força dos Decretos nº 8.954, nº 8.955, nº 9.043 e nº 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais,

legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988;

II - aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá até 4 de outubro de 1993 que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, ou prestado serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, remunerados mediante recibo, pelos Estados, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e

III – aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição." (NR)

"Art. 10. A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

§ 1º .....

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada doze meses de serviço prestado no emprego, contados da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

.....

§ 5º O ingresso em quadro em extinção da União sujeita o empregado, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12." (NR)

"Art. 13. Os servidores e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço aos respectivos Estados ou Municípios, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta.

....." (NR)

"Art. 14. Fica a União autorizada a delegar competência por meio de convênio de cooperação com os Governadores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, bem como com seus Municípios, para a prática de atos referentes à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos disciplinares, inclusive a aplicação de penalidades, e administrativos, previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

....." (NR)

"Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e seus Municípios, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-Ext e os referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção da União, enquanto permanecerem a serviço dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou de seus Municípios, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário." (NR)

"Art. 23-A. Os servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext." (NR)

Art. 2º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, é de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 660, de 2014.

§ 1º Os servidores e militares que já optaram pela inclusão em quadro em extinção da União, na forma do *caput* do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam dispensados de apresentação de novo requerimento.

§ 2º Os requerimentos de opção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição é assegurada a participação de um ou mais representantes dos servidores.

§ 3º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, será o mesmo constante do *caput* deste artigo.

§ 4º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da carreira policial civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia até outubro de 1993.

Art. 3º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem ao Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO aplicam-se ao Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais -PCC-Ext.

§ 1º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território de Rondônia - GDRO aplicam-se à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDExt.

§ 2º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 2013, que se referem à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO aplicam-se à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext.

Art. 4º Serão mantidos pela União os proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originados no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, vedado o pagamento de valores de períodos anteriores a sua publicação.

Art. 5º Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos servidores públicos dos Estados do Amapá e de Roraima e de seus respectivos Municípios e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes do que dispõe o artigo 101 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 6º Para fins previdenciários, considera-se mantida, sem solução de continuidade, a situação funcional do servidor objeto das Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, e nº 79, de 2014, que optar pela transposição para os quadros da União, inclusive no tocante à exigência de tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, constante do inciso III do § 1º, e à opção prevista no § 16, ambos do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Rondônia que fizerem opção pelo quadro em extinção de que trata a Emenda Constitucional n° 60, de 2009, serão incluídos em cargos constantes dos quadros da administração federal que tenham as mesmas atribuições gerais e denominação do cargo de carreira ou emprego que vincula o servidor com a administração pública estadual na data de entrega do termo de opção.

§ 1° Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por quadros da administração federal, os quadros de carreira de pessoal:

I - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT e;

II - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

§ 2° Os vencimentos básicos dos servidores optantes serão obtidos através do posicionamento nas referências salariais das respectivas carreiras, em conformidade com o tempo de efetivo exercício de serviço público, cumprindo desde a data de ingresso nos quadros de origem até a data de publicação de homologação do termo de opção.

Art. 8º Aos professores dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como de seus Municípios, optantes pelo Quadro em Extinção da Administração Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e da Emenda Constitucional nº 60, de 2009, é permitido exercer qualquer dos regimes de

trabalho previstos para o Magistério Básico Federal dos ex-Territórios ou o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, observadas as normas regulamentares e constitucionais.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no exercício das competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – Em caráter privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

a) finalizar procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo;

b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa jurídica, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo;

c) executar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias sujeitas ao regime comum ou especial de importação ou exportação, ressalvado o disposto na alínea "e" do inciso II deste artigo;

d) elaborar e proferir despachos em processo administrativo-fiscal de ressarcimento de tributos e contribuições;

II - Em caráter geral e concorrente:

a) executar os procedimentos de fiscalização e constituir, mediante lançamento, crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação, especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) elaborar e proferir decisões em contencioso de processo administrativo-fiscal que trate de exigência de crédito tributário da pessoa física e da pessoa jurídica sujeita a regime especial de tributação, especialmente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) elaborar despachos, ou deles participar, em processo administrativo-fiscal de consulta, reembolso, restituição, compensação e reconhecimento de benefícios fiscais;

d) realizar a cobrança administrativa, inclusive em atuação externa, de crédito tributário, de contribuições ou de outros créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) orientar o sujeito passivo e outros interessados sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira;

f) executar despacho aduaneiro de bens e mercadorias submetidos a regime simplificado de importação e exportação, e a regime especial de trânsito aduaneiro, admissão temporária e tributação de bagagem;

g) presidir e participar das atividades correcionais;

h) executar as atividades de planejamento, investigação e inteligência fiscal;

i) exercer as demais atribuições inerentes às competências e atividades específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e aquelas previstas em leis e regulamentos específicos.

§ 1º No desempenho das suas atribuições, os ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão examinar a contabilidade e registros de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais controles mercantis, adotando os procedimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e praticando todos os atos definidos na legislação, como a apreensão de livros, documentos e assemelhados, inclusive de controles que possam constituir prova para lançamento de crédito tributário e de contribuições, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 deste diploma legal.

§ 2º Incumbe, ainda, aos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, exercer as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 10. O art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A conferência aduaneira será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por Analista-Tributário

da Receita Federal do Brasil, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....."(NR)

Art. 11. O art. 61 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 61. .....

.....

§ 4° Os débitos de que trata este artigo, declarados ou não obrigados à declaração, poderão ser cobrados administrativamente por meio de atuação externa dos ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 12. O inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei:

a) os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

b) os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme o art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.457 de 2007, e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem." (NR)

Art. 13. Os anexos III, letras "a", "b" e "c", e III-A, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos I e II a esta Lei.

Art. 14. Os anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, oriundos das entidades extintas ou dissolvidas na forma do art. 23, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que foram readmitidos no serviço público federal, terão o vínculo funcional reconhecido pelo regime jurídico único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e enquadrados funcionalmente em cargos transformados, na forma do § 1º do art. 243 da Lei nº 8112, de 1990, a serem criados ou aproveitados.

§ 1º Serão mantidos os salários integrais, atualizados com enquadramento no art. 310 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

§ 2º Não sendo válida ou não havendo a comprovação referida no *caput* do art. 310 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, o Poder Executivo fixará o valor da remuneração dos empregados de acordo com a área de atuação e o nível do emprego ocupado, com valores nunca inferiores aos constantes no Anexo CLXX do art. 310 da Lei nº 11.907/2009.

§ 3º Não se aplica aos servidores referidos no *caput* deste artigo o disposto no art. 10 da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013.

§ 4º O tempo de afastamento apurado entre a demissão e a readmissão dos anistiados será considerado para efeito de progressão funcional e o tempo de serviço prestado nas entidades extintas ou dissolvidas, absorvidas na forma do art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, será considerado como serviço público.

§ 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, apresentará regulamento, com estrutura e competência para o enquadramento destes servidores em quadro especifico.

Art. 15. A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Os servidores do órgão de que trata o inciso XXXII, lotados em 07 de agosto de 2012, farão jus aos benefícios desta Lei a partir de março de 2015 e devem manifestar no prazo de 30 dias a sua opção pelo Plano de Carreira estruturado por esta lei." (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2015.

Senador VALDIR RAUPP
Presidente da Comissão Mista da MPV 660/2015

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) **Vencimento básico** para os cargos de **nível superior**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	5.315,28	7.566,90	9.818,51
	II	5.156,46	7.387,47	9.618,47
	I	5.002,39	7.257,85	9.513,31
C	VI	4.852,92	7.098,91	9.344,90
	V	4.707,92	6.950,11	9.192,30
	IV	4.567,25	6.803,48	9.039,70
	III	4.430,78	6.658,94	8.887,10
	II	4.298,39	6.516,45	8.734,50
	I	4.169,96	6.375,93	8.581,90
B	VI	4.045,36	6.237,33	8.429,30
	V	3.924,49	6.100,60	8.276,70
	IV	3.807,23	5.965,67	8.124,10
	III	3.693,47	5.832,49	7.971,50
	II	3.583,11	5.701,01	7.818,90
	I	3.476,05	5.571,18	7.666,30
A	V	3.372,19	5.442,95	7.513,70
	IV	3.271,43	5.316,27	7.361,10
	III	3.173,68	5.191,09	7.208,50
	II	3.078,85	5.067,38	7.055,90
	I	2.986,85	4.945,08	6.903,30

b) **Vencimento básico** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	2.349,93	3.973,24	5.596,55
	II	2.280,38	3.895,40	5.510,41
	I	2.212,89	3.818,58	5.424,27
C	VI	2.154,71	3.746,42	5.338,13
	V	2.098,07	3.675,03	5.251,99
	IV	2.042,91	3.604,38	5.165,85
	III	1.989,20	3.534,46	5.079,71
	II	1.936,90	3.465,24	4.993,57
	I	1.885,98	3.396,71	4.907,43
B	VI	1.840,16	3.330,73	4.821,29
	V	1.795,45	3.265,30	4.735,15
	IV	1.751,83	3.200,42	4.649,01
	III	1.709,27	3.136,07	4.562,87
	II	1.667,75	3.072,24	4.476,73
	I	1.627,23	3.008,91	4.390,59
A	V	1.587,85	2.946,15	4.304,45
	IV	1.549,42	2.883,87	4.218,31
	III	1.511,93	2.822,05	4.132,17
	II	1.475,34	2.760,69	4.046,03
	I	1.439,64	2.699,77	3.959,89

c) **Vencimento básico** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	1.288,80	1.763,71	2.238,62
	II	1.251,87	1.714,15	2.176,43
	I	1.216,00	1.676,97	2.137,94

17

ANEXO II

(ANEXOIII-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

a) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para cargos de **nível superior**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	27,44	60,89	94,33
	II	26,84	60,02	93,20
	I	26,26	59,17	92,07
C	VI	25,70	58,32	90,94
	V	25,15	57,48	89,81
	IV	24,62	56,65	88,68
	III	24,11	55,83	87,55
	II	23,61	55,02	86,42
	I	23,12	54,21	85,29
B	VI	22,65	53,41	84,16
	V	22,19	52,61	83,03
	IV	21,75	51,83	81,90
	III	21,32	51,05	80,77
	II	20,90	50,27	79,64
	I	20,49	49,50	78,51
A	V	20,09	48,74	77,38
	IV	19,71	47,98	76,25
	III	19,34	47,23	75,12
	II	18,98	46,49	73,99
	I	18,63	45,75	72,86

d) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível intermediário**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN 2015	1ºJAN 2016
ESPECIAL	III	21,87	37,35	52,83
	II	21,48	36,75	52,01
	I	21,10	36,15	51,19
C	VI	17,63	35,55	50,37
	V	17,27	34,96	49,55
	IV	16,92	34,38	48,73
	III	16,58	33,80	47,91
	II	16,25	33,22	47,09
	I	15,93	32,65	46,27
B	VI	15,62	32,09	45,45
	V	15,32	31,53	44,63
	IV	15,03	30,97	43,81
	III	14,75	30,42	42,99
	II	14,48	29,88	42,17
	I	14,21	29,33	41,35
A	V	18,77	28,79	40,53
	IV	18,38	28,26	39,71
	III	18,00	27,73	38,89
	II	17,63	27,20	38,07
	I	17,27	26,67	37,25

c) Valor do ponto da **GDSUFRAMA** para os cargos de **nível auxiliar**

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ºJUL 2010	1ºJAN2015	1ºJAN2016
ESPECIAL	III	11,12	16,13	21,13
	II	10,95	15,75	20,54
	I	10,79	15,49	20,18

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

DECRETO-LEI Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências.

.....

Art. 50. A verificação de mercadoria, na conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 2º A verificação de bagagem ou de outra mercadoria que esteja sob a responsabilidade do transportador poderá ser realizada na presença deste ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante, do importador ou do exportador.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, o depositário e o transportador, ou seus prepostos, representam o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada.

.....

.....

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretriz para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

.....

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas da presente lei.

.....

.....

LEI Nº 6.550, DE 5 DE JULHO DE 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

.....

Art. 1º A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluídos o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

.....

Art. 36. As despesas, até o exercício de 1991, inclusive, com os servidores de que tratam o parágrafo único do art. 18 e os arts. 22 e 29 desta Lei, serão de responsabilidade da União.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

.....

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º - A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º - Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

.....

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º Os membros da Polícia Militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetidos às corporações da Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com o grau hierárquico.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

.....

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

.....

.....

LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

.....

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Seção IV
Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993 e, ainda, os servidores nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União integrarão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal.

§ 1º O enquadramento referido no caput para os servidores ou para os policiais militares admitidos regularmente entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993 deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 2º Os integrantes da carreira policial militar a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições estatutárias a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observados as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico e o direito às devidas promoções.

§ 3º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados e a seus Municípios, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

.....

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

Art. 1.192. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do artigo antecedente, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1o, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser elidida por prova documental em contrário.

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

.....

.....

LEI Nº 10.486, DE 4 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

.....

ANEXO I-A
(Incluído pela Lei nº 12.808, de 2013)

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65

TABELA I - SOLDO

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	2.892,48	3.040,00	3.195,04
Tenente-Coronel	2.776,78	2.918,40	3.067,23
Major	2.652,40	2.787,68	2.929,85
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.204,07	2.316,48	2.434,62
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.036,31	2.140,16	2.249,31

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Segundo-Tenente	1.883,00	1.979,04	2.079,97
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	1.622,68	1.705,44	1.792,42
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	639,24	671,84	706,10
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	454,12	477,28	501,62
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.460,70	1.535,20	1.613,49
Primeiro-Sargento	1.272,69	1.337,60	1.405,82
Segundo-Sargento	1.087,57	1.143,04	1.201,33
Terceiro-Sargento	968,98	1.018,40	1.070,34
Cabo	726,01	763,04	801,95
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - 1ª Classe	639,24	671,84	706,10
Soldado - 2ª Classe	454,12	477,28	501,62

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	1000
Tenente-Coronel	960
Major	917
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	762
OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	704
Segundo-Tenente	651
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	561
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	221
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	157
PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente	505
Primeiro-Sargento	440
Segundo-Sargento	376
Terceiro-Sargento	335
Cabo	251
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	221
Soldado - 2ª Classe	157

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

TABELA I-A - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO (A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2001)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	41%	Arts. 1º e 3º desta Lei.
Oficial Intermediário	38%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	35%	Idem
Cadetes das Academias PM/BM	30%	Idem
Sub Ten e Sgt	33%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	31%	Idem
Soldado de 2ª Classe	30%	Idem

TABELA I-B - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	80%	Arts. 1º e 3º desta Lei.
Oficial Intermediário	75%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	70%	Idem
Cadetes das Academias PM/BM	50%	Idem
Sub Ten e Sgt	65%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	60%	Idem
Soldado de 2ª Classe	50%	Idem

TABELA II – ADICIONAL CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Altos Estudos	30%	Arts. 1º e 3º, desta Lei.
Aperfeiçoamento	20%	
Especialização ou Habilitação	15%	
Formação	10%	

TABELA III– ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES

SITUAÇÃO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO DE CORONEL	FUNDAMENTO
Desempenho de Operações Policiais ou de Bombeiros e para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos pelo desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros (1)	12,70%	Arts. 1º e 3º, desta Lei.
Trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas (1)	12,70%	

(1) Não são acumuláveis

TABELA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Tempo de Serviço	1% por ano	Arts. 1º, 3º e 67 desta Lei.

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I-A - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÃO		VALOR DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTO
A	Militares na ativa e na inatividade	1% do soldo	Arts. 1º e 3º desta Lei.
B	Representação Especial no Exterior	Conforme Legislação Federal	Arts. 1º e 3º desta Lei.

TABELA II – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL

	QUANTITATIVO	VALOR PERCENTUAL DE	**FUNDAMENTO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

GRUPO	PMDF	CBMDF	INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL	
I	15	13	39,67%	Arts. 1º e 3º desta Lei
II	35	29	30,85%	Idem
III	46	41	22,04%	Idem
IV	04	04	17,74%	Idem
V	264	264	8,81%	Idem

.....

.....

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências

.....

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I - no exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1o deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 4º (VETADO)

.....

Art. 10. São transformados em cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, os seguintes cargos efetivos do quadro permanente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - Fiscal do Trabalho;

II - Assistente Social, encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor;

III - Engenheiros e Arquitetos, com a especialização prevista na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, encarregados da fiscalização da segurança no trabalho;

IV - Médico do Trabalho, encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho.

Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV - o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores;

V - o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

VI - a lavratura de auto de apreensão e guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades, bem como o exame da contabilidade das empresas, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas neste artigo, podendo cometer aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho outras atribuições, desde que compatíveis com atividades de auditoria e fiscalização.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Remuneração das Carreiras Vigente a Partir de 30 de Junho de 1999

Art. 12. Fica extinta a Retribuição Adicional Variável de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

Art. 13. Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

.....

.....

LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

.....

ANEXO III
(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DA SUFRAMA
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	III	4.189,03	4.762,92	5.315,28
ESPECIAL	II	4.082,88	4.642,22	5.156,46
	I	3.979,42	4.524,58	5.002,39
	VI	3.878,58	4.409,92	4.852,92
	V	3.780,29	4.298,17	4.707,92
C	IV	3.684,49	4.189,25	4.567,25
	III	3.591,12	4.083,09	4.430,78
	II	3.500,12	3.979,62	4.298,39
	I	3.411,42	3.878,77	4.169,96
	VI	3.324,97	3.780,48	4.045,36
	V	3.240,71	3.684,68	3.924,49
B	IV	3.158,59	3.591,31	3.807,23
	III	3.078,55	3.500,30	3.693,47
	II	3.000,54	3.411,60	3.583,11
	I	2.924,50	3.325,15	3.476,05
	V	2.850,39	3.240,89	3.372,19
	IV	2.778,16	3.158,76	3.271,43
A	III	2.707,76	3.078,71	3.173,68
	II	2.639,14	3.000,69	3.078,85
	I	2.572,26	2.924,65	2.986,85

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário (Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.154,71
	V	1.983,39	2.078,59	2.098,07
	IV	1.935,39	2.028,29	2.042,91
	III	1.888,55	1.979,21	1.989,20
	II	1.842,85	1.931,31	1.936,90
	I	1.798,25	1.884,57	1.885,98
B	VI	1.754,73	1.838,96	1.840,16
	V	1.712,27	1.794,46	1.795,45
	IV	1.670,83	1.751,03	1.751,83
	III	1.630,40	1.708,66	1.709,27
	II	1.590,94	1.667,31	1.667,75
	I	1.552,44	1.626,96	1.627,23
A	V	1.514,87	1.587,59	1.587,85
	IV	1.478,21	1.549,17	1.549,42
	III	1.442,44	1.511,68	1.511,93
	II	1.407,53	1.475,10	1.475,34
	I	1.373,47	1.439,40	1.439,64

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
ESPECIAL	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ANEXO III-A
(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
	I	16,45	19,78	23,12	26,45
B	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

A	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
	I	12,83	15,93	19,03	22,13
B	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41
	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

A	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89

.....

.....

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

.....

ANEXO VI
(Redação dada pela Lei nº 12.808. de 2013)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS

EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

a) Tabela I: Valor do Subsídio dos Cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil.

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	19.699,82	20.684,81	21.698,37	22.804,98
Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	17.498,40	18.373,32	19.273,61	20.256,57
Médico-Legista Civil Técnico em Medicina Legal Civil	SEGUNDA	14.970,60	15.719,13	16.489,37	17.330,33
Técnico em Polícia Criminal Civil	TERCEIRA	13.368,68	14.037,11	14.724,93	15.475,90

b) Tabela II: Valor do Subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Datiloscopista Policial Civil, Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, Guarda de Presídio Civil, Escrevente Policial Civil, Investigador de Polícia Civil e Agente Carcerário Civil.

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º FEV 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil	ESPECIAL	11.879,08	12.473,03	13.084,21	13.751,51
Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	9.468,92	9.942,37	10.429,54	10.961,45
Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil	SEGUNDA	7.885,99	8.280,29	8.686,02	9.129,01
Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	TERCEIRA	7.514,33	7.890,05	8.276,66	8.698,77

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, *in fine*, da Constituição Federal.

.....

.....

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 10. Ficam transformados:

I - em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§ 1º Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do caput deste artigo cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

§ 4º Ficam transportados para a folha de pessoal inativo do Ministério da Fazenda os proventos e as pensões decorrentes do exercício dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social transformados nos termos deste artigo.

§ 5º Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o § 4o deste artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ficam extintas a Carreira Auditoria da Receita Federal, mencionada na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7º daquela Lei.

.....

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 49 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I - do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II - das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1o de abril de 2004;

d) da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Os servidores referidos neste artigo poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data referida no inciso II do *caput* do art. 51 desta Lei, optar por sua permanência no órgão de origem.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo perceberão seus respectivos vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no órgão de origem, até a vigência da Lei que disporá sobre suas carreiras, cargos, remuneração, lotação e exercício.

.....

.....

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 7

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Seção I

Do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 1º Os arts. 2º e 8º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Os valores do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE são os fixados no Anexo III desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2008, a estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE terá a seguinte composição:....." (NR)

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre o quadro de servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia.

.....

Art. 1º O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação, vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude de tal alteração, de ressarcimentos ou indenizações, de qualquer espécie, referentes a períodos anteriores à data de publicação desta Emenda Constitucional:

"Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os membros da Polícia Militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetidos às corporações da Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com o grau hierárquico.

§ 2º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos.

.....

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 85. A inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia, de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nos arts. 86 a 102.

Art. 86. Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

I - os integrantes da Carreira Policial Militar e os servidores municipais do ex-Território de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções, prestando serviço àquele ex-Território, na data em que foi transformado em Estado;

II - os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito - 15 de março de 1987; e

III - os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. 87. (VETADO).

Art. 88. Os servidores de que trata o art. 86 desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se:

I – (VETADO);

II - comprovadamente, se encontravam:

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do Estado de Rondônia ou de seus Municípios; ou

b) cedidos em conformidade com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios:

I - os contratados como prestadores de serviços;

II - os terceirizados;

III - os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo; e

IV - os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, ou os que lei declare de livre nomeação e exoneração.

Art. 89. Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. 85 desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 90. (VETADO).

Art. 91. (VETADO).

Art. 92. (VETADO).

Art. 93. (VETADO).

Art. 94. (VETADO).

Art. 95. (VETADO).

Art. 96. (VETADO).

Art. 97. A opção de que trata o art. 86 desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 98. O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. 97, quando será considerado ato irretratável.

Art. 99. (VETADO).

Art. 100. Após a publicação do ato a que se refere o art. 98, os servidores continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 101. Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. 102. (VETADO).

.....

.....

LEI Nº 12.800, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos servidores, os soldos dos militares e os salários dos empregados do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, e integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Parágrafo único. Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES E DOS MILITARES

Art. 2º Nos casos da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a partir de 1º de março de 2014, em relação aos integrantes das Carreiras de magistério, e a partir de 1º de janeiro de 2014, nos demais casos:

I - aplica-se aos policiais e bombeiros militares optantes o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º;

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo I;

III - aplicam-se aos integrantes das Carreiras de magistério optantes as tabelas de vencimento básico e retribuição por titulação de que trata o Anexo II; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO, nos termos desta Lei.

§ 1º O posicionamento dos servidores optantes de que tratam os incisos I a IV do *caput* nas classes e padrões das tabelas remuneratórias ocorrerá da seguinte forma:

I - no caso dos policiais e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do *caput*, será observada a correlação direta do posto ou graduação ocupado em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o caput, se esta for posterior;

II - no caso dos policiais civis optantes de que trata o inciso II do *caput*, será considerada uma classe para cada 5 (cinco) anos de serviço prestado no cargo, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o caput, se esta for posterior;

III - no caso dos servidores docentes do magistério optantes de que trata o inciso III do *caput*, será considerado um padrão para cada 18 (dezoito) meses de serviço prestado no cargo, contados em 1º de março de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o caput, se esta for posterior, observado para a Classe "Titular" o requisito obrigatório de titulação de doutor; e

IV - no caso dos demais servidores optantes de que trata o inciso IV do *caput*, será considerado um padrão para cada 12 (doze) meses de serviço prestado no cargo, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o *caput*, se esta for posterior.

§ 2º Os posicionamentos de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º ocorrerão a partir do padrão inicial da tabela remuneratória aplicável ao servidor.

§ 3º Os servidores e os militares mencionados nos incisos I a IV do *caput*, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, somente poderão optar pelo ingresso no referido quadro se ainda mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo com o Estado de Rondônia existente em 15 de março de 1987, ou, no caso dos servidores municipais, se mantiverem o mesmo vínculo funcional efetivo existente em 23 de dezembro de 1981, ressalvadas, em ambos os casos, as promoções e progressões obtidas em conformidade com a Constituição Federal.

§ 4º Aplica-se aos servidores e aos militares mencionados nos incisos I, II e III do *caput* o disposto no parágrafo único do art. 7º.

§ 5º O disposto nos incisos do *caput* será aplicado a partir da data de publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, caso esta seja posterior à data respectiva prevista no *caput*.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2014, ou a partir da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;

b) de Certificação Profissional;

c) de Operações Militares; e

d) de Tempo de Serviço, referente aos anuênios a que fizer jus o militar até o limite de 15% (quinze por cento) incidente sobre o soldo; e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

III - gratificações:

a) Gratificação Especial de Função Militar - GEFM, de que trata o Anexo XVII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

b) Gratificação de Incentivo à Função Militar dos antigos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e do antigo Distrito Federal - GFM, de que trata o Anexo XXXI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

c) de Representação;

d) de função de Natureza Especial; e

e) de Serviço Voluntário.

§ 1º As tabelas de soldo são as constantes do Anexo III.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo III desta Lei, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

Art. 4º As vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, estendem-se aos militares da ativa do ex-Território Federal de Rondônia no que esta Lei não dispuser de forma diversa.

Art. 5º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, e integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o caput serão enquadrados no PCC-RO, de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-RO estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-RO na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-RO observarão os seguintes requisitos:

I - cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º; e

II - avaliação de desempenho com resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor máximo, para fins de progressão, e 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, para fins de promoção.

§ 3º A contagem de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão e para a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados:

I - os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - os afastamentos sem remuneração.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 4º A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do § 2º será realizada pela chefia imediata do servidor e poderá ser a mesma utilizada para fins de pagamento da gratificação de desempenho de que trata o art. 7º.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem no último padrão da última classe após o posicionamento de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º.

Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-RO possui a seguinte composição:

I - Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no Anexo V;

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - GDRO, observado o disposto no art. 8o e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, sujeita o servidor, a partir de 1º de janeiro de 2014, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa ou judicial:

I - Vantagens Pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza, ressalvada a vantagem de que trata o § 1º do art. 12;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração referentes a adicional por tempo de serviço;

VI - abonos;

VII - valores pagos como representação;

VIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IX - adicional noturno;

X - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XI - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nos incisos I, II e III do caput.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - GDRO devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-RO.

§ 1º A GDRO será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDRO será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho, ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o caput fará jus a percepção da GDRO no valor de 80 (oitenta) pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDRO aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - o valor equivalente à média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, quando percebida a gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II - o valor equivalente a 50 (cinquenta) pontos, quando percebida a gratificação por período inferior a 60 (sessenta) meses, aos servidores que tenham por fundamento de aposentadoria o disposto nos art. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e aos abrangidos pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

III - aos beneficiários de pensão amparados pelo parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelo art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, aplica-se o disposto nos incisos I e II, conforme interstício cumprido pelo instituidor; e

IV - aos demais servidores e pensionistas aplica-se o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o regramento previdenciário aplicável.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato regulamentar de que trata o § 5º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor até aquela data.

§ 7º A GDRO não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta, autárquica e fundacional ocorrerá exclusivamente no emprego ocupado na data da entrega do requerimento de opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º O direito de opção aplica-se apenas aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987 e, no caso dos empregados municipais, pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Os empregados de que trata o *caput* permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 10. A partir de 1o de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º O posicionamento dos empregados nas tabelas de que trata o Anexo VII observará:

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto no § 1º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada 12 (doze) meses de serviço prestado no emprego, contados em 1º de janeiro de 2014 ou na data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

§ 2º Para a progressão e a promoção do empregado será observado o cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses em cada padrão, contados a partir do posicionamento de que trata o § 1º.

§ 3º A contagem de 12 (doze) meses de exercício para a progressão e a promoção, conforme estabelecido no § 2º, será realizada em dias, descontados os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, as situações reconhecidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como licença remunerada de efetivo exercício não ensejarão desconto na contagem para a progressão e a promoção.

§ 5º O ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, sujeita o empregado, a partir de 1º de janeiro de 2014, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12.

Art. 11. Aos empregados de que trata o art. 9o serão devidos os auxílios transporte e alimentação, observadas as normas e regulamentos aplicáveis aos servidores públicos federais.

Art. 12. A aplicação das disposições relativas ao salário dos empregados e à estrutura remuneratória dos servidores e dos militares abrangidos por esta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º Na hipótese de redução da remuneração de servidores ou militares em decorrência do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de redução do salário dos empregados de que trata o art. 9o em decorrência do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como complementação salarial de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento por progressão ou promoção, da reestruturação da tabela remuneratória referida no art. 10 ou da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 3º A VPNI e a complementação salarial provisória de que tratam os §§ 1º e 2º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. Os servidores, os militares e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço ao Governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

Parágrafo único. O aproveitamento será regulamentado por ato do Poder Executivo federal.

Art. 14. Fica a União, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a delegar competência, por meio de convênio, ao Governador do Estado de Rondônia,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

para a prática de atos referentes à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos administrativos e disciplinares previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. O convênio estabelecerá, para cada exercício financeiro, os limites de aumento da despesa decorrentes do desempenho das competências nele referidas, observadas as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-RO e os referidos nos incisos II a IV do *caput* do art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

.....

Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, enquanto permanecerem a serviço do Estado de Rondônia, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para o exercício da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, pelos servidores civis, militares e empregados do ex-Território Federal de Rondônia e Municípios abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

.....

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS POLICIAIS CIVIS OPTANTES DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EM R$ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
Delegado de Polícia Civil Perito Criminal Civil	ESPECIAL	19.699,82
	PRIMEIRA	17.498,40

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Médico-Legista Civil Técnico em Medicina Legal Civil Técnico em Polícia Criminal Civil	SEGUNDA	14.970,60
	TERCEIRA	13.368,68

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EM R$ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º de janeiro de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº12.249, de 2010, se esta for posterior
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil	ESPECIAL	11.879,08
Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	9.468,92
Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil	SEGUNDA	7.885,99
Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	TERCEIRA	7.514,33

ANEXO II

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUTDO ART. 2º

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R$ REGIME DE TRABALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	2.547,88	3.771,03	5.786,69
D IV	4	2.463,09	3.641,68	5.588,02
	3	2.421,62	3.578,91	5.491,12
	2	2.381,10	3.517,94	5.396,22
	1	2.354,00	3.511,38	5.387,23
D III	4	2.143,95	3.085,57	4.278,48
	3	2.115,97	3.040,27	4.210,52
	2	2.088,51	2.973,18	4.143,93
	1	1.995,08	2.835,97	4.078,66
D II	2	1.903,75	2.737,59	3.798,53
	1	1.882,28	2.672,16	3.738,60
D I	2	1.818,58	2.577,46	3.515,60
	1	1.788,50	2.514,00	3.459,63

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

D IV	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
	3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
	2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
	1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
D III	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
	3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
	2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
	1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
D II	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
	1	2.176,19	3.067,48	4.459,55
D I	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
	1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

b) Retribuição por Titulação - RT

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1				1.533,03
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	1	192,71	401,23	746,99	1.145,43
D III	4	187,05	229,85	566,97	1.030,49
	3	175,12	219,38	529,49	1.002,47
	2	167,52	207,67	513,27	968,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
D II	2	74,43	183,76	487,55	877,82
	1	73,58	173,22	457,74	823,54
D I	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1				2.906,08
D IV	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
	3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
	2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
	1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
D III	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
	3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
	2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
	1	137,99	391,29	941,93	2.189,50

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

D II	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
	1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
D I	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	**1**				9.592,90
D IV	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
	3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
	2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
	1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
D III	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
	3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
	2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
	1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
D II	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
	1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
D I	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
	1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, se esta for posterior.

Leg Cit PLV 1-2015 MPV 660_2014.doc FMSM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	**1**				2.022,81
D IV	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
	3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
	2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
	1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
D III	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
	3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
	2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
	1	97,05	197,75	540,68	997,13
D II	2	92,42	193,50	514,94	989,55
	1	92,06	173,70	512,88	971,36
D I	2	91,33	164,39	508,81	968,99
	1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	**1**				3.503,82
	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

D IV	3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
	2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
	1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
D III	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
	3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
	2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
	1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
D II	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
	1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
D I	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
	1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1				10.373,74
D IV	4	739,64	1.236,45	3.155,10	9.009,93
	3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
	2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
	4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

D III	3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
	2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
D II	2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
	1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
D I	2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
	1	352,98	616,83	1.931,98	4.625,50

ANEXO III

SOLDO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE QUE TRATA O

INCISO I DO CAPUT DO ART. 2º

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R$)	
	A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº12.249, de 2010, se esta for posterior
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.012,17	2.760,00
Tenente Coronel	1.931,68	2.649,60
Major	1.845,16	2.530,92
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.533,27	2.103,12

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	1.416,57	1.943,04
Segundo-Tenente	1.309,92	1.796,76
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	1.128,83	1.548,36
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	444,69	609,96
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	315,91	433,32
PRAÇAS GRADUADOS		
Subtenente	1.016,14	1.393,80
Primeiro-Sargento	885,35	1.214,40
Segundo-Sargento	756,57	1.037,76
Terceiro-Sargento	674,08	924,60
Cabo	505,05	692,76
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado 1ª Classe	444,69	609,96
Soldado 2ª Classe	315,91	433,32

ANEXO IV

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-RO

Tabela I - Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Cargos de nível superior e intermediário do PCC-RO	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

Tabela II - Cargos de nível auxiliar

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-RO

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-RO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.935,20	3.383,00
	II	2.855,26	3.290,86
	I	2.777,49	3.201,23
C	VI	2.696,59	3.107,99
	V	2.623,15	3.023,34
	IV	2.551,70	2.940,99
	III	2.482,20	2.860,89
	II	2.414,60	2.782,97
	I	2.348,83	2.707,17
	VI	2.280,42	2.628,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

B	V	2.218,30	2.556,73
	IV	2.157,88	2.487,09
	III	2.099,11	2.419,35
	II	2.041,93	2.353,45
	I	1.986,32	2.289,35
A	V	1.928,46	2.222,67
	IV	1.875,94	2.162,13
	III	1.824,84	2.103,24
	II	1.775,13	2.045,95
	I	1.726,78	1.990,22

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.707,61	1.923,11
	II	1.690,71	1.904,07
	I	1.673,97	1.885,22
C	VI	1.649,23	1.857,36
	V	1.632,90	1.838,97
	IV	1.616,73	1.820,76

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	III	1.600,72	1.802,73
	II	1.584,87	1.784,88
	I	1.569,18	1.767,21
B	VI	1.545,99	1.741,09
	V	1.530,68	1.723,85
	IV	1.515,52	1.706,78
	III	1.500,52	1.689,88
	II	1.485,66	1.673,15
	I	1.470,95	1.656,58
A	V	1.449,21	1.632,10
	IV	1.434,86	1.615,94
	III	1.420,66	1.599,94
	II	1.406,59	1.584,10
	I	1.392,67	1.568,42

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	1.040,99	1.159,56
	II	1.040,00	1.158,46

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	I	1.039,01	1.157,36

b) GEAAPCC-RO dos cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	640,33	713,27
	II	583,43	649,88
	I	528,55	588,75

ANEXO VI

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA - GDRO

Tabela I - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível superior do PCC-RO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	37,17	46,17
	II	36,45	45,34
	I	35,75	44,53
C	VI	34,32	42,89
	V	33,66	42,13
	IV	33,02	41,39

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	III	32,40	40,67
	II	31,79	39,97
	I	31,19	39,28
B	VI	29,99	37,89
	V	29,43	37,25
	IV	28,88	36,62
	III	28,35	36,01
	II	27,83	35,41
	I	27,33	34,83
A	V	26,31	33,65
	IV	25,84	33,11
	III	25,38	32,58
	II	24,93	32,06
	I	24,48	31,55

Tabela II - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível intermediário do PCC-RO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	16,11	21,24
	II	15,97	21,09

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	I	15,85	20,95
C	VI	15,68	20,76
	V	15,56	20,62
	IV	15,43	20,48
	III	15,32	20,35
	II	15,20	20,22
	I	15,09	20,09
B	VI	14,94	19,92
	V	14,82	19,79
	IV	14,71	19,67
	III	14,61	19,55
	II	14,50	19,43
	I	14,39	19,31
A	V	14,26	19,16
	IV	14,16	19,05
	III	14,07	18,94
	II	13,97	18,83
	I	13,87	18,72

Tabela III - Valor do ponto da GDRO para os cargos de nível auxiliar do PCC-RO

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

		Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	6,44	9,27
	II	6,38	9,21
	I	6,34	9,16

ANEXO VII

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 10

Tabela I - Empregos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	6.652,20	8.000,00
	II	6.500,26	7.824,86
	I	6.352,49	7.654,23
C	VI	6.128,59	7.396,99
	V	5.989,15	7.236,34
	IV	5.853,70	7.079,99
	III	5.722,20	6.927,89
	II	5.593,60	6.779,97
	I	5.467,83	6.635,17
	VI	5.279,42	6.417,32

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

B	V	5.161,30	6.281,73
	IV	5.045,88	6.149,09
	III	4.934,11	6.020,35
	II	4.824,93	5.894,45
	I	4.719,32	5.772,35
A	V	4.559,46	5.587,67
	IV	4.459,94	5.473,13
	III	4.362,84	5.361,24
	II	4.268,13	5.251,95
	I	4.174,78	5.145,22

Tabela II - Empregos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	3.318,61	4.047,11
	II	3.287,71	4.013,07
	I	3.258,97	3.980,22
C	VI	3.217,23	3.933,36
	V	3.188,90	3.900,97
	IV	3.159,73	3.868,76

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

	III	3.132,72	3.837,73
	II	3.104,87	3.806,88
	I	3.078,18	3.776,21
B	VI	3.039,99	3.733,09
	V	3.012,68	3.702,85
	IV	2.986,52	3.673,78
	III	2.961,52	3.644,88
	II	2.935,66	3.616,15
	I	2.909,95	3.587,58
A	V	2.875,21	3.548,10
	IV	2.850,86	3.520,94
	III	2.827,66	3.493,94
	II	2.803,59	3.467,10
	I	2.779,67	3.440,42

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 ou da data da publicação do deferimento da opção de que trata o art. 86 da Lei nº 12.249, de 2010, se esta for posterior
ESPECIAL	III	2.325,32	2.799,83
	II	2.261,43	2.729,34
	I	2.201,56	2.662,11

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

.....

.....

LEI Nº 12.808, DE 8 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; do Plano de Carreiras e Cargos da Susep e do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; dos Bombeiros e Policiais Militares dos Ex-Territórios Federais, dos militares inativos e respectivos pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que tratam as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012; altera as Leis referidas; e dá outras providências.

.....

ANEXO I

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

E AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

Em R$

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV	19.451,00	20.423,55	21.403,88	22.516,88
		III	18.910,61	19.856,14	20.809,23	21.891,31
		II	18.576,24	19.505,05	20.441,29	21.504,24
		I	18.247,78	19.160,17	20.079,85	21.124,01
	B	IV	17.545,94	18.423,24	19.307,55	20.311,54
		III	17.201,90	18.062,00	18.928,97	19.913,28
		II	16.864,61	17.707,84	18.557,82	19.522,82
		I	16.533,93	17.360,63	18.193,94	19.140,02
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	15.898,01	16.692,91	17.494,17	18.403,87
		IV	15.586,28	16.365,60	17.151,15	18.043,01
		III	15.280,67	16.044,70	16.814,85	17.689,22
		II	14.981,05	15.730,10	16.485,15	17.342,37
		I	13.600,00	14.280,00	14.965,44	15.743,64

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

.....

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados, os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em outubro de 1993 e, ainda, os servidores nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União integrarão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º O enquadramento referido no caput para os servidores ou para os policiais militares admitidos regularmente entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993 deverá dar-se no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

§ 2º Os integrantes da carreira policial militar a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições estatutárias a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observados as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico e o direito às devidas promoções.

§ 3º Os servidores a que se refere o caput continuarão prestando serviços aos respectivos Estados e a seus Municípios, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional."(NR)

Art. 2º Para fins do enquadramento disposto no caput do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no *caput* do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é reconhecido o vínculo funcional, com a União, dos servidores regularmente admitidos nos quadros dos Municípios integrantes dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia em efetivo exercício na data de transformação desses ex-Territórios em Estados.

Art. 3º Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 4º Cabe à União, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o enquadramento de servidores estabelecido no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. No caso de a União não regulamentar o enquadramento previsto no *caput*, o optante tem direito ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias desde a data do encerramento do prazo para a regulamentação referida neste artigo.

Art. 5º A opção para incorporação em quadro em extinção da União, conforme disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverá ser formalizada pelos servidores e policiais militares interessados perante a administração, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da regulamentação prevista no art. 4º.

Art. 6º Os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

Art. 7º Aos servidores admitidos regularmente pela União nas Carreiras do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos direitos remuneratórios auferidos pelos integrantes das Carreiras correspondentes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 8º Os proventos das aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originadas no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, passam a ser mantidos pela União a partir da data

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

de publicação desta Emenda Constitucional, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores a sua publicação.

Art. 9º É vedado o pagamento, a qualquer título, em virtude das alterações promovidas por esta Emenda Constitucional, de remunerações, proventos, pensões ou indenizações referentes a períodos anteriores à data do enquadramento, salvo o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

.....
.....

FONTES

http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao

Leg Cit PLV 1-2015 MPV 660_2014.doc FMSM

(À publicação)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 672**, de 2015, que *"Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	001, 002;
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	003,
Senador EDUARDO AMORIM	004;
Deputada CLARISSA GAROTINHO	005,
Deputado ROCHA	006,
Deputado BRUNO ARAÚJO	007, 008,
Deputada CRISTIANE BRASIL	009, 010,
Deputado MENDONÇA FILHO	011,
Senador FLEXA RIBEIRO	012,
Deputado NILSON LEITÃO	013,
Deputado NELSON MARQUEZELLI	014,
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	015 016;
Senador ROMERO JUCÁ	017, 018, 019, 020, 021, 022; 023; 024, 025, 026, 027; 028; 029, 030 031, 032, 033, 036,
Deputado ODELMO LEÃO	034, 035;
Deputado JAIR BOLSONARO	037
Deputado CARLOS MANATO	038;
Deputado RUBENS BUENO	039, 040 041,
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	042,
Senador PAULO PAIM	043, 044, 098,
Senadora LÚCIA VÂNIA	045; 095,
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	046;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	047,
Deputado PAUDERNEY AVELINO	048, 049;
Deputado IZALCI	050,
Deputada CARMEN ZANOTTO	051,
Deputado RICARDO BARROS	052, 066; 074,
Deputado MANOEL JUNIOR	053 054; 055, 056 057 058,

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	059; 060; 061; 062; 063; 064;
Deputado MARCO TEBALDI	065;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	067;
Deputado POMPEO DE MATTOS	068; 097;
Deputado WASHINGTON REIS	069;
Senador RONALDO CAIADO	070; 071; 075; 076;
Deputado CHICO ALENCAR	072;
Deputado BEBETO	073;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	077; 078; 081; 082; 083;
Deputado SERGIO VIDIGAL	079;
Deputado MAX FILHO	080;
Deputado GIACOBO	084;
Deputado ZÉ SILVA	085;
Deputado HERÁCLITO FORTES	086;
Deputado ALIEL MACHADO	087;
Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	088; 089; 090; 091;
Deputado PAULO ABI-ACKEL	092; 093;
Deputado LUCIANO DUCCI	094;
Deputado GABRIEL GUIMARÃES	096;
Deputado ANDRE MOURA	099;
Deputado VICENTE CANDIDO	100;
Deputado ALFREDO KAEFER	101;
Deputada LUIZA ERUNDINA	102;
Deputado HUGO LEAL	103; 104;
Senador CRISTOVAM BUARQUE	105;
Deputado GLAUBER BRAGA	106;
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO	107; 108;
Senador ROMÁRIO	109; 110; 111; 112; 113;
Deputado LELO COIMBRA	114;

TOTAL DE EMENDAS: 114

MPV 672
00001

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672, de 2014, o seguinte artigo:

"Art. O disposto nesta Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

Justificação

A presente emenda tem o escopo de garantir um aumento real também aos aposentados que ganham acima do salário mínimo, a fim de implementar uma política de valorização real dos benefícios para essa classe.

ASSINATURA

MPV 672
00002

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672 de 2014 o seguinte artigo:

"Art. A todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, além do índice de reajuste previsto no § 1º do art. 1º, serão aplicados, a título de aumento real, os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV – em 2019, será aplicado o percentual ~~equivalente~~ a 80% (oitenta por cento) da taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real. *(NR)*

Justificação

A presente emenda tem o escopo de garantir ao menos 80% do PIB de aumento real também aos aposentados que ganham acima do salário mínimo, a fim de implementar uma política de valorização real dos benefícios para essa classe.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 672
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA
25/03/2015

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 672 de 24 de março de 2015

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 Nº PRONTUÁRIO
454

6
[ ] 1- SUPRESIVA [ ] 2- SUBSTITUTIVA [ ] 3- MODIFICATIVA [X] 4- ADITIVA [ ] 5- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 672, de 2015 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A A valorização do valor dos benefícios em manutenção seguirá a seguinte sistemática, a ser aplicada em 1º de janeiro de cada ano:

I - Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios em manutenção corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. de janeiro de cada ano:

II - A título de aumento real, será aplicado o percentual

equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput, será utilizada a taxa de crescimento real da remuneração média divulgada pelo Ministério da Previdência Social até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da aplicação do respectivo aumento real.

§ 4º Os reajustes e aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de portaria, nos termos desta Lei.

§ 5º Nenhum benefício corrigido poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 6º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 7º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês

subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 8º Para os efeitos dos §§ 6º e 7º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 9º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 10 Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." .

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a estender ao aposentado as mesmas diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019

Assim, concede-se ao aposentado tratamento isonômico, além de evitar uma maior discriminação com aqueles que trabalharam anos e anos para nosso país.

O aposentado, que já tem o valor inicial do benefício minorado em função da fórmula em vigor, tem sua situação agravada com a atual fórmula de reajuste de seus benefícios.

Salvo nos casos dos benefícios com valores iguais ao salário mínimo, o índice de reajuste das aposentadorias e pensões é menor, fazendo com que uma grande parte dos aposentados e pensionistas tenha o valor de seu benefício cada vez mais reduzido. É necessário que essa iniquidade seja corrigida.

Cabe destacar que o texto ora apresentado foi aprovado pelo Senado Federal no Projeto de Lei do Senado 31 de 2014.

Assim, contamos com o apoio para aprovação da presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 672
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.
25/03/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015:

"Art. 1º .....

§º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e das prestações do Regime Geral de Previdência Social constantes do art. 18 da Lei nº 8.213/1991 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste."

JUSTIFICATIVA

Os valores das prestações do Regime Geral de Previdência Social estão, em muitos casos, aproximando-se do piso do valor do salário mínimo, comprometendo a situação financeira de inúmeras famílias de todo o País.

É sabido que muitos segurados contribuíram com valores calculados com base em renda mensal bem superior ao do salário mínimo, e a partir do momento em que têm direito a receber seus benefícios, ano a ano o seu valor real é reduzido, causando grande injustiça social.

A oportunidade de correção desta dramática situação é esta, estendendo-se a diretriz da política de valorização do salário mínimo também a estas prestações previstas no art. 18 da Lei nº 8.213/1991.

PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 672
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA ADITIVA
(Da Senhora Clarissa Garotinho)

Inclua-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art.2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão aplicados aos benefícios pagos a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

Deputada Federal **CLARISSA GAROTINHO**

MPV 672
00006

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015
25/03/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) ROCHA	PSDB	AC	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte parágrafo:
"§ 6º O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir, aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, os mesmos ganhos garantidos àqueles que têm os seus salários corrigidos pelo Índice do Salário Mínimo, de forma a proteger aos aposentados e pensionistas, que tem, ao longo dos anos, visto seu poder de compra reduzido de forma drástica.

25/_03/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 672
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
25/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Bruno Araújo - PSDB	146

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória nº 672, de 2015, onde couber:

"Art. _ O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, visa evitar que os destaques apresentados pelo PSDB, PSOL e PTB ao projeto de lei 7.469/2014 sejam aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Estes destaques estendem a política de reajuste do salário mínimo aos benefícios previdenciários. Diante dessa manobra, entendemos justo propor a presente emenda de teor igual ao que seria votado, levando a questão à deliberação desta Casa.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputado Bruno Araújo
PSDB/PE

MPV 672
00008

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
25/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.

Autor	nº do prontuário
Deputado Bruno Araújo - PSDB	146

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória nº 672, de 2015, onde couber:

"Art. _ O disposto nessa Lei se aplica igualmente aos benefícios estabelecidos no artigo 18, inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, visa evitar que os destaques apresentados pelo PSDB, PSOL e PTB ao projeto de lei 7.469/2014 sejam aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Estes destaques estendem a política de reajuste do salário mínimo a todos os benefícios previdenciários estabelecidos na Lei 8.213/1991.

Diante dessa manobra, entendemos justo propor a presente emenda que objetiva expandir a política de valorização às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, bem como à aposentadoria especial.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputado Bruno Araújo
PSDB/PE

MPV 672
00009

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte §6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. 1º.....

.....

§6º É garantido percentual mínimo de 1% (um por cento) a título de aumento real para o valor do salário mínimo, se a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB, apurada pelo IBGE, na forma do §4º, for inferior a um por cento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é garantir aumento real para o salário mínimo no valor de, pelo menos, 1%, caso a taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de referência, seja inferior a um por cento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputada Cristiane Brasil
PTB/RJ

MPV 672
00010

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. O disposto nesta Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aditiva é estender os mesmos percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo para todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, inclusive aqueles benefícios que tenham valor superior ao salário mínimo.

Busca-se reparar injustiça histórica com os aposentados, pensionistas e outros segurados da Previdência Social que, ano após ano, têm verificado a redução do poder de compra de seus benefícios. De fato, a política de reajuste dos benefícios previdenciários não tem garantido reajustes compatíveis com as perdas inflacionárias.

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ

MPV 672
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 672, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

....." (NR)

"Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive." (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de conceder aos aposentados do RGPS a mesma política de valorização aplicada ao salário mínimo.

Aposentados que há 15, 20 anos se aposentavam recebendo 10 salários mínimos, recebem hoje apenas 3. Isso ocorre porque o governo optou por excluir os aposentados da política de reajuste do salário mínimo.

Nessa fase da vida, aumentam muito os gastos com planos de saúde,

remédios, etc. Justamente quando mais precisam, seus ganhos, quando muito, acompanham a inflação.

Mesmo acompanhando a inflação geral, que é uma média, não significa que o aposentado tenha a garantia de manutenção de seu poder de compra. Muitas vezes, a inflação dos remédios, alimentos especiais, equipamentos de locomoção, etc, é mais elevada que o índice geral. Não à toa, o IPC da 3ª idade medido pela FGV ficou, em 2014, acima do teto da meta de inflação.

O Brasil tem cuidado muito mal de seus idosos. O País caiu 27 posições e ficou em 58º lugar em um ranking que analisa o bem-estar de idosos em 96 países. Divulgado em outubro de 2014, o indicador é medido pela organização Help Age International. A lista é liderada pela Noruega.

MPV 672
00012

EMENDA Nº
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 672, de 2015, art. 4º com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 4º O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 41-A.** O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.
> ....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2005 e 2015, o salário mínimo recebeu 203% de aumento nominal. Enquanto isso, os aposentados e pensionistas que recebiam mais do que um salário mínimo ganharam aumento de apenas 84%. Ou seja, o aumento desses aposentados e pensionistas foi apenas cerca de 40% do aumento dado para os que recebiam um salário mínimo.

Por isso, propomos a modificação do art. 41-A do a Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste.

A diferenciação desses aumentos faz com que aqueles que mais contribuíram para a Previdência se sintam injustiçados, ao verem os segurados que efetuaram contribuições menores receberem aumentos proporcionalmente maiores do que eles.

A repactuação da regra constante do art. 41-A do Plano de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213, de 1991) ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar.

2

Ressaltamos também que a atual política de reajustes é potencialmente danosa para as próprias contas da Previdência, já que o trabalhador da ativa acaba incentivado a contribuir com valores menores para o INSS. Não há racionalidade em contribuir com valores maiores se, contribuindo com apenas um salário mínimo, ele receberá futuramente aumentos maiores, se equiparando àqueles que contribuiram com base em mais de um salário mínimo.

Sala da Comissão.

Senador FLEXA RIBEIRO

pn-2015-00014

MPV 672
00013

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
26/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste com o acréscimo, a título de aumento real, da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada no segundo ano anterior.'"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 201, § 4º, assegura o reajustamento dos benefícios previdenciários para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

O Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que a Constituição Federal assegurou tão-somente o direito ao reajuste do benefício previdenciário, atribuindo ao legislador ordinário a fixação de critérios para a preservação de seu valor real – o que pode ser verificado pelas Leis nºs 8.212 e 8.213/91 (STF, RE 459.794, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 30/09/2005).

Entendemos que a manutenção do valor real do benefício significa reajustá-lo de acordo com a variação inflacionária, de modo a evitar a diminuição do poder de compra dos benefícios.

No entanto, a Portaria nº 13 de 09 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS estabelece um percentual de 6,23% abaixo da taxa oficial de inflação que atingiu 6,41%. .

Pode-se afirmar que atualmente no âmbito do RGPS existem dois critérios diferenciados para o reajuste dos benefícios um para àqueles valores equivalentes ao salário mínimo e outro para os valores superiores ao piso com base na variação do INPC.

A presente proposta busca uma isonomia dos reajustes dos benefícios garantindo a manutenção do poder de compra de 9,2 milhões de aposentados (num total de 26 milhões de segurados) que recebem mais de um salário mínimo – R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Previdência. Mantem-se o reajuste com base no INPC e acrescenta a título de aumento real a variação do PIB calculada no segundo ano anterior.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Tabela 2 incluída pela Consultora Legislativa desta Câmara dos Deputados – Renata Baars, em Política de Reajuste dos Benefícios Previdenciários acima de um salário mínimo (2010), o ganho real dos benefícios maiores do que um salário mínimo atingiu 25,25% enquanto que o ganho real do piso previdenciário (1 SM) foi de 121,76% - que representa uma diferença de ganho real de 77,06%.

Neste aspecto, cabe ressaltar que a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo de 2012 a 2015, ou seja, estabeleceu a título de aumento real percentuais equivalentes à taxa de crescimento real do PIB no período de 2010 a 2013.

PARLAMENTAR

MPV 672
0001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 672/2015
26/03/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 672, de 25 de março de 2015:

Art. X. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

§3º.....

II - de transporte aéreo de carga **e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga; (NR)**

III - de transporte aéreo de passageiros regular **e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular; (NR)"**

Justificação

Os atuais incisos II e III, do § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, expressam, respectivamente, apenas as empresas de transporte aéreo de carga e de passageiros regular.

A Emenda tem por finalidade avocar Princípio Constitucional e dar tratamento isonômico às Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, pois a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (complementada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012) alcançou a indústria do transporte aéreo regular de passageiros e carga sem, contudo, compreender as peculiaridades deste segmento.

As atividades de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo integram o Sistema de Aviação Civil, seja doméstico ou internacional. E podem ser exercidas tanto por uma

empresa aérea como por uma empresa especializada, sendo que esta "deve ter como objeto social a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação das respectivas naturezas e modalidades, vedado o exercício de atividade não regulada pela Agência Nacional de Aviação Civil" (Resolução ANAC nº 116/2009).

O Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Artigos 25, 102, 103 e 104) e o Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946 (recepciona a Convenção de Chicago no ordenamento jurídico brasileiro), classificam os Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo em modalidades, a saber: atendimento de aeronaves em terra; atendimento e controle de desembarque de passageiros, atendimento e controle de embarque de passageiros; despacho operacional de voo, limpeza de aeronaves movimentação de carga; reboque de aeronaves; transporte de superfície, serviço de proteção – entrevista de passageiro; inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço; inspeção de bagagem despachada, proteção de aeronave estacionada, verificação de segurança de aeronave (varredura), proteção da carga e outros itens; controle de acesso às áreas restritas de segurança; patrulha móvel da área operacional; agenciamento de carga aérea; e serviços de emergência aeronáutica.

O rol dos serviços supracitados, quando exercidos por uma empresa especializada, consoante a Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Receita Federal, enquadram-se no "CNAE 2.1 – Subclasse 5240-1/99 – Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem".

Assim sendo, neste exato momento existem, por exemplo, inúmeras aeronaves estacionadas num único aeroporto, exercendo a atividade de transporte aéreo regular de carga e passageiros. E logicamente estão embarcando e desembarcando carga aérea, bagagens e passageiros, além de realizando a limpeza e desinfecção de aeronaves. Os trabalhadores que estão exercendo essas atividades, a depender da empresa aérea a que se referem, possuem custos diferenciados. E não há como supor que o colaborador da empresa aérea em atividade de Serviço Auxiliar não estaria acolhido pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, porquanto é uma "atividade-meio" inerente ao próprio transporte aéreo. Além de que desviaria em muito dos princípios de criação da lei que é proteger a atividade intensiva de mão de obra.

Continuando na linha exemplificativa, o empregado de apoio de terra que exerce hoje sua tarefa na TAM, no aeroporto de Brasília, recebe o tratamento da opção listada no Artigo 1º da MP 669/2015. E o empregado que exerce a mesma atividade na GOL não

recebe esse tratamento.

Tanto que é claro e evidente a necessidade da aludida correção, sobre a qual a ABEAR (Associação Brasileira das Empresas Aéreas) está cônscia e alinhada no apoio à presente Emenda.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos, com a nossa Emenda, corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro causado desde a vigência dos incisos II e III do Parágrafo 3° do Artigo 8° da Lei nº 12.715/2012, através do aperfeiçoamento da MP 669/2015.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

MPV 672
00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Inclua-se § 6.º ao Art. 1º da Medida Provisória 672, de 24 de março de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 6.º - Aplica-se igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 o percentual de reajuste dado ao salário mínimo." (NR)"

JUSTIFICATIVA

O valor das aposentadorias e pensões recebidas por aposentados e pensionistas da Previdência Social, que já se encontram defasados, não tem percebido, ao longo dos anos, aumento real e comparado ao aumento dado ao salário mínimo.

Nada mais justo que amenizarmos o sofrimento de centenas de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 929 -CEP 70.160-900 - Brasília - DF - Fone 61.3215.5929
Av. Eng.º George Corbisier, 1 127/Jabaquara/04345-001 São Paulo/SP Fone 11 5015 0500
NOSSO BLOGGER www.deputadoarnaldo.blogspot.com - atualização diária de nossas atividades

MPV 672
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória 672, de 24 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Na edição da Lei 12.382/2011, esse mesmo texto permitiu ao Governo, que não fossem discutidos os reajustes de 2012, 2013,2014 e 2014, que foram baixados por Decreto, que estava explícito, e na atual proposta está "escamoteado".

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Câmara dos Deputados – Anexo IV Gabinete 929 -CEP 70.160-900 - Brasília – DF - Fone 61.3215.5929
Av. Eng.º George Corbisier, 1.127/Jabaquara/04345-001 São Paulo/SP Fone 11.5015.0500
NOSSO BLOGGER: www.deputadoarnaldo.blogspot.com - atualização diária de nossas atividades

MPV 672
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. X.** A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no artigo 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 1º do artigo 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS."

Justificativa

Os programas de parcelamentos de débitos instituídos nos últimos anos têm facultado aos contribuintes a regularização de débitos federais por meio de pagamento de parte desses valores com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL.

Alguns desses parcelamentos também têm facultado a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL adquiridos de pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico.

Ocorre que, a despeito de prescrever tal possibilidade, as legislações de regência desses parcelamentos deixaram de estipular expressamente que a utilização dos prejuízos não têm reflexos tributários, até mesmo porque a utilização de prejuízos, por sua própria natureza, não é tributável e não passaria a ser pelo simples fato dos prejuízos terem sido usados na quitação de débitos parcelados.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Nesse sentido, com o objetivo de conferir segurança jurídica às adesões de parcelamentos, a presente emenda propõe que se preveja expressamente a neutralidade fiscal na utilização de créditos de prejuízos fiscais próprios ou de terceiros para pagamento de débitos parcelados.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015., o seguinte artigo, renumerando se os demais:

"**Art. X.** A Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57-B. As centrais petroquímicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.

§ 1o O montante do crédito presumido de que trata o caput será determinado mediante aplicação de alíquota específica correspondente a R$ 80,00 (oitenta reais) por metro cúbico de etanol.

§ 2o O crédito presumido de que trata o caput poderá ser utilizado conforme estabelecido no § 2o do art. 57-A."

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS/COFINS sobre as aquisições de etanol por centrais petroquímicas, de forma a viabilizar o acesso a matéria-prima mais competitiva.

Em verdade, o referido crédito presumido já está previsto no artigo 57-B, da Lei nº 11.196/2005, como forma de compensar o setor da química verde pela majoração da tributação do etanol adquirido pelas centrais petroquímicas, que, a partir da publicação da MP nº 613/2013, passaram a ter que pagar R$ 120 por metro cúbico de etanol, ao invés dos R$ 48 por metro cúbico previstos anteriormente.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

O que se pretende com essa emenda é tão-somente implementar tal crédito presumido, já que os projetos de investimento em química verde, para produção do polietileno verde, contavam com uma tributação de R$ 48/m³ de etanol e crédito de 9,25% de PIS/COFINS sobre o preço do etanol adquirido, como equação indispensável à manutenção das suas linhas de produção e à aprovação de novos investimentos no setor.

Com efeito, as referidas mudanças na regra de recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização do etanol tiveram impactos significativos sobre o custo do etanol adquirido pela indústria química verde.

Além disso, o retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais essa situação, ao impactar diretamente nos preços do etanol para a indústria química, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

Nesse sentido, é preciso que os impactos das referidas medidas para o setor da Química Renovável sejam neutralizados por meio da implementação do crédito já previsto no art. 57-B, da Lei 11.196/2005, sob pena de comprometimento da implementação e desenvolvimento de projetos da indústria Química Renovável.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art.____ Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.
> ....."(NR)

> "Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.
> Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei."(NR)

Justificativa

As alterações nos referidos artigos têm por objetivo reconhecer, expressamente, a legitimidade da possibilidade de utilização do ágio interno decorrente de operações entre partes relacionadas-dependentes. A inclusão do parágrafo único, em particular, deixa clara a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

ao advento da Lei 12.973/2014, resultado da conversão da MP 627/2013, preservando-se o distanciamento entre o conceito jurídico e o conceito técnico-contábil até então existente.

O simples fato de as partes serem ligadas e relacionadas, por si só, não deve ser determinante para afastar o direito à dedutibilidade do ágio gerado em uma transação interna. Uma vez comprovadas a licitude das condutas, a lisura na avaliação da empresa adquirida, bem como o legítimo propósito negocial, deve ser expressamente prevista a hipótese de aproveitamento do ágio interno.

Nesse contexto, excluídas as hipóteses de simulação, é perfeitamente possível que haja uma operação legítima dentro de um grupo econômico com a formação de ágio.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal e honorários advocatícios, observados os termos dispostos neste artigo.

.....

§ 1º-A A adesão ao parcelamento descrito no **caput** ocorrerá mediante a antecipação de até 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções previstas no **caput**, conforme plano de recuperação aprovado pelo juiz responsável pela recuperação judicial.

§ 1º-B Para os fins do disposto no § 1º-A, o juiz deverá considerar o montante da dívida a ser parcelada nos termos deste artigo, a capacidade econômica do contribuinte e a repercussão do valor da antecipação na viabilidade do plano de recuperação judicial.

§ 1º-C A antecipação a que se refere o § 1º-A deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho do juiz que definir seu valor, nos termos do § 1º-B.

§ 1º-D O valor de cada parcela será calculado observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada, descontadas as reduções previstas no **caput** e a antecipação a que se refere o § 1º-A:

I – da 1ª à 24ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

II – da 25ª à 48ª prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III – da 49ª à 119ª prestação: 1,0% (um por cento); e

IV – 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º-E O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de vencimento do pagamento da antecipação a que se refere o § 1º-A.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o **caput** poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no **caput** que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do artigo 2º da mesma lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.

§ 11. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados nos termos deste artigo não possui efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.' (NR)"

JUSTIFICATIVA

Propomos emenda para alongar os prazos do refinanciamento de débitos tributários, previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, das empresas em recuperação judicial, bem como permitir a utilização de créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL para a quitação antecipada dos débitos parcelados.

Muito embora a reabertura dos programas de parcelamento de débitos federais previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 ("REFIS da Crise"), e nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ("REFIS-Autarquias"), tenha

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

representado importante medida para auxiliar a recuperação de empresas em estado pré-falimentar, faz-se necessário o aperfeiçoamento desses programas, com o alongamento dos prazos de refinanciamento para as empresas em recuperação judicial, de forma a manter as empresas em operação e preservar a geração de empregos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte dispositivo:

Art. __º O artigo 41 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível é considerada dedutível na determinação do lucro real, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. No caso de ativos fixos contabilizados como ativo intangível por força de normas contábeis e da legislação comercial, aplica-se à amortização desses ativos o disposto no parágrafo 15 do artigo 57 da Lei 4.506, de 30 de novembro de 1964.(NR)"

Justificativa

Com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da legislação tributária para que o Brasil continue crescendo, apresentamos a presente emenda.

Trata-se de inserir o parágrafo único ao art. 41 da recente Lei nº 12.973, de 2014, para permitir que as concessionárias de serviço público

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

tenham a alternativa de amortizar esse intangível nos prazos de vida útil admitidos pela Receita Federal para depreciação de cada espécie de bem do ativo fixo.

Sala da Comissão.

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. ___** O caput do art. 23 e o § 2º do art. 24-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 23. A contrapartida do ajuste de que trata o artigo 22, por aumento ou redução no valor de patrimônio líquido do investimento, não será computada na determinação do lucro real ou do lucro presumido.

Parágrafo único.....

....."

"Art. 24-A. .....

.....

§2º. O valor registrado na subconta de que trata o parágrafo 1º será baixado à medida que o ativo da investida for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo da investida for liquidado ou baixado, e o ganho respectivo não será computado na determinação do lucro real ou do lucro presumido nos periodos de apuração em que a investida computar o ganho na determinação do lucro real ou do lucro presumido.

....."

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Justificativa

A nova redação dada ao art.23, procura deixar claro que o resultado da equivalência patrimonial exigida pela legislação societária não está incluído no conceito de receita bruta definido no inciso IV do caput do artigo 12 do Decreto-Lei 1.598.

A alteração do §2º do artigo 24-A, visa deixar claro que se já houve a tributação na investida, seja pelo lucro real, seja pelo lucro presumido, não pode haver tributação no nível da investidora, pois estaria claramente sendo tributado duas vezes o mesmo fato gerador.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. _º Fica revogado:

II - o § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Justificativa

Trata-se de proposta de revogação do §17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o qual prevê aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada.

O dispositivo legal sob análise foi incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que também incluiu os §§ 15 e 16 no mesmo art. 74 da Lei nº 9.430/96.

Esses parágrafos, por sua vez, tratam da multa isolada aplicada, quando de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. O governo havia revogado essa penalidade, por meio da MP 656/2014. Mas a revogação foi vetada pela Presidência, quando da promulgação da Lei nº 13.097/15.

Na exposição de motivos da MP 656/14, a revogação dos §§ 15 e 16 no mesmo art. 74 da Lei nº 9.430/96 teve como fundamento o seguinte:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

"a presente proposta de Medida Provisória também visa revogar a aplicação da multa isolada (§§15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996) incidente sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. A jurisprudência judicial é quase unânime em afastar essa multa sob o argumento de que sua aplicação fere o direto constitucional de petição".

Com o mesmo propósito, a Medida Provisória 668/15 dispõe sobre a revogação dos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430/96, mas não a revogação do § 17 do mesmo dispositivo legal.

Até a edição da Medida Provisória nº 668/2015, os dispositivos em referência estavam assim redigidos:

"Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de debitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

(...)

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo." (grifou-se)

Como se vê, o Poder Executivo não teve o mesmo cuidado ao disciplinar a multa pela não homologação da declaração de compensação, prevista no § 17 do art. 74 da Lei 9.430/96, a qual padece dos mesmos vícios dos dispositivos já revogados.

Esse dispositivo legal, no entanto, também está em desacordo com os princípios constitucionais vigentes, quando prevê punição contra o contribuinte que age de boa-fé. A imposição da multa viola, assim, o direito

fundamental de petição aos poderes públicos (artigo 5º, inciso XXXIV, letra a, da Constituição Federal – CF); o direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF); a vedação da utilização de tributos com efeito de confisco (artigo 150, inciso IV, da CF); e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, resultando em verdadeira sanção política que o STF há tempos proíbe por inconstitucional.

Se não fosse o bastante, a mesma razão que fundamentou a revogação dos §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei 9.430/96 ("jurisprudência judicial quase unânime em afastar a multa sob o argumento de que sua aplicação fere o direto constitucional de petição"), também fundamenta a revogação do § 17 do mesmo dispositivo:

"TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. MULTA. DIREITO DE PETIÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA.

1. A multa prevista no artigo 74 da Lei n. 9.430/96, parágrafos 15 e 17 , conflita com o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, pois, ainda que não obste totalmente a realização do pedido de compensação, cria obstáculos consideráveis ao direito de petição do contribuinte.

2. Além disso, a aplicação da multa com base apenas no indeferimento do pedido ou na não homologação da declaração de compensação afronta o princípio da proporcionalidade.

(...)"1

***

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. RESSARCIMENTO. MULTA. LEI 9.430/96.

1. O contribuinte dotado de boa-fé não pode ser ameaçado de multa em caso de mero indeferimento de pedido de ressarcimento ou de compensação, apenas por exercer regularmente seu direito constitucional de petição.

2. Exceto se o contribuinte obrou de má-fé ao pleitear pedido de restituição ou declaração de compensação, não há que se falar na imposição da referida multa.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

3. Não se trata de declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos 15 e 17 do art. 74 da Lei 9.430/96, mas tão somente interpreta-los à luz da Constituição, de modo que a multa punitiva fique condicionada à verificação de má-fé por parte do contribuinte.

4. Apelação improvida."

Por todo o exposto, propõe-se que seja também seja revogado o § 17 do art. 74 da Lei 9.430/96 por meio d Medida Provisória 671/15.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. __. O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 28. .....

.....

§ 9º-A. Dentre as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais, previstas na alínea "e", item "7", do § 9º, deste artigo estão incluídas as verbas recebidas a título de incentivo à admissão ou contratação, pagas antes do início do contrato de trabalho."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de atrair bons profissionais, empresas têm lançado mão de pagamentos de bônus de admissão ou contratação. Tal medida, como se sabe, serve como forma de compensar, ou mesmo indenizar, aquele profissional que é incentivado a pedir demissão de outra empresa.

Desta forma, o pagamento de tais valores não decorre, direta ou indiretamente, de qualquer prestação de serviço ou relação contratual que justifique a incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 22, da Lei nº 8.212/91, uma vez que tal desembolso não possui natureza jurídica remuneratória.

Percebe-se, no entanto, que embora o art. 28, § 9º, alínea "e", item 7 da Lei nº 8.212/91, traga hipótese de não incidência das contribuições previdenciárias sobre importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, a previsão legal, ainda assim, não tem sido suficiente para garantir a necessária segurança jurídica com relação à inexigibilidade do tributo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Nesse sentido, faz-se necessário tornar claro e expresso que as verbas pagas e/ou recebidas a título de incentivo à admissão ou contratação não integram o salário-de-contribuição para fins de apuração da contribuição previdenciária devida pelo empregador empregado.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. ___ O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social no máximo 2 (dois) dias úteis após a data em que ela for promovida de ofício ou for
apresentada a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)"

Justificativa

Trata-se de emenda para alterar a Lei nº 11.457, de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e o INSS. Por opção do legislador, a Lei nº 11.457/07 expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, impossível a compensação de outros tributos com as contribuições previdenciárias vincendas.

Considerando a conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, necessitando urgente de medidas que a impulsionem, proponho a revisão do tema da compensação tributária de créditos previdenciários com débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados pelos exportadores possam ser regularmente

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

utilizados para liquidação dos débitos previdenciários a cargo da indústria. Essa medida, não incorre em qualquer renuncia fiscal que venha a afetar a meta de superávit primário prevista pelo Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa, uma vez que de grande significado para industria brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00026

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. O art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 1º O percentual referido no **caput** poderá variar entre 3,0% (três cento) e 5,0% (cinco por cento), admitindo-se diferenciação por bem.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2018, o percentual referido no **caput** será de 3% (três por cento).

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá rever as aliquotas de que tratam os §§ 1º e 2º, observada a evolução macroeconômica do País, e desde que a revisão produza efeitos no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, no Diário Oficial da União, do ato que a promoveu.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser acrescidos em até 2 (dois) pontos percentuais, os percentuais a que se referem os §§ 1º e 2º, em caso de exportação de bens em cuja cadeia de produção se verifique a ocorrência de resíduo tributário que justifique a devolução adicional de que trata este parágrafo, comprovado por estudo ou levantamento realizado conforme critérios e parâmetros definidos em regulamento.

§ 5º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora – ECE, com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 6º Na hipótese de a exportação realizar-se por meio de ECE, o direito ao crédito estará condicionado à informação da pessoa jurídica que vendeu à ECE o produto exportado no Registro de Exportação.

§ 7º Para efeitos do disposto no **caput**, entende-se como receita de exportação:

I - o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou

II - o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.

§ 8º Do crédito de que trata este artigo:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 9º O valor do crédito apurado conforme o disposto neste artigo não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 10. Para cálculo do crédito de que trata o **caput**, o percentual a ser aplicado será o vigente na data de saída da nota fiscal de venda para o exterior, no caso de exportação direta, ou para a ECI, no caso de exportação via ECE.

§ 11. Na hipótese de exportação efetuada por cooperativa ou industrialização por encomenda, somente a cooperativa ou a pessoa jurídica encomendante, respectivamente, poderá fruir do Reintegra." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de junho de 2014, o Governo Federal reconheceu a necessidade de equacionar o problema da acumulação de resíduos tributários no custo de exportação por meio da edição da Medida Provisória (MPV) nº 651, que reinstituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

Pelo regime, a pessoa jurídica exportadora pode apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em ato do Poder Executivo, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior. De acordo com o texto original da MPV nº 651, de 2014, o percentual de ressarcimento tributário pode variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3,0% (três por cento).

A MPV nº 651/2014 foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.304, de 12 de setembro de 2014, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 428, de 1º de outubro de 2014.

Com a conversão da MPV nº 651, de 2014, na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tornou-se necessária a edição de um novo decreto regulamentador, de forma a compatibilizar o ordenamento infralegal às diversas emendas legislativas incorporadas ao texto original da referida Medida Provisória.

Foi, então, editado o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que, entre outras disposições, estabeleceu novos percentuais de

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

aplicação do Reintegra sobre o valor exportado pelos produtores exportadores: 1% (um por cento), entre 1° de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016; 2% (dois por cento), entre 1° de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e 3% (três por cento), entre 1° de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Ocorre que o novo decreto, nesse particular, abalou seriamente a questão da previsibilidade da tributação da pessoa jurídica exportadora, ao revogar a vigência da alíquota de 3% (três por cento) de forma súbita e imediata. Em vez de trazer segurança jurídica nas condições de vigência e de funcionamento deste Regime Especial, acabou demonstrando a indiferença do Governo Federal para com os exportadores brasileiros.

É preciso apontar que, à época da edição do Decreto nº 8.415, de 2015, os exportadores brasileiros já haviam formado os seus orçamentos para o ano corrente e precificado suas exportações para embarque nos próximos meses, na legitima crença do compromisso público assumido pela vigência da Lei nº 13.043, de 2014.

Diante deste diagnóstico, justifica-se o urgente aprimoramento do arcabouço jurídico que regula o Reintegra, de forma a conferir maior competitividade, segurança jurídica, e isonomia competitiva entre empresas do mesmo setor produtivo.

Para esta finalidade, propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 671, de 2015, para reestabelecer a vigência da alíquota de 3% (três por cento) para o quadriênio 2015 – 2018, ressalvada a prerrogativa do Poder Executivo de vir a alterá-la com antecedência mínima de 180 dias, através de Decreto.

É importante destacar que não se trata de desoneração fiscal, mas, conforme corretamente apontado na Exposição de Motivos da MPV nº 651, de 2014, um mecanismo que visa a promover o permanente ressarcimento do resíduo tributário nas cadeias produtivas exportadoras beneficiando diretamente milhares de empresas exportadoras brasileiras. Tal prática não apenas é reconhecida e permitida pela Organização Mundial do Comércio (OMC), mas executada pelos principais países concorrentes do Brasil no mercado internacional, em busca da indispensável isonomia competitiva, sem a qual ficaria inviável concorrer no mercado exterior.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.** O art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....

....

§ 8º Na hipótese de exportações realizadas por empresas exportadoras devidamente habilitadas nos programas de parcelamento incentivado de que tratam as Leis nº 9.964, de 10 de abril de 2000, nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, na análise de deferimento dos créditos resultantes de que trata este artigo, não se aplicará a compensação em procedimento de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em 15 de junho de 2014, o Governo Federal reconheceu a necessidade de equacionar o problema da acumulação de resíduos tributários no custo de exportação por meio da edição da Medida Provisória (MPV) nº 651, que reinstituiu o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA.

Pelo regime, a pessoa jurídica exportadora pode apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em ato do Poder Executivo, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

A MPV nº 651/2014 foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.304, de 12 de setembro de 2014, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 428, de 1º de outubro de 2014.

Com a conversão da MPV nº 651, de 2014, na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tornou-se necessária a edição de um novo decreto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

regulamentador, de forma a compatibilizar o ordenamento infralegal às diversas emendas legislativas incorporadas ao texto original da referida Medida Provisória.

Foi, então, editado o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Ocorre que o novo decreto não tratou de um grave problema relativo à garantia de liquidez dos créditos atribuídos pelo Reintegra, especialmente para as empresas exportadoras brasileiras que, porventura, em passado recente, também aderiram aos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários federais (comumente denominados de "REFIS").

Estamos falando da compensação de ofício entre os créditos obtidos pelas empresas exportadoras no âmbito do Reintegra com débitos cuja exigibilidade está suspensa, pois estão incluídos em parcelamento, de acordo com o art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional. O procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) está previsto no art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Todavia, a aplicação da compensação de ofício, no caso do Reintegra, é não apenas ilegal, por ampliar o cabimento da compensação de ofício mediante mera Instrução Normativa, exorbitando sua função meramente regulamentar, mas também descabida, pois desvia a finalidade precípua do Reintegra, qual seja, de promover e estimular as exportações brasileiras, a partir do aumento da sua competitividade e rentabilidade. Ao se permitir a compensação de ofício inclusive com parcelas vincendas de parcelamentos, não haverá, como consequência, nenhum efeito positivo de caixa para as empresas exportadoras a curto prazo.

Obviamente, caberia tal compensação de ofício sobre parcelas do Refis já vencidas e ainda não liquidadas, mas jamais sobre parcelas vincendas, que tenham sido fruto de acordo voluntário de parcelamento entre a RFB e os contribuintes exportadores.

Diante deste diagnóstico, justifica-se o urgente aprimoramento do arcabouço jurídico que regula o Reintegra. Para isso, propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 671, de 2015, a fim de vedar a compensação de ofício sobre as parcelas vincendas com exigibilidade suspensa, na análise de deferimento dos créditos resultantes do Reintegra.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. __. Para efeito de interpretação do disposto no art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a incorporação de ações ou quotas nas operações de integralização de capital, considerando sua natureza de permuta, somente se sujeita à apuração do ganho de capital, nas hipóteses de a pessoa física subscritora:

I – optar por lançar, em sua declaração de bens, as ações ou quotas recebidas por valor superior ao das ações ou quotas transferidas a título de integralização; ou

II – receber torna, assim entendida como a percepção adicional de qualquer valor, em espécie, bens ou direitos distintos das ações ou quotas representativas do capital da pessoa jurídica objeto da integralização.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o ganho de capital será apurado apenas em relação à torna.

§ 2º A condição de permuta não se altera ainda que o valor pelo qual as ações ou quotas entregues pela pessoa física tenham ingressado no patrimônio da pessoa jurídica, em decorrência da avaliação estabelecida pela legislação societária, por valor superior ao constante da declaração de bens da pessoa física.

§ 3º O registro de ágio, pela pessoa jurídica objeto da integralização, em relação às operações realizadas pela pessoa física na forma deste artigo, permanece sujeito à legislação aplicável às pessoas jurídicas, especialmente em relação à sua amortização e dedutibilidade, por ser desvinculado do tratamento tributário aplicável à pessoa física integralizadora."

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas duas décadas, graças, principalmente, à estabilidade econômica alcançada pelo Brasil e à consequente melhoria do ambiente de negócios para as empresas nacionais, diversas operações de reorganização societária resultaram na formação de conglomerados empresariais fortalecidos e eficientes, gerando, inclusive, maior contribuição aos cofres públicos.

Tal evolução implicou profunda revisão no modelo de gestão empresarial no País, impondo o profissionalismo e a concentração decisória, mas descentralizando e especializando as atividades fins, mediante, principalmente, a instituição de holdings, fazendo de nossas empresas organismos mais consistentes para o enfrentamento da forte concorrência de uma economia globalizada e competitiva.

Em muitos casos, para a efetivação das reorganizações societárias, especialmente nas incorporações de empresas, fez-se necessário que pessoas físicas, na maioria das vezes de famílias de empreendedores históricos do Brasil, detentoras de significativas participações societárias nas empresas envolvidas no processo, se vissem na contingência de, até para salvaguardar seu patrimônio, integralizar o capital de outras empresas, mediante o aporte de suas participações. O art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, guarda perfeita consonância com uma correta política de estímulo à capitalização das empresas nacionais, dando-lhe o correto tratamento de permuta.

Porém, diante da intensidade das operações, do elevado porte das empresas e das grandes quantias envolvidas acabaram por despertar a atenção da RFB, que desencadeou diversas ações de fiscalização, das quais resultaram autuações que envolvem valores simplesmente impagáveis sob o argumento de um pretenso ganho de capital.

Assim, para preservar os legítimos interesses da Administração Tributária Federal, bem como fornecer a segurança jurídica necessária aos contribuintes, a presente proposta elucida as situações pelas quais se faz a adequada apuração do ganho de capital de pessoa física nas hipóteses do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.713, de 1988.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art.___.** Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo."

Justificativa

A alteração proposta na presente Medida Provisória tem como objetivo o desenvolvimento econômico do Brasil. Visa conceder incentivo, na forma de subvenção econômica, para as empresas industriais exportadoras brasileiras, promovendo a equalização de juros com o fim de garantir a competitividade.

A modificação proposta é fundamental no presente momento, uma vez que indústria apresenta quadro negativo. Os indicadores mostram uma estagnação do setor industrial brasileiro, que vem apresentando taxas de crescimento modestas e até negativas. Contribuem para isso os elevados custos dos insumos, como energia elétrica e mão de obra, e a infraestrutura sabidamente deficiente no Brasil. Reverter o quadro é urgente para arrecadação de impostos, manutenção de empregos e desenvolvimento do país.

A proposta também é relevante se consideramos os problemas do setor externo brasileiro. O balanço de pagamentos do país tem se deteriorado de forma preocupante, com o aumento do déficit em transações correntes, especialmente se tomado como proporção do PIB. Para isso, tem contribuído a redução do saldo da balança comercial, com a expansão das importações sem o correspondente incremento das exportações.

O benefício será concedido às empresas industriais, preponderantemente exportadoras, que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total, e cujo faturamento anual seja de no máximo 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente. Garante-se, com isso, que o benefício seja direcionado efetivamente a indústrias exportadoras, permitindo-lhes financiar-se a um custo menor, mais próximo daqueles suportados por seus concorrentes estrangeiros. A emenda traz outras salvaguardas para que o referido objetivo seja alcançado com o menor custo possível. Em primeiro lugar, limita-se o montante da subvenção: quando se tratar de empréstimo internacional, o limite será a diferença entre os juros pagos e a taxa LIBOR; quando nacional, a diferença entre a taxa de juros e a TJLP. Além disso, eventuais receitas financeiras obtidas com aplicação de sobras de caixa serão deduzidas da subvenção.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Por outro lado, a subvenção não será considerada rendimento tributável para fins de imposto de renda, nem integrará a base de cálculo da CSLL. Se não fosse assim, o benefício terminaria por ser devolvido em parte para a própria Tesouro Nacional, responsável pelo benefício, reduzindo-se seu alcance.

Por fim, há um limite global para o benefício de R$ 400.000.000,00 para 2015, suficiente para alcançar os resultados esperados, mas que não coloca em risco a responsabilidade fiscal. Inclusive, sempre atento a seguir as normas legais, ressalto que o recurso orçamentário para a presente medida se encontra no Orçamento da União, na funcional 28.846.0909.000B.0001, ação AUXÍLIO À CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEIS Nºs 10.438, DE 26/04/2002, E 12.783, DE 11/01/2013) - NACIONAL.

Assim, a modificação proposta é relevante e oportuna tanto por dinamizar a combalida indústria brasileira, quanto por promover uma melhoria das contas externas do país.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 672, 24 de março de 2015, onde couber, dois novos artigos com a seguinte redação:

Art. ___O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos parágrafos abaixo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1º. O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2º. O montante total de energia referido no parágrafo anterior será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º. A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º. A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §2º deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5%

(cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5º. Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da opção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no caput e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º. No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG – Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8º Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no caput.

Art. __ O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.1º.....

.....

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1º de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 5º deste artigo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 14. O disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13 retro, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões."

Justificativa

A inclusão dos artigos ora propostos visa evitar um retrocesso sem precedentes na moderna industrialização do nordeste brasileiro, bem como criar as bases para investimentos em energia renovável, notadamente energia eólica, e, infraestrutura de transmissão e conexão na mencionada região. Isso ocorrerá com a consolidação do regime jurídico específico e diferenciado para os consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal.

O fornecimento de energia elétrica em referência teve início na região Nordeste do País há quase 70 anos, com a edição do Decreto nº 19.706, de 03 de outubro de 1945, que outorgou à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do rio São Francisco. Adicionalmente, o Decreto nº 19.706, de 03 de outubro de 1945, previu a possibilidade da CHESF atender diretamente a consumidores industriais que viessem a se instalar naquela região. Essa medida visou incentivar o desenvolvimento econômico-social da região Nordeste, mediante a atração e instalação de novas indústrias, com a consequente geração de empregos, tributos e divisas.

As indústrias dependentes dos contratos de fornecimento da CHESF, integrantes dos setores químicos, metalúrgico, siderúrgico, mineração, entre outros, têm a energia elétrica como um dos seus principais insumos, sendo caracterizadas como eletrointensivas. A participação nos custos da eletricidade na fabricação de alguns produtos pode chegar, por exemplo, até a 70% em alguns setores fabris.

Nos últimos 30 anos elas investiram não apenas em suas fábricas, mas levaram outros integrantes de suas cadeias produtivas para a região, multiplicando os efeitos econômicos de sua produção. Essas companhias estão localizadas em municípios de pequeno porte na Bahia, Alagoas e Pernambuco, e muitas vezes são responsáveis por parcela significativa dos empregos e da renda geradas nessas cidades. Juntos, esses consumidores geram atualmente 9 mil empregos diretos e 145 mil se somados os diretos e indiretos. Essas fábricas estão há décadas desenvolvendo a economia do Nordeste, gerando emprego e riqueza em municípios, que em alguns casos são as únicas empregadoras de grande porte. Nas cidades do Nordeste onde estão instaladas, essas empresas faturam conjuntamente cerca de R$ 10 bilhões. Dada sua capacidade multiplicadora de riqueza dentro de cada Estado, onde estão outras empresas fornecedoras e clientes, respondem por um valor agregado à economia local anual estimado em R$ 16 bilhões.

Atualmente, o fornecimento direto de energia elétrica pela CHESF a esses consumidores é essencial para viabilizar a manutenção de suas plantas industriais na região, bem como preservar a competitividade de várias cadeias produtivas instaladas no nordeste.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A alternativa de aquisição de energia elétrica por esses consumidores, após o término de seus atuais contratos, em 30 de junho de 2015, junto às concessionárias locais de distribuição de energia elétrica, se mostra inviável em razão do volume expressivo de energia elétrica por eles demandado, de aproximadamente 800MW, em contraste com a situação crítica de subcontratação de energia elétrica enfrentada pelas concessionárias locais de distribuição. O mercado livre de energia, tão pouco, tem condições de atender a essa demanda na região nordeste a partir de meados de 2015, em função da baixa liquidez desse ambiente de comercialização decorrente da Lei 12.783/2013 (conversão da MP 579/2012). Adicionalmente, a Lei 12.783/2013 promoveu subsídio entre regiões, visto que a contribuição prestada pelas hidroelétricas da CHESF representou 66% da energia e cotas que possibilitou a redução tarifária média de 20% para o conjunto dos brasileiros, enquanto a região Nordeste, por outro lado, representa somente 15% do consumo nacional.

Assim, diante da iminência do término dos contratos de fornecimento de energia desses consumidores, em 30 de junho de 2015, a viabilidade da manutenção dessas plantas na região Nordeste encontra-se seriamente ameaçada, sendo necessário viabilizar a sua manutenção mediante a prorrogação em caráter permanente dos contratos de fornecimento vigentes.

A consolidação do regime jurídico específico, diferenciado, dos consumidores industriais atendidos diretamente por concessionárias de geração de serviço público, inclusive as sob controle federal pode proporcionar via a emenda proposta, a continuidade dos contratos com as indústrias, proporcionando a CHESF uma geração de caixa para investir em energia renovável e infraestrutura energética na Região Nordeste. Assim, há a oportunidade de se criar um ciclo virtuoso. A manutenção dos contratos industriais preserva na CHESF a energia hidroelétrica que pode proporcionar adicionalmente a expansão da geração de energia limpa e renovável no nordeste, com a energia das hidroelétricas vinculadas à continuidade dos contratos industriais, assegurando a competitividade das indústrias, viabilizando os recursos e possibilitando firmar energias renováveis como eólica e solar abundantes na região.

Essa solução corresponde a que melhor atende ao interesse público, considerando-se a necessidade de desenvolvimento econômico-social da região Nordeste, a competitividade da energia elétrica para a indústria brasileira lá instalada, viabilizando a expansão da geração de energia elétrica de fontes limpas, renováveis e não emissoras de gases de efeito estufa.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. X. A pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º O crédito presumido corresponderá a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e 13,15% (treze inteiros e quinze centésimos por cento), relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, respectivamente, incidentes sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica.

§ 2º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2020.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 5º O crédito presumido de que trata o caput não se constitui receita para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)".

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja a interrupção do fornecimento de matéria-prima à indústria petroquímica nacional.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional.

Historicamente, o setor petroquímico nacional sempre contou com a nafta petroquímica produzida no Brasil. A demanda nacional de nafta petroquímica é de 10 milhões de toneladas anuais. As refinarias brasileiras têm capacidade de produzir 11 milhões de toneladas de nafta, sendo que, há mais de décadas, 7 milhões de toneladas são fornecidas à indústria petroquímica brasileira.

Ocorre, todavia, que, com o aumento da demanda nacional por gasolina, que tem crescido cerca de 15% ao ano, parte da nafta que vinha sendo fornecida a petroquímica passou a ser utilizada para a formulação de gasolina.

Com isso, foi reduzida a importação de gasolina e aumentada a importação de nafta. Esse fenômeno ocorrido nos últimos anos pode ocasionar o repasse para a indústria petroquímica do custo da importação de nafta que foi destinada à formulação da gasolina.

Tal repasse de custo ao setor petroquímico brasileiro, já combalido com o advento do shale gas norte-americano (custo 70% inferior ao da nafta), forçaria o fechamento de algumas linhas/unidades dos pólos petroquímicos localizados na Bahia, Rio Grande do Sul e na Região do ABC, em São Paulo, com impactos gravíssimos.

Estudo técnico da consultoria LCA, feito para a Abiquim, mostra que a redução de produção poderia levar à perda de cerca de 70 mil postos de trabalho, com redução de R$ 2,3 bilhões na renda do trabalho. A receita da União seria reduzida em mais de R$ 500 milhões, enquanto que a balança comercial seria reduzida em US$ 2,1 bilhões. A redução na receita anual (líquida) da indústria seria da ordem de R$ 13,1 bilhões e o PIB seria 0,1% menor.

Além disso, R$ 1 bilhão em investimentos anunciados estão à espera da definição quanto ao custo da nafta nacional que será fornecida à indústria petroquímica brasileira.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

Nesse sentido, a presente emenda visa solucionar o problema por meio da concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de modo a assegurar a competitividade da indústria petroquímica nacional e viabilizar a realização de novos investimentos no setor.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. X. As centrais petroquímicas sujeitas ao pagamento da CIDE, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), poderão descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo.

§ 1º. O montante do crédito presumido a que se refere o caput será determinado mediante aplicação das seguintes alíquotas específicas sobre a aquisição do etanol:

a) R$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep;

b) R$ 98,64 (noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) por metro cúbico adquirido, em relação à Cofins;

c) R$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico adquirido, em relação à CIDE.

§ 2º. O crédito presumido não aproveitado em determinado período de apuração poderá ser aproveitado nos períodos subsequentes e ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º. O crédito presumido de que trata este artigo não está sujeito à incidência da Contribuição para o PIS Pasep e da Cofins.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a majorar e a reduzir as alíquotas específicas do crédito presumido, com parâmetro nos mesmos percentuais de majoração ou redução da tributação sobre a gasolina."

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja descontinuidade da implementação e desenvolvimento das iniciativas e investimentos da Química Verde no Brasil, tendo em vista a falta de competitividade de preço da matéria-prima renovável.

O retorno da CIDE na gasolina agravará ainda mais a situação da química verde, ao impactar diretamente nos preços do etanol, já que não se espera um aumento expressivo da oferta de etanol para fins industriais e o seu preço tem se mantido em torno de 70% do preço da gasolina.

O Decreto Federal nº 8.935/2015 reinstituiu a CIDE nas operações com gasolina em R$ 100/m3. Além disso, aumentou a tributação do PIS/PASEP e da Cofins, em R$ 120/m3. Esse aumento repercutiu diretamente no preço da gasolina e, por via reflexa, no preço do etanol comprado pelas indústrias da química verde.

Tendo em vista a particularidade setorial da química verde que utiliza matérias-primas renováveis e a sua importância estratégica para economia brasileira, a presente emenda visa introduzir medida neutralizadora a esse novo custo tributário atribuído às Centrais Petroquímicas inseridas no âmbito da química verde.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. X.** A pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), sem prejuízo do previsto no §3º do art.5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, poderá descontar da referida contribuição, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º. O crédito presumido de que trata o caput corresponderá a 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica.

§ 2º. O crédito presumido de que trata o caput não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º. O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º. O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2020.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

§ 5º O crédito presumido de que trata o caput não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)".

Justificativa

A presente emenda visa garantir que não haja a interrupção do fornecimento de matéria-prima à indústria petroquímica nacional.

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de CIDE sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional.

Historicamente, o setor petroquímico nacional sempre contou com a nafta petroquímica produzida no Brasil. A demanda nacional de nafta petroquímica é de 10 milhões de toneladas anuais. As refinarias brasileiras têm capacidade de produzir 11 milhões de toneladas de nafta, sendo que, há mais de décadas, 7 milhões de toneladas são fornecidas à indústria petroquímica brasileira.

Ocorre, todavia, que, com o aumento da demanda nacional por gasolina, que tem crescido cerca de 15% ao ano, parte da nafta que vinha sendo fornecida à petroquímica passou a ser utilizada para a formulação de gasolina.

Com isso, foi reduzida a importação de gasolina e aumentada a importação de nafta. Esse fenômeno ocorrido nos últimos anos pode ocasionar o repasse para a indústria petroquímica do custo da importação de nafta que foi destinada à formulação da gasolina.

Tal repasse de custo ao setor petroquímico brasileiro, já combalido com o advento do shale gas norte-americano (custo 70% inferior ao da nafta), forçaria o fechamento de algumas linhas/unidades dos pólos petroquímicos localizados na Bahia, Rio Grande do Sul e na Região do ABC, em São Paulo, com impactos gravíssimos.

Estudo técnico da consultoria LCA, feito para a Abiquim, mostra que a redução de produção poderia levar à perda de cerca de 70 mil postos de trabalho, com redução de R$ 2,3 bilhões na renda do trabalho. A receita da União seria reduzida em mais de R$ 500 milhões, enquanto que a balança comercial seria reduzida em US$ 2,1 bilhões. A redução na receita anual (líquida) da indústria seria da ordem de R$ 13,1 bilhões e o PIB seria 0,1% menor.

Além disso, R$ 1 bilhão em investimentos anunciados estão à espera da definição quanto ao custo da nafta nacional que será fornecida à indústria petroquímica brasileira.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Nesse sentido, a presente emenda visa solucionar o problema por meio da concessão de crédito presumido de CIDE sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de modo a assegurar a competitividade da indústria petroquímica nacional e viabilizar a realização de novos investimentos no setor.

Sala da Comissão.

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00034

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
26/03/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672/2015

Autor	Nº do Prontuário
Deputado ODELMO LEÃO – PP/MG	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa **4. X Aditiva** 5. Substitutivo Global

EMENDA ADITIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo § 5º, ao art. 1º da Medida Provisória 672 de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. 1º .....
.....

§ 5º O disposto no art. 1º, e parágrafos anteriores, se aplicam igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria e/ou pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, até o valor correspondente ao salário mínimo, mantendo-se o reajustamento do montante excedente conforme dispõe o §4º do art. 201 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a presente emenda, assegurar um ganho real para os proventos dos aposentados e ou pensionistas até o valor correspondente ao salário mínimo, mantendo-se o reajustamento do montante excedente nos termos em que dispõe a Constituição Federal. Com isso se faz justiça aos que percebem acima do salário mínimo.

Conforme se observa no texto da Medida Provisória, os aposentados e pensionistas cujos proventos excedem ao salário mínimo não estão contemplados. Isso levará todos os aposentados e pensionistas a receberem, no futuro, somente o salário mínimo em que pese muitos terem contribuído sobre valores correspondentes até 10 (dez) salários mínimos.

Portanto, propõe-se com a presente iniciativa contemplar interesses de milhares de brasileiros que sobrevivem com vencimentos bastante distantes daqueles em que se aposentaram.

Ante todo o exposto, e com espírito de dever cumprido para com os aposentados e pensionistas, é que conto com a colaboração dos nobres pares, na aprovação desta emenda.

Assinatura

MPV 672
00035

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.
Autor: Deputado ODELMO LEÃO - PP/MG	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Renumere-se o Art. 4º da MPV nº 672, de 2015, para Art. 5º, e dê-se ao atual Art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º se aplicam igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a preservação do poder de compra de aposentados e demais beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Assinatura:

MPV 672
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> "Art. ___. Para efeito de interpretação, a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de ações ou quotas não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe alienação ou transferência de que tratam o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2º do artigo 23 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no patrimônio da pessoa jurídica, observado o disposto no § 3º do art. 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

Justificativa

Objetivando estimular a capitalização das empresas nacionais, mediante aporte de bens de pessoas físicas ao capital da pessoa jurídica, foi editado o art. 23 da Lei nº 9.429, de 1995, mediante o qual a tributação do ganho de capital somente ocorrerá no caso de a pessoa física optar por atribuir às participações recebidas o valor pelo qual os bens aportados foram registrados no patrimônio da pessoa jurídica e desde que superior ao daqueles bens.

Referido dispositivo legal também estimulou as reorganizações societárias, por incluir, dentre os bens passíveis de aporte pela pessoa física, participações societárias de sua propriedade. Assim, a manutenção do mesmo valor das participações originárias para as participações recebidas pela integralização caracteriza mera permuta, sem qualquer acréscimo patrimonial, sequer caracterizando fato gerador do imposto de renda.

O afã arrecadatório de curto prazo, que se origina de uma leitura distorcida das normas vigentes em matéria de imposto de renda de pessoas físicas, em processos de

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

reorganização empresarial que não produzam qualquer ganho ou variação patrimonial para os titulares (pessoas físicas) das participações societárias, descapitalizam o investidor, reduzem a competitividade de nossa economia, criam obstáculos ao investimento produtivo e, principalmente, ao crescimento das empresas.

A não incidência de tributação nas operações de incorporação de participações societárias sem que ocorra torna, portanto, decorre da não existência de ganho de capital nessas operações. Não se trata de desoneração ou renúncia tributária, mas, tão somente, da não ocorrência de ganhos, da não ocorrência do fato gerador, conforme definido na legislação do IRPF.

Nesse sentido, convém tornar claro e expresso que tais operações não se subordinam às regras de apuração do ganho de capital, afastando-se, por conseguinte, a aplicação das normas contidas no art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, e no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, mas desde que atendidos os requisitos da Lei Societária, especialmente quanto à justa e correta avaliação dos bens e direitos aportados ao capital da pessoa jurídica, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão de dispositivo interpretativo, como forma de atribuir efetividade às normas legais vigentes, aos seus pressupostos legais e, em especial, a segurança jurídica.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 672
00037

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
26/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015.	
	Autor	nº do prontuário
	DEPUTADO JAIR BOLSONARO	302

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 (X) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página: Artigo: 4º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 4º ao texto da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se o último:

"Art. 4º A remuneração das Praças prestadoras do serviço militar inicial das Forças Armadas não poderá ser inferior ao salário mínimo, na forma estabelecida nesta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

O prestador de serviço militar inicial, mais conhecido como "recruta", percebe, atualmente, remuneração bruta de R$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Tratam-se, em regra, de jovens oriundos de famílias carentes, que ao ingressarem nas Forças Armadas, chegam com a esperança de ganhar ao menos um salário mínimo e alimentação adequada, mas se deparam com outra realidade, pois, além de remuneração abaixo da exigência constitucional, o suporte alimentar é deficiente.

O serviço militar, apesar de obrigatório, não pode deixar de oferecer um mínimo de atrativo para os jovens. Assim, a remuneração que lhes deve ser paga não pode ser inferior ao salário mínimo, como ocorre atualmente, contrariando a Constituição Federal, especificamente em seu art. 7º, inciso IV, que garante a todos os trabalhadores um salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Visando a resgatar a dignidade para os nossos militares, conto com o irrestrito apoio de meus pares para aprovação desta Emenda

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 672
00038 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.
12/03/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO CARLOS MANATO - SD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

§ 6º. O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios concedidos, a título de aposentadoria, pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir também aos aposentados os benefícios da "política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019", estabelecidos pela Medida Provisória nº 672, de 2015.

É inegável os efeitos positivos da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, na valorização do salário mínimo no quadriênio 2012-2015 e, consequentemente, a manutenção e preservação do poder de compra do trabalhador brasileiro.

A edição da Medida Provisória nº 672, de 2015, buscou antecipar os efeitos da

vontade legislativa das senhoras deputadas e senhores deputados federais, que já discutiam no âmbito da Câmara dos Deputados sete projetos de lei ordinária, de autoria parlamentar, que objetivam garantir a manutenção da política de valorização do salário mínimo no quadriênio 2016-2019. É vontade do parlamento que se continue recuperando cada vez mais a capacidade de compra do salário mínimo, que atinge a grande maioria da classe trabalhadora brasileira.

Mas, não podemos esquecer dos trabalhadores de ontem, que suaram a camisa em prol do desenvolvimento do nosso Brasil, que contribuíram sistematicamente, com uma parte importante de seus parcos rendimentos, para o Sistema de Previdência Social para que hoje, após uma longa caminhada, tivessem garantidas as suas aposentadorias.

Nada mais justo que corrijamos uma distorção histórica, basta conversar com qualquer aposentado e ele vai dizer que se aposentou com dez salários mínimos e hoje está ganhando apenas três ou quatro. Isso em função de uma política continuada de alijamento de suas aposentadorias. Se continuar essa distorção, transformaremos o Brasil no país das aposentadorias dos salários mínimos. Se for para ser assim que mudemos a lei para se se contribua somente sobre o montante correspondente.

Então, nós pedimos a esta Casa, a este Congresso, à Presidenta Dilma que tenham sensibilidade com os aposentados, porque o aposentado de hoje foi o trabalhador do ontem. Foi ele que fez o nosso País crescer, foi ele que deu o sangue durante mais de 35 anos. Agora, quando ele mais precisa do Governo, nós estamos virando as costas para ele.

ASSINATURA

Brasília, 26 de março de 2015.

MPV 672
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O Art. 1º da Medida Provisória nº 671, de 24 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte §6º:

"Art 1º.....

.....

§6º O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar a atual política de reajuste para o salário mínimo para os benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O sistema de previdência e assistência social contempla 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos.

Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 672
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O Artigo 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§4º .....:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento); e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento)."

§ 5º .....

§6º O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real mínimo de 2% para o salário mínimo e para os beneficiários do RGPS. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com



CONGRESSO NACIONAL

medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros percebem o salário mínimo. Já no sistema de previdência e assistência social são 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos e garantia de ganhos reais aos trabalhadores.

Essa alteração é importante para que possamos assegurar ganhos reais aos trabalhadores mesmo em períodos de estagnação ou recessão na economia. Com isso não poremos em risco a política de valorização do mínimo e dos reajustes dos benefícios do RGPS que são políticas essenciais para a melhoria das condições de vida de nossa população.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 672
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Os incisos I a IV do §4º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§4º .....

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento), e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real anual mínimo de 2% para o salário mínimo. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade

CONGRESSO NACIONAL

aos agentes econômicos e garantia de ganhos reais aos trabalhadores. Essa alteração é importante para que possamos assegurar ganhos reais aos trabalhadores mesmo em períodos de estagnação ou recessão na economia. Com isso não poremos em risco a política de valorização do mínimo que é uma política essencial para a melhoria das condições de vida de grande parte de nossa população.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV 672
00042

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672 DE 2015.
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber.

Art. XXº A parcela do ajuste do valor do investimento, equivalente aos lucros auferidos antes do imposto sobre a renda, por controladas e coligadas, diretas ou indiretas, domiciliadas no exterior, das pessoas jurídicas que majoritariamente desenvolvam a produção ou comercialização de produtos alimentícios, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica controladora ou coligada, domiciliada no Brasil, desde que o montante seja integralmente reinvestido para a expansão de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o fomento ao segmento de alimentos e/ou reinvestimento para expansão de atividades, apresentamos esta emenda.

Assinatura:

MPV 672
00043

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se a seguinte emenda que trata da valorização dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social com valores superior ao salário mínimo, onde couber:

"Art. É assegurado a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização estipulados nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é utilizar a mesma regra de valorização comum de reajuste de todos os trabalhadores e aposentados e pensionistas que recebem um salário mínimo a todos os demais benefícios previdenciários.

A inconstitucionalidade prevista no art. 7º, inciso IV, que veda a vinculação ao salário mínimo se firma na proibição de fixação de reajustes ao valor do salário mínimo.

O que se pretende é utilizar a mesma política de valorização aplicada ao salário mínimo, fato este totalmente diferente de vincular os vencimentos em número desses salários, utilizando-se desse valor como indexador ou índice de reajuste.

Portanto, a emenda ora proposta em nada contraria a Carta Maior e o ordenamento jurídico brasileiro, pelo contrário se coaduna com o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala da Comissão.

Senador **PAULO PAIM**

MPV 672
00044

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se a seguinte emenda que trata da valorização dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social com valores superior ao salário mínimo, onde couber:

"Art. O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A A valorização do valor dos benefícios em manutenção seguirá a seguinte sistemática, a ser aplicada em 1º de janeiro de cada ano:

I - Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios em manutenção corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

II - A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, será utilizada a taxa de crescimento real da remuneração média divulgada pelo

Ministério da Previdência Social até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da aplicação do respectivo aumento real.

§4º Os reajustes e aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de portaria nos termos desta Lei.

§5º Nenhum benefício corrigido poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

§ 6º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§7º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 8º Para os efeitos dos §§ 6º e 7º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 9º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 10 Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores

superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 672
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o art. 3º-A à Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. 3º-A. O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo.

....

Essa distinção faz com que aqueles que mais contribuíram para a o INSS se sintam injustiçados, ao perceberem que os segurados que contribuíram com valores menores recebem aumentos muito maiores.

Devemos ressaltar também que essa distinção é ruim até para as contas do INSS, já que o trabalhador ainda na ativa fica incentivado a contribuir com valores menores para a Previdência. Não há sentido em contribuir com valores maiores se, contribuindo com apenas um salário mínimo, ele receberá aumentos maiores no futuro, se igualando àqueles que contribuíram com base maior.

A repactuação da regra constante do art. 41-A do Plano de Benefícios da Seguridade Social (Lei nº 8.213, de 1991) ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar para aumentar a renda familiar.

Diante desse quadro, conto com o voto dos nobres colegas para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 672
00046

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
30.03.2015	Medida Provisória nº 672, de 24/03/2015

Autor	nº do prontuário
SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB-PB)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art.1º.....

.....

§ 6º A partir de 2016, além dos acréscimos previstos neste artigo, o salário mínimo também deverá ser majorado por percentual equivalente à diferença entre o valor utilizado para a variação real do PIB e o novo valor decorrente de revisão promovida pelo IBGE, nos anos em que essa taxa foi utilizada para fins de concessão de aumento real do salário mínimo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de valorização do salário mínimo estabelece que o reajuste seja feito com base na variação acumulada do INPC nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de correção monetária, acrescida de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos atrás, a título de aumento real.

Ocorre que o IBGE tem promovido revisões da taxa de crescimento do PIB, para mais, nos últimos anos; no entanto, esse acréscimo não foi incorporado ao valor do salário mínimo nos anos

subsequentes.

Recentemente, o IBGE anunciou uma revisão do PIB entre 2000 e 2011. Em 2011, por exemplo, a revisão alterou o crescimento de 2,7% para 3,9%. Segundo dados do Dieese, o salário mínimo de 2013, que foi reajustado pelo PIB de 2011, deveria ter sido de R$ 686,31 e não de R$ 678,00.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa injustiça.

Sala da Comissão, de março de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

Líder do PSDB

CONGRESSO NACIONAL

MPV 672
00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 24 de março de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado MENDES THAME (PSDB/SP)	519

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

		Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte dispositivo:

"Art. XX Os reajustes e aumentos fixados no forma do art. 1º também serão aplicados sobre as aposentadorias e pensões pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

JUSTIFICATIVA

Durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, uma das emendas que tiveram grande repercussão social acabou fazendo parte do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ela permitiu o reajuste de todas as aposentadorias e pensões, em benefício de mais de 10 milhões de brasileiros, restabelecendo-lhes, em número de salários mínimos, o valor do momento em que haviam sido concedidas.

Foi uma medida muito criticada. Muitos disseram que seria impossível para o País fazer essa correção. O fato é que isso foi feito, o País suportou e muitos brasileiros que, ao se aposentarem, recebiam 3 salários mínimos e estavam recebendo 1 ou 1,5 salário mínimo, voltaram a receber o valor equivalente ao benefício inicial. Portanto, tiveram um reajuste de mais de 100% em suas aposentadorias e pensões, podendo, a partir daquele momento, ter uma aposentadoria condigna.

De lá para cá, voltou o achatamento a cada ano, porque a correção das aposentadorias e pensões se fez, nos governos passados e no atual, em função da correção monetária e da inflação, enquanto a correção do salário mínimo foi maior do que a inflação durante todo esse período.

Hoje não se está propondo uma correção integral para devolver aos aposentados o valor de suas aposentadorias, no momento da concessão, em números de salários mínimos. O que se está sugerindo é apenas uma pequenina correção para que o reajuste, apenas do último ano, possa se dar concomitantemente com o reajuste concedido para o salário mínimo. Apenas isso, por uma questão de isonomia, de justiça, atendendo ao pleito desses aposentados.

PARLAMENTAR

MPV 672
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 672, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino - Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"§ 4º A título de aumento real, serão aplicados percentuais equivalentes à variação real do PIB observada para o 2º ano-calendário anterior ao do reajuste, se positiva, assegurado percentual mínimo de 1%" (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de assegurar ao salário mínimo algum ganho real no período 2016-2019.

Dado o pífio crescimento em 2014, 0,1%, e a quase certeza de recessão em 2015, além de fortes incertezas associadas aos anos subsequentes, tamanha a incompetência do atual governo na condução da política econômica, julgamos fundamental assegurar algum ganho real para o salário mínimo.

Dep.PAUDERNEY AVELINO
PARLAMENTAR

MPV 672
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 672, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 672, de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Os reajustes e aumento real de que trata o art. 1º serão aplicados, também, a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir a todos os aposentados do RGPS a mesma política de valorização aplicada ao salário mínimo. A política de reajuste do RGPS provocou distorções que afetam sobremaneira a qualidade de vida dos aposentados brasileiros.

Aposentados que há 15, 20 anos se aposentavam recebendo 10 salários mínimos, recebem hoje apenas 3. Nessa fase da vida, aumentam muito os gastos com planos de saúde, remédios, etc. Justamente quando mais precisam, seus ganhos, quando muito, acompanham a inflação.

Mesmo acompanhando a inflação geral, que é uma média, não significa que o aposentado tenha a garantia de manutenção de seu poder de compra. Muitas vezes, a inflação dos remédios, alimentos especiais, equipamentos de locomoção, etc, é mais elevada que o índice geral. Não à toa, o IPC da 3ª idade medido pela FGV ficou, em 2014, acima do teto da meta de inflação.

O Brasil precisa cuidar melhor de seus aposentados. Um bom começo seria garantindo aos benefícios pagos a essas pessoas uma genuína política de

valorização, como é feito com o salário mínimo.

Dep. PAUDERNEY AVELINO
PARLAMENTAR

MPV 672
00050

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Izalci	

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015:

Art. X O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 3º** .....

.....

XIII – estudos e pesquisas para o desenvolvimento a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) estão regidas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e institui e disciplina o termo de parceria*, regulamentada pelo o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

As OSCIP e as Organizações Sociais (OS) surgiram da necessidade de o Estado brasileiro atuar com mais flexibilidade, dinamismo e redução de custos, adotando meios capazes e competentes para partilhar a implementação de políticas públicas, mediante a participação competente de profissionais, nos mais diversos níveis, pertencentes às estruturas de tais sociedades civis, constituídas sem fins lucrativos, na formação do denominado terceiro setor.

Desse modo, podem ser estabelecidas relações entre organizações de natureza jurídica diversa, de direito público e privado, objetivando obter maior

eficácia gerencial dos programas governamentais, em particular os de cunho social, mediante acompanhamento e aferições contínuas de sua execução.

Destarte, adotando-se meios legais simplificados que propiciem a rápida intervenção com o objetivo de corrigir os rumos da execução pelo poder público dos seus programas, planos, metas e eventos específicos, supre-se a deficiência da administração pública, em especial a direta, de obter no mercado de trabalho, na urgência exigida pela sociedade, de profissionais capazes e qualificados para a realização eficaz e eficiente dos programas sociais estatais.

Nossa emenda, ao propor a inserção do inciso XIII ao art. 3° da referida Lei nº 9.790, de 1999, objetiva, especificamente, dar especial atenção ao tema dos transportes, haja vista a sua relevância para o povo brasileiro.

A alteração que ora propomos constituirá o instrumento legal para que possam as OSCIP atuar, de modo evolutivo e dinâmico, para incrementar a mobilidade de pessoas em geral, mantendo pesquisas e estudos permanentes quanto ao desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias contemporâneas e abrangentes, referentes aos meios aéreos, terrestres (rodoviários e ferroviários) e aquaviários (marítimos, fluviais e lacustres).

Busca-se, enfim, a efetivação do princípio da universalização e do interesse social no que se refere à mobilidade dos brasileiros, propiciando, assim, melhor qualidade de vida para todos.

PARLAMENTAR

DLNOPS 2015 07 30

MPV 672
00051

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Os Artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 671, de 24 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano. (NR)

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. (NR)

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar a atual política de reajuste para o salário mínimo para os benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O sistema de previdência e assistência social contempla 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele



CONGRESSO NACIONAL

engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos e para fazer justiça com os milhões de aposentados e pensionistas que tem perdido poder de compra ao longo dos últimos anos.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

MPV 672
00052

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
25/03/2015	Medida Provisória nº 672, de 25 de março de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado RICARDO BARROS	

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 X Aditiva 5 Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 672 de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo periodo de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.

Parágrafo único – As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de coorperação (*code share*), seja por contrato de prestação de serviços e terão caracteristicas, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espirito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuizo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.
A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm serio risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.
São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória.

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2013 – PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE ROTAS REGIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO

2.2 Objetivos específicos:

a) Aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte por meio da redução do preço médio dos bilhetes aéreos
b) Integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos e o transporte de bens fundamentais, como alimentos e medicamentos, por exemplo;
c) Integrar regiões de menor potencial econômico aos médios e grandes centros urbanos;
d) Facilitar o acesso a regiões com potencial turístico;
e) Adensar o movimento de passageiros em rotas já existentes;
f) Aumentar a frequência das rotas regionais operadas regularmente;
g) Aumentar o número de municípios atendidos por transporte aéreo regular de passageiros;

3. DEFINIÇÕES
Para efeitos desta proposta, serão consideradas as seguintes definições:
Aeroportos de baixa densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) igual ou inferior a 50 mil passageiros, excluídos os que atendam capitais (ver anexo I).
Aeroportos de média densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) entre 50 mil e 800 mil passageiros, excluídos os que atendam capitais (ver anexo I).
Aeroportos de alta densidade de tráfego: aqueles com movimentação anual (embarque + desembarque + conexão) superior a 800 mil passageiros ou que atendam a capitais (ver anexo I).

Rotas de baixa densidade de tráfego: São as rotas em voo direto que façam ligação entre:

a) dois aeroportos de baixa densidade de tráfego;

b) um aeroporto de baixa densidade de tráfego e um aeroporto de média densidade de tráfego; ou

c) um aeroporto de baixa densidade de tráfego e um aeroporto de alta densidade de tráfego.

PARLAMENTAR

Deputado RICARDO BARROS – PP/PR

MPV 672
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015	Proposição: Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao § 5º do art. 81, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

"Art. 81 .....

.....

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, **poder-se-á** equiparar à condição de **controlada**, **à opção do contribuinte**, os empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento como controlada, que aparentemente é mais gravoso ao contribuinte residente no Brasil por tributar os lucros do exterior em bases correntes, pode ser mais adequado em algumas situações empresariais, quando as subsidiárias co-controladas operam de maneira integrada com a matriz brasileira. Caso o contribuinte não opte pela tributação com base no regime de caixa, deverá tributar os lucros do exterior de acordo com a mesma sistemática aplicável à tributação de lucros auferidos por suas controladas no exterior, ainda que auferidos por suas coligadas.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 /03/2015	Proposição: Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao *caput* do art. 87, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

"Art. 87. A pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, **e coligada**, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas."

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual não permite que o imposto corporativo pago pela coligada no exterior seja aproveitado no Brasil, como crédito. Isso leva a uma dupla tributação da mesma renda, já que o lucro da coligada é tributado uma vez no exterior, e outra no Brasil.

Por exemplo, suponha-se uma coligada que teve lucro de $ 100, e pagou $ 20 de imposto de renda no exterior. O lucro líquido de $ 80 será tributado novamente no Brasil, na alíquota de 34% (ou 40%, se a investidora for um banco), sem que os $ 20 pagos no exterior sejam aproveitados como crédito.

Com isso, o lucro efetivamente disponível para a investidora no Brasil será de apenas $ 52,8, e terá havido uma tributação efetiva 47,2%.

A sistemática do artigo 87 seria mantida para os instrumentos mantidos a custo, nos quais, de fato, a matriz brasileira não dispõe de informações suficientes em relação a sua investida que lhe permita aproveitar o crédito de imposto corporativo no exterior.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30 /03/2015	Proposição Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. . As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), beneficiárias de recursos incentivados sob a forma de debêntures, conversíveis ou não-conversíveis, subscritas em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), relativamente às debêntures vencidas e vincendas até a data de publicação desta lei, poderão, dispensados os juros moratórios e multas previstos nas respectivas escrituras de emissão:

I – quitar, total ou parcialmente o saldo atualizado das debêntures vencidas e vincendas, com encargos de situação de normalidade, em moeda corrente do país, com redução de 30% (trinta por cento) sobre o montante de pagamento à vista, ou redução de 15%(quinze por cento) sobre o montante parcelado no prazo máximo de 10 anos, não podendo a parcela inicial ser inferior a 5%(cinco por cento);

II – quitar total ou parcialmente o montante dos encargos contratuais incorporados ao saldo devedor, considerado em situação de normalidade, mediante a utilização de Precatórios Federais, Créditos Fiscais junto a RFB passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária - TDA ou de

outros títulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional próprios ou de terceiros, tomando por base os respectivos valores atualizados até o mês anterior ao da data de formalização da repactuação .

III – converter em ações preferenciais nominativas, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, atualizado com encargos de situação de normalidade;

IV – renegociar, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, apurado com encargos de situação de normalidade, mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazo de carência e de amortização máximos de dois e dez anos, respectivamente, conforme capacidade de pagamento de cada empresa, aplicando-se a taxa de juros praticada pelos Fundos Constitucionais FNE e FNA, na ocasião da formalização do novo contrato

§ 1º As disposições estabelecidas neste artigo não se aplicam às empresas que, durante a execução de seus projetos, comprovadamente apresentaram desvios ou fraudes na aplicação dos recursos incentivados.

§ 2º As empresas poderão se utilizar, a seu critério, de uma ou mais das alternativas elencadas no *caput* deste artigo, desde que procedam à total regularização dos respectivos débitos vencidos junto aos Fundos credores.

Art. .. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 1º ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERES)."

JUSTIFICAÇÃO

A política de incentivos fiscais e creditícios à iniciativa privada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil foi instituída pelo Governo

Federal há cerca de 60 anos, com o objetivo de estimular e atrair investimentos produtivos, possibilitando a redução das disparidades socioeconômicas historicamente verificadas entre citadas regiões e as Regiões Sul e Sudeste.

Nesse mister, foram instituídos vários organismos regionais, como o BNB e a SUDENE, no Nordeste, e o BASA, a SUDAM e a SUFRAMA, no Norte. No âmbito da SUDAM e da SUDENE, foram criados programas especiais de fomento aos setores agropecuário e industrial, de modo a suprir a reduzida taxa de poupança interna e compensar as desvantagens locacionais dos empreendimentos que se instalassem naquelas áreas.

Particularmente merece enfoque especial o mecanismo de participação acionária no capital das empresas titulares dos projetos beneficiários desses recursos incentivados. Originários da renúncia fiscal de parte do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas em todo o território nacional, a dedução opcional era convertida em investimento acionário a favor da empresa contribuinte optante dessa modalidade.

Referido mecanismo sofreu várias alterações ao longo do tempo, sendo uma das mais relevantes a ocorrida em 1974, através do Dec. Lei nº 1.376/74, quando foi instituída a sistemática dos Fundos de Investimentos Regionais, denominados de FINAM e FINOR, com atuação nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.304/86. Entretanto, este mecanismo de fomento sofreu modificação radical em 1991, com a edição da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, tornando compulsória a aplicação dos recursos incentivados exclusivamente sob a forma de debêntures conversíveis e não conversíveis. Posteriormente, a Lei nº 8.167 foi modificada pela Lei nº 9.808/99 e pelas MPs nºs 2.058/2000 e 2.119-14/2001.

Este novo formato foi imposto a todos os projetos anteriormente aprovados pela SUDAM e SUDENE sob a égide da legislação anterior, desvirtuando sua concepção original. As empresas beneficiárias que não pretendessem aderir ao novo regime teriam seus projetos cancelados,

independentemente do estágio em que se encontrassem, em frontal ofensa ao direito adquirido.

Nessa nova sistemática, regulamentada internamente pela Resolução SUDAM nº 7.077, de 16/08/1991, e pela Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/1994, a cada liberação de recursos, a empresa beneficiária emitia as debêntures correspondentes, parte delas conversíveis em ações quando seu projeto fosse declarado concluído, subordinando-se, porém, à incidência de juros desde a data de sua emissão.

Ocorreram, desde então, duas comprometedoras incongruências: de um lado, os recursos previstos nos cronogramas financeiros dos projetos eram liberados com acentuado e habitual atraso, em contrapartida aos prévios aportes de recursos próprios dos controladores, sem que estes merecessem qualquer tipo de atualização monetária; de outro, os recursos incentivados, sob a forma de debêntures, passaram a sofrer a incidência de juros desde sua emissão ou liberação. É de fácil compreensão as distorções acarretadas por aqueles perversos e equivocados procedimentos ao longo do efetivo período de implantação dos projetos, não inferior a cinco anos, fato agravado pela economia vivenciando elevado nível de inflação.

Ademais, há de considerar-se, ainda, a má prática adotada pelos então gestores do FINAM e do FINOR, em decorrência da insuficiência dos recursos disponíveis em relação ao montante demandado pelos empreendimentos aprovados, ou seja, a de negociar a prematura emissão do Certificado de Empreendimento Implantado – CEI, em troca da liberação de alguma parcela de recursos incentivados, já recomendada em nível de fiscalização físico-contábil, mas normalmente de valor inferior ao requerido pelo projeto.

É evidente que referidas distorções comprometeram a estabilidade financeira e operacional das empresas incentivadas, afetando significativamente sua capacidade de pagamento e resultando na generalizada inadimplência quando do vencimento das debêntures emitidas, então com valor bastante acrescido pela acumulação dos juros ao longo dos anos.

Consoante informações emanadas do Ministério da Integração Nacional, existem atualmente 1.180 empresas beneficiárias de incentivos em situação de irregularidade junto aos fundos FINAM e FINOR, cujo passivo, representado por debêntures, conforme balanços em 31.12.2013 dos Bancos operadores BASA e BNB, é da ordem de R$ 23,5 bilhões, parte dos quais poderá ser recuperável, desde que oferecidas condições excepcionais compatíveis. Caso contrário, em prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão daqueles títulos, referida dívida permanecerá impagável, em face da incapacidade das empresas de liquidá-la.

Para ilustrar referido cenário, são apresentados a seguir os dados relativos ao FINAM e ao FINOR, operados pelo Banco da Amazônia e pelo Banco do Nordeste do Brasil:

FINAM:

- Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo:
- Número total de empresas emissoras de debêntures:
- Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 668
- Valor atualizado das debêntures vencidas: R$ 6,3 bilhões
- Índice de inadimplência:

FINOR :

- Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo: 1.120
- Número total de empresas beneficiárias emissoras de debêntures: 519
- Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 512

- Índice de inadimplência: 99%
- Valor atualizado das debêntures vencidas (em 31.12.2013): R$ 17.2 bilhões

Observa-se, pela abrangência da inadimplência, que o problema tem origem na perversa sistemática operacional adotada na forma de concessão dos incentivos. Há de se convir que sua magnitude é por demais significativa para continuar seguindo sem uma solução adequada, "status quo" que não interessa a nenhuma das partes, conforme se justifica adiante:

a) Não interessa aos fundos FINAM e FINOR manter tão elevada soma de recursos contabilizada como prejuízo, mormente face a real possibilidade de recuperar parte dela e realimentar suas disponibilidades e ampliar suas operações;

b) Igualmente, não interessa aos Bancos Operadores BASA e BNB apresentarem balanços negativos em suas carteiras relativas aos respectivos Fundos geridos;

c) Muito menos às empresas beneficiárias interessa a manutenção de suas inadimplências, haja vista que se encontram inscritas no CADIN e acionadas judicialmente pelos Bancos operadores, permanecendo consequentemente impedidas de contratarem operações de crédito junto à rede de bancos oficiais para expansão de suas atividades produtivas;

d) Tampouco interessa ao Ministério da Integração Nacional, responsável maior pelas políticas de desenvolvimento regional e ao qual estão subordinadas a SUDAM, a SUDENE, o BASA e o BNB, manter "engessadas" centenas de empresas produtivas e viáveis, prejudicadas que foram pelas distorções já mencionadas, inviabilizando a recuperação de recursos de remoto retorno, quando poderia reintegrá-los ao sistema.

Cabe observar, por oportuno, que grandes avanços foram registrados nas Regiões Norte e Nordeste em decorrência desta e de outras políticas regionais de desenvolvimento, a exemplo da redução das taxas de analfabetismo, mortalidade infantil, natalidade e desemprego, seguidas da

elevação da renda "per capita" e do padrão de vida das populações residentes nas regiões incentivadas.

Entretanto, apesar do esforço envidado ao longo de mais de meio século, a renda per capita das regiões incentivadas continua defasada em relação à média nacional. No caso específico da Região Nordeste, por exemplo, ela tem-se mantido relativamente inalterada, nos últimos 50 anos, correspondendo a cerca de 50% da média nacional.

Referida constatação, em respeito aos preceitos constitucionais estatuídos no art. 43, § 2º, inciso II, e art. 151, inciso I, impõe a necessidade da continuidade das políticas de concessão de incentivos fiscais e creditícios às regiões menos desenvolvidas do país, justificando, inclusive, a adoção de normas especiais de correção das distorções incorridas.

Face ao exposto, requeremos a aceitação da presente Emenda, haja vista sua relevância e benefícios para as economias das Regiões Norte e Nordeste, a exemplo das recentes medidas para renegociação de débitos com os Fundos Constitucionais.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00056

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015

Proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor
Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☒ Substitutivo Global

Página Artigos Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. 1° Os artigos 2°, 58-C, 58-J, 58-M, 58-N, 58-O, 67, 69 e 76 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ..

§1º.....
.....

IX - no inciso II do art. 58-C desta Lei, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A desta Lei, quando efetuada por pessoa jurídica optante pelo regime especial instituído pelo art 58-J desta Lei;

Art. 58-C .....
.....
.....
II - mediante a aplicação das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente.

Art. 58-J *A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI serão apurados por meio de alíquotas específicas, expressas em reais por litro, correspondentes ao resultado da multiplicação dos valores de referência constantes do Anexo Único desta lei, pelos fatores de distanciamento entre marcas a serem divulgados pelo Poder Executivo.*

§1º .....

§2° .....

§3° .....

§4° Decorrido o prazo mínimo de 12 meses do último reajuste, os valores de referência indicados no Anexo Único poderão ser reajustados linearmente pelo Poder Executivo não excedendo ao índice acumulado de inflação dos últimos doze meses divulgado por instituição de notória especialização, observadas as condições de mercado e políticas governamentais.

§ 5° Os fatores de distanciamento entre marcas corresponderão ao resultado da divisão do preço de venda a varejo de cada marca comercial pela média geral dos preços de venda a varejo do mercado.

§ 6º A média geral dos preços de venda a varejo do mercado corresponderá ao valor da média ponderada dos preços de venda a varejo das marcas de maior volume de produção que componham, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do volume de produção total nacional, conforme apurado por meio dos equipamentos de que trata o art. 58-T do ano-calendário anterior.

§7° O Poder Executivo poderá atualizar os fatores de distanciamento entre marcas, em periodicidade não inferior a três anos, observado o resultado da divisão do preço de venda a varejo de cada marca comercial pela média geral dos preços de venda a varejo praticados no mercado, conforme descrição de embalagem constante do Anexo Único desta Lei.

§8° A atualização dos fatores de distanciamento entre as marcas poderá ser feita com base em pesquisa realizada por instituição de notória reputação

encomendada por Pessoa Jurídica optante pelo Regime Especial de Tributação ou por entidade que a represente, mediante termo de compromisso firmado pelo encomendante com a anuência da Receita Federal do Brasil, na forma do regulamento.

§ 9° .....

§10 .....

§11 .....

§ 12 .....

§ 13 .....

§ 14 .....

§ 15 .....

§ 16 .....

§ 17 Fica concedida redução para as pessoas jurídicas que fabricam os produtos classificados na TIPI sob os números 2202.10.00 e 2106.90.10 Ex 02, cujo volume de produção anual não exceda 40 (quarenta) milhões de litros com base na leitura acumulada dos últimos 12 (doze) meses do SICOBE, a ser aplicada conforme a tabela escalonada constante no Anexo Único desta lei sobre os valores de referência indicados no mesmo anexo, desde que tais pessoas jurídicas tenham instalado em seus estabelecimentos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 58-T desta lei.

§18. A permanência da pessoa jurídica no regime especial de tributação previsto no caput está condicionada à manutenção dos postos de trabalho existentes no ano-calendário anterior à opção, exceto no

caso de caso fortuito, força maior ou ocorrência de fato que venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da optante ou reestruturação societária.

§ 19. O reajuste dos valores de referência previsto no §4° bem como a atualização dos fatores de distanciamento entre marcas prevista nos §§7° e 8° deste artigo, serão divulgados por ato do Poder Executivo, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial da União.

§ 20. No caso das embalagens destinadas a consumo familiar para bebidas não-alcoólicas (PET e REFPET), os valores de referência expressos no Anexo Único consideram a redução de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à carga tributária vigente em 1 ° de julho de 2014 para tais embalagens.

Art. 58-M. *Para os efeitos do regime especial as alíquotas específicas das contribuições e do imposto aplicam-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A também na operação de revenda dos produtos nele relacionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores cobrados nas respectivas aquisições.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às operações de revenda promovidas por estabelecimento da pessoa jurídica ou firma coligada, controlada ou controladora ou interligada, mediante opção a ser exercida nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 58-N .....

I - uma única vez sobre os produtos nacionais na saída do estabelecimento industrial, observado o disposto no parágrafo 1 °; e

.....

...

§1° Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do estabelecimento que

industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do art. 58-A desta Lei.
§2° O regime especial de que trata este artigo exclui a aplicação das regras de suspensão do IPI a partir da data de publicação desta lei.

Art

.

58-

O .....

§2°.....

.....

.....

II - anterior ao de início de vigência da alteração da alíquota específica pelo Poder Executivo, hipótese em que a produção de efeito dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de início de vigência da citada alteração.

.....

.....

§ 5° No ano-calendário de 2014, a opção de que trata o caput deste artigo poderá ser exercida até o último dia útil do mês de dezembro, produzindo efeito a partir de 1° de janeiro de 2015.

.....

.....

§ 8° Fica reaberto o prazo da opção referida no caput deste artigo até o dia 30 de junho de 2015, hipótese em que alcançará os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de janeiro do mesmo ano.

Art. 67.....

§1° Na hipótese prevista neste artigo, a base de cálculo do Imposto de Importação será arbitrada em valor equivalente à média dos valores por quilograma das mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma

via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo.

.....

.....

Art. 69.....

§ 3° Quando aplicada sobre a exportação, a multa prevista neste artigo
incidirá sobre o preço normal definido no art. 2° do Decreto-lei n° 1.578, de 11 de outubro de 1977.

Art. 76.....
§1°

.....

(FALTA A CONTINUAÇÃO) "

Art. 2° O artigo 2° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 2°
§ 1°
IX - no inciso II do art. 58-C da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso de venda das bebidas mencionadas no art. 58-A da mesma Lei, quando efetuada por pessoa juridica optante pelo regime especial instituído pelo art. 58-J da mencionada Lei;" (NR)

Art. 3° Ficam revogados os artigos 58-L, 58-P, 58-Q e 58-V da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e a respectiva publicação pelo Poder Executivo dos fatores de distanciamento entre marcas previstos no caput do art. 58-J desta Lei.

Parágrafo único. Até a regulamentação de que trata o caput, permanecem em vigor, para as pessoas jurídicas optantes do regime especial de tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833/2003, as tabelas vigentes em 1º de julho de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Há um consenso estabelecido de que o atual modelo de tributação aplicável ao setor de bebidas previsto na Lei 10.833 de 2003 atingiu seu limite, sendo fundamental seu pronto aperfeiçoamento. A alteração proposta introduz avanços importantes e necessários para a manutenção dos investimentos do setor, criando condições para uma simplificação do processo de apuração e recolhimento de tributos, sem provocar queda na arrecadação. Consta da proposta também a obrigatoriedade de se manter os altos níveis de empregos atuais das empresas do setor para se optar pelo modelo ora previsto.

Importante observar que as alterações aqui propostas preservam os avanços da legislação anterior, tais quais (i) o combate à informalidade (por meio do Sicobe - Sistema Contador de Bebidas - e por não permitir planejamento tributário, subfaturamentos e triangulações) e (ii) a justiça tributária, com tratamento distinto entre grandes e pequenos.

A proposta, portanto, responde a um consenso de que o modelo atual de tributação do setor de bebidas precisa ser revisto a fim de garantir a manutenção de investimentos e aumento de empregabilidade do setor, sem gerar renúncia ou queda de arrecadação. Mais importante, ficam mantidos os avanços da legislação anterior, conforme acima mencionado.

Anexo Único

Produto	Cód. TIPI	Cód. Regulamento	Embalagem	Valores de Referência		
				IPI	PIS	COFINS
Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03	1.01	Vidro Retornável	0,2806	0,0468	0,2226
		1.02	Lata	0,2827	0,0472	0,2242
		1.03	Outras embalagens não especificadas	0,3329	0,0555	0,2641
Chopp	2203.00.00 Ex. 01	1.04	Todas	0,4067	0,0681	0,2242
Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00	1.05	PET/plástico Descartável	0,0720	0,0183	0,0876
		1.06	PET/plástico Retornável	0,0985	0,0146	0,0696
		1.07	Lata	0,1947	0,0347	0,1841
		1.08	Outras embalagens não especificadas	0,1156	0,0287	0,1368
Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou xaboras concentrados, para elaboração de bebidas refrigerantes)	2106.90.10 Ex 02	1.09	Post Mix	0,5477	0,1368	0,6512
		1.10	Pre Mix	0,1380	0,0320	0,1523
Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais	2201.10.00	1.11	Todas	0,0228	0,0114	0,0542
Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02	1.12	Até 9,999 litros	NT	-	-
		1.13	Igual ou Superior a 10 litros	NT	-	-
Energéticos	2202.90.00 Ex 06	1.14	Lata e Vidro	0,7580	0,1767	0,8332
		1.15	Outras embalagens não especificadas	0,4278	0,1089	0,5388
Refrescos e Isotônicos	2202.10.00 Ex 01 e 2202.90.00 Ex 04	1.16	Lata e Vidro	0,2119	0,0630	0,2521
		1.17	Outras embalagens não especificadas	0,2494	0,0673	0,2966

Tabela de que trata o § 17 do art. 58-J da Lei n. 10.833/33 com as alterações da MP 651/14

	Volume total de produção em litros dos produtos classificados na TIPI sob os números 2202.10.00 e 2106.90.10 Ex 02 (considerando a produção acumulada nos últimos 12 meses conforme leitura do SICOBE)		Redução a ser aplicada sobre os valores de referência deste Anexo Único
1	-	10.000.000,00	20,00%
2	10.000.000,01	20.000.000,00	17,50%
3	20.000.000,01	30.000.000,00	15,00%
4	30.000.000,01	40.000.000,00	12,50%
5	acima de 40.000.000,00		0,00%

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00057

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015	Proposição **Medida Provisória nº 672 / 2015**
	Autor **Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB**

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página Artigos Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art., renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. xxx A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com o artigo 1º-A, nos seguintes termos:

"Art. 1º-A. Os empreendimentos industriais referidos no art. 1º poderão apurar crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970; 8, de 3 de dezembro de 1970; e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:
I - 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;
IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e
V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o caput deste artigo será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno,

considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos:

I – no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na região, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2019; e

II - em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove para o Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos a presente contribuição que representa importante demanda social.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00058

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015 | Proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor | Nº Prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / PB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de sociedades e de ações ou quotas, não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe alienação ou transferência de que tratam o art. 3° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2° do art. 23 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no patrimônio da pessoa jurídica, observadas as normas da legislação societária. (IR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao art.____, o disposto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), exceto:

.....

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando estimular a capitalização das empresas nacionais, mediante aporte de bens de pessoas físicas ao capital da pessoa jurídica, foi editado o art. 23 da Lei n° 9.429, de 1995, mediante o qual a tributação do ganho de capital somente ocorrerá no caso de a pessoa física optar por atribuir às participações recebidas o valor pelo qual os bens aportados

foram registrados no patrimônio da pessoa jurídica e desde que superior ao daqueles bens.

Referido dispositivo legal também estimulou as reorganizações societárias, por incluir, dentre os bens passíveis de aporte pela pessoa física, participações societárias de sua propriedade. Assim, a manutenção do mesmo valor das participações originárias para as participações recebidas pela integralização caracteriza mera permuta, sem qualquer acréscimo patrimonial, sequer caracterizando fato gerador do imposto de renda.

Nesse sentido, convém tornar claro e expresso que tais operações não se subordinam às regras de apuração do ganho de capital, afastando-se, por conseguinte, a aplicação das normas contidas no art. 3° da Lei n° 7.713, de 1988, e no § 2° do art. 23 da Lei n° 9.249, de 1995, mas desde que atendidos os requisitos da Lei Societária, especialmente quanto à justa e correta avaliação dos bens e direitos aportados ao capital da pessoa jurídica, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão de dispositivo interpretativo, como forma de atribuir efetividade às normas legais vigentes, aos seus pressupostos legais e, em especial, a segurança jurídica.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00059

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015 | Proposição: Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor: Deputado MANEOL JUNIOR – PMDB / PB | Nº Prontuário:

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo Global

Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. . As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), beneficiárias de recursos incentivados sob a forma de debêntures, conversíveis ou não-conversíveis, subscritas em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), relativamente às debêntures vencidas e vincendas até a data de publicação desta lei, poderão, dispensados os juros moratórios e multas previstos nas respectivas escrituras de emissão:

I – quitar, total ou parcialmente o saldo atualizado das debêntures vencidas e vincendas, com encargos de situação de normalidade em moeda corrente do país, com redução de 30% (trinta por cento) sobre o montante de pagamento à vista, ou redução de 15%(quinze por cento) sobre o montante parcelado no prazo máximo de 10 anos, não podendo a parcela inicial ser inferior a 5%(cinco por cento);

II – quitar total ou parcialmente o montante dos encargos contratuais incorporados ao saldo devedor, considerado em situação de normalidade, mediante a utilização de Precatórios Federais, Créditos Fiscais junto a RFB passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária - TDA ou de

outros títulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, próprios ou de terceiros, tomando por base os respectivos valores atualizados até o mês anterior ao da data de formalização da repactuação ;

III – converter em ações preferenciais nominativas, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, atualizado com encargos de situação de normalidade;

IV – renegociar, total ou parcialmente, o saldo devedor inadimplido e o vincendo, apurado com encargos de situação de normalidade, mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazo de carência e de amortização máximos de dois e dez anos, respectivamente, conforme capacidade de pagamento de cada empresa, aplicando-se a taxa de juros praticada pelos Fundos Constitucionais FNE e FNA, na ocasião da formalização do novo contrato.

§ 1º As disposições estabelecidas neste artigo não se aplicam às empresas que, durante a execução de seus projetos, comprovadamente apresentaram desvios ou fraudes na aplicação dos recursos incentivados.

§ 2º As empresas poderão se utilizar, a seu critério, de uma ou mais das alternativas elencadas no *caput* deste artigo, desde que procedam à total regularização dos respectivos débitos vencidos junto aos Fundos credores.

Art. .. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 1º ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERES)."

JUSTIFICAÇÃO

A política de incentivos fiscais e creditícios à iniciativa privada nas regiões Norte e Nordeste do Brasil foi instituída pelo Governo Federal há cerca de 60 anos, com o objetivo de estimular e atrair investimentos produtivos, possibilitando a redução das disparidades socioeconômicas historicamente verificadas entre citadas regiões e as Regiões Sul e Sudeste.

Nesse mister, foram instituídos vários organismos regionais, como o BNB e a SUDENE, no Nordeste, e o BASA, a SUDAM e a SUFRAMA, no Norte. No âmbito da SUDAM e da SUDENE, foram criados programas especiais de fomento aos setores agropecuário e industrial, de modo a suprir a reduzida taxa de poupança interna e compensar as desvantagens locacionais dos empreendimentos que se instalassem naquelas áreas.

Particularmente merece enfoque especial o mecanismo de participação acionária no capital das empresas titulares dos projetos beneficiários desses recursos incentivados. Originários da renúncia fiscal de parte do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas em todo o território nacional, a dedução opcional era convertida em investimento acionário a favor da empresa contribuinte optante dessa modalidade.

Referido mecanismo sofreu várias alterações ao longo do tempo, sendo uma das mais relevantes a ocorrida em 1974, através do Dec. Lei nº 1.376/74, quando foi instituída a sistemática dos Fundos de Investimentos Regionais, denominados de FINAM e FINOR, com atuação nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.304/86. Entretanto, este mecanismo de fomento sofreu modificação radical em 1991, com a edição da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, tornando compulsória a aplicação dos recursos incentivados exclusivamente sob a forma de debêntures conversíveis e não conversíveis. Posteriormente, a Lei nº 8.167 foi modificada pela Lei nº 9.808/99 e pelas MPs nºs 2.058/2000 e 2.119-14/2001.

Este novo formato foi imposto a todos os projetos anteriormente aprovados pela SUDAM e SUDENE sob a égide da legislação anterior, desvirtuando sua concepção original. As empresas beneficiárias que

não pretendessem aderir ao novo regime teriam seus projetos cancelados, independentemente do estágio em que se encontrassem, em frontal ofensa ao direito adquirido.

Nessa nova sistemática, regulamentada internamente pela Resolução SUDAM nº 7.077, de 16/08/1991, e pela Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/1994, a cada liberação de recursos, a empresa beneficiária emitia as debêntures correspondentes, parte delas conversíveis em ações quando seu projeto fosse declarado concluído, subordinando-se, porém, à incidência de juros desde a data de sua emissão.

Ocorreram, desde então, duas comprometedoras incongruências: de um lado, os recursos previstos nos cronogramas financeiros dos projetos eram liberados com acentuado e habitual atraso, em contrapartida aos prévios aportes de recursos próprios dos controladores, sem que estes merecessem qualquer tipo de atualização monetária; de outro, os recursos incentivados, sob a forma de debêntures, passaram a sofrer a incidência de juros desde sua emissão ou liberação. É de fácil compreensão as distorções acarretadas por aqueles perversos e equivocados procedimentos ao longo do efetivo período de implantação dos projetos, não inferior a cinco anos, fato agravado pela economia vivenciando elevado nível de inflação.

Ademais, há de considerar-se, ainda, a má prática adotada pelos então gestores do FINAM e do FINOR, em decorrência da insuficiência dos recursos disponíveis em relação ao montante demandado pelos empreendimentos aprovados, ou seja, a de negociar a prematura emissão do Certificado de Empreendimento Implantado – CEI, em troca da liberação de alguma parcela de recursos incentivados, já recomendada em nível de fiscalização físico-contábil, mas normalmente de valor inferior ao requerido pelo projeto.

É evidente que referidas distorções comprometeram a estabilidade financeira e operacional das empresas incentivadas, afetando significativamente sua capacidade de pagamento e resultando na generalizada inadimplência quando do vencimento das debêntures emitidas, então com valor bastante acrescido pela acumulação dos juros ao longo dos anos.

Consoante informações emanadas do Ministério da Integração Nacional, existem atualmente 1.180 empresas beneficiárias de incentivos em situação de irregularidade junto aos fundos FINAM e FINOR, cujo passivo, representado por debêntures, conforme balanços em 31.12.2013 dos Bancos operadores BASA e BNB, é da ordem de R$ 23,5 bilhões, parte dos quais poderá ser recuperável, desde que oferecidas condições excepcionais compatíveis. Caso contrário, em prevalecendo as condições contratuais firmadas nas escrituras de emissão daqueles títulos, referida dívida permanecerá impagável, em face da incapacidade das empresas de liquidá-la.

Para ilustrar referido cenário, são apresentados a seguir os dados relativos ao FINAM e ao FINOR, operados pelo Banco da Amazônia e pelo Banco do Nordeste do Brasil:

FINAM:

- Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo.
- Número total de empresas emissoras de debêntures:
- Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 668
- Valor atualizado das debêntures vencidas: R$ 6,3 bilhões
- Índice de inadimplência.

FINOR :

- Número total de projetos beneficiários de recursos do fundo: 1.120
- Número total de empresas beneficiárias emissoras de debêntures: 519
- Número total de empresas inadimplentes junto ao fundo: 512

- Índice de inadimplência: 99%
- Valor atualizado das debêntures vencidas (em 31.12.2013): R$ 17,2 bilhões

Observa-se, pela abrangência da inadimplência, que o problema tem origem na perversa sistemática operacional adotada na forma de concessão dos incentivos. Há de se convir que sua magnitude é por demais significativa para continuar seguindo sem uma solução adequada, "status quo" que não interessa a nenhuma das partes, conforme se justifica adiante:

a) Não interessa aos fundos FINAM e FINOR manter tão elevada soma de recursos contabilizada como prejuízo, mormente face à real possibilidade de recuperar parte dela e realimentar suas disponibilidades e ampliar suas operações;

b) Igualmente, não interessa aos Bancos Operadores BASA e BNB apresentarem balanços negativos em suas carteiras relativas aos respectivos Fundos geridos;

c) Muito menos às empresas beneficiárias interessa a manutenção de suas inadimplências, haja vista que se encontram inscritas no CADIN e acionadas judicialmente pelos Bancos operadores, permanecendo consequentemente impedidas de contratarem operações de crédito junto à rede de bancos oficiais para expansão de suas atividades produtivas;

d) Tampouco interessa ao Ministério da Integração Nacional, responsável maior pelas políticas de desenvolvimento regional e ao qual estão subordinadas a SUDAM, a SUDENE, o BASA e o BNB, manter "engessadas" centenas de empresas produtivas e viáveis, prejudicadas que foram pelas distorções já mencionadas, inviabilizando a recuperação de recursos de remoto retorno, quando poderia reintegrá-los ao sistema.

Cabe observar, por oportuno, que grandes avanços foram registrados nas Regiões Norte e Nordeste em decorrência desta e de outras políticas regionais de desenvolvimento, a exemplo da redução das taxas de analfabetismo, mortalidade infantil, natalidade e desemprego, seguidas da

elevação da renda "per capita" e do padrão de vida das populações residentes nas regiões incentivadas.

Entretanto, apesar do esforço envidado ao longo de mais de meio século, a renda per capita das regiões incentivadas continua defasada em relação à média nacional. No caso específico da Região Nordeste, por exemplo, ela tem-se mantido relativamente inalterada, nos últimos 50 anos, correspondendo a cerca de 50% da média nacional.

Referida constatação, em respeito aos preceitos constitucionais estatuídos no art. 43, § 2º, inciso II e art. 151, inciso I impõe a necessidade da continuidade das políticas de concessão de incentivos fiscais e creditícios às regiões menos desenvolvidas do país, justificando, inclusive, a adoção de normas especiais de correção das distorções incorridas.

Face ao exposto, requeremos a aceitação da presente Emenda, haja vista sua relevância e benefícios para as economias das Regiões Norte e Nordeste, a exemplo das recentes medidas para renegociação de débitos com os Fundos Constitucionais.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JÚNIOR

MPV 672
00060

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672 de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	

4.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar.

III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e

IV – demais casos previstos em legislação específica.

Art. Y Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672 de 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

4.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art., renumerando-se os artigos subsequentes:

Art xxº O art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8. O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 (três mil) kW e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) kW estão dispensadas de concessão, permissão ou amortização, devendo apenas ser comunicado o poder concedente.

§ 1º Nos casos em que os potenciais hidráulicos acima estejam localizados em rios com inventários hidroenergéticos já aprovados pela ANEEL, o empreendimento deverá respeitar a potência e as cotas de montante e jusante estabelecidas pelo mesmo.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 (três mil) kW, construído em rio sem inventário aprovado pela ANEEL, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso dágua, não caberá qualquer indenização ao empreendedor" (NR)

JUSTIFICATIVA

Estamos incluindo esse artigo na MP 656/14, que é remanescente do PLV 12 de 2014. Por esta razão estamos pedindo a aprovação aos nossos pares da referida emenda que é de fundamental relevância para o País.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

MPV 672
00062

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672 / 2015

autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR - PMDB / PB	

1.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. X. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I- públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36.

II- privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no §2º, do artigo 30.

"Art. 36.....

§ 6º. O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a Administração Pública poderá exigir quando da análise do requerimento de autorização."

"Art. 37.....

§ 1º. As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I – tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela Administração Pública, Direta ou Indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II- preços, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização, nos casos de aeroportos de aeródromo civil público, construídos a partir de projetos greenfield.

§ 2º. Em relação ao inciso II do parágrafo anterior, serão observadas as atribuições da União para reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. XX. A Lei nº 12.462, de 2011, Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 63 B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroportos de aeródromos civis públicos, construídos a partir de projetos greenfield, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I – constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos do inciso III, § 1º, art. 63, desta Lei.

II – será calculado mediante percentual de 50% incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1º, da Lei nº 7.920, de 1989, como devido fosse.

III, será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8º (oitavo) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o art. 30, § 1º, da Lei nº 7.565, de 1986.

Art. 63 C. A partir da publicação desta Lei, os aeroportos de aeródromo civil público, construídos a partir de projetos greenfield, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos artigos 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/03/2015	Proposição: Medida Provisória nº 672/2015
Autor: Deputado MANOEL JUNIOR - PMDB / PB	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 78, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

"Art. 78. Até o ano-calendário de 2022, as parcelas de que trata o art. 77 poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações, **salvo se tais pessoas jurídicas não exercerem quaisquer atividades operacionais, e forem meras detentoras de participações societárias (empresas holdings), hipótese em que devem ser consideradas apenas as suas investidas:**

I - estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários;

II - estejam localizadas em país ou dependência com tributação favorecida, ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou estejam submetidas a regime de tributação definido no inciso III do caput do art. 84 da presente Lei; **ou**

III- tenham renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total, nos termos definidos no art. 84."

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A não consolidação impede a compensação de prejuízos de uma subsidiária no exterior com lucros de outra, o que aumenta a carga fiscal sobre operações internacionais e coloca as multinacionais brasileiras em desvantagem se comparadas a competidores sediados em outros países.

Muitos dos regimes fiscais classificados como "privilegiados" e "de subtributação" são situados em países sérios, com rígidos controles societários, supervisão governamental e alíquotas tributárias comparáveis com as praticadas no Brasil (no regime do lucro presumido, por exemplo). Vedar a consolidação de resultados auferidos em tais países representa uma restrição injustificada a um tratamento equitativo e justo, especialmente quando o requisito de que apenas lucros de empresas operacionais são passíveis de consolidação.

As empresas holdings não mudam as condições econômicas do investimento nas empresas operacionais no exterior, funcionando como um importante instrumento de governança corporativa que assegura aos investidores que as decisões políticas/societárias do investimento sigam os acordos existentes. Por esta razão devem ser desconsideradas na aplicação dos requisitos deste artigo.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00064

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672 / 2015

autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB / 2015	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
4.				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber

Art. X. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I – públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36.

II – privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no §2º, do artigo 30.

"Art. 36.....

§6º. O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a Administração Pública poderá exigir quando da análise do requerimento de autorização."

"Art. 37. .....
§1º. As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I – tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela Administração Pública, Direta ou Indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão ou permissão.

II – preços, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime de autorização, sendo observadas as atribuições da União para reprimir toda a prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria.

§2º. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 desta Lei, para fins de manutenção

da outorga de infraestrutura de aeródromos civis públicos, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual a União, sendo que:

I – constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos do inciso III, §1º, art. 63, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

II – será calculada mediante percentual de 50% incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1º, da Lei nº 7.920, de 1989, como devido fosse.

III - será recolhida na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8º (oitavo) ano da data de homologação para abertura ao tráfego, de que trata o art. 30, §1º, da Lei nº 7.565, de 1986.

Art. XX A partir da publicação desta Lei, os aeroportos de aeródromo civil público, construídos a partir de projetos *greenfield*, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos artigos 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 672
00065

DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 672 DE 2015
(Sr. Marco Antonio Tebaldi)

Emenda Modificativa à MP nº 672, de 2015.

Altera os Incisos I, II, III e IV do parágrafo §4º, e, o parágrafo §5º da Medida Provisória nº 672 de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - Os Incisos I, II, III e IV do parágrafo §4º, e, o parágrafo 5º da Medida Provisória nº 672 de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019, passam a vigorar com as Seguintes alterações:

"§ 4 - .....

I – em 2016, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2014, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

II - em 2017, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2015, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

III - em 2018, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2016, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

IV - em 2019, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2017, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE.

DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

§ 5º - Para fins do disposto no §4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, somente quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real." (NR)

Justificação

Na Medida Provisória 672 de 24 de março de 2015, o Governo propõe estabelecer as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019, em atendimento ao disposto do art. 4º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Na proposta do Governo Federal, estabelece que a regra para o reajuste do salário mínimo a partir de 2016 seja o percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido da taxa de crescimento real do PIB de dois anos anteriores, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição.

A política de valorização do salário mínimo é muito importante para promover a redução da desigualdade de renda entre os brasileiros, mais os cenários para os próximos anos do crescimento do PIB é vergonhoso. Com o minguado PIB de 2014 de 0,1% de crescimento, a recessão que está às portas dos brasileiros, a economia desoladora e o aumento dos impostos que afeta a vida de todos os brasileiros, não podemos permitir um aumento real de 0,1% aos trabalhadores que estão sendo prejudicados com esse desgoverno.

Com um cenário projetado de baixo crescimento do PIB para os próximos anos, devemos adotar como ganho real a ser repassada ao salário mínimo, a média dos últimos cinco anos ou a do ano de referência quando for equivalente ou maior que a média.

Neste contexto, somos favoráveis à manutenção da política de valorização do salário mínimo, mas adotando a partir de 2016, a média dos últimos cinco anos quando ela for maior que o PIB do ano referência como parâmetro de acréscimo.

Com a presente emenda buscamos corrigir uma injustiça deste governo, que quer transferir o ônus de uma má gestão econômica para os trabalhadores e os deixando sem um aumento real devido ao baixo desempenho do PIB brasileiro.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 30 de março de 2015.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC

MPV 672
00066

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA ADITIVA

O § 4º do art. 28 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28.** .....

.....

§ 4º As despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária, que poderá utilizar recursos próprios, inclusive os oriundos do Fundo Partidário, ainda que esteja suspensa a participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei dos Partidos Políticos, em seu art. 28, § 4º, admite expressamente que, mediante acordo, despesas de órgãos partidários municipais ou estaduais sejam pagas por outra esfera partidária.

Como sabemos, a redistribuição das cotas do Fundo Partidário pelo diretório nacional entre os demais diretórios estaduais e municipais segue critérios estabelecidos no estatuto de cada partido político, em homenagem à autonomia constitucional de tais organizações.

Ocorre que, muito frequentemente, os valores arrecadados por diretórios estaduais e municipais, inclusive do Fundo Partidário, são insuficientes para fazer frente às despesas necessárias à manutenção do

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

diretório, razão pela qual se veem obrigados a contar com a colaboração de diretórios de outra esfera para viabilizar a continuidade do funcionamento.

Não obstante, recentemente o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) editou a Resolução nº 23.432, de 2014, que proíbe que órgão partidário utilize recursos legal e legitimamente recebidos do Fundo Partidário para arcar, espontaneamente, com despesas de órgão partidário de outra esfera, caso o devedor originário esteja impedido de receber recursos do referido Fundo (art. 23).

Entendemos, todavia, que a medida adotada pelo TSE fere a autonomia constitucionalmente conferida aos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado que gozam de liberdade para realizar suas atividades e gerir seus recursos. Portanto, seria desprovido de razoabilidade interferir na autonomia dos partidos para impedir que utilizem recursos legalmente recebidos no pagamento de despesas que frequentemente garantem a sobrevivência de diretórios municipais ou estaduais.

Ademais, não há falar em desnaturação da sanção de suspensão das cotas do Fundo Partidário, porquanto neste caso, o órgão partidário sancionado continuará temporariamente inabilitado para receber recursos do diretório nacional e, portanto, ficará impossibilitado de planejar suas atividades com base em tais recursos pelo prazo determinado.

No entanto, assim como um órgão partidário não possui responsabilidade subsidiária pelas despesas inadimplidas por outra esfera partidária, um órgão partidário tampouco pode ser impedido de abrir mão dos próprios recursos, recebidos em conformidade com a lei e com o respectivo estatuto, bem como dos planos de utilização de tais recursos para arcar parcial ou integralmente com despesas de diretório municipal ou estadual, inclusive com recursos do Fundo Partidário, caso considere a medida conveniente, oportuna e, mesmo, necessária para a manutenção e fortalecimento da sigla partidária em todo o território nacional.

Por esta razão, entendemos que a Lei dos Partidos Políticos merece ser aperfeiçoada, a fim de permitir expressamente que as despesas de um órgão partidário sejam pagas por outro, utilizar com recursos oriundos do Fundo Partidário, mesmo que esteja suspensa a participação do órgão originalmente responsável no referido Fundo.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputado RICARDO BARROS
(PP/PR)

MPV 672
00067

CONGRESSO NACIONAL

seguintes artigos:

Art. [...]

Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo

IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao

Art. [...]

Bruto - PIB per capita do ano retrasado, apurado

- IBGE.

Art. [...] Os reajustes fixados na forma desta lei

Executivo, por meio de decreto.

um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. [...]
fevereiro de 2011.

Art. [...] Esta Lei entra em vigor no primeiro dia

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Consumidor (INPC) do IBGE.

per capita[1]

[1] PIB *per capita*

aposentadorias no longo prazo.

o PIB *per capita*
menor.

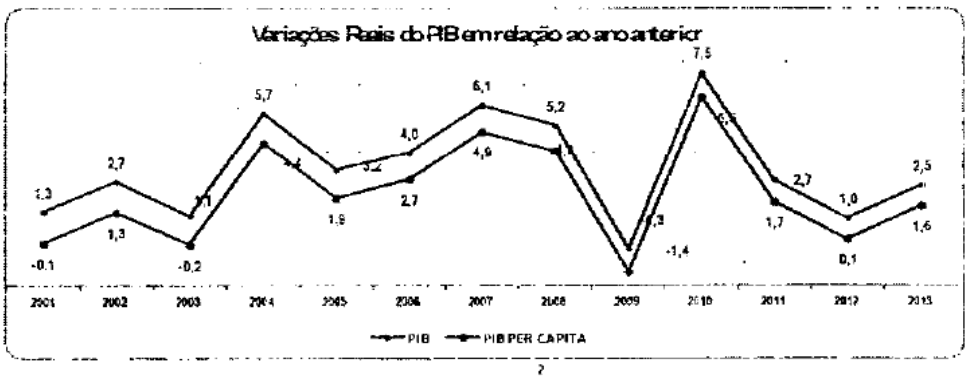

calculado pelo PIB *per capita*, o valor referente a 2014[3], por exemplo, seria de,

Data	Quantidade de emitidos RGPS* (em dezembro)	Valor acumulado das despesas com	Valor acumulado das (bilhões)	BASEADO NO PIB (R$)	
				PIB REAL	PER CAPITA
2012	30.057.265	316.589.500.000	26.382.458.333	622,00	615,48
2013	31.199.043	357.003.100.000	29.750.258.333	678,00	665,04
2014	32.152.518	396.314.893.000	33.026.241.083	724,00	702,68

(EPU)

2

3

per capita, o gasto

4

Data	QTDE DE		R$ calculado com o S.M. baseado no PIB per capita		ECONOMIA ESTIMADA**	
						MENSAL
2012	508.986.334,41	47.415.[illegible],87	313.269.743.379,36	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2013	526.553.244,84	43.879.447,07	350.178.571.365,20	29.181.547.61[illegible]	[illegible]	568.710.219,57
2014	547.396.261,[illegible]	45.616.[illegible]	384.646.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

**Estimativa

A presente proposta visa um crescimento constante na economia a economia estimada entre 2012 e 2014.

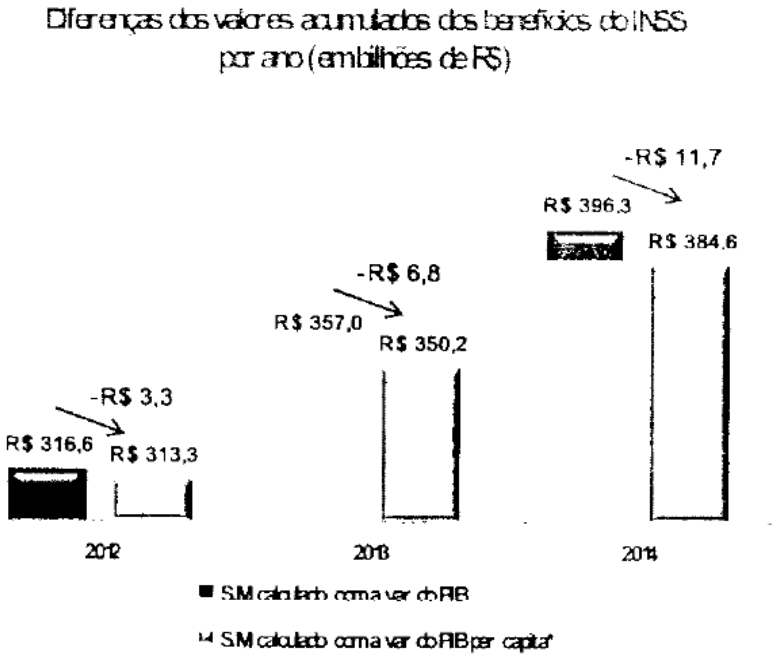

apenas obriga o setor produtivo a aumentar a sua produtividade, estimulando o considerada como uma medida de ajuste da economia.

[4] Estimativa

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo apresentar

medida pelo INPC.

Deputado
Solidariedade/SE

MPV 672
00068 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015
27/03/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. POMPEO DE MATTOS – PDT (RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 4º da MP n. 672, de 2015, e inclua-se o art. 5º, conforme redação a seguir:

"Art. 1º .....

.....

Art. 4º O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Como premissa política do nosso Partido, continuaremos lutando incansavelmente pelo direito do trabalhador e pelo direito do aposentado. A partir da política de valorização adotada, o salário mínimo teve uma valorização real extremamente significativa, saindo, nos últimos 12 anos, de um patamar de 65 dólares para algo em torno de 240 dólares, mesmo diante da relevante apreciação da moeda americana.

Os aposentados do Brasil, entretanto, contribuíam sobre o teto de dez salários mínimos. Hoje, o teto não chega a seis salários mínimos, isso se forem preenchidos todos os pré-requisitos atinentes ao fator previdenciário, situação que tem corroído de forma perversa o poder

de compra daqueles trabalhadores que, quando estavam em atividade, muito contribuiram para o crescimento econômico de nosso País. Situação semelhante atinge aqueles que se valem de pensões do sistema previdenciário.

A Emenda busca, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na presente política de valorização do salário mínimo, objetivando corrigir a injustiça a que já nos referimos.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Brasília, 27 de março de 2015.

Deputado POMPEO DE MATTOS

MPV 672
00069

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2015 Proposição

Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor Nº Prontuário

Deputado WASHINGTON REIS - PMDB / RJ

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3 [X] Modificativa 4. Aditiva 5. [ ] Substitutivo Global

Página Artigos Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 40. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão à reabertura do parcelamento previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se somente aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir da publicação desta Medida Provisória.

Art. 40-A. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão ao parcelamento previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se inclusive aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas que ainda não transitaram em julgado. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o artigo 40 da Medida Provisória aos enunciados vigentes das Leis n.ºs 11.941/2009 e 12.249/2010, visando atribuir segurança jurídica ao contribuinte e ao próprio Fisco, quanto à situação dos parcelamentos de débitos tributários previstos nestas Leis.

Nesse sentido, quanto à reabertura do prazo de adesão ao parcelamento da Lei n.º 11.941/2009, a sugestão prevê um efeito futuro, de modo que somente serão dispensados os honorários relativos aos protocolos de renúncia e desistência (das ações judiciais) posteriores à publicação da MP.

Quanto ao parcelamento previsto na Lei n.º 12.249/2010, a hipótese da dispensa dos honorários já estava prevista. A inovação foi o acréscimo do termo "indireta" que fornece segurança jurídica às hipóteses de desistência de ações que tinham relação com a adesão ao programa do REFIS Autarquia.

Dessa forma, entendemos que a presente redação esclarece melhor a situação de ambos os parcelamentos, principalmente nos que se refere à delimitação temporal e aos requisitos para dispensa dos honorários advocatícios e de sucumbência relativos a estas ações judiciais.

ASSINATURA

DEPUTADO WASHINGTON REIS - PMDB / RJ

MPV 672
00070

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acresceente-se à Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte artigo 2º-A:

Art. 2º-A O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2005 e 2015, o aumento dos valores concedidos a aposentados e pensionistas foi apenas cerca de 40% do aumento dado para o valor do salário mínimo. Isso faz com que os benefícios previdenciários, no decorrer do tempo, sejam achatados e, no limite, todos tendem a ganhar apenas um salário mínimo.

É uma injustiça manter essa diferenciação de aumentos. Não há porque o incremento do piso nacional ser diferente do concedido para os benefícios previdenciários.

Assim, propomos a modificação do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente ocorre, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste. A repactuação da regra constante deste dispositivo ajudará esses segurados e suas famílias a suportar o aumento do custo de vida justamente na fase de suas vidas em que não possuem mais condições de trabalhar.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO

MPV 672
00071

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescentem-se os §§ 6º e 7º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art. 1º.....

.....

§ 6º Nos casos de alteração da metodologia de cálculo do PIB feita pelo IBGE que afete positivamente a taxa de crescimento real do PIB dos anos de 2014 a 2017, os resíduos serão compensados no ano subsequente.

§ 7º Os resíduos decorrentes da alteração da metodologia do cálculo do PIB para os anos de 2010 a 2013 serão compensados no reajuste do ano de 2016." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou a revisão da série histórica do PIB por conta de alterações na metodologia do cálculo. Para todos os anos entre 2010 e 2013, essa alteração levou à verificação de aumento no crescimento do PIB, que não foi absorvido no salário mínimo dos anos entre 2012 e 2015, contrariando a política de valorização do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Sabemos que o objetivo de tal política foi de não apenas recuperar o poder aquisitivo do salário mínimo, por meio do INPC, como também de conceder aumentos reais, por meio do crescimento do PIB. O uso do PIB para dar o aumento real foi estratégico ao permitir que o crescimento da nossa economia chegasse também àqueles que recebessem o salário mínimo. Essa política tinha o mérito de não comprometer as contas públicas, já que o uso do PIB permitia que não fossem dados aumentos além da capacidade do Estado.

Por isso, consideramos que para o ano de 2016 o reajuste do salário mínimo deve incorporar o crescimento do PIB que não foi incorporado

nos anos anteriores, conforme a Lei 12.382/2011 e pelos mesmos motivos que levaram à sua aprovação. Ressaltamos que a revisão obedeceu a critérios técnicos e foi publicada pelo órgão oficial de estatísticas do governo, o IBGE, o mesmo que publicou as taxas de crescimento do PIB usadas nos reajustes dos últimos anos.

Caso o reajuste do salário mínimo usasse o PIB conforme a metodologia do IBGE, teríamos um salário mínimo já em 2015 de R$ 805, havendo, portanto, um inequívoco ganho para o trabalhador.

É justo que a revisão seja incorporada o mais rápido possível, já no ano de 2016, conforme nossa proposta de emenda para o art. 1º da Medida Provisória, com a inclusão do § 7º.

Na presente emenda, incluímos também o § 6º, com o intuito de garantir que eventuais revisões futuras que afetem positivamente o crescimento do PIB dos anos relativos à política de valorização do salário mínimo de 2016-2019 sejam incorporadas no reajuste do salário mínimo. Trata-se de garantia essencial para os trabalhadores, já que o crescimento da economia nos referidos anos caminha para ser modesto.

Ciente da importância desta Emenda, que afeta diretamente milhões de trabalhadores e aposentados brasileiros, bem como suas famílias, conto com o voto dos nobres Senadores e Senadoras para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO

MPV 672
00072

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/03/2015	Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Novo artigo – "O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda atende a um velho pleito dos aposentados, ou seja, a extensão do aumento real do salário mínimo a todos os benefícios do INSS. Embora este aumento real seja equivalente ao crescimento do PIB, atualmente próximo a zero, atualmente inexiste qualquer previsão de aumento real das aposentadorias.

Apesar do governo alegar que tal aumento real não seria necessário (pelo fato de que tais aposentadorias já recebem o reajuste pelo INPC), cabe ressalvar que a inflação dos aposentados é bem maior que a média geral dos preços, devido à influência de preços de Planos de Saúde e medicamentos.

O eterno argumento oficial contra um aumento maior do salário mínimo e das aposentadorias é que a Previdência Social não teria recursos suficientes para pagar as aposentadorias. Porém, tal argumento é falacioso e não se sustenta em base aos dados da arrecadação federal.

A Previdência é um dos tripés da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Assistência Social, e tem sido altamente superavitária. Em 2013, o superávit da Seguridade Social superou R$ 76 bilhões, conforme dados da ANFIP. Deveríamos estar discutindo a melhoria do sistema de Seguridade Social, mas isso não ocorre devido à Desvinculação das Receitas desse setor para o cumprimento das metas de superávit primário, ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da questionável dívida pública.

Em 2009/2010, por iniciativa do PSOL, foi realizada a CPI da Dívida Pública, a qual apontou sérios indícios de irregularidades no endividamento, tais como "juros sobre juros", pagamentos de amortizações com sobrepreço de até 70%, influência de banqueiros sobre as decisões do Banco Central sobre a taxa de juros, dentre muitas outras. Portanto, é claro que existem recursos no orçamento, porém, cerca da metade dos recursos federais são destinados para esta questionável dívida.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

MPV 672
00073

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo:

"**Art. 1º-A** O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo reparar grande injustiça cometida com aposentados, pensionistas e segurados do INSS que ganham acima de um salário mínimo. Com o passar dos anos, houve significativa redução dos benefícios superiores a um salário mínimo.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA

MPV 672
00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA

Art. (...) A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), **mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."** (NR)

.....

Art. 8º .....

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação." (AC)

.....

Art. 54.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos; (NR)

.....

XIX – elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito. (AC)

XX – solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior." (AC)

Art. (...) Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da OAB é uma exigência que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Sala das Sessões, em de março de 2015.

Deputado RICARDO BARROS
(PP/PR)

MPV 672
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art.1º.....

.....

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º e caso os valores do INPC sejam superiores aos índices estimados, serão os índices estimados revisados, sendo os resíduos compensados no reajuste subsequente e de maneira retroativa.

....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória nº 672, de 2015, como enviada a este Congresso Nacional, possui uma previsão potencialmente danosa ao trabalhador. Trata-se do § 2º do art. 1º que estabelece a possibilidade de o governo não corrigir o salário mínimo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mas sim por um novo índice que seria "estimado" pelo governo.

O perigo reside na possibilidade prevista pelo § 3º de esse novo índice ser inferior ao INPC. Quando isso ocorrer, a Medida Provisória veda expressamente que os índices estimados pelo governo sejam revistos pelo INPC, de maneira retroativa. Isso implica perda àqueles que recebem um salário mínimo e está em contrariedade ao próprio sentido da política de valorização do salário mínimo disposta na Medida Provisória.

Para proteger o trabalhador e o aposentado brasileiro deste risco, propomos uma nova redação para o § 3º, garantindo que se o novo índice do governo for inferior ao INPC, o salário mínimo será posteriormente compensado de acordo com o INPC, e de maneira retroativa.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 71 – Anexo I – Bloco A – Senado Federal – Brasília, DF
CEP 70165-900 – Telefone (61) 3303-6439 e 6440 – Fax (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Nossa preocupação é bem fundamentada. Na exata mesma semana em que esta Medida Provisória foi editada, o IBGE cancelou por falta de recursos a pesquisa de contagem da população brasileira de 2015, realizada periodicamente pelo órgão. Conhecer os números da população brasileira e sua distribuição etária é essencial para diversas políticas públicas, como as de educação, saúde e previdência. Ela afeta ainda, diretamente, os valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Vale lembrar também que, no primeiro semestre de 2014, o IBGE se viu obrigado, por pressão de parlamentares, a suspender a divulgação da nova Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, a PNAD Contínua, que tinha sido objeto de cuidadoso estudo e planejamento dos técnicos do órgão.

Outros exemplos recentes de pressão política sobre estatísticas oficiais incluem a não divulgação dos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) — que causou perplexidade da sociedade brasileira porque mostrava a evolução negativa da pobreza no país —, e as já notórias práticas de "contabilidade criativa" implantadas no Tesouro Nacional para as contas públicas.

No momento de penúria de um dos órgãos de maior excelência do serviço público brasileira, o IBGE, e tendo em vista a postura do governo atual de fazer uso parcial e político de dados dos órgãos oficiais, consideramos essencial a aprovação desta Emenda. Ela garantirá que os trabalhadores brasileiros que recebem o salário mínimo e suas famílias não sejam prejudicados pelos dispositivos desta Medida Provisória.

Diante do exposto, conto com os nobres pares para a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

MPV 672
00076

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art.1º..... .....

.....

§ 6º Para fins do disposto no § 4º, a taxa de crescimento real do PIB será substituída pela taxa de crescimento do rendimento médio real dos ocupados, apurada pelo IBGE, sempre que esta for superior aquela.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo constante da redação original desta Medida Provisória não garante aumento real ao trabalhador e ao aposentado que recebe um salário mínimo. Isso ocorre porque o componente de aumento real estabelecido é o da taxa do crescimento do PIB, que nos últimos anos (e muito provavelmente nos próximos anos também) apresenta estagnação, quando não retração.

Em 2014, crescemos 0,1% — isto é, não crescemos. Para 2015, o próprio Banco Central estima uma recessão. A consequência é que os salários mínimos de 2016 e 2017, de acordo com a Medida Provisória, não terão qualquer aumento real, já que o reajuste real do salário mínimo está relacionado com o crescimento do PIB de dois anos antes.

Cumpre ressaltar que o clima é de pessimismo também para os próximos anos: de acordo com o Relatório Focus, do Banco Central, a expectativa para 2016 é de crescimento de apenas 1,2%. Isso sugere que em todo o período compreendido para vigência da política constante na Medida Provisória pode não haver valorização real do salário mínimo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Por isso, propomos o uso de outra taxa para garantir o aumento real dos trabalhadores: a do crescimento do rendimento real dos trabalhadores ocupados. Nos últimos anos, a economia brasileira tem se caracterizado por ter um crescimento da renda maior do que o crescimento do PIB. Em 2012, enquanto o PIB cresceu apenas 1,8%, o rendimento médio real dos ocupados cresceu 4,3%. Em 2014, a alta do PIB foi de 0,1%, enquanto o rendimento médio subiu 3,7%.

Assim, inserimos o § 6º no art. 1º da Medida Provisória em tela, para que sempre que o crescimento do rendimento real for maior do que o do PIB ele seja usado no reajuste do salário mínimo. Caso contrário, o PIB continua sendo usado.

O uso desta taxa, a de crescimento do rendimento real dos ocupados, garante a convergência do salário mínimo com os outros salários da economia, ajudando, portanto, a cumprir um dos mais nobres objetivos da política de valorização do salário mínimo: a redução na desigualdade salarial. Também ajuda a transferir ganhos do mercado de trabalho para aqueles aposentados e pensionistas que recebem o mínimo, permitindo que eles também se beneficiem deste crescimento.

Ressaltamos que indicadores de rendimento real do trabalho são apurados há décadas pelo IBGE e são divulgados com celeridade. O indicador aqui proposto é divulgado na mesma data do PIB, havendo tempo hábil entre a sua apuração e o reajuste do salário mínimo. Portanto, o que propomos nesta Emenda é meritório e viável.

Diante da relevância desta Emenda para os trabalhadores e aposentados brasileiros e suas famílias, contamos com o voto dos nobres Senadores e colegas para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

MPV 672
00077 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015
30.03.2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se a Medida Provisória nº 672, de 2015, onde couber:

"Art. _ O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991." (NR)

Justificação

É inegável a eficácia de políticas de valorização do salário mínimo no combate à desigualdade de renda. Porém, os avanços alcançados devem ser mantidos e aprofundados. Por isso, além de alongar a exitosa política de valorização do salário mínimo, proponho estender seus benefícios, também, a todos os aposentados do RGPS, garantindo-lhes os mesmos ganhos concedidos aos trabalhadores que recebem o Salário Mínimo.

Ressalto que o conteúdo desta emenda é o mesmo daquela que foi por mim apresentada à CTASP e aprovada por aquele colegiado no PL nº 7185/2014.

ASSINATURA

Brasília, 30 de março de 2015.

MPV 672
00078 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015
30.03.2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1o de janeiro do respectivo ano.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada entre dezembro do segundo ano anterior ao da data de reajuste e novembro do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016;

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017;

V - em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

VI - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

VII - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020.

VIII - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 3º O anúncio dos reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão publicados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art 3º Até 31 de dezembro de 2023, o Poder executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2024 e 2027, inclusive.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É inegável a eficácia imediata de políticas de valorização do salário mínimo no combate à desigualdade de renda. Garantir o poder de compra dos trabalhadores e distribuir renda pela melhoria da massa salarial é um amadurecimento da democracia no Brasil e um avanço que não pode incorrer em retrocesso.

Entende-se, portanto, como recomendável manter uma maior segurança para os trabalhadores no que concerne à manutenção, por um prazo maior, do real valor do salário mínimo em face da inflação, a fim de preservar o seu efetivo poder aquisitivo.

Com a garantia de que as regras serão mantidas neste e no próximo governo eleito, os trabalhadores brasileiros certamente poderão contar com o direito fundamental de crescimento da renda em percentuais já previstos.

ASSINATURA

Brasília, 30 de março de 2015.

MPV 672
00079

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015
31/03/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT (ES)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 672, de 2015, onde couber, o seguinte artigo

"Art. O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Os aposentados do Brasil contribuíam sobre o teto de dez salários mínimos. Atualmente, o teto não chega a seis salários mínimos, isso se forem preenchidos todos os pré-requisitos atinentes ao fator previdenciário, situação que tem contribuído para a deterioração vergonhosa do poder de compra daqueles trabalhadores que, quando estavam na plenitude da sua capacidade laborativa, contribuíram de forma determinante para o crescimento econômico de nosso País. A população que se vale de pensões do sistema previdenciário também se encontra em dificuldade semelhante.

Em situação diversa, porém, diga-se de passagem, de extrema justiça com os trabalhadores brasileiros, a política de valorização adotada propiciou que o salário mínimo tivesse uma valorização real extremamente significativa, saindo, nos últimos 12 anos, de um patamar de 65 dólares para algo em torno de 240 dólares, mesmo

diante da considerável apreciação da moeda norte americana verificada nos últimos meses.

A nossa proposição objetiva, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na política de valorização do salário mínimo de que trata a Medida Provisória, de forma a buscarmos a eliminação da distorção mencionada anteriormente.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 31 de março de 2015.

MPV 672
00080

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Federal Max Filho	PSDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019."

Inclua-se na Medida Provisória 672, de 2015 o seguinte artigo

Artigo 4º O salário mínimo de que trata esta lei compreenderá a jornada de trabalho de até 40 horas semanais.

Justificativa

A Constituição brasileira de 1988 estabelece no artigo 7º, Título II, capítulo II (Dos Direitos Sociais), o direito de todo trabalhador a um salário mínimo. O inciso IV manteve basicamente a definição da antiga CLT ao estabelecer que o valor do salário fosse "capaz de atender a suas (do trabalhador) necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação educação saúde, lazer, vestuário higiene, transporte e previdência social". Esta cláusula também garante reajustes periódicos a fim de preservar o poder aquisitivo do trabalhador

O salário mínimo é um instrumento de justiça distributiva adotado em vários países. Ele deveria representar a menor remuneração a ser paga pelo trabalho, no país em que vigore. O salário é o resultado de uma troca de valores entre quem trabalha e quem se beneficia do trabalho. Ele não deve ser confundido com as transferências compulsórias de renda realizadas pelo Estado, que visam aliviar as carências dos mais pobres: essas transferências não exigem contrapartidas econômicas do beneficiado, uma vez que os recursos correspondentes são de origem fiscal, representando encargos da população em geral.

Decorridas algumas décadas da promulgação da Constituição de 1988 o cumprimento real desse direito permanece como desafio. É patente que o valor do salário mínimo é insuficiente para atender o preceito constitucional e, por isso, temos que ter como meta permanente a sua elevação. Precisamos entender que a valorização do salário mínimo, além de contribuir para a qualidade de vida do trabalhador, produz consequências importantes para a ampliação do mercado

consumidor interno e fortalecimento da economia brasileira.

Mas a política de valorização do salário mínimo deve continuar, sobretudo, porque o País mantém o seu perfil de desigualdades sociais e de renda. O salário mínimo em elevação deve ser considerado como um instrumento para buscar um patamar civilizatório de nível superior para o Brasil.

A trajetória de avanço social deve ser mantida e aprofundada. E cabe ao Congresso Nacional afiançar o processo de desenvolvimento com equidade, o que passa necessariamente pela continuidade e aprofundamento da política de valorização do salário mínimo. Nesse sentido, é fundamental que o salário mínimo seja compreendido como remuneração da jornada de trabalho de até 40 horas.

A remuneração correspondente às horas trabalhadas além desse patamar de 40 horas deve ser tratada como acréscimo salarial, correspondente a um quantitativo de horas extras.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 672
00081 ETIQUETA

DATA	
30/03/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

.....

§ 2º São considerados localidades estratégicas para os fins desta Lei os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979."

"Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo que os valores retroativos deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não podendo a primeira parcela exceder o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta emenda."

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012, depois de anos de reivindicação dos servidores federais responsáveis pela segurança nacional em áreas estratégicas da fronteira de nosso país, o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira.

Nos debates travados no Congresso sobre o projeto, em várias oportunidades o governo, principalmente por intermédio do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, pressionou

deputados e senadores para a rápida aprovação da matéria. Até uma Comissão Geral, em 19/03/2013, foi realizada na Câmara dos Deputados para tratar do tema. Após isto, a proposição tramitou em regime de urgência.

Depois de aprovada na Câmara e no Senado e transformada na Lei 12.855, de 02/09/2013, com a sanção presidencial, a Indenização de Fronteira ainda não é paga, pois inexplicavelmente o Poder Executivo permanece inerte no seu dever de regulamentação, transformando a Lei em letra morta.

Cabe salientar que quanto aos efeitos financeiros, o Projeto de Lei encaminhado pela presidência da república já previa o pagamento de tal indenização desde 1º de janeiro de 2103, no entanto este artigo foi vetado quando da sanção da Lei. Deste modo, proponho a retroatividade a 1º de janeiro de 2014 e com a possibilidade de parcelamento.

Para que não haja óbices de cunho orçamentário destaco o exposto pelo Relator da matéria Deputado Afonso Florence, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados:

> "*O entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada como "indenização", se trata despesas do grupo "outras despesas correntes (GND 3), não se enquadrando como despesa de pessoa e encargos sociais (GND 1); não se submetendo, portanto, ao art. 169 da Constituição*".

Estas as razões para a presente emenda que certamente solucionará esta questão, colaborando para o fortalecimento da segurança em nossas fronteiras e fazendo justiça com os servidores que dedicam suas vidas trabalhando nestes lugares longinquos e, por vezes, inóspitos de nosso país.

ASSINATURA

Brasília, 30 de março de 2015.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 672
00082 ETIQUETA

DATA
30/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os reajustes, para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo, corresponderão ao índice de maior variação acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, verificada na comparação entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo. Para tanto, considera-se essencial garantir que o índice a ser adotado para os reajustes futuros possa, de fato, preservar o seu poder aquisitivo. Nesse sentido, soa como razoável a possibilidade de se poder optar pelo índice de maior variação. Ou seja, quando a maior variação for a do INPC aplica-se esta, quando a variação maior for a do IPCA este será o adotado. Explica-se: o INPC mede uma faixa salarial mais baixa que o IPCA (até 5

salários mínimos, diante dos 40 salários mínimos do IPCA), com isso a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos é mais sentida neste índice.

Já o IPCA tem sido considerado como o índice de "inflação oficial" do país, pelo fato de ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o estabelecimento das metas de inflação, o que, em tese, o credenciaria como índice ideal para reajustes, seja do salário mínimo ou qualquer outra correção inflacionária. No entanto, às vezes sua variação é menor que a do INPC, o que, se fixado, penalizaria o salário da maioria dos trabalhadores brasileiros. Por isso, essa emenda estabelece que deverá ser adotado o índice de maior variação entre o INPC e o IPCA.

ASSINATURA

Brasília, 30 de março de 2015.

MPV 672
00083 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.
30/03/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 2º Medida Provisória nº 672, de 2015, que passo a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses, compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA o substituirá**.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar transparência ao reajuste a ser definido para definição do salário mínimo. Para isso, propõe a utilização do IPCA para substituir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na hipótese de uma eventual ausência daquele indicador.

Acredita-se que o estabelecimento do IPCA como substituto eventual para o INPC, a que se refere o §2º, é mais indicado do que relegar ao Poder Executivo a estimativa dos índices,

pelo fato de que a fixação do IPCA como substituto traz mais transparência para o futuro reajuste, o que facilitará o planejamento por parte do próprio Poder Executivo.

ASSINATURA

Brasília, 31 de março de 2015.

MPV 672
00084

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 672	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/3

DATA | JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. O delegado de polícia, o policial civil, o policial militar e o bombeiro militar que tenha cumprido as exigências para aposentadoria voluntária adotadas para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as respectivas carreiras, e que for reconvocado por sua instituição e opte em permanecer em atividade, fará jus a verba indenizatória de incentivo ao exercício continuado equivalente ao valor de 1/3 (um terço) de seus vencimentos de aposentadoria, respeitados os limites estabelecidos no art. 40 inciso II da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória se justifica mediante a necessidade e urgência da Administração Pública no reforço à segurança, tendo em vista o déficit de pessoal efetivo na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, e a morosidade nos processos seletivos para renovação do quadro de pessoal das instituições. Tal projeto atenderá a carência de pessoal ao incentivar que policiais e bombeiros aposentados, que já possuem expertise no assunto, retornem à corporação de modo que não tenham prejuízos financeiros e que seja uma opção atrativa em detrimento do setor privado.

Brasília, 31 de março de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 672
00085

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	MP 672 DE 2015
AUTOR	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altere-se o art. 4º da MP n. 672, de 2015, e inclua-se o art. 5º, conforme redação a seguir:
"Art. 1º .....
.....

Art. 4º O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

São notórios o lamento e a revolta dos aposentados do INSS no que diz respeito à desvalorização de seu benefício, isso porque, num passado não tão distante, com o valor de seu provento mensal comprava mais do que o seu dinheiro é capaz de comprar hoje. Para se ter uma ideia da perda, de 1995 até 2014, os aposentados tiveram um reajuste de 183,86%, enquanto que, por exemplo, o gás de cozinha aumentou no mesmo período 617,6696%; tarifa telefônica, 1.058,69%; medicamentos, 252,1019%. Enfim, todos os insumos para as necessidades básicas do ser humano subiram mais do que a aposentadoria.

A Emenda proposta busca, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na presente política de valorização do salário mínimo, objetivando corrigir a injustiça a que já nos referimos.

ASSINATURA

MPV 672
00086

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 672, DE 2015.
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 672/2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 7º da Lei nº 12.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Art. 7º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser formalizados até o último dia útil do exercício financeiro de 2015, na unidade da Receita Federal do Brasil de circunscrição do requerente, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º....."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.810/2013, conversão da Medida Provisória nº 589/2012, entrou em vigor nos primeiros meses de 2013, quando os gestores municipais tinham pouco tempo à frente das prefeituras para as quais haviam sido eleitos. Muitos deles, e aqui me refiro aos que em 2013 sem terem sido reeleitos em 2012, sequer tinham conhecimento detalhado e profundo da situação financeira e econômica dos municípios, o que os impossibilitou de cumprir o prazo para adesão ao parcelamento previsto na Medida Provisória convertida em Lei.

Para corrigir essa distorção e permitir a esses municípios a regularização de suas dívidas junto à União de maneira a não comprometer as finanças, a presente emenda concede prazo até o final do exercício financeiro de 2015 para adesão ao parcelamento.

Sala das Sessões,

Deputado Heráclito Fortes

MPV 672
00087

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
31/03/2015	Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Aliel Machado	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4.X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se seguinte artigo à Medida Provisória 672 de 25 de março de 2015:

Art. 29. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com o seguinte artigo:

"Art. 58-A. Farão jus a aposentadoria especial aos 30 (trinta anos) anos de efetivos serviços prestados, os seguintes profissionais: fotógrafos, reporter cinematográficos cinematografistas e auxiliares, desde que tais profissionais, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos que pesem entre três e cinco quilos ou mantê-los sobre os ombros e possuam registro profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a corrigir uma grande injustiça para com os fotógrafos, repórteres cinematográficos cinematografistas e auxiliares que se deslocam carregando equipamentos que pesam entre três e cinco quilos durante sua jornada diária de trabalho.

A Lei nº 3.529, de 1959 dispunha que os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas senam aposentados com remuneração integral quando contassem 30 (trinta) anos de serviço. A Lei nº 9.528, de 1997, ao alterar a Lei nº 8.213, de 1991 revogou esse dispositivo.

A aposentadoria especial aos trinta anos de efetivo serviço visa, portanto, a restituir o direito dessa classe e garantir a possibilidade de tais profissionais receberem o valor integral da aposentadoria.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição

Congresso Nacional

PARLAMENTAR

MPV 672
00088

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
/03/2015	Medida Provisória nº 672 / 2015

autor	nº do prontuário
Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA – PMDB SC	

1.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I – públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comerciafmente, conforme o disposto no art. 36.
II – privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no §2º, do artigo 30."(NR)

.....

"Art.36.....

.....

§ 6º. O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a Administração Pública poderá exigir quando da análise do requerimento de autorização.

§ 7º. A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I – a chamada pública, com prazo de trinta dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;
II – somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade; e
III – encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão sessenta dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.

(NR)"

§ 9º A homologação para a abertura ao tráfego de que trata o art. 30, § 1º, da Lei nº 7.565, de 1986, deverá ser obtida pelo requerente da autorização junto à ANAC no prazo estabelecido no termo de autorização."

.....

"Art. 37. .....

§ 1º. As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I – tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela Administração Pública, Direta ou Indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II – preços de mercado, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização, no caso de aeroporto civil público, construído a partir de projetos *greenfield*.

§ 2º. Em relação ao inciso II os autorizatários terão liberdade para estabelecer os preços para os serviços prestados nos aeródromos civis públicos, cabendo à ANAC reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria, observadas as atribuições dos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3º. Para fins exclusivamente de comparabilidade, será aplicada aos preços dos serviços, livremente estabelecidos, prestados pelos aeródromos civis públicos autorizados, a mesma estrutura de tarifas aeroportuárias, conforme o disposto na legislação e regulamentação federal em vigor, sem prejuízo da criação de novos serviços que não tenham a mesma correspondência à estrutura de tarifas regulamentadas pela ANAC."(NR)

Art. XX. A Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroporto civil público, construído a partir de projetos *greenfield*, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I – constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos do inciso III, § 1º, art. 63, desta Lei.

II - será calculado mediante a incidência de percentual a ser fixado pela União sobre o valor resultante da aplicação do adicional, previsto no art. 1º, da Lei nº 7.920, de 1989, como devido fosse, aos valores cobrados pelos serviços aeronáuticos referidos no art. 1º da mesma Lei.

III - será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do oitavo ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o art. 30, §1º, da Lei nº 7.565, de 1986."

"Art. 63 C. Os aeroportos civis públicos, construídos a partir da publicação desta Lei, com base em projetos *greenfield*, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos artigos 1º da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Considera-se projeto *greenfield* o empreendimento concebido e executado onde não existe atualmente infraestrutura física para a finalidade de aeroporto."

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO ROGERIO PENINHA MENDONÇA

MPV 672
00089

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2015 Proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor Nº Prontuário
Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA – PMDB / SC

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 (x) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página Artigos Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadoras, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de no máximo de 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção se limitará à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou à diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com a aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo de contribuição social sobre o lucro líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos a presente contribuição que representa importante demanda social.

ASSINATURA

DEPUTADO ROGERIO PENINHA MENDONÇA

MPV 672
00090

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2015 | Proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor | Nº Prontuário
Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA - PMDB / SC

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [X] Aditiva 5. [ ] Substitutivo Global

Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao art. 89, constante da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior.

Parágrafo único. O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo veda o aproveitamento no Brasil, como crédito, do imposto de renda retido na fonte em nome de controlada no exterior, que não tenha sido compensado com o imposto de renda corporativo devido por essa mesma controlada no exterior.

Isso é especialmente problemático para controladas em países com alíquotas de imposto de renda corporativo inferiores a 25%, como é o caso de diversos países na Europa. Nesses casos, certas parcelas de impostos retidos na fonte fatalmente serão desperdiçadas.

Esse dispositivo cria uma distinção entre imposto de renda retido na fonte no exterior, e imposto de renda corporativo pago no exterior, privilegiando essa segunda categoria.

Todavia, essa distinção não se justifica – em ambos os casos, o imposto é o mesmo; a única diferença é a modalidade do pagamento.

Esta inclusive, é uma sistemática já consagrada pela legislação brasileira desde a edição do artigo 9 da MP nº. 2.158-35/2001.

ASSINATURA

DEPUTADO ROGERIO PENINHA MENDONÇA

MPV 672
00091

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2015 Proposição
Medida Provisória nº 672 / 2015

Autor Nº Prontuário
Deputado ROGERIO PENINHA MENDONÇA – PMDB / SC

1 ( ) Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigos Parágrafos Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o dispositivo abaixo descrito, para modificar o artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. ___. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

XII – as empresas de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar.

.....

§ 13. O disposto no *caput* e no inciso XII não se aplica às entidades enquadradas no Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – Prosus. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de inclusão das empresas prestadoras de serviços hospitalares na desoneração da folha de salários se justifica pelos motivos a seguir descritos.

O setor hospitalar tem investido muito pouco em infraestrutura (o que faz com que os leitos hospitalares possuam pouca tecnologia e, muitas vezes, não possibilitem a prestação de serviços de saúde de qualidade) e fechado diversos leitos hospitalares. Essa situação, que tem sido retratada de forma negativa pelos meios de comunicação, decorre das dificuldades financeiras enfrentadas pelos hospitais, as quais são agravadas (senão geradas), em parte,

pela elevada carga tributária, em especial sobre a folha de salários, que é volumosa em razão alta empregabilidade no setor.

A falta de investimentos gera um prejuízo imediato aos trabalhadores (pois o número de postos de trabalho é reduzido) e à população (pois a demanda por serviços de saúde é cada vez maior) e mediato à toda a cadeia produtiva (pois o setor hospitalar fomenta diversos outros setores da economia, como construção civil, indústrias farmacêutica e de produção de equipamentos médico-hospitalares, insumos e materiais e planos de saúde).

Vale destacar que as empresas hospitalares consomem elevado volume de equipamentos médico-hospitalares, insumos e outros materiais produzidos no Brasil, pois possuem fins lucrativos e, assim, não fazem jus ao aproveitamento de imunidades na importação de produtos provenientes do exterior.

Dessa forma, a desoneração da folha de salários beneficiaria não só o setor hospitalar privado e seus trabalhadores, mas também os outros setores da economia que desenvolvem atividades conexas, gerando um ciclo virtuoso em toda a cadeia produtiva. Estima-se que a desoneração proposta geraria um incremento superior a 1 bilhão e meio por ano no faturamento dos hospitais, o que permitiria a criação de novos leitos e fomentaria os setores acima mencionados.

A construção de novos leitos também reduziria o conflito atualmente existente entre os planos de saúde e a ANS (proibição de venda de planos em razão da insuficiência de atendimento aos usuários), pois a capacidade de atendimento dos hospitais seria consideravelmente ampliada.

Como se vê, para que se possibilite o desenvolvimento do setor (buscando sempre o melhor atendimento ao cidadão) e para que haja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes, o setor dos hospitais privados com fins lucrativos deve ser beneficiado com a desoneração da folha de pagamento.

Posto isto, e como política de incentivo à revitalização do setor de saúde, apresento a proposta de inclusão deste dispositivo na MPV 634/2013.

Registre-se, ao final, que a matéria objeto da emenda ora apresentada não é assunto estranho à Medida Provisória ora emendada, vez que ambas veiculam matéria tributária, tendo, portanto, identidade no que tange à natureza da matéria tratada.

ASSINATURA

DEPUTADO ROGERIO PENINHA MENDONÇA

MPV 672
00092

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

O artigo 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

"§ 6º Para fins do disposto no §4º, será garantido anualmente um percentual mínimo de 3% (três por cento)." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com o texto apresentado pela MP 672, os trabalhadores correm o risco de não ter uma valorização real de seus salários. A presente emenda visa garantir um percentual mínimo de 3% (três por cento) de valorização anual.

Apesar dos avanços, a política de valorização do salário mínimo merece ainda ter mais avanços para aproximar o salário do valor estipulado pela Constituição, para suprir as necessidades básicas dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

MPV 672
00093

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de 2016, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é uma conquista importante de todos os trabalhadores brasileiros, não podendo continuar apenas por mais 4 (quatro) anos. Conforme dados do DIEESE, o ganho conseguido pelos trabalhadores não aumentou o desemprego, a informalidade e a inflação. Pelo contrário, a valorização reduziu as desigualdades e expandiu o mercado consumidor.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB/MG

MPV 672
00094

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda permite manter o mecanismo de valorização por um prazo maior, o que afastará decisões arbitrárias quanto a valores do reajuste e do aumento e quanto à data de reajuste e aumento.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

Deputado LUCIANO DUCCI
PSB/PR

MPV 672
00095

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo 4º à Medida Provisória nº 672, de 2015, renumerando-se o atual art. 4º:

> "Art. 4º As diretrizes previstas no art. 1º aplicam-se também aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo governo federal, limitando-se o reajuste à variação nominal acumulada da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos doze meses anteriores ao mês do reajuste."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir algum aumento real aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo governo federal. Se a correção se restringir apenas à preservação do poder de compra como acontece atualmente, os beneficiários não usufruirão o crescimento econômico do país. Ademais, ao longo do tempo, todos esses benefícios corresponderão a um salário mínimo que é o piso constitucionalmente estabelecido.

A regra de correção prevista nesta emenda é fiscalmente responsável, pois estende aos benefícios previdenciários e assistenciais a regra de correção do salário mínimo, mas limita essa correção ao aumento da arrecadação do governo federal. O ideal seria definir o limite com base na variação da receita no mesmo período em que os benefícios são pagos. Entretanto, a correção precisa ser definida previamente, o que levou à opção pela variação anual da receita nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de correção. Mesmo com essa defasagem, a regra proposta evita que haja afastamento duradouro da receita do governo federal em relação aos benefícios pagos.

Sala da Comissão,

Senadora Lúcia Vânia

MPV 672
00096

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Inclua-se, onde couber:

Art. XX. A Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013l, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo

"Art. 2º-A Fica reaberto exclusivamente para o Distrito Federal e os Municípios, até 1º de dezembro de 2015, o prazo previsto no 7º da Lei nº. 12.810, de 15 de maio de 2013, para fruição dos benefícios nela previstos, observada a ampliação de escopo constante do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único O pedido de parcelamento feito no prazo previsto no caput deste artigo poderá abranger todos os débitos tributários com a Fazenda Nacional de responsabilidade do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, de qualquer natureza, bem como suas respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 01 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado."

JUSTIFICAÇÃO

Ante a delicada situação financeira dos Municípios e do Distrito Federal, muitos deles com dívidas com a União e com suas próprias arrecadações prejudicadas pela retração da atividade econômica.

A manutenção dos lançamentos tributários nas condições atuais, em última instancia, prejudica não somente os Municípios e o Distrito Federal, que terminam por quedar inadimplentes, mas também o próprio governo Federal.

Nesse sentido, a presente emenda busca estender a estes entes federativos a possibilidade de adimplir com suas obrigações, ao tempo em que viabiliza-se a sobrevivência financeira dos mesmos neste momento em que a economia nacional enfrenta um momento de dificuldade passageiro.

Pelas razões expostas, que se propõe a inclusão deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

Deputado Federal Gabriel Guimarães (PT/MG)

MPV 672
00097 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o inciso I ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º.....

I - no caso de a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, a que se refere o *caput*, apresentar crescimento negativo será utilizada a última variação positiva imediatamente anterior daquele indicador.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é asseverar aumento real ao salário mínimo como forma de manter seu poder aquisitivo e, com isso, garantir a valorização do salário.

Como a fórmula de reajuste é a correção, pelo INPC, acrescida da taxa de crescimento real do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência, essa emenda assegura que em caso de o PIB brasileiro apresentar variação negativa, seja aplicada a última variação positiva do PIB. Isto porque existe a possibilidade real de termos uma variação negativa do PIB em

qualquer momento do período estipulado, 2016 a 2019, especialmente no momento de crise vivenciado pelo País. Ou seja, pretende-se com a emenda em questão proteger o trabalhador brasileiro, que, na hipótese de se ter um crescimento negativo do produto, seria duplamente penalizado.

Essa penalização ocorreria pelo fato de que, mesmo com a correção da inflação garantida, não havendo aumento real com o decorrer do ano e consequentemente com a inflação corrente haverá uma soma de período inflacionário. Por exemplo, para estipular o valor do salário mínimo de 2017 deverá ser levada em conta a variação acumulada do INPC acrescida do aumento do PIB. Caso o PIB seja negativo em 2015, não haverá ganho real. Porém, no ano que viger o reajuste, 2017, o trabalhador receberá um salário sem o aumento real e estará realizando esse recebimento com a inflação corrente, o que representa uma dupla perda de poder aquisitivo.

ASSINATURA

Brasília, 31 de março de 2015.

MPV 672
00098

EMENDA Nº de 2015

(à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
.....
.....

§ 2º São consideradas localidades estratégicas, para os fins desta Lei, os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979." (NR)

"Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo que os valores retroativos deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não podendo a primeira parcela exceder o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta emenda."

JUSTIFICATIVA

Em 2012, depois de anos de reivindicação dos servidores federais responsáveis pela segurança nacional em áreas estratégicas da fronteira de nosso país, o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira.

Nos debates travados no Congresso sobre o projeto, em várias oportunidades o governo, principalmente por intermédio do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, pressionou deputados e senadores para a rápida aprovação da matéria. Até uma Comissão Geral, em 19/03/2013, foi realizada na Câmara dos Deputados para tratar do tema. Após isto, a proposição tramitou em regime de urgência.

Depois de aprovada na Câmara e no Senado e transformada na Lei 12.855, de 02/09/2013, com a sanção presidencial, a Indenização de Fronteira ainda não é paga, pois inexplicavelmente o Poder Executivo permanece inerte no seu dever de regulamentação, transformando a Lei em letra morta.

Cabe salientar que quanto aos efeitos financeiros, o Projeto de Lei encaminhado pela presidência da república já previa o pagamento de tal indenização desde 1° de janeiro de 2103, no entanto este artigo foi vetado quando da sanção da Lei. Deste modo, proponho a retroatividade a 1° de janeiro de 2014 e com a possibilidade de parcelamento.

Para que não haja óbices de cunho orçamentário destaco o exposto pelo Relator da matéria Deputado Afonso Florence, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados:

"O entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada como "indenização", se trata despesas do grupo "outras despesas correntes (GND 3), não se enquadrando como despesa de pessoa e encargos sociais (GND 1); não se submetendo, portanto, ao art. 169 da Constituição".

Ademais, desde a LOA -2013 e seguintes existe rubrica própria para suportar o custo da presente demanda.

Estas as razões para a presente emenda, sugerida pelo SINDIFISCO Nacional, que certamente solucionará esta questão, colaborando para o fortalecimento da segurança em nossas fronteiras e fazendo justiça com os servidores que dedicam suas vidas trabalhando nestes lugares longínquos e, por vezes, inóspitos de nosso país.

Senador Paulo Paim
PT/RS

MPV 672
00099

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 672/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRÉ MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 672, de 24 de Março de 2015:

"Art. O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

§ 1º. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

§ 2º. Os dados provenientes do trabalho do grupo a que se refere o caput deverão ser anualmente enviados ao Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que tal comando esteja previsto na presente Medida Provisória, já que a Lei nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, prevê isso. Ademais, o fruto do trabalho produzido pelo Grupo Interministerial deverá ser anualmente encaminhado ao Congresso Nacional para que os seus

membros tomem conhecimento dos respectivos dados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRÉ MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
25/03/2015	

MPV 672
00100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à MP 672/2015:

Art. N1. O art. 1º da Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

.....

IX – a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

§ 1º Os valores constantes da tabela do inciso IX serão reajustados a cada ano, em 1º de janeiro, aplicando-se o índice de 5%, acrescido da variação do valor do rendimento médio mensal das pessoas com dez anos de idade ou mais, entre o segundo ano anterior ao de vigência da nova tabela e o que lhe anteceder imediatamente, obtido pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, ou de pesquisa que lhe vier suceder, até o ano- calendário de 2024, inclusive.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os valores constantes da tabela vigente no ano-calendário de 2024 serão reajustados a cada ano, em 1º de janeiro, aplicando-se o índice acumulado dos doze meses anteriores ao último reajuste da tabela, do rendimento médio mensal real de todos os trabalhos das pessoas de dez anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, obtido a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE ou de pesquisa que lhe vier suceder.

§ 3º O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o *caput* deste artigo, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário. (NR)

.....

Art. N2. Os art. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acrescida do art. 8º - A, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art.4º.....

III - a quantia, por dependente, de:

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015,

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, de: (redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

.....

i) R$1.903,98 (mil e novecentos e três reais e noventa e oito centavos) por mês, a partir do ano-calendário de 2015.

Art.8º.....

II.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação; e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. R$ 12.803,57 (doze mil e oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos) para o ano-calendário de 2015.

.....

c) a dedução anual por dependente, para a declaração de ajuste, corresponderá a doze vezes o valor mensal vigente nos meses do ano-calendário correspondente.

.....

Art. 8º- A Os valores dos limites das deduções previstas nos artigos 4º e 8º serão reajustados nas mesmas datas definidas na tabela progressiva constante do inciso IX do artigo 1º, observados os percentuais referidos nos respectivos §§ 1º e 2º, todos desta lei.". (NR)

Art. N3. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º

.....

VII - as importâncias pagas a título de aluguel do imóvel de residência do contribuinte.

VIII – as importâncias pagas ao sistema financeiro da habitação a título de juros na compra do único imóvel residencial destinado a moradia própria do contribuinte." (NR)

Art. N4. O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2015, remetidos, creditados, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, serão tributados na pessoa dos sócios ou acionistas beneficiários, residentes em território brasileiro, ficando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, de acordo com a seguinte tabela anual, ou proporcionalmente aos meses a que se referem:

Lucros ou Dividendos	Alíquotas	Parcela a Deduzir
até R$ 60.000,00	Isento	
de R$ 60.000,01 até R$ 120.000,00	5%	R$ 3.000,00
de R$ 120.000,01 até R$ 240.000,00	10%	R$ 9.000,00
acima de R$ 240.000,00	15%	R$ 21.000,00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os valores constantes da tabela do *caput* referem-se àqueles distribuídos a cada sócio ou acionista e serão corrigidos nas mesmas datas e percentuais em que for reajustado o valor previsto no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Os contribuintes, sócios ou acionistas, que percebem lucros ou dividendos de mais de uma fonte pagadora, deverão comunicar às demais fontes que, ao realizarem a retenção considerem, na totalidade, os valores já recebidos para a aplicação da tabela constante do *caput*.

§ 3º A falta da comunicação prevista parágrafo anterior sujeitará o beneficiário do rendimento à multa prevista no artigo 44, II da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, incidente sobre o valor não recolhido, exigida isoladamente.

§ 4º O imposto apurado na forma deste artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os lucros ou dividendos forem percebidos.

§ 5º A Receita Federal do Brasil editara os atos normativos necessários à aplicação deste dispositivo." (NR)

Art. N5. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2015, pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas sediadas no território nacional, a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior ou pessoas jurídicas sediadas ou estabelecidas no exterior, serão tributados exclusivamente na fonte com alíquota de 15% sobre o valor total distribuído.

§ 1º O imposto apurado na forma deste artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os lucros ou dividendos forem distribuídos.

§ 2º O montante dos lucros ou dividendos distribuídos a pessoas jurídicas sediadas no território nacional, na forma do caput, poderá ser deduzido no cálculo do valor dos lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º A Receita Federal do Brasil editará os atos normativos necessários à aplicação deste dispositivo.

Art. N6. A partir da entrada em vigor desta lei, o valor do custo de aquisição dos imóveis declarados na relação de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, ou o que lhe vier suceder, relativo ao ano base da declaração.

Parágrafo Único. Quando da alienação do imóvel, o seu custo de aquisição, para efeitos do cálculo do respectivo ganho de capital, será ao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor calculado conforme o *caput* deste artigo até 31 de dezembro do ano anterior.

Justificação

Os artigos da presente proposta de emenda foram numerados **de N1 a N6**, para facilidade de referência; uma vez acolhida a emenda, deverão receber a numeração que lhes couber no corpo do PLV à MP 672/2015.

A emenda ora submetida à apreciação da Comissão Especial visa a criar um mecanismo de correção anual da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a fim de evitar uma distorção comum na política tributária brasileira dos últimos 19 anos: o pagamento de mais imposto de renda, principalmente, pelos contribuintes que se encontram nas faixas mais baixas de renda tributável líquida.

Entre 1996 e 2001, a Tabela do IRPF não foi reajustada. Em 2002, foi corrigida em 17,5%. No biênio 2003-2004 não houve correções, as quais passaram a ser anuais somente a partir de 2005, quando o reajuste foi de 10%, e em 2006, de 8%, resultando em um reajuste acumulado de 39,59% entre 2002 e 2006. Desde 2007, os reajustes, definidos por lei, têm sido de 4,5% ao ano.

Essa defasagem existe porque as correções na tabela do referido imposto não acompanharam a evolução dos demais indicadores de crescimento econômico, a exemplo do salário mínimo nominal, do saldo de caderneta de poupança, dos índices de preços, dentre outros. Tome-se como exemplo a evolução do salário mínimo. Em janeiro de 1996, o valor nominal do salário mínimo era de R$ 100,00, e em janeiro de 2013, R$ 678,00, o que corresponde a um crescimento de 578%. Já os valores do limite de isenção da Tabela do IRPF variaram, no mesmo período, apenas 90,08% (de R$ 900,00 para R$ 1.710,78). Contrastadas as duas variações, observa-se uma defasagem de 256,69%. Este problema pode ser visto por outra perspectiva. O limite de isenção, medido em salários mínimos de janeiro de 1996, era de 9

salários mínimos; em 2013, caiu para 2,52 salários mínimos. Ou seja, as famílias de baixa renda estão pagando, hoje, mais imposto de renda do que pagavam há 19 anos.

Desde 2007, a Tabela do IRPF tem sido corrigida até mesmo abaixo do índice de inflação acumulada no ano. Há diversos casos de contribuintes cujos rendimentos tributáveis estão muito próximos do limite superior de uma das faixas de renda do IRPF. Se, por exemplo, estes contribuintes tiverem um crescimento de sua renda em montante igual à inflação anual, ou seja, sem ganho real, no ano seguinte terão parte desses rendimentos tributados à alíquota da faixa de renda imediatamente superior. Isso ocorre devido à defasagem entre o índice de correção da Tabela do IRPF e o índice de inflação anual. Também ocorre mudança para uma faixa de tributação mais elevada, quando os ganhos de renda do contribuinte, não sendo reais, são superiores à correção da tabela.

Assim, a fim de corrigir, mesmo que de forma parcial, a defasagem acumulada da Tabela do IRPF em relação à inflação, esta emenda propõe que se aplique o índice de 5% sobre a tabela vigente durante dez anos consecutivos.

Corrigida essa distorção, é importante que as correções futuras da Tabela do IRPF reflitam adequadamente a evolução da renda do contribuinte brasileiro.

Dentre os diferentes indicadores de renda elaborados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, o rendimento médio mensal das pessoas com 10 anos de idade ou mais, construído pela Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio - PNAD, apresentou-se como o mais apropriado. Ele resulta da soma do rendimento do trabalho com o proveniente de outras fontes de rendimento, tais como aposentadorias, pensões, alugueis, rendimentos de aplicações financeiras, dentre outros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Tabela do IRPF deve ser reajustada de forma a se manter neutra em relação à renda média das pessoas físicas. Isto significa que ela deve variar exatamente na mesma proporção da renda média. Sendo assim, o cálculo nominal deste indicador deve ser o adotado. Se a Tabela do IRPF for reajustada abaixo da variação da renda média nominal, a tributação aumenta em relação a esta, e vice-versa.

A PNAD foi escolhida como a pesquisa que gera o indicador por causa de sua abrangência nacional.

Saliente-se que esse parâmetro – o rendimento médio – foi escolhido por refletir o desempenho real da situação do trabalhador brasileiro na conjuntura econômica vigente. Em momentos de crise, a massa salarial tende a cair, enquanto que, em momentos de crescimento econômico, ela tende a aumentar. Dessa forma, a correção na Tabela do IRPF tenderia a acompanhar o ciclo econômico e os contribuintes pagariam mais ou menos tributo no ritmo do crescimento médio dos seus rendimentos. Ou seja, estar-se-ia aplicando plenamente o princípio da capacidade contributiva, de forma a tornar o sistema tributário mais justo.

Esta emenda também propõe que a correção, pelo mesmo indicador da Tabela do IRPF, dos limites de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social aos contribuintes que completarem 65 anos. Por uma questão de justiça e de tratamento isonômico para com os aposentados e pensionistas, estes limites não poderiam deixar de ser abrangidos pela mesma correção que se propõe para a Tabela do IRPF.

De igual modo, não se poderia deixar de aplicar esta correção aos limites individuais com pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. Nesse ponto, a emenda pretende estabelecer um equilíbrio entre o gasto médio que o Estado realiza por aluno no ensino público (R$ 4.087,00) e o resultado da dedução desses gastos no

imposto apurado. Afinal, este seria o dispêndio do Estado se o declarante ou seus dependentes estivessem matriculados em escola pública.

Além da extensão da correção aos descontos e isenções acima, que tradicionalmente fazem parte da legislação do Imposto de Renda – Pessoa Física, a presente emenda inova ao incluir na relação das deduções as despesas dos contribuintes com aluguéis e com juros pagos ao Sistema Financeiro da Habitação na aquisição da casa própria.

A volta da dedução na base de cálculo do Imposto de Renda das despesas com moradia é uma questão de justiça social. A moradia é um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal. Os gastos com moradia constituem um item significativo nas despesas familiares. Até 1988 era permitida a dedução dos aluguéis residenciais e dos juros para o financiamento da casa própria. Essas deduções acabaram e, mesmo morando de aluguel ou pagando o empréstimo habitacional, o contribuinte não tem mais qualquer benefício. Note-se que quem recebe renda de aluguéis deve tributar o rendimento, mas quem paga não pode deduzir. Logo, há uma espécie de *bis in idem*, pelo qual o Estado recebe de um lado e não permite abatimento, por outro, sobre a mesma matéria tributável. Ademais, a inclusão das despesas de alugueis como dedução fará com que o proprietário do imóvel declare obrigatoriamente a renda recebida, sob pena de cair na chamada "malha fina".

Outra inovação introduzida por esta emenda se refere à correção do valor do custo de aquisição de imóveis constantes da relação de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual pelo índice oficial de inflação, o IPCA. A legislação vigente prevê o pagamento de 15% de imposto de renda, a título de ganho de capital, incidentes sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor de venda dos bens e direitos. O reajuste anual do valor de aquisição pelo IPCA permite que esta tributação incida, ao menos de forma mais próxima, do que seria o ganho real. A continuar a atual forma de avaliação para apuração dos ganhos de capital, o Estado locupleta-se indevidamente do abominável processo inflacionário para inflar suas receitas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

No caso dos imóveis, os investimentos são atrativos justamente por causa de ganhos reais. É sobre estes que deve, efetivamente, incidir a tributação.

Esta emenda trata também de corrigir uma gritante distorção atualmente vigente na legislação tributária brasileira, a qual contribui para o aprofundamento da desigualdade distributiva no País.

A legislação atual não submete à tabela do imposto de renda a distribuição de lucros e dividendos aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas. Sobre esses rendimentos, o acionista ou sócio de uma pessoa jurídica é isento, ou seja, não paga Imposto de Renda sobre esse valor. Assim, é comum que os sócios ou os proprietários de empresas, quando da declaração de ajuste anual do IR, declarem o recebimento de baixíssimo *pro labore*, muitas vezes abaixo do limite da faixa de isenção do tributo, e elevados valores a título de lucros e dividendos.

Dessa forma, os sócios e proprietários pagarão muito pouco ou mesmo não pagarão IR, já que este incidirá apenas sobre o *pro labore* declarado. Esta prática, permitida pela legislação, dá tratamento tributário desigual e injusto aos contribuintes. Enquanto os lucros e dividendos gozam de isenção, os rendimentos provenientes do trabalho submetem-se a alíquotas de até 27,5%. Anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 a totalidade dos lucros e dividendos distribuídos eram tributados à alíquota de 15%. Com a tabela progressiva proposta a nova sistemática sequer retorna a tributação anterior à citada Lei. Com a referida tabela proposta, a maioria dos empresários ainda terá a isenção de seus rendimentos decorrentes da distribuição de lucros ou dividendos. Somente os valores vultosos serão tributados.

O Código Tributário Nacional (CTN) estabelece no artigo 43 que o imposto de renda deve incidir tanto sobre o capital como sobre o trabalho:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

> *Artigo 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica*
>
> *I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*
>
> *II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior*

O CTN também define, no artigo 45, quem é contribuinte do Imposto de Renda.

> *Artigo 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.*
>
> *Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.*

Assim, é sobre o titular da disponibilidade da renda ou dos proventos que recai o recolhimento do Imposto de Renda, seja ele o proprietário de bens de produção – o dono do capital aplicado produtivamente, quotista ou acionista de empresa – ou simplesmente qualquer outro contribuinte – trabalhadores com ou sem carteira assinada, autônomos, prestadores de serviço, comerciantes, rentistas, etc.

Em suma, quem recebe rendimentos, seja de capital, do trabalho, seja da combinação de ambos, deve pagar o imposto, independentemente de a pessoa jurídica pertencente ao proprietário dos meios de produção ter sido tributada.

Pessoa física não se confunde com jurídica. A pessoa física tem personalidade civil, conforme definida no artigo 2º do Código Civil, e a pessoa jurídica de direito privado surge com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, como consta no artigo 45 do mesmo código, descrito a seguir

> *Artigo 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, há dois sujeitos passivos distintos, com existência legal claramente definida, ambos com suas respectivas responsabilidades tributárias, inclusive a de cumprir com sua obrigação principal, qual seja, o pagamento do tributo.

O fato gerador do imposto de renda é a disponibilidade econômica ou financeira de renda, quer seja do capital, do trabalho, quer seja de ambos. Se dois contribuintes auferem renda, ambos devem ser tratados de forma igual, sem distinção da ocupação profissional, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos.

Pela proposta, não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda os lucros e dividendos até o valor limite anual correspondente a R$60.000,00, sendo os valores superiores a este limite tributados progressivamente em três faixas, sendo a última de R$ 240.000,00.

A proposta contém, ainda, a tributação de lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas - atualmente também isentos - em alíquota única de 15%. Além de ser uma medida de justiça fiscal, isso também dificultará a prática de planejamento fiscal com a finalidade de elidir o pagamento de tributos que seriam exigidos com a tributação sobre lucros e dividendos das pessoas físicas.

Por fim, a emenda propõe a tributação da remessa de lucros e dividendos ao exterior, hoje também isentos de tributação, em alíquota única de 15%. Ressalte-se que apenas em 2012 foram distribuídos lucros e dividendos a residentes no exterior, na ordem de 21,6 bilhões de dólares. Esses tributos não cobrados no Brasil acabam sendo cobrados no exterior, gerando riqueza em outras nações. Se a proposta ora apresentada estivesse vigente, ingressariam em 2012 nos cofres públicos cerca de 6,5 bilhões de reais, que poderiam ser utilizados, por exemplo, para desonerar a tributação dos produtos consumidos pelos brasileiros, ao invés de ajudar a desonerar a tributação em outras nações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpre ressaltar que o Brasil é um dos poucos países que não tributam a remessa de lucros e dividendos ao exterior, o que dificulta, inclusive, a realização de acordos internacionais sobre bitributação, pois nos retira qualquer poder de barganha na negociação. Assim, empresas nacionais com subsidiárias no exterior acabam tendo seus lucros integralmente tributados no exterior, enquanto que as empresas estrangeiras com subsidiárias no Brasil também tributam no exterior os lucros enviados do Brasil. Os lucros retidos no Brasil por força da tributação poderiam gerar investimentos, empregos e riqueza no nosso país ou, pelo menos os recursos provenientes da própria tributação auxiliariam a gerar esses efeitos.

As alterações na legislação vigente, aqui propostas, não possuem apenas um forte componente de justiça tributária, ao introduzir um indicador mais realista para a correção da tabela progressiva do IRPF, elas tendem a propiciar também alavancagem no consumo das famílias com benefícios diretos sobre a produção e o emprego e, por conseguinte, sobre a arrecadação tributária.

Sala das Comissões, de março de 2015.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP

MPV 672
00101

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 672, de 2015).

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. x. Ficam revogados o inciso II, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o artigo 181 da Lei nº 7.565 , sugere insere a revogação do inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que trata da concessão ou autorização para os serviços aéreos.

Na prática, isso significa mudar a regulamentação que limita a participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras a 20%. O inciso pontua que a concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver "pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social".

A liberdade de investimento estrangeiro não deve ser confundida com a abertura total do mercado brasileiro de aviação civil. Não é uma permissão para que empresas estrangeiras realizem operações de cabotagem em nosso país. O que se busca incentivar é o investimento externo direto, ou seja, que empresas venham a se instalar no Brasil.

A abertura de capital estrangeiro facilita-se a capitalização de empresas nacionais em dificuldades financeiras, protegendo o emprego dos seus respectivos trabalhadores.

O aumento da participação de capital estrangeiro nas empresas de transporte aéreo e a propriedade privada de terrenos de aeroportos, em vez de eles pertencerem exclusivamente à União.

Internacionalização das empresas e dos aeroportos dentro do quadro brasileiro caracterizado por deficiências no transporte aéreo,a necessidade e oportunidade para se tornar os serviços aéreos no Brasil mais eficientes por meio do aumento do número de empresas, de localidades atendidas, de oferta de assentos, qualidade de serviço e mais competitividade.

Em contrapartida, empresários brasileiros poderiam investir em outros países.

Alguns setores como a indústria automobilística e bancos, há possibilidade de controle acionário por capitais estrangeiros no Brasil, por que, então as empresas

aéreas brasileiras não podem também pertencer a grupos estrangeiros? acrescenta "Tivemos um caso exemplar recente com a fusão da Tam brasileira com a Lan do Chile, devido à restrição ao capital estrangeiro no setor aéreo brasileiro. Com isso, a sede internacional da nova empresa ficou no Chile.

Se aqui houvesse liberdade de capitais para empresa aéreas estrangeiras, a sede da nova empresa resultante da fusão da Tam com a Lan seria provavelmente no Brasil".

Diante do analisado neste trabalho, concluímos que existe a necessidade de revogação do disposto no artigo 181 do CBA no que diz respeito à limitação do capital estrangeiro e à restrição do exercício dos cargos de direção a brasileiros. Acreditamos na possibilidade da intervenção através da regulação em questões afetas ao tema, voltadas à atualização deste marco regulatório para normatizar a participação estrangeira em empresas aéreas nacionais, de forma a estimular a formação de um cenário competitivo.

No cenário institucional que é desenhado em nosso país, devemos não só discutir a criação de novos marcos, mas também revogar aqueles que não se mostram mais pertinentes. Num país com proporções continentais e com pretensões econômicas elevadas como o Brasil é preciso atuar de forma a estimular cada vez mais a concorrência, a inovação e a eficiência. Atenuar barreiras legais à entrada que permitam a acomodação dos agentes em dado setor. Desta forma, imprescindível a busca por garantir que haja um setor aéreo que cumpra a sua função de transportar mais passageiro e cargas e de forma mais eficiente.

Com as mudanças sugeridas, incentiva-se a abertura de novas empresas aéreas no Brasil, que recolherão tributos aos cofres públicos e gerarão empregos no País. Preserva-se, contudo, o mercado para empresas genuinamente brasileiras, uma vez que prestam serviços que são de natureza, eminentemente, pública.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda que é importante para a nova legislação para o setor e para a modernização do Brasil.

Sala das Sessões, de março de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 672
00102

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

MPV nº 672/2015, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.".

Acrescente-se à Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, os seguintes dispositivos, renumerando-se o art.4º:

Art. 4º. É assegurada a revisão geral anual do valor das aposentadorias e pensões do regime geral da previdência social, sempre na mesma data e sem distinções de índices, aplicando-se:

I – para a preservação do poder aquisitivo das aposentadorias e pensões, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos doze meses anteriores ao mês do reajuste; e

II – para o aumento real do valor das aposentadorias, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE, do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Na eventual hipótese de percentual do PIB negativo ou igual a zero, manter-se-á o último reajuste.

.....

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é garantir reajuste e aumento salarial aos aposentados e pensionistas que recebem acima do salário mínimo, uma vez que os benefícios enquadrados como "valor do salário mínimo" já são reajustados, automaticamente, quando do aumento do valor do salário mínimo. É bom lembrar que o Texto constitucional veda que qualquer benefício da Previdência Social seja inferior ao valor do salário mínimo (art. 201, §2º da CF/88).

Busca-se, assim, solucionar a injustiça para com os nossos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que recebem acima do valor do salário mínimo. Explica-se: a reiterada inação do INSS em repor as perdas inflacionárias nos períodos passados resulta em grave redução salarial com os passar dos anos.

No caso desta Emenda, o aumento remuneratório se dá pela via da negociação coletiva, através da então instituída Mesa de Negociação Permanente de Aposentados e Pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, que se ampara no art. 8º, inciso VI da Constituição Federal. Se pretende democratizar as relações sociais entre o INSS e os beneficiários, além de atender a uma reivindicação histórica da classe trabalhadora.

Por sua vez, a Emenda também versa sobre o reajuste salarial, voltado a afastar os nefastos efeitos da inflação, isto é, objetiva a necessária manutenção do poder aquisitivo da remuneração (lato sensu).

Os aposentados e pensionistas, em sentido amplo, não têm o mesmo poder de barganha dos trabalhadores em geral, uma vez que a rigor eles estão desprovidos do efeito greve, restando outros tipos de manifestações reivindicatórias e de protestos. Certa consequência desse diminuto poder de barganha pode ser exemplificada pelo ocorrido neste ano de 2015. No dia 12 de janeiro, o INSS divulgou que o índice de reajuste para os segurados que recebem acima do salário mínimo é de 6,23%.

Ocorre que o INPC de 2014-2015 foi de 6,41%, gerando, pois redução remuneratória, diante da não reposição sequer da perda inflacionária.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

MPV 672
00103

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

O artigo 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Para fins do disposto no §4º, será garantido anualmente um percentual mínimo de 1% (um por cento)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é uma conquista importante de todos os trabalhadores brasileiros, mas que corre sério risco de não ter valorização real nos próximos anos. A emenda tem por objetivo garantir anualmente uma valorização mínima de 1% (um por cento).

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado HUGO LEAL
PROS/RJ

MPV 672
00104

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2025, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

Pela importância do tema, a política de valorização do salário mínimo não poderá ficar restrita apenas a quatro. Conforme informações do DIEESE, o salário mínimo necessário para consumo de produtos básicos pelo trabalhador e sua família deveria ser, em novembro de 2014, de R$ 2.923,22. Aumentar o prazo para 10 (dez) anos irá permitir ao trabalhador uma remuneração mais digna e conforme os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado HUGO LEAL
PROS/RJ

MPV 672
00105

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 672, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao §§ 1º e 2 º do Art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

"Art.1º.....

.....

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice de Preços ao Consumidor - Classe 1 (IPC-C1), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do IPC-C1 referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar uma correção do salário mínimo de forma a garantir não haver perda real do poder de compra. O ganho real diferencia-se do nominal pelo fato daquele (real) corrigir pelo valor da inflação.

A inflação não é a mesma para todas as famílias e varia substancialmente com o perfil de consumo. As famílias de menor renda dedicam parcelas maiores de seus gastos à alimentação, enquanto que as que se situam em extratos superiores despendem frações elevadas de seus orçamentos com itens como educação, saúde e lazer.

Segundo a FGV "as pesquisas de orçamentos familiares (POF) permitem conhecer de maneira pormenorizada as estruturas de consumo de um amplo espectro de unidades domiciliares. Com base nos resultados apurados por este tipo de levantamento é possível segmentar o cálculo da inflação. A partir dos dados levantados pela última POF da FGV, realizada

no biênio 2002/2003, efetuou-se o cálculo do IPC relativo às **famílias com renda mensal entre 1 e 2,5 salários mínimos**."

Este índice denomina-se **IPC-C1** e é mais apropriado do que o INPC para corrigir valores associadas às famílias de renda mais baixa. Novamente de acordo com a FGV: "A relevância do índice ... é detectar afastamentos entre a taxa de inflação medida para o conjunto da população e a referente às famílias de menor poder aquisitivo."

Para efeito comparativo no período dos últimos 12 meses (mar/2014 a fev/2015) os valores para alguns índices inflacionários selecionados foram: IPC-C1 8,06% ; IPCA 7,70% e INPC 7,68%.

Desta forma esta emenda busca manter o poder de compra das famílias mais diretamente influenciadas pela política do salário mínimo.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2015

Cristovam Buarque
Senador

MPV 672
00106

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar em quatro anos o período da política de valorização do salário mínimo e conceder maiores garantias aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA
PSB/RJ

MPV 672
00107

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

O §4º, do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento); e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento)." (NR)

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

MPV 672
00108

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação.

"**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2021, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar em dois anos a política de valorizaçao do salário mínimo para manter esta importante conquista dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

MPV 672
00109

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 672/2015:

"**Art. 3º-A** O art. 20, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20 .....

.....

§3º-A deve ser excluído do cálculo da renda da família o benefício de um salário mínimo que tenha sido concedido a outro ente familiar idoso ou deficiente.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é corrigir uma grave injustiça com as pessoas com deficiência, que deixam de receber o Benefício de Prestação Continuada. Jurisprudência do STJ estendeu aos portadores de deficiência uma condição legal já prevista para o idoso.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 672
00110

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 672/2015.

"**Art. 3º-A** Fica revogado o §10, do artigo 20. da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é excluir da legislação dispositivo que comete grave injustiça com as pessoas com deficiência ao determinar que se considere pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

A inclusão do requisito de ser o referido impedimento de longo prazo (leia-se: dois anos), não está em conformidade com a Constituição Federal e com a Convenção de Nova Iorque sobre pessoas com deficiência, razão pela qual tal exigência deve ser afastada quando da análise do caso concreto.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 672
00111

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2023, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo está longe de atender as necessidades prevista no texto constitucional como: alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Estabelecer uma política para o período de quatro anos, ainda não será capaz de promover um salário digno aos trabalhadores. Propomos a emenda para que a política possa se estender por oito anos.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 672
00112

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

O §4º, do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais.

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 1% (um por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 1% (um por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 1% (um por cento); e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 1% (um por cento)." (NR)

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 672
00113

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 1º-A O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICATIVA

O governo vem achatando, ano após ano os benefícios do INSS. Esta emenda é uma grande esperança para os aposentados do Brasil, que dedicaram suas vidas contribuindo para uma aposentadoria, que ainda não receberam integralmente.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

MPV 672
00114

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA Nº ___/___

CLASSIFICAÇÃO

ADITIVA

PROPOSIÇÃO

MP 672/2015

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PAGINA
	PMDB	**ES**	1 / 1

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 672, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. O §2º do art. 1º e o Art. 5º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º São considerados localidades estratégicas para os fins desta Lei os municípios localizados em região de fronteira quando situados na faixa interna de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, área indispensável à Segurança Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

"Art. 5º Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo que os valores retroativos deverão ser pagos pela União em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não podendo a primeira parcela exceder o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta emenda.

JUSTIFICATIVA

Em 2012, depois de anos de reivindicação dos servidores federais responsáveis pela segurança nacional em áreas estratégicas da fronteira de nosso país, o Poder Executivo Federal encaminhou Projeto de Lei ao Congresso Nacional com o objetivo de instituir a Indenização de Fronteira.

Nos debates travados no Congresso sobre o projeto, em várias oportunidades o governo, principalmente por intermédio do ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, pressionou deputados e senadores para a rápida aprovação da matéria. Até uma Comissão Geral, em 19/03/2013, foi realizada na Câmara dos Deputados para tratar do tema. Após isto, a proposição tramitou em regime de urgência.

Depois de aprovada na Câmara e no Senado e transformada na Lei 12.855, de 02/09/2013, com a sanção presidencial, a Indenização de Fronteira ainda não é paga, pois inexplicavelmente o Poder Executivo permanece inerte no seu dever de regulamentação, transformando a Lei em letra morta.

Cabe salientar que quanto aos efeitos financeiros, o Projeto de Lei encaminhado pela presidência da república já previa o pagamento de tal indenização desde 1º de janeiro de 2103, no entanto este artigo foi vetado quando da sanção da Lei. Deste modo, proponho a retroatividade a 1º de janeiro de 2014 e com a possibilidade de parcelamento.

Para que não haja óbices de cunho orçamentário destaco o exposto pelo Relator da matéria Deputado Afonso Florence na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados:

> *"O entendimento manifestado pelo Poder Executivo é de que, sendo denominada a lei "Indenização", se trata despesas do grupo "outras despesas correntes (GND 3)", não se enquadrando como despesa de pessoa e encargos sociais (GND 1), não se subintendendo portanto ao art. 169 da Constituição."*

Estas as razões para a presente emenda que certamente solucionará esta questão, colaborando para o fortalecimento da segurança em nossas fronteiras e fazendo justiça com os servidores que dedicam suas vidas trabalhando nestes lugares longínquos e, por vezes, inóspitos de nosso país.

___/___/___
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 2/4/2015



CONGRESSO NACIONAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - REPÚBLICA TCHECA

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTES DE HONRA:
Senador Renan Calheiros - PMDB/AL - Presidente do Senado Federal
Deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ - Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sen. Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC
Primeiro-Vice-Presidente: Dep. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE
Segundo-Vice-Presidente: Sen. Lasier Martins - PDT/RS
Primeira-Secretária: Sen. Lídice da Mata - PSB/BA
Segundo-Secretário: Dep. Eduardo Barbosa - PSDB/MG
Terceiro-Secretário: Sen. Paulo Bauer - PSDB/SC
Quarto-Secretário: Dep. Nelson Marquezelli - PTB/SP

CONSELHO CONSULTIVO:
- Presidente: Dep. Heráclito Fortes - PSB/PI
- Vice-Presidente: Sen. Romário - PSB/RJ
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE
  Sen. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN - Dep. Jô Moraes - PCdoB/MG

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Dra. Inubia A.C. Sfoggia
Senado Federal

COMPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
55ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ALA	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
ACIR GURGACZ	PDT	RO	Tancredo Neves	56	3303.3132	acir@senador.leg.br
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	Anexo I - 9º and.	1/7	3303.6063	aloysionunes.ferreira@senador.leg.br
ÁLVARO DIAS	PSDB	PR	Nilo Coelho	10	3303.4059	alvarodias@senador.leg.br
ANA AMÉLIA	PP	RS	Afonso Arinos	07	3303.6083	ana.amelia@senadora.leg.br
ANTÔNIO ANASTASIA	PSDB	MG	Teotônio Vilela	23	3303.5716	antonio.anastasia@senador.leg.br
BENEDITO DE LIRA	PP	AL	Teotônio Vilela	02	3303.6144	benedito.lira@senador.leg.br
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Anexo I - 3º and.		3303.6185	ciro.nogueira@senador.leg.br
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	DF	Teotônio Vilela	10	3303.2281	cristovam@senador.leg.br
DÁRIO BERGER	PMDB	SC	Teotônio Vilela	24	3303.5947	dario.berger@senado.leg.br
EDISON LOBÃO	PMDB	MA	Tancredo Neves	54	3303.2311	edison.lobao@senador.leg.br
EDUARDO AMORIM	PSC	SE	Alexandre Costa	01	3303.6206	eduardo.amorim@senador.leg.br
FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	Dinarte Mariz	04	3303 1055	fernando.bezerracoelho@senador.leg.br
FERNANDO COLLOR	PTB	AL	Anexo I - 13º and		3303.5783	fernando.collor@senador.leg.br
FLEXA RIBEIRO	PSDB	PA	Tancredo Neves	51	3303.2342	flexaribeiro@senador.leg.br
GLADSON CAMELI	PP	AC	Teotônio Vilela	14	3303.1123	gladson.cameli@senador.leg.br
HÉLIO JOSÉ	PSD	DF	Teotônio Vilela	22	3303.6640	heliojose@senador.leg.br
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Teotônio Vilela	25	3303.6285	humberto.costa@senador.leg.br
JOSÉ MARANHÃO	PMDB	PB	Anexo I - 7º and.		3303.6485	jose.maranhao@senador.leg.br
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE	Anexo I - 23º and	1/8	3303.6390	gab.josepimentel@senado.leg.br
LASIER MARTINS	PDT	RS	Tancredo Neves	50	3303.2321	lasier.martins@senado.leg.br
LÍDICE DA MATA	PSB	BA	Teotônio Vilela	15	3303.6408	lidice.mata@senadora.leg.br
LINDBERGH FARIAS	PT	RJ	Teotônio Vilela	11	3303.6426	lindbergh.farias@senador.leg.br
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA	PMDB	SC	Nilo Coelho	02	3303.6446	luizhenrique@senador.leg.br
MARCELO CRIVELLA	PRB	RJ	Ruy Carneiro	02	3303.5225	crivella@senador.leg.br
MARIA DO CARMO ALVES	DEM	SE	Nilo Coelho	08	3303.1306	maria.carmo@senadora.leg.br
PAULO BAUER	PSDB	SC	Afonso Arinos	05	3303.6529	paulobauer@senador.leg.br
PAULO PAIM	PT	RS	Anexo I - 22º and	1/8	3303.5232	paulopaim@senador.leg.br
RANDOLFE RODRIGUES	PSOL	AP	Teotônio Vilela	07	3303.6568	randolfe.rodrigues@senador.leg.br
RENAN CALHEIROS	PMDB	AL	Edif. Principal		3303.3000	renan.calheiros@senador.leg.br
RICARDO FERRAÇO	PMDB	ES	Anexo I - 4º and.	1/8	3303.6590	ricardoferraco@senador.leg.br
ROMÁRIO	PSB	RJ	Nilo Coelho	11	3303.6400	romario@senador.leg.br
ROMERO JUCÁ	PMDB	RR	Afonso Arinos	12	3303.2111	romero.juca@senador.leg.br
RONALDO CAIADO	DEM	GO	Alexandre Costa	21	3303.6437	ronaldo.caiado@senado.leg.br
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	Teotônio Vilela	01	3303.6475	rose.freitas@senado.leg.br
SIMONE TEBET	PMDB	MS	Afonso Arinos	11	3303.1128	simone.tebet@senadora.leg.br
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	Alexandre Costa	03	3303.6726	vanessa.grazziotin@senadora.leg.br
WALDEMIR MOKA	PMDB	MS	Anexo I - 24º and	1/8	3303.6767	waldemir.moka@senador.leg.br

COMPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
55ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ANEXO	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
AFONSO HAMM	PP	RS	IV	604	3215.5604	dep.afonsohamm@camara.leg.br
AFONSO MOTTA	PDT	RS	IV	711	3215.5711	dep.afonsomotta@camara.leg.br
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	IV	238	3215.5238	dep.alceumoreira@camara.leg.br
ALEX CANZIANI	PTB	PR	IV	842	3215.5842	dep.alexcanziani@camara.leg.br
ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME	PSDB	SP	IV	915	3215.5915	dep.antoniocarlosdemendesthame@camara.leg.br
ANTÔNIO IMBASSAHY	PSDB	BA	IV	810	3215.5810	dep.antonioimbassahy@camara.leg.br
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	IV	929	3215.5929	dep.arnaldofariadesa@camara.leg.br
ÁTILA LINS	PSD	AM	IV	730	3215.5730	dep.atilalins@camara.leg.br
BILAC PINTO	PR	MG	IV	806	3215.5806	dep.bilacpinto@camara.leg.br
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	IV	208	3215.5208	dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br
CELSO MALDANER	PMDB	SC	IV	311	3215.5311	dep.celsomaldaner@camara.leg.br
COVATTI FILHO	PP	RS	IV	228	3215.5228	dep.covattifilho@camara.leg.br
DILCEU SPERAFICO	PP	PR	IV	746	3215.5746	dep.dilceusperafico@camara.leg.br
DOMINGOS NETO	PROS	CE	IV	546	3215.5546	dep.domingosneto@camara.leg.br
DULCE MIRANDA	PMDB	TO	IV	530	3215.5530	dep.dulcemiranda@camara.leg.br
EDINHO BEZ	PMDB	SC	IV	703	3215.5703	dep.edinhobez@camara.leg.br
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	IV	540	3215.5540	dep.eduardobarbosa@camara.leg.br
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	IV	510	3215.5510	dep.eduardocunha@camara.leg.br
EVANDRO GUSSI	PV	SP	IV	433	3215.5433	dep.evandrogussi@camara.leg.br
GERALDO RESENDE	PMDB	MS	IV	905	3215.5905	dep.geraldoresende@camara.leg.br
HERÁCLITO FORTES	PSB	PI	IV	708	3215.5708	dep.heraclitofortes@camara.leg.br
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	IV	234	3215.5234	dep.hermesparcianello@camara.leg.br
JAIME MARTINS	PSD	MG	IV	904	3215.5904	dep.jaimemartins@camara.leg.br
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	IV	622	3215.5622	dep.jandirafeghali@camara.leg.br
JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE	IV	304	3215.5304	dep.jarbasvasconcelos@camara.leg.br
JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	IV	316	3215.5316	dep.jeronimogoergen@camara.leg.br
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP	IV	538	3215.5538	dep.jorgetadeumudalen@camara.leg.br
JOSÉ MENTOR	PT	SP	IV	502	3215.5502	dep.josementor@camara.leg.br
JOSÉ REINALDO	PSB	MA	IV	529	3215.5529	dep.josereinaldo@camara.leg.br
JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	IV	944	3215.5944	dep.juliocesar@camara.leg.br
LAERTE RODRIGUES DE BESSA	PR	DF	IV	340	3215.5340	dep.laerterodriguesdebessa@camara.leg.br
LINCOLN PORTELA	PR	MG	IV	615	3215.5615	dep.lincolnportela@camara.leg.br
MARCO MAIA	PT	RS	I	20	3215.5964	dep.marcomaia@camara.leg.br
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	IV	614	3215.5614	dep.marinharaupp@camara.leg.br
MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR	PP	BA	IV	517	3215.5517	dep.marionegromontejunior@camara.leg.br
MAURO MARIANI	PMDB	SC	IV	925	3215.5925	dep.mauromariani@camara.leg.br
NELSON MARCHEZAN JÚNIOR	PSDB	RS	IV	250	3215.5250	dep.nelsonmarchezanjunior@camara.leg.br
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	IV	920	3215.5920	dep.nelsonmarquezelli@camara.leg.br
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	IV	845	3215.5845	dep.osmarserraglio@camara.leg.br
OTÁVIO LEITE	PSDB	RJ	IV	225	3215.5225	dep.otavioleite@camara.leg.br
PAES LANDIM	PTB	PI	IV	648	3215.5648	dep.paeslandim@camara.leg.br
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	IV	460	3215.5460	dep.pauloabi-ackel@camara.leg.br
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	IV	704	3215.5704	dep.pompeodemattos@camara.leg.br
PROF. DORINHA SEABRA REZENDE	DEM	TO	IV	432	3215.5432	dep.professoradorinhaseabrarezende@camara.leg.br
RICARDO BARROS	PP	PR	IV	412	3215.5412	dep.ricardobarros@camara.leg.br
RONALDO BENEDET	PMDB	SC	IV	918	3215.5918	dep.ronaldobenedet@camara.leg.br
SANDRO ALEX	PPS	PR	IV	221	3215.5221	dep.sandroalex@camara.leg.br
SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR	IV	702	3215.5702	dep.sergiosouza@camara.leg.br
VALDIR COLATTO	PMDB	SC	IV	516	3215.5516	dep.valdircolatto@camara.leg.br
VANDER LOUBET	PT	MS	IV	838	3215.5838	dep.vanderloubet@camara.leg.br
VENEZIANO VITAL DO REGO	PMDB	PB	IV	833	3215.5833	dep.venezianovitaldorego@camara.leg.br

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - REPÚBLICA TCHECA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, às 13 horas, na Embaixada da República Eslovaca - SES - Av. das Nações - Quadra 805 - Lote 21B, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, convidados pelo atual Presidente do Grupo Parlamentar, Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - República Tcheca, na 55ª Legislatura. Este Grupo Parlamentar foi criado pelas Resoluções nº73/94, de 30 de novembro de 1994 e nº32/98, de 12 de novembro de 1998, da Câmara dos Deputados. Os Projetos de Resolução nº185/93, de autoria do então Deputado Luiz Henrique da Silveira, de Santa Catarina e nº188/98, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, de São Paulo, visavam criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Tcheca. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC. Após a verificação de *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Manifestou seu especial agradecimento aos Excelentíssimos Senhores Milan Cigán e Jiri Havlik, respectivamente Embaixadores da República Eslovaca e da República Tcheca, gentis anfitriões do encontro e do almoço oferecido a seguir. Após, designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Apresentou proposta de alterações do Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que, ao final da 54ª Legislatura, o Grupo Parlamentar contava com 28 Senadores e 42 Deputados, sendo que 8 Senadores não concorreram e 1 não se reelegeu e 5 Deputados não concorreram e 9 não foram reeleitos. Comunicou que mais 18 Senadores e 23 Deputados aderiram ao Grupo nesta Legislatura. Assim, o mesmo é, atualmente, composto por **37 Senadores** e **51 Deputados**. Observou que, ao final da 54ª Legislatura, dos 5 Deputados licenciados e dos 3 suplentes, 3 não concorreram, 1 foi eleito e 4 permanecem licenciados - 3 desempenhado cargos de Secretários de Governos Estaduais e 1 de Ministro de Estado. A seguir, apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria nesta Legislatura. PRESIDENTES DE HONRA: **Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal e **Deputado Eduardo Cunha** - PMDB/RJ, Presidente da Câmara dos Deputados. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Primeiro-Vice-Presidente: **Deputado Jarbas Vasconcelos** - PMDB/PE; Segundo-Vice-Presidente: **Senador Lasier Martins** - PDT/RS; Primeira-Secretária: **Senadora Lídice da Mata** - PSB/BA; Segundo-Secretário: **Deputado Eduardo Barbosa** - PSDB/MG; Terceiro-Secretário: **Senador Paulo Bauer** - PSDB/SC e Quarto-Secretário: **Deputado Nelson Marquezelli** - PTB/SP. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Deputado Heráclito Fortes** - PSB/PI e Vice-Presidente: **Senador Romário** - PSB/RJ, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Aloysio Nunes Ferreira** - PSDB/SP e da Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, **Deputada Jô Moraes** - PCdoB/MG. A seguir, o Senador Luiz Henrique da Silveira agora como Presidente reeleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a República Tcheca. Após, o Presidente designou a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a reinstalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - República Tcheca aprovado na Reunião de Instalação do Grupo, realizada em 12 de maio de 2011, sofreu alterações aprovadas na Reunião de Reinstalação na 55ª Legislatura, ocorrida em 11 de fevereiro de 2015, e passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil - República Tcheca, criado pelas Resoluções nº73/94, de 30 de novembro de 1994 e nº32/98, de 12 de novembro de 1998, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Tcheca, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

Art. 3º O Grupo Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e da República Tcheca;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo Parlamentar

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;

b) intervir e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar;

c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar.

II - Dos deveres:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;

c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

a) dois Presidente de Honra;

b) um Presidente;

c) dois Vice-Presidentes;

d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;

II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;

III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;

IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;

V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;

VII - propor e homologar a admissão de novos membros;

VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;

IX - fixar a competência do Secretário Executivo;

X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;

XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva

I - representar o Grupo em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;

b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

A seguir, passou ao ITEM 3 da Pauta. ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente disse que gostaria de, na próxima reunião, definir um plano de trabalho do GRUPO PARLAMENTAR para o ano em curso e pediu aos parlamentares que apresentem sugestões dos temas centrais que deverão determinar a sua pauta de atividades, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do GRUPO PARLAMENTAR. A seguir informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senadores Antônio Anastasia - PSDB/MG, Ricardo Ferraço - PMDB/ES e Lídice da Mata - PSB/BA, e aos Deputados Eduardo Barbosa - PSDB/MG e Edinho Bez - PMDB/SC que cumprimentaram o Presidente reeleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos e fizeram considerações a respeito das relações bilaterais e das expectativas do desenvolvimento de novas parcerias. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, e renovou seus agradecimentos aos Senhores Embaixadores Milan Cigán e Jiri Havlík, anfitriões de tão especial encontro, que oportunizou momentos de confraternização entre os Parlamentares e o Corpo Diplomático das Embaixadas da República Eslovaca e República Tcheca. Reafirmou a importância do GRUPO PARLAMENTAR e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, dos membros dos Grupos Parlamentares em apreço para, junto com a Embaixada da República Eslovaca e República Tcheca, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente reeleito Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC; pela Primeira-Secretária Senadora Lídice da Mata - PSB/BA; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Presidente Reeleito

Senadora LÍDICE DA MATA
Primeira-Secretária

INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva

LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO, NA 55ª LEGISLATURA, DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - REPÚBLICA TCHECA, REALIZADA EM 11.02.15

Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - PMDB/SC	
Senador ACIR GURGACZ - PDT/RO	
Senador ANTÔNIO ANASTASIA - PSDB/MG	
Senador DÁRIO BERGER - PMDB/SC	
Senador FLEXA RIBEIRO - PSDB/PA	
Senador HÉLIO JOSÉ - PSD/DF	
Senadora LÍDICE DA MATA - PSB/BA	
Senador PAULO BAUER - PSDB/SC	
Senador RICARDO FERRAÇO - PMDB/ES	
Senador	
Senador	
Senador	
Deputado CELSO MALDANER - PMDB/SC	
Deputada DULCE MIRANDA - PMDB/TO	
Deputado EDINHO BEZ - PMDB/SC	
Deputado EDUARDO BARBOSA - PSDB/MG	
Deputado JARBAS VASCONCELOS - PMDB/PE	
Deputado MAURO MARIANI - PMDB/SC	
Deputado NELSON MARQUEZELLI - PTB/SP	
Deputado PAES LANDIM - PTB/PI	
Deputado VALDIR COLATTO - PMDB/SC	
Deputado	
Deputado	
Deputado	

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

PRESIDENTES DE HONRA:
Senador Renan Calheiros - PMDB/AL - Presidente do Senado Federal
Deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ - Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sen. Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC
Primeiro-Vice-Presidente: Dep. Átila Lins - PSD/AM
Segundo-Vice-Presidente: Sen. Jorge Viana - PT/AC
Primeiro-Secretário: Sen. Paulo Bauer - PSDB/SC
Segundo-Secretário: Dep. Mauricio Quintella Lessa - PR/AL
Terceiro-Secretário: Sen. Lasier Martins - PDT/RS
Quarto-Secretário: Dep. Jutahy Júnior - PSDB/BA

CONSELHO CONSULTIVO:
- Presidente: Dep. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE
- Vice-Presidente: Sen. Ciro Nogueira - PP/PI
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE Sen. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN - Dep. Jô Moraes - PCdoB/MG

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Dra. Inubia A.C. Sfoggia
Senado Federal

COMPOSIÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
55ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ANEXO	GAB	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
AFONSO HAMM	PP	RS	IV	604	3215.5604	dep.afonsohamm@camara.leg.br
AFONSO MOTTA	PDT	RS	IV	711	3215.5711	dep.afonsomotta@camara.leg.br
ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	IV	238	3215.5238	dep.alceumoreira@camara.leg.br
ALEX CANZIANI	PTB	PR	IV	842	3215.5842	dep.alexcanziani@camara.leg.br
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP	IV	915	3215.5915	dep.antoniocarlosmendesthame@camara.leg.br
ANTÔNIO IMBASSAHY	PSDB	BA	IV	810	3215.5810	dep.antonioimbassahy@camara.leg.br
ÁTILA LINS	PSD	AM	IV	730	3215.5730	dep.atilalins@camara.leg.br
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	IV	208	3215.5208	dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE	IV	718	3215.5718	dep.brunoaraujo@camara.leg.br
CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	IV	815	3215.5815	dep.carlosbezerra@camara.leg.br
CELSO MALDANER	PMDB	SC	IV	311	3215.5311	dep.celsomaldaner@camara.leg.br
DOMINGOS NETO	PROS	CE	IV	546	3215.5546	dep.domingosneto@camara.leg.br
EDINHO BEZ	PMDB	SC	IV	703	3215.5703	dep.edinhobez@camara.leg.br
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	IV	540	3215.5540	dep.eduardobarbosa@camara.leg.br
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ	IV	510	3215.5510	dep.eduardocunha@camara.leg.br
EDUARDO DA FONTE	PP	PE	IV	628	3215.5628	dep.eduardodafonte@camara.leg.br
EFRAIM FILHO	DEM	PB	IV	744	3215.5744	dep.efraimfilho@camara.leg.br
EVANDRO GUSSI	PV	SP	IV	433	3215.5433	dep.evandrogussi@camara.leg.br
GERALDO RESENDE	PMDB	MS	IV	905	3215.5905	dep.geraldoresende@camara.leg.br
HERÁCLITO FORTES	PSB	PI	IV	708	3215.5708	dep.heraclitofortes@camara.leg.br
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	IV	234	3215.5234	dep.hermesparcianello@camara.leg.br
IRACEMA PORTELLA	PP	PI	IV	924	3215.5924	dep.iracemaportella@camara.leg.br
IRAJÁ ABREU	PSD	TO	IV	802	3215.5802	dep.irajaabreu@camara.leg.br
JAIME MARTINS	PSD	MG	IV	904	3215.5904	dep.jaimemartins@camara.leg.br
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	IV	622	3215.5622	dep.jandirafeghali@camara.leg.br
JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE	IV	304	3215.5304	dep.jarbasvasconcelos@camara.leg.br
JÔ MORAES	PCdoB	MG	IV	322	3215.5322	dep.jomoraes@camara.leg.br
JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA	IV	752	3215.5752	dep.josepriante@camara.leg.br
JOSÉ ROCHA	PR	BA	IV	908	3215.5908	dep.joserocha@camara.leg.br
JUTAHY JÚNIOR	PSDB	BA	IV	407	3215.5407	dep.jutahyjunior@camara.leg.br
LAERTE RODRIGUES DE BESSA	PR	DF	IV	340	3215.5340	dep.laerterodriguesdebessa@camara.leg.br
LINCOLN PORTELA	PR	MG	IV	615	3215.5615	dep.lincolnportela@camara.leg.br
LÚCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA	IV	612	3215.5612	dep.luciovieiralima@camara.leg.br
MARCO MAIA	PT	RS	IV	20	3215.5964	dep.marcomaia@camara.leg.br
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	IV	614	3215.5614	dep.marinharaupp@camara.leg.br
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL	IV	425	3215.5425	dep.mauricioquintellalessa@camara.leg.br
MAURO MARIANI	PMDB	SC	IV	925	3215.5925	dep.mauromariani@camara.leg.br
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	IV	920	3215.5920	dep.nelsonmarquezelli@camara.leg.br
OTÁVIO LEITE	PSDB	RJ	IV	225	3215.5225	dep.otavioleite@camara.leg.br
PAES LANDIM	PTB	PI	IV	648	3215.5648	dep.paeslandim@camara.leg.br
PEDRO CHAVES	PMDB	GO	IV	406	3215.5406	dep.pedrochaves@camara.leg.br
PROF. DORINHA SEABRA REZENDE	DEM	TO	IV	432	3215.5432	dep.professoradorinhaseabrarezende@camara.leg.br
RICARDO BARROS	PP	PR	IV	412	3215.5412	dep.ricardobarros@camara.leg.br
RICARDO IZAR	PSD	SP	IV	634	3215.5634	dep.ricardoizar@camara.leg.br
RONALDO BENEDET	PMDB	SC	IV	918	3215.5918	dep.ronaldobenedet@camara.leg.br
SANDRO ALEX	PPS	PR	IV	221	3215.5221	dep.sandroalex@camara.leg.br
SÉRGIO SOUZA	PMDB	PR	IV	702	3215.5702	dep.sergiosouza@camara.leg.br
VALDIR COLATTO	PMDB	SC	IV	516	3215.5516	dep.valdircolatto@camara.leg.br
VENEZIANO VITAL DO REGO	PMDB	PB	IV	833	3215.5833	dep.venezianovitaldorego@camara.leg.br
WILSON FILHO	PTB	PB	IV	534	3215.5534	dep.wilsonfilho@camara.leg.br

COMPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
55ª LEGISLATURA

NOME PARLAMENTAR	PART.	UF	ALA	GAB.	TELEFONE	END. ELETRÔNICO
ACIR GURGACZ	PDT	RO	Tancredo Neves	56	3303.3132	acir@senador.leg.br
AÉCIO NEVES	PSDB	MG	Anexo I - 11º and		3303.6049	aecio.neves@senador.leg.br
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP	Anexo I - 9º and.	1/7	3303.6063	aloysionunes.ferreira@senador.leg.br
ANA AMÉLIA	PP	RS	Afonso Arinos	07	3303.6083	ana.amelia@senadora.leg.br
ANTÔNIO ANASTASIA	PSDB	MG	Teotônio Vilela	23	3303.5716	antonio.anastasia@senador.leg.br
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	PSB	SE	Anexo I - Térreo		3303.2201	antonio.carlos.valadares@senador.leg.br
BENEDITO DE LIRA	PP	AL	Teotônio Vilela	02	3303.6144	benedito.lira@senador.leg.br
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Anexo I - 3º and.		3303.6185	ciro.nogueira@senador.leg.br
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	DF	Teotônio Vilela	10	3303.2281	cristovam@senador.leg.br
DÁRIO BERGER	PMDB	SC	Teotônio Vilela	24	3303.5947	dario.berger@senado.leg.br
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE	Anexo I - 17º and		3303.6245	eunicio.oliveira@senador.leg.br
FERNANDO COLLOR	PTB	AL	Anexo I - 13º and		3303.5783	fernando.collor@senador.leg.br
FLEXA RIBEIRO	PSDB	PA	Tancredo Neves	51	3303.2342	flexaribeiro@senador.leg.br
GLADSON CAMELI	PP	AC	Teotônio Vilela	14	3303.1123	gladson.cameli@senador.leg.br
HÉLIO JOSÉ	PSD	DF	Teotônio Vilela	22	3303.6640	heliojose@senador.leg.br
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Teotônio Vilela	25	3303.6285	humberto.costa@senador.leg.br
JOÃO CAPIBERIBE	PSB	AP	Afonso Arinos	08	3303.9011	capi@senador.leg.br
JORGE VIANA	PT	AC	Ruy Carneiro	01	3303.6366	jorgeviana.acre@senador.leg.br
JOSÉ AGRIPINO	DEM	RN	Afonso Arinos	09	3303.2361	jose.agripino@senador.leg.br
JOSÉ PIMENTEL	PT	CE	Anexo I - 23º and	1/8	3303.6390	gab.josepimentel@senado.leg.br
LASIER MARTINS	PDT	RS	Tancredo Neves	50	3303.2321	lasier.martins@senado.leg.br
LÍDICE DA MATA	PSB	BA	Teotônio Vilela	15	3303.6408	lidice.mata@senadora.leg.br
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA	PMDB	SC	Nilo Coelho	02	3303.6446	luizhenrique@senador.leg.br
MARIA DO CARMO ALVES	DEM	SE	Nilo Coelho	08	3303.1306	maria.carmo@senadora.leg.br
PAULO BAUER	PSDB	SC	Afonso Arinos	05	3303.6529	paulobauer@senador.leg.br
PAULO PAIM	PT	RS	Anexo I - 22º and	1/8	3303.5232	paulopaim@senador.leg.br
PAULO ROCHA	PT	PA	Teotônio Vilela	08	3303.3800	paulo.rocha@senador.leg.br
RENAN CALHEIROS	PMDB	AL	Edif. Principal		3303.3000	renan.calheiros@senador.leg.br
RICARDO FERRAÇO	PMDB	ES	Anexo I - 4º and.	1/8	3303.6590	ricardoferraco@senador.leg.br
RONALDO CAIADO	DEM	GO	Alexandre Costa	21	3303.6437	ronaldo.caiado@senado.leg.br
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	Teotônio Vilela	01	3303.6475	rose.freitas@senado.leg.br
SÉRGIO PETECÃO	PSD	AC	Teotônio Vilela	21	3303.6706	sergiopetecao@senador.leg.br
SIMONE TEBET	PMDB	MS	Afonso Arinos	11	3303.1128	simone.tebet@senadora.leg.br
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	Alexandre Costa	03	3303.6726	vanessa.grazziotin@senadora.leg.br

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - RÚSSIA

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, no Senado Federal - Ala Sen. Nilo Coelho - Gab. 02, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, convidados pelo atual Presidente do Grupo Parlamentar, Deputado Átila Lins - PSD/AM, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - Rússia, na 55ª Legislatura. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº10/96, de 30 de outubro de 1996, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Resolução nº85/96, de autoria do Deputado Átila Lins, do Amazonas, visava criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Deputado Átila Lins - PSD/AM. Após a verificação de *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Apresentou proposta de alterações do Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que, ao final da 54ª Legislatura, o Grupo Parlamentar contava com 12 Senadores e 32 Deputados, sendo que 1 Senador não concorreu e 2 não foram reeleitos, e 7 Deputados não concorreram e 7 não foram reeleitos. Comunicou que mais 25 Senadores e 32 Deputados aderiram ao Grupo nesta Legislatura. Assim, o mesmo é composto, atualmente, por **34 Senadores** e **50 Deputados**. Observou que, ao final da 54ª Legislatura, o único Senador licenciado permanece na mesma situação, como Ministro de Estado e o único Deputado licenciado, não concorreu. A seguir, apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria nesta Legislatura. PRESIDENTES DE HONRA: **Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal e **Deputado Eduardo Cunha** - PMDB/RJ, Presidente da Câmara dos Deputados. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Primeiro-Vice-Presidente: **Deputado Átila Lins** - PSD/AM; Segundo-Vice-Presidente: **Senador Jorge Viana** - PT/AC; Primeiro-Secretário: **Senador Paulo Bauer** - PSDB/SC; Segundo-Secretário: **Deputado Maurício Quintella Lessa** - PR/AL; Terceiro-Secretário: **Senador Lasier Martins** - PDT/RS e Quarto-Secretário: **Deputado Jutahy Júnior** - PSDB/BA. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Deputado Jarbas Vasconcelos** - PMDB/PE e Vice-Presidente: **Senador Ciro Nogueira** - PP/PI, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Aloysio Nunes Ferreira** - PSDB/SP e da Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados - CREDN, **Deputada Jô Moraes**. A seguir, o Senador Luiz Henrique da Silveira como Presidente eleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a Rússia. Após, o Presidente designou a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a reinstalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - Rússia, em vigor, sofreu alterações aprovadas na Reunião de Reinstalação na 55ª Legislatura, realizada em 04 de março de 2015, e passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil - Rússia, criado pela Resolução nº10/96, de 30 de outubro de 1996, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

Art. 3º O Grupo Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e da Rússia;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros.

a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;

b) intervir e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar.

c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar.

II - Dos deveres:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;

c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

a) dois Presidente de Honra;

b) um Presidente;

c) dois Vice-Presidentes;

d) quatro Secretários.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;

II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;

III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ou em eventos nacionais ou internacionais;

IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional;

V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares.

VII - propor e homologar a admissão de novos membros;

VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;

IX - fixar a competência do Secretário Executivo;

X - delegar ao Presidente total ou parcialmente, suas competências;

XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I - representar o Grupo em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva.

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem

VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;

VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;

b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva

CAPÍTULO IV
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 04 de março de 2015.

A seguir, passou ao ITEM 3 da Pauta: ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente disse que gostaria de, na próxima reunião, definir um plano de trabalho do GRUPO PARLAMENTAR para o ano em curso, e pediu aos parlamentares que apresentem sugestões dos temas centrais que deverão determinar a sua pauta de atividades, visando à obtenção de resultados práticos e efetivos na consecução dos objetivos do GRUPO PARLAMENTAR. A seguir, informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senadores Paulo Bauer - PSDB/SC e Jorge Viana - PT/AC e aos Deputados Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE e Maurício Quintella Lessa - PR/AL que cumprimentaram o Presidente

eleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos e fizeram considerações a respeito das relações bilaterais e das expectativas do desenvolvimento de novas parcerias. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do GRUPO PARLAMENTAR e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Congresso Nacional e, em especial, do Grupo Parlamentar Brasil - Rússia para, junto com a Embaixada da Federação da Rússia, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente eleito Senador Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC; pelo Primeiro-Secretário Senador Paulo Bauer - PSDB/SC; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 04 de março de 2015.

Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Presidente Eleito

Senador PAULO BAUER
Primeiro-Secretário

INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva

LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO, NA 55ª LEGISLATURA, DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - RÚSSIA, REALIZADA EM 04.03.15

Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - PMDB/SC	
Senador ACIR GURGACZ - PDT/RO	
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB/SP	
Senadora ANA AMÉLIA - PP/RS	
Senador ANTÔNIO ANASTASIA - PSDB/MG	
Senador CIRO NOGUEIRA - PP/PI	
Senador CRISTOVAM BUARQUE - PDT/DF	
Senador DÁRIO BERGER - PMDB/SC	
Senador FLEXA RIBEIRO - PSDB/PA	
Senador HÉLIO JOSÉ - PSD/DF	
Senador JORGE VIANA - PT/AC	
Senador LASIER MARTINS - PDT/RS	
Senador PAULO BAUER - PSDB/SC	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	
Senador	

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão
Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará
Bloco-PMDB - Fernando Ribeiro* (S)
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco
Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PT - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso
Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí
Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Luiz Henrique*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas
Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal
Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia
Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá
Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima
Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-14 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 22

PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Fernando Ribeiro. . . . . PMDB / PA
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16

PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco da Maioria	22
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Fernando Ribeiro* (Bloco-PMDB-PA)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
.....	**Líder**	**Líder**
Líder do PMDB - 18	**Humberto Costa - PT** (22,25)	**Alvaro Dias - PSDB** (21)
Líder do PSD - 4	Vice-Líderes	Vice-Líder
Omar Aziz (13)	Acir Gurgacz (3,34)	Ataídes Oliveira (38)
Vice-Líder do PSD	Benedito de Lira (11,18,45)	.....
Sérgio Petecão (12)	Walter Pinheiro (31,37,44)	**Líder do PSDB - 11**
	Telmário Mota (4,36,43)	**Cássio Cunha Lima** (17)
	Regina Sousa (42)	Vice-Líderes do PSDB
	.....	Paulo Bauer (23,40)
	Líder do PT - 14	Aloysio Nunes Ferreira (41)
	Humberto Costa (22,25)	**Líder do DEM - 5**
	Vice-Líderes do PT	**Ronaldo Caiado** (6)
	Paulo Rocha (30)	Vice-Líder do DEM
	Walter Pinheiro (31,37,44)	José Agripino (39)
	Lindbergh Farias (32)	
	Fátima Bezerra (35)	
	Líder do PDT - 6	
	Acir Gurgacz (3,34)	
	Vice-Líder do PDT	
	Telmário Mota (4,36,43)	
	Líder do PP - 5	
	Benedito de Lira (11,18,45)	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9	
Líder	**Líder**	
Lídice da Mata - PSB (16,29)	**Fernando Collor - PTB** (5,10)	
Vice-Líderes	Vice-Líderes	
José Medeiros (15,19,28)	Blairo Maggi (9)	
Vanessa Grazziotin (20,27)	Eduardo Amorim (8)	
Randolfe Rodrigues (24,26)	Marcelo Crivella (2,7)	
.....	.....	
Líder do PSB - 6	**Líder do PTB - 3**	
João Capiberibe (1,14)	**Fernando Collor** (5,10)	
Vice-Líder do PSB	**Líder do PR - 4**	
Roberto Rocha (46)	**Blairo Maggi** (9)	
Líder do PPS - 1	**Líder do PSC - 1**	
José Medeiros (15,19,28)	**Eduardo Amorim** (8)	
Líder do PSOL - 1	**Líder do PRB - 1**	
Randolfe Rodrigues (24,26)	**Marcelo Crivella** (2,7)	
Líder do PCdoB - 1		
Vanessa Grazziotin (20,27)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
30. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. O senador Paulo Bauer está afastado do exercício pelo motivo "Licença saúde" no período de 05/03/2015 a 29/04/2015.
41. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
42. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
46. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 44, de 2015, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de noventa dias, para traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Sérgio Petecão (PSD)

Notas:
*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

3) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Comissão Temporária, criada nos termos do Requerimento nº 40, de 2015, composta por seis membros titulares e igual número de suplentes, para no prazo de doze meses, acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 115, de 2015, composta por onze senadores titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Leitura: 05/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 93, de 2015, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete membros titulares e cinco suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

3)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 94, de 2015, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
VAGO (2)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5.
Senador Roberto Requião (PMDB)	6.
Senador Omar Aziz (PSD)	7.
Senador Luiz Henrique (PMDB)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: cae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD) (6)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5.
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5,8)
VAGO	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (3,2)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixa de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Marta Suplicy (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5.
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO (6)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).
******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
VAGO	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Marta Suplicy (PT)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (4)	4. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).

6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Fernando Ribeiro (PMDB)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 32, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador José Maranhão (PMDB)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) (6)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 04/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.3.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Finalidade: Discutir os serviços prestados ao cidadão e à sociedade mediante o uso de informática.

(Requerimento Da Comissão De Ciência, Tec., Inov., Com. E Informática 4, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) (6,3)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

13) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: VAGO
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 17/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. VAGO
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. VAGO
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. VAGO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Sandes Júnior - PP/GO
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ (1)	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT (1)
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. Rômulo Gouveia - PSDB/PB
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. William Woo - PPS/SP
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
VAGO	6. VAGO
PDT	
Pompeo de Mattos - RS	1. VAGO
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - RJ

Notas:

1. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal (PROS/RJ), em substituição ao Deputado Valtenir Pereira (PROS/MT), e este como membro suplente, em substituição ao Deputado Rafael Motta (PROS/RN), em 31-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2015, da Liderança do PROS.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. VAGO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PPS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PMDB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (DEM/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PT/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
Dr. Jorge Silva - PROS/ES	2. Ronaldo Fonseca - PROS/DF
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
Shéridan - PSDB/RR	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.

2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.

3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.

4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.

5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 19/03/2015

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

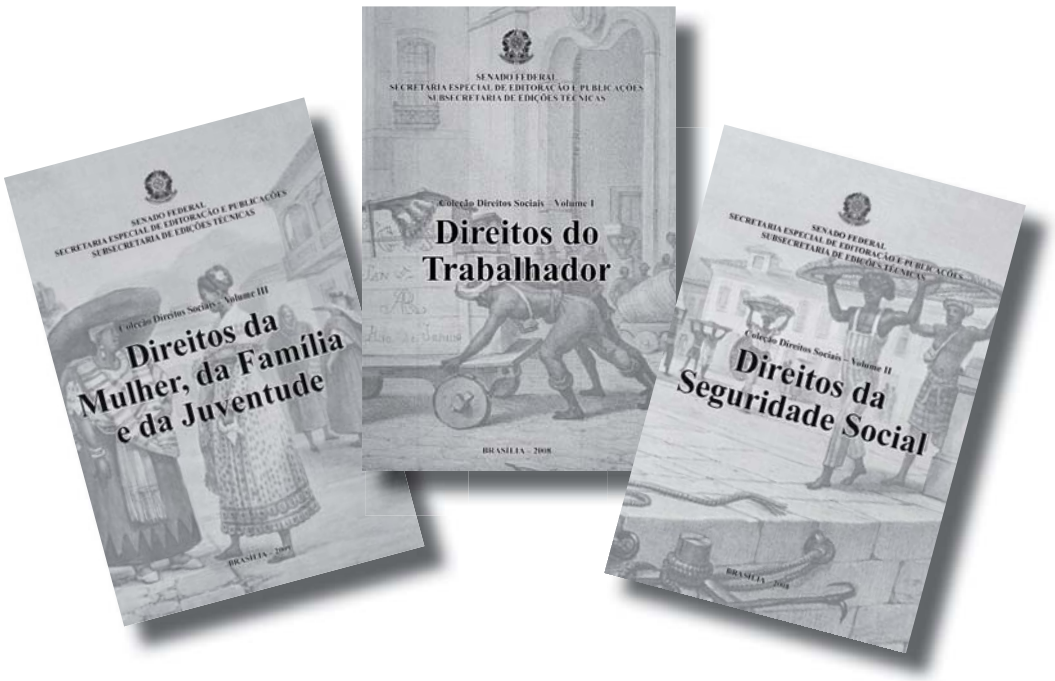

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 662 páginas

(O.S. 11224/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL